



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 0006641-34.2011.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 54345772/0001-94, sediado na rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá – Guarujá / SP, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na de reparação de danos materiais que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, estado civil ignorado, empresário, RG 20129144-7 e CPF 121477768-66, domiciliado na rua Siqueira Campos, 1.545, loja 84 – Prudente Parque Shopping – Presidente Prudente / SP e/ou rua sete de Setembro, 1.265, – Jardim Aviação - Presidente Prudente / SP, CEP 19.020-510 e **MARIA ALICE JANONI**, brasileira, viúva, prestadora de serviços, RG. 2.842.215-6, CPF 229.823.968-15, domiciliada na Avenida das Caiçaras, 852 – apto. 12 – Guaiuba – Guarujá / SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, **requerer a instauração da fase de cumprimento de sentença.**



A r. sentença julgou os pedidos da inicial totalmente procedentes, condenando o réu nos seguintes termos:

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para condenar: **a)** o réu Ailton Garcia Rodrigues ao quantia de R\$ 62.483,70 (pelos desvios de cheques e valores de obra contratada junto a empresa EVANAT para si e terceiros e uso de verba condominial para pagamento de suas contas pessoais de telefone), que deverá ser corrigida monetariamente a partir do desembolso, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação; **b)** ambos os réus, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R\$ 36.661,70 (saques, transferências e TBI's injustificados e desvio de verba por meio de transferência maior a título de honorários administrativos e reembolsos), que deverá ser corrigida monetariamente a partir do desembolso, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

Por fim, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação.

P.R.I.

CALVES ALVAREZ, liberado nos autos em 06/06/2017 às 11:36 .
ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006641-34.2011.8.26.0223

A sentença transitou em julgado em 06/07/2017.

Posto isso requer que Vossa Excelência se digne a:

a) Receber e processar a fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, perante esse Respeitável Juízo, nos termos do artigo 523 e seguintes, do Código do Processo Civil.

b) Determinar a intimação dos:



EXECUTADA MARIA ALICE JANONI, está através do D.O na pessoa de sua representante legal, para efetuar o pagamento da quantia indicada no cálculo incluso **NO VALOR DE R\$ 103.900,81 (cento e três mil novecentos reais e oitenta e um centavos)**, condenados solidariamente para pagar a quantia indicada na planilha anexa, dentro do prazo legal, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.

Intimação do **EXECUTADO AILTON GARCIA RODRIGUES**, através de mandado de intimação no seguinte endereço: rua Alvares Cabral, 106, apto. 41 – Santos/SP, tendo em vista, a renúncia dos poderes de seu patrono, para efetuar o pagamento da quantia indicada no cálculo incluso NO VALOR DE R\$ 173.670.94 (cento e setenta e três mil seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), **para este totalizando o valor R\$ 277.571,75 (planilha 01 + planilha 02), dentro do prazo legal, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.**

Requer ainda:

- 1) A juntada das planilhas atualizadas do débito.
- 2) A juntada dos documentos inclusos extraídos dos autos principais.

Termos em que,
Postula deferimento.
Guarujá, 14 de novembro de 2.017.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB / SP 227.846

MONTEIRO & GOSSN

Sociedade de Advogados

Emissão: 14/11/2017

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA E MARIA ALICE JANONI
 Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/04/2009	Ambos os réus Ailton e Maria Alice, de forma solidária, ao pagamento da quantia de referente aos saques, transferências e TBI's injustificados e desvio de verba por meio de transferência maior a título de honorários administrativos e reembolsos	36.661,70		40.315796	60.938,90	55,0000%	33.516,39	94.455,29
Padrão de Cálculo:					Total do Principal Corrigido: 60.938,90 Total de Multas: 0,00 Total de Juros: 33.516,39 Total de Despesas Processuais: 0,00 Subtotal: 94.455,29			
CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2017 - Multiplicador do Cálculo: 67.012723					+ Honorários 10% 9.445,52			
JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 05/02/2013 até 14/09/2017. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.					Total do Cálculo: 103.900,81			

MONTEIRO & GOSSN

Sociedade de Advogados

Emissão: 14/11/2017

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA RODRIGUES
 Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.780757	18.222,91	55,0000%	10.022,60	28.245,51
10/07/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.952036	18.146,69	55,0000%	9.980,67	28.127,36
10/08/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.857,42		41.046225	16.093,38	55,0000%	8.851,35	24.944,73
10/09/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.079061	15.640,06	55,0000%	8.602,03	24.242,09
07/10/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.144787	15.615,07	55,0000%	8.588,28	24.203,35
10/11/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	2.800,00		41.243534	4.549,45	55,0000%	2.502,19	7.051,64
10/12/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.396135	2.298,71	55,0000%	1.264,29	3.563,00
10/01/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.495485	2.293,21	55,0000%	1.261,26	3.554,47
10/02/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.860645	2.273,21	55,0000%	1.250,26	3.523,47
28/02/2010	Uso de verba condominial para pagamento de contas pessoais de telefone	2.792,10		41.860645	4.469,74	55,0000%	2.458,35	6.928,09
10/03/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		42.153669	2.257,40	55,0000%	1.241,57	3.498,97
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 101.859,83		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2017						Total de Juros: 56.022,85		
- Multiplicador do Cálculo: 67.012723						Total de Despesas Processuais: 0,00		
JUROS:						Subtotal: 157.882,68		
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 15.788,26		
- Período: A partir de 05/02/2013 até 14/09/2017.						Total do Cálculo: 173.670,94		
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								

INSTRUMENTO DE MANDATO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 54345772/0001-94, sediado na rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá – Guarujá / SP, por seu síndico, Sr. Paulo Tomihide Morita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 269.157-5, inscrito no CPF 044351848-34, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores, os advogados, *Alexandre dos Santos Gossn*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o registro n.º 237.939 e *Thiago Augusto Monteiro Pereira*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 227.846, ambos com escritório em Santos/ SP, sito na Praça José Bonifácio, n.º 46, Cj. 02 – Centro – Santos / SP, telefone (13) 3221.6954, 9138.2502, 9743.8061, e Guarujá / SP, Av. Adhemar de Barros, 1347 – Cj. 42 A, telefone (13) 3387.3095, aos quais confere cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, Delegacias de Polícia e Órgãos Públicos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, prestar primeiras e últimas declarações, receber e dar quitação, transigir, transacionar, novar, compensar, realizar dação em pagamento, agindo em conjunto ou separadamente, especificamente para adotar as medidas judiciais necessárias à busca por reparação de danos materiais em face de MARIA ALICE JANONI e AILTON GARCIA RODRIGUES, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Guarujá, 27 de abril de 2011.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA

(Síndico)

PROCURAÇÃO

MARIA ALICE JANONI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida dos Caiçaras, 852- apto. 12, Jardim Las Palmas, CEP: 11420-440, na Cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob nº 229.823.968-15, portadora da Carteira de Identidade RG 2.842.215-6 SSP/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador, CLOVIS PEREIRA QUINETE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 210.878 e no CPF/MF sob nº 756.831.648-34, portador da Carteira de Identidade RG 7.394.298 SSP/SP, com escritório na Avenida Índico, 66, 8º andar – sala 82, Jardim do Mar, CEP: 09750-600, onde recebe citações e notificações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula AD JUDÍCIA, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para defesa de ação de prestação de contas interposta pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarujá, 08 de outubro de 2010.


MARIA ALICE JANONI



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vitor Mauricio Faria Berringer
advogados
Moema Calixto Muniz
estagiária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVIL DA
COMARCA DE GUARUJA DO ESTADO DE S.P.

Processo nº: 0006641.34.2011.8.26.0223

MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA E JORGENEI DE OPLIVEIRA AFFONSO DEVESA, brasileiros, casados, Advogados, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº: 97.661 e 62054, na qualidade de procuradores do réu, **Ailton Garcia Rodrigues** nos autos da presente ação de Indenização que lhe move Condomínio Edifício Kampala, conforme instrumento constante nos autos do processo supra citado e não podendo mais exercer o múnus por motivos particulares, vem à presença de V.Exa., **RENUNCIAR** ao mandato.

Em obediência ao que dispõe o art. 112 do CPC (antigo 45), junta a presente cópia do notificando o mandante a fim de nomeação de substituto.

P. deferimento.

Santos, 11 de agosto de 2017.

Maria Jose Roma F. Devesa
OAB/SP 97661

P.P. Jorgenei de Oliveira A. Devesa
OAB/SP 62.054



Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa
Maria José Roma Fernandes Devesa
Vitor Mauricio Faria Berringer
advogados
Moema Calixto Muniç
estagiária

168
fls. 9

Santos, 20 de julho de 2017

Ao

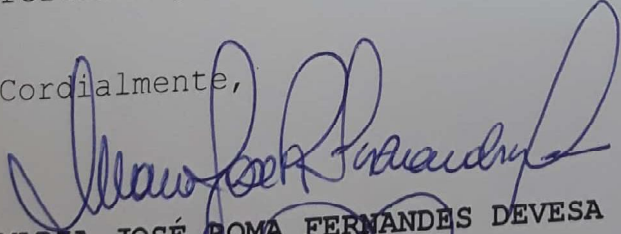
Ilmo. Sr. Ailton Garcia Rodrigues
Rua Álvares Cabral, 106 - AP. 41
Santos-SP

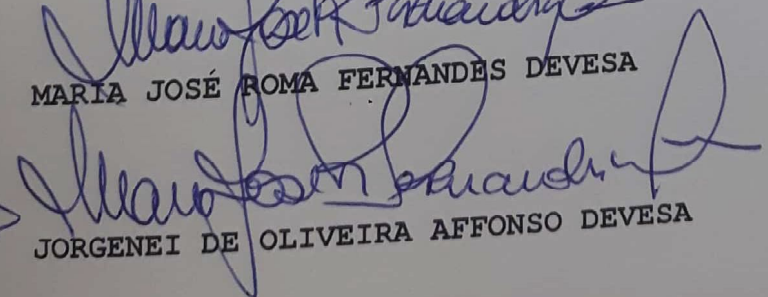
Prezado Senhor:

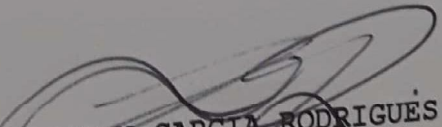
Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me foi outorgado por procuração "ad judicium" "et-judicium", para o fim de representá-lo na **Ação de Reparação de Danos Materiais, Processo nº 0006641-34.2011.8.26.0223**, movido Condomínio Edifício Kampala, que tramita perante à 3ª Vara Cível da Comarca do Guarujá-SP.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 do CPC em vigor para contratar novo patrono para atuar no referido processo.

Cordialmente,


MARIA JOSÉ ROMA FERNANDES DEVESEA


JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESEA


AILTON GARCIA RODRIGUES

AUGEZEBRANDO LAZARINI EXPOSITO
Advogado - OAB/SP 61.891

1210

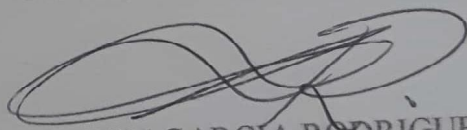
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" E "ET-JUDICIA"

AILTON GARCIA RODRIGUES, brasileiro, casado, cozinheiro, portador do RG. nº 20.129.144-7 SSP/SP. e CPF. 121.477.768-66 residente à Rua Alvarez Cabral nº 106 apto. 41 - Vila Belmiro - Santos

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **AUGEZEBRANDO LAZARINI EXPOSITO OAB/SP. 61.891**, brasileiros, com escritório em Santos, à Rua Amador Bueno nº 269 conj. 203 - Santos, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral conforme art. 38 do CPC., com a cláusula ad-judicia e et-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, seguindo e acompanhando-as, cuja intimações pelo Diário Oficial deve ser feita exclusivamente em nome do Dr. Augezebrando Lazarini Exposito; cuja outorga para receber intimação pela Imprensa é exclusiva em seu nome. conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer ou renunciar ao direito sobre que se funda a ação, assinar carta de arrematação ou adjudicação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

ESPECIFICAMENTE PARA REPRESENTAR NA AÇÃO de indenização que lhe move CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA

Santos, 02 de AGOSTO DE 2012



AILTON GARCIA RODRIGUES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0006641-34.2011.8.26.0223
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
 Requerente: Condomínio Edifício Kampala
 Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos,

CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA, qualificado nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS** em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES** e **MARIA ALICE JANONI**, também qualificado nos autos, pretendendo a condenação: a) do primeiro réu, isoladamente, ao pagamento da quantia de R\$ 62.483,70, consistente no desvio de cheques e valores de obra contratada junto a empresa EVANAT para si e terceiros (R\$ 59.691,40), bem como pelo uso de verba condominial para pagamento de suas contas pessoais de telefone (R\$ 2.792,10), que ocorreram no período de abril de 2009 a fevereiro de 2010, quando o requerido Ailton era síndico do condomínio autor; b) de ambos os réus, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R\$ 36.661,70, consistente no desvio de verba condominial por meio de saques, transferências e TBI's injustificados (R\$ 25.239,70), bem como desvio de verba por meio de transferência maior a título de honorários administrativos e reembolsos (R\$ 11.422,00), que ocorreram, de igual forma, no período entre abril de 2009 a fevereiro de 2010, quando os réu eram síndico e administradora do condomínio autor.

Dando à causa o valor de R\$ 99.145,40, juntou com a exordial os documentos de fls. 37/1.028.

Devidamente citada, a ré Maria Alice Janoni apresentou contestação (fls. 1.114/1.142), alegando, preliminarmente, ilegitimidade de parte, para, no mérito, impugnar a pretensão exposta na exordial, com condenação da parte autora nas penas de litigância de má-fé, sem prejuízo ao pagamento de danos morais processuais.

0006641-34.2011.8.26.0223 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Citado, o réu Ailton Garcia Rodrigues apresentou sua defesa a fls. 1.200/1.211, alegando que a linha telefônica aduzida na exordial, que estava no seu nome, era utilizada no escritório de administração do condomínio, que os cheques emitidos pelo condomínio serviram para quitação das obrigações prestadas pela empresa EVANAT, com emissões de recibo, sendo certo que parte das obras foram financiadas por ele, motivo pelo qual alguns cheques do condomínio foram, posteriormente, repassados ao réu. Prosseguindo, impugnou sua responsabilidade sobre eventuais transferências a maior para a corequerida Maria Alice.

Réplicas a fls. 1.216/1.231 e 1.236/1.251.

Tentada a conciliação, a mesma restou infrutífera (fls. 1.266).

O feito foi saneado a fls. 1.283.

O laudo pericial contábil e de engenharia foram juntados, respectivamente, a fls. 1.389/1.403 e 1.483/1.545.

Em audiência de instrução não foram ouvidas testemunhas (fls. 1609).

Somente a parte autora apresentou alegações finais (fls.1610/1611).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido procede em sua totalidade.

As provas periciais realizadas nos autos só vieram confirmar as conclusões já apresentadas na auditoria contratada pelo autor para aferir prática de desvios e irregularidades perpetradas pelo réu Ailton, quando exercia a atividade de síndico e pela ré Maria Alice, quando administrava as contas do respectivo condomínio.

Preliminarmente, chama bastante atenção a forma como realizados os pagamentos dos serviços contratados junto a empresa EVANAT.

Diversos cheques emitidos para pagamento destas obras foram direcionados ao réu Ailton, sua esposa e terceira pessoa desconhecida.

Tais circunstâncias estão demonstrada pelas microfilmagens dos cheques emitidos que acompanham a exordial (57/62) e pelos laudos periciais realizados, sendo inexplicável o desmembramento realizado, com pagamento de parte da parcela vencida para a empresa contratada e o restante para o réu Ailton e terceiros desconhecidos.

Este documento é uma reprodução digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/16900066413420118260223, sob o número WGJA1770120034. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/16900066413420118260223, sob o número WGJA1770120034. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/16900066413420118260223, sob o número WGJA1770120034.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Para tentar explicar a situação, o réu Ailton informa que efetuou o adiantamento do valor devido a empresa EVANT e, posteriormente, se auto reembolsou com os cheques apontados.

Porém, além de estranho e pouco usual tal atitude, nenhum documento ou prova oral foi produzida para demonstrar tal situação.

Bastava a juntada de extratos bancários, demonstrando a transferência de valores entre as partes, para indicar como real os argumentos expostos na exordial.

Mas se o réu Ailton assim não o fez (até mesmo porque, provavelmente, não conseguiria), deve arcar com as consequências de sua desídia processual

Sem prejuízo, a prova pericial, não possuindo elementos técnicos que demonstrassem o real estado em que se encontravam as áreas que sofreram reformas, não conseguiu aferir os reais valores dos serviços executados (fls. 1539).

Nesta ordem de ideias, portanto, dando causa ao desfalque observado e não apresentando razoáveis justificativas para emissão de cheques em seu nome e de terceiros desconhecidos, sem qualquer relação com a contratação efetuada pelo condomínio autor, deverá o réu ressarcir os valores pagos de forma errônea durante a contratação da empresa EVANT.

Na outra ponta, além de incontroverso, restou demonstrado nos autos que as contas do telefone particular do réu Ailton eram pagas por valores de propriedade do condomínio autor.

Embora alegando que utilizava sua linha telefônica, unicamente, para atividades relacionadas ao condomínio autor, mais uma vez o réu não demonstrou, seja por documentos, seja por oitiva de testemunha, tal circunstância.

E, como consequência, forçoso reconhecer que o mesmo deverá devolver tal quantia ao seu verdadeiro dono.

Por fim, a prova contábil, em análise da documentação juntada com a exordial, concluiu, peremptoriamente, que não há qualquer justificativa contábil ou legal, sobre os saques e transferências impugnadas na exordial, bem com o transferência a maior a título de honorários administrativos e reembolsos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

E, neste aspecto, como a ré Maria Alice exercia a função de administradora do condomínio e conhecia sobre a irregularidade constatada, até mesmo porque foi favorecida por parte da quantia, deve ser condenada, de forma solidária, ao pagamento dos valores apontados neste último ponto.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para condenar: **a)** o réu Ailton Garcia Rodrigues ao quantia de R\$ 62.483,70 (pelos desvios de cheques e valores de obra contratada junto a empresa EVANAT para si e terceiros e uso de verba condominial para pagamento de suas contas pessoais de telefone), que deverá ser corrigida monetariamente a partir do desembolso, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação; **b)** ambos os réus, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R\$ 36.661,70 (saques, transferências e TBI's injustificados e desvio de verba por meio de transferência maior a título de honorários administrativos e reembolsos), que deverá ser corrigida monetariamente a partir do desembolso, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

Por fim, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Guarujá, 06 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2017 às 14:30, sob o número WGJA17701210571. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/0009943, ou o endereço eletrônico do cartório de protocolo digital 2017/8.26.0223 e o cartório de protocolo digital 2017/8.26.0223.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006641-34.2011.8.26.0223
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
 Requerente: Condomínio Edifício Kampala
 Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outro

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 1613/1616 transitou em julgado em 06 JULHO 2017. Nada Mais. Guarujá, 14 de agosto de 2017. Eu, ____, Jean Marcelo Donda, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2017 às 14:30, sob o número WGJA17701210571. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.sp.gov.br/arquivos.aspx?proc=663&ass=663&doc=00066413420118260223-3, ou procure o arquivo digital no site www.tjsp.sp.gov.br/arquivos.aspx?proc=663&ass=663&doc=00066413420118260223-3.



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP.

Handwritten signature/initials

Distribuir por prevenção à 02ª Vara Cível por conta da extinção sem apreciação do mérito da ação de prestação de contas, autos 1491/10, onde litigaram as mesmas partes.

223.01.2010.14948-0

JBF 201105021815 223.01.2011-006641-01

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 54345772/0001-94, sediado na rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá – Guarujá / SP, por seu síndico, Sr. Paulo Tomihide Morita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 269.157-5, inscrito no CPF 044351848-34, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, com fulcro nos arts. 06, 12 e 14 do CDC (ré) c/c arts. 186, 187 e 927 do CC (ambos réus) e art. 1.348, inciso V do CC (réu), propor a presente

ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, estado civil ignorado, empresário, RG 20129144-7 e CPF 121477768-66, domiciliado na rua Siqueira Campos, 1.545, loja 84 – Prudente Parque Shopping – Presidente Prudente / SP e/ou rua sete de Setembro, 1.265, – Jardim Aviação - Presidente Prudente / SP, CEP 19.020-510, **ora denominado RÉU**, e **MARIA ALICE JANONI**, brasileira, viúva, prestadora de serviços, RG. 2.842.215-6, CPF 229.823.968-15, domiciliada na Avenida das Caiçaras, 852 – apto. 12 – Guaiúba – Guarujá / SP, **ora denominada RÊ**, consoante os motivos fáticos e jurídicos declinados a seguir:



DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTINTA SEM APRECIACÃO DO MÉRITO PELO JUÍZO DA 02ª VARA CÍVEL.

O autor ajuizou em 22/09/2010 ação de prestação de contas em face dos réus, por estes (na condição de ex-síndico e ex-administradora) não terem prestado devidamente as contas na assembléia especificamente designada para tal ato (vide ata anexa).

Muitos indícios de irregularidades pairavam sobre os atos dos réus e após a contratação (e conclusão) de auditoria, ficou caracterizado que os requeridos perpetraram atos pelos quais pendiam explicações.

A ação de prestação de contas tramitou perante o Juízo da 02ª Vara Cível, que se tornou preventivo para deslindar a questão, já que após abrir prazo para resposta dos réus e réplica ao autor, extinguiu o feito sem enfrentar o mérito da questão, por entender que o autor carecia de interesse de agir, dando cabo do processo sob as instruções do art. 267, inciso VI do CPC.

De acordo com a sentença anexa (fls. 1230), literalmente:

(...) "cabará ao condomínio autor apurar eventuais irregularidades por meio de ação própria para tanto, não sendo a ação de prestação de contas a via jurisdicional adequada."



Portanto, reputou o Juízo que o autor dispõe das ferramentas – por conta da auditoria – necessárias para realizar as imputações cabíveis aos réus e buscar sua justa reparação.

Assim, no entendimento da sentença, não haveria que se falar em prestação de contas, mas sim em exigir o que o condomínio entende ser exigível do ponto de vista do direito à responsabilidade civil por conta da prática de atos ilícitos pelos réus.

Em vista do exposto, não restou solução ao autor senão ajuizar a presente ação de reparação de danos, **trazendo as imputações cabíveis aos réus na FORMA e RITO almejados e indicados como os corretos por este Juízo.**

DOS FATOS

É fato inconcusso que o RÉU foi síndico do condomínio autor até a data de 06 de março de 2010, enquanto a RÉE prestava serviços de administração ao requerente, porém de maneira informal, já que não dispunha de inscrição no órgão de classe respectivo, tampouco pessoa jurídica constituída para tal finalidade, o que só veio a ser apurado posteriormente pelo autor.



Ocorreu que após os réus deixarem suas respectivas funções (síndico e administrador), surgiram grandes indícios de irregularidades praticadas por ambos no transcorrer de suas gestões.

Por conta disto, a Assembleia Geral havida em 15/05/2010, legalmente convocada para tal ato, NÃO APROVOU AS CONTAS APRESENTADAS pelos RÉUS e determinou a REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL nas finanças do condomínio ao menos no tocante ao lapso temporal das contas que NÃO FORAM PRESTADAS e acobertadas pela aprovação (período que medeia de 01 de ABRIL de 2.009 a 28 de Fevereiro de 2.010).

A auditoria fora levada a cabo (vide cópias que instruem a presente) e o resultado que desta se depreendeu é que **PENDEM MUITAS CONTAS A SEREM ENPLEGADAS E DEVIDAMENTE PRESTADAS PELOS RÉUS.**

Os réus foram inclusive notificados para prestar as contas não aprovadas, mas ficaram-se inertes.

Como pára sobre ambos o dever de RESPONSABILIDADE CIVIL (que será devidamente enfrentado mais adiante na presente exordial), os requeridos deverão reparar os danos causados ao condomínio autor.



Pelo que se colhe do estudo contábil, é possível se contemplar muitas irregularidades na gestão condominial no período de **abril de 2.009 a fevereiro de 2010**, sendo que estas irregularidades são imputáveis aos réus, não lhes cabendo mais prestar as contas, e sim, **INDENIZAR** o autor – como se depreende da própria sentença que extinguiu a ação de prestação de contas ajuizada sem apreciar o mérito por entender que a questão deve ser cotejada no Juízo reparatório.

DO MÉTODO DE ATUAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE AUDITORIA

A auditoria mencionada procedeu às seguintes aferições e pelos métodos a seguir descritos:

- *Análise das contas bancárias;*
- *Análise da folha de pagamento;*
- *Análise de encargos recolhidos;*
- *Análise das balancetes mensais;*
- *Análise das cotações de preços efetuadas para a aquisição de materiais e serviços;*
- *Análise das cobranças dos inadimplentes;*
- *Análise das atas assembleares;*
- *Análise da convenção condominial;*
- *Análise de todos os demais documentos que compõem as pastas de despesas de condomínio;*



Mas de nada adianta escolher o método correto para perquirir as finanças prediais, se o auditado não contratar um profissional do quilate necessário. Por isso, o condomínio autor recorreu à renomada auditora, **ELMA SRA. MARIA REGINA RATO AVELLAR**, CRC ISP071497/0-4, CRC 690L e AUDIBRA 978, IIA 1142353, PERITA JUDICIAL e membro do "THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS".

E a conclusão da notável auditora está em consonância com as suspeitas iniciais da ASSEMBLEIA GERAL que não aprovou as contas da gestão de abril de 2.009 a fevereiro de 2.010.

Lamentavelmente, a criteriosa análise destacada acima logrou apurar muitas irregularidades na condução da coisa condominial, irregularidades estas imputáveis como DEVER DE REPARAR OS DANOS ao réu 01 (ex-síndico) e à ré 02 (ex-administradora).

DO MÉRITO. DOS MOTIVOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE MOTIVARAM A ASSEMBLEIA GERAL RECOMENDAR A CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA E REPROVAR AS CONTAS. DOS FATOS E IRREGULARIDADES AOS QUAIS OS RÉUS TÊM O DEVER DE RESPONDER CIVILMENTE PELA REPARAÇÃO DEVIDA.

DAS PROVAS DA EXISTÊNCIA DE COMETIMENTO DE ILÍCITOS CIVIS PELOS RÉUS. DA EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE ILÍCITOS PENAIIS PELOS RÉUS. SUSPEITAS DE SOBREFATURAMENTO EM OBRA



Como deve deduzir este Douto Juízo, não foi à toa que em maciça votação, a assembleia geral determinou pela não aprovação das contas dos RÉUS e a contratação de auditoria.

Muitas irregularidades já eram notadas a olho nu e um exame *microscópico* das contas por meio da auditoria demonstrou que o desmando na condução da coisa condominial se deu aos borbotões.

Perquirindo-se agora os atos dos réus, um a um, e suas responsabilidades, é certo que este Douto Juízo compreenderá o que motivou a assembleia a reprovar as contas em questão.

Para que o Juízo possa melhor acompanhar os fatos, dividiremos as condutas pelas responsabilidades de cada qual.

01. ATOS DE RESPONSABILIDADE DO RÉU AILTON:

- a) DO PROVÁVEL SOBREFATURAMENTO DE OBRA DE ENGENHARIA CONTRATADA JUNTO À EMPRESA EVANAT. CONDOTA QUE PODE SER TIPIFICADA PENALMENTE.



CHEQUES EMITIDOS PELO CONDOMÍNIO (por ordem do réu) PARA PAGAR EMPREITEIRA QUE FORAM DESVIADOS AO REQUERIDO, SUA ESPOSA E TERCEIROS.

PROVAS FARTAS E DOCUMENTAIS QUE INDICAM DESVIO OU MAU USO DOS RECURSOS DO CONDOMÍNIO.

O relatório da auditoria, à fls. 11, traz a conclusão mais aterradora e gravosa às finanças condominiais.

Como expressa o levantamento contábil, a maior das irregularidades praticadas pelos réus é a relativa à obra contratada junto à empresa EVANAT CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, já que a obra fora contratada ao preço de **R\$ 110.896,00** (cento e dez mil reais e oitocentos e noventa e seis reais), **para ser paga mediante a emissão de 10 (dez) cheques.**

Porém, **INEXPLICAVELMENTE...** o pagamento foi desmembrado em **15 cédulas.**



É mais: o desmembramento ocorreu com o pagamento de 02 cédulas ao invés de 01 (uma) **NA MESMA DATA,** porém com a emissão de um dos cheques em **FAVOR DO RÉU AILTON!!!**

O réu Ailton não presta nenhum serviço ao condômino autor que justifique a emissão de diversos cheques em seu favor.

A suspeita sobre essa conduta no mínimo insólita é justificada.

Basta se analisar as microfilmagens dos cheques emitidos pretensamente para pagamento da empresa contratada (EVANAT), quando se constata que **dos 15 títulos emitidos, apenas 05 foram em favor da empresa sobredita.**



Tornamos a reiterar tamanho o espanto:

Vide microfilmagens anexas, apenas 05 cheques em 15 foram emitidos em nome e favor da empresa contratada (EVANAT)!!!!

As cartulas restantes foram distribuidas de formas diversas ao contratado, levantando fortes suspeitas de apropriao indebita do patrimonio condominial, senao vejamos:

- das 15 cartulas, 05 foram emitidas -
pasmem! - em favor do **SR. AILTON GARCIA RODRIGUES**, ora reu, vide fls. 12 da auditoria, contabilizando a quantia de R\$ 33.704,84, que possivelmente fora apropriada ou desviada;

- e as 05 cartulas restantes foram espargidas com a emissao para terceiros;



Desta sorte, é concreta e lógica a suspeita de que a empresa contratada recebeu apenas 01/03 das cédulas que deveria ter recebido.

E o ex-síndico recebeu 01/03 das cédulas quando não deveria receber nenhuma!

E é cediço que A RESPONSABILIDADE pela EMISSÃO e CONTROLE dos cheques era do EX-SÍNDICO, ora réu AILTON.



E não é só: quando inquirido pelo autor sobre seu procedimento um tanto obtuso, o réu AILTON enviou email (documento anexo) ao atual síndico, **CONFESSANDO QUE REPASSOU PARTE DOS CHEQUES UM ANTIGO AMIGO SEU, CONHECIDO COMO SR. REGINALDO ARAÚJO.**

Como justificativa, alegou que estaria fazendo verdadeira agiotagem, cobrando da empresa contatada as taxas equivalentes às bancárias.

No aludido email o ex-síndico ADMITE AO ATUAL CORPO DIRETIVO **QUE EFETIVAMENTE DESVIQU PARTE DOS CHEQUES EMITIDOS PARA PAGAMENTO DA EMPRESA EVANAT, COM A SUPOSTA FINALIDADE DE DESCONTÁ-LOS COBRANDO TAXA VERDADEIRAMENTE USURÁRIA.**

Como se sabe este procedimento não é legítimo na administração de um condomínio, ALÉM DE DESPERTAR SÉRIAS DESCONFIANÇAS SE REALMENTE O NUMERÁRIO FORA PARA PAGAR A EMPREITEIRA...



Os indícios de SOBREFATURAMENTO DA OBRA ALUDIDA SÃO MUITO GRANDES PARA SEREM DESCONSIDERADOS **E A PROVA DO DESVIO DOS RECURSOS RESTA CRISTALINA.**

E não é só.

Mais adiante nos autos, à fls. 36 das cópias dos autos da ação de prestação de contas extinta (ora anexos), observa-se a existência de um resumo que descreve outro procedimento incomum perpetrado pelos réus: **O DESMEMBRAMENTO DE CHEQUES PARA PAGAMENTO DA EMPRESA EVANAT PARA O MESMO DIA!!!**

Basta cotejar as cártulas expostas à fls. **43 e 44, 45 e 46, 47 e 48, 49 e 50** dos autos extintos.

PEDIMOS À ATENÇÃO DO MAGISTRADO: NO'VE, EXCELÊNCIA, QUE OS **VALORES MAIORES VÃO PARA A EVANAT** (empresa contratada) **e os menores** (com o mesmo vencimento) **sempre para AILTON GARCIA RODRIGUES** (ex-síndico, ora réu).



Por que desmembrar os pagamentos de um valor cheio e contratualmente acertado (fls. 260 – 269 dos autos extintos), **CRIANDO NOVOS CHEQUES em valores menores, repassando os menores ao EX-SÍNDICO?**

Vale dizer que alguns cheques foram repassados até mesmo à Sra Andréa Garcia Machado (fls. 52 dos autos extintos), ao que tudo indica, ESPOSA DO EX-SÍNDICO.

Perguntamos ao Juízo: por qual motivo justo faria o réu esse desmembramento de cheques, reservando um valor menor (será comissão????) a si mesmo e também à esposa?

POR QUE O CHEQUE PARA PAGAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA PELO CONDOMÍNIO TINHA QUE SER DEPOSITADO NA CONTA DE SUA ESPOSA?



O réu seria então “agiota”, como praticamente alega no *email*?

E sua esposa participava disso?

Estariam ambos praticando crime de usura?

E quanto aos cheques que sequer foram desmembrados, mas sim EMITIDOS INTEGRALMENTE EM NOME DE TERCEIROS SEM QUALQUER EXPLICAÇÃO LEGAL OU JURIDICA ACEITÁVEL PARA TANTO?

À fls. 38 (autos extintos), contempla-se um cheque de R\$ 11.089,60 para terceiro desconhecido.

À fls. 39 (autos extintos), OUTRO CHEQUE DE R\$ 11.089,60 para outra pessoa desconhecida.



PT



À fls. 40 (idem), um cheque no valor de **R\$ 9.857,42** emitido em favor do **PRÓPRIO EX-SÍNDICO, ora réu.**

À fls. 41 (autos extintos), outra cártula no valor de **R\$ 9.587,42, novamente emitida em favor do réu.**

Será tudo filantropia?

Cabe ao réu REPARAR O DESVIO DE TAIS VALORES, porquanto resta claro que tais valores não competiam de fato à empreiteira, já que esta jamais recebeu tais valores e tampouco os reclamou.

Fica evidenciado que o réu agiu imbuído de má-fé na contratação da empreiteira Evanat e em conluio com estes e terceiros, lesaram o patrimônio do autor.

À fls. 42(autos extintos), novo espanto: um título emitido em favor de *Vanessa Gonzaga* no valor de **R\$ 9.587,42.** **Mas esse título deveria ser para pagar a empresa contratada. Por que?**



Por que a emissão em favor dessa terceira desconhecida?

Quem é Vanessa Gonzaga e por que ela deveria receber a quantia acima exposta pelo mesmo cheque que deveria ter sido usado para adimplir a empreiteira?

Só o ex-síndico poderia explicar, mas não o fez.

À fls. 44 (autos extintos), um cheque no valor de **R\$ 2.800,00** favorecendo **ARMAZEM DA BARRA**.

Ocorre que esse título estava destinado ao pagamento da empresa contratada (Evanat).

Por que?

À fls. 46 (autos extintos), outra cártula em favor do réu, desta vez no valor de **R\$ 1.420,00**.



Qual é a explicação?

À fls. 48 (autos extintos), novamente uma cártula de R\$ 1.420,00 beneficiando... **o patrimônio do réu.**

Insistimos em perguntar: **por quê?**

É exaustivo, Julgador, mas é que as irregularidades foram muitas.

À fls. 49 (autos extintos), outro título no valor de R\$ 1.420,00, em favor de... **AILTON GARCIA RODRIGUES, ou seja: O RÉU / EX-SÍNDICO.**

Qual seria o motivo deste?



20

E à fls. 54 (autos extintos), tornamos a indagar: **POR QUE EMITIR CHEQUES EM FAVOR DE TERCEIROS DESCONHECIDOS PARA PAGAR UMA EMPREITEIRA? POR QUE EMITIR CHEQUES EM FAVOR DO SÍNDICO SEM QUALQUER EXPLICAÇÃO?**

E POR QUE DESMEMBRAR ESTES PAGAMENTOS, SENDO QUE OS VALORES DESTACADOS SÃO SEMPRE DEPOSITADOS EM FAVOR DO EX-SÍNDICO?

Ademais, apurou-se que a empresa contratada (EVANAT) não procedeu aos recolhimentos previdenciários (INSS + FGTS), tampouco aos tributos devidos (por exemplo, ISS), sendo que réu 01 não diligenciou em momento algum quanto às essas omissões, lesando o erário e expondo à comunhão condominial a sofrer consequências nefastas quanto ao caso.

Por todo o exposto, é justo que o réu Ailton seja compelido a reparar as quantias desviadas, seja por emissão de títulos em seu próprio nome e da esposa, seja por emissão dos títulos a terceiros, haja vista que ao menos contratualmente os valores deveriam ter sido destinados à Evanat, revelando duas coisas:



- a) o evidente sobrefaturamento da obra;
- b) a responsabilidade civil do ex-síndico, ora réu em REPARAR OS VALORES CONSENTÂNEOS às somas dos aludidos títulos desviados;

02. ATOS DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA DE AMBOS OS RÉUS:

a) PROVÁVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU AO MENOS DESVIO DOS RECURSOS CONDOMINIAIS. TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS SEM JUSTIFICATIVA.

Ademais, como revela o item 01.1, alíneas “e”, “f” e “g”, da auditoria (relatório anexo às fls. 74 – 107 dos autos extintos), a RÉ MARIA ALICE, ao transferir somas a título de pagamento de seus honorários e reembolsos, **consumou tais transferências em quantia superior a que fazia jus**, sendo que é cediço que a RÉ MARIA ALICE **tinha tal patrimônio sob sua custódia, a qual possuía e administrava as finanças condominiais.**



Às fls. 78 e 79 dos autos extintos, no supracitado relatório, a auditoria alinhavou planilha onde descreve as datas e somas, **revelando transferências a maior (somadas) no valor de R\$ 11.422,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e dois reais),** quantia esta que deixou a esfera do patrimônio do condomínio por operações financeiras feitas ou aproveitadas pela ré, já que tais valores foram parar justamente em suas contas bancárias.

Os atos imputados são fartamente comprováveis, bastando se confrontar os balancetes expedidos pela RÉ MARIA ALICE (fls. 108 em diante dos autos extintos) com os EXTRATOS BANCÁRIOS (idem).

Vale lembrar que por conta de sua função, a **RÉ MARIA ALICE** tinha o dever de vigilância e guarda sobre tal patrimônio.

E ainda que não concluamos pela prática de apropriação indébita no Juízo Penal, de todo modo o dever de reparar os danos pela cobrança a maior ou desvio de tais valores se impõe, PORQUE O ILÍCITO CIVIL É PATENTE E A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA RÉ É INEGÁVEL, já que atuava na condição de **ADMINISTRADORA DO EDIFÍCIO.**



E a responsabilidade do réu AILTON por estes atos de desvio da ex- administradora, ora ré?

Decorre do fato de ser o ex-síndico, sendo, portanto, RESPONSÁVEL PELOS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRADORA (ré Maria Alice), por conta da delegação de poderes havida.

O réu Ailton foi, no mínimo, **OMISSO, NEGLIGENTE E INCAUTO**, ao não fiscalizar as contas e atos de sua administradora, que transferiu a seu bel prazer o numerário para suas contas pessoais e de terceiros.

Como síndico à época, lhe incumbia ser diligente na fiscalização dos atos da administradora, sobretudo no que diz respeito ao manuseio das contas bancárias.

Se como alega, entregou à administradora, ora ré, o CARTÃO BANCÁRIO e SENHA (intransferíveis) à ré, então o réu AILTON disponibilizou ao lobo a chave do galinheiro, como diz o velho adágio, devendo ser responsabilizado pelos atos ruinosos perpetrados pela ré, ainda que o réu não tenha ordenado tais atos ou dele participados diretamente.



24

A responsabilidade civil do réu não precisa decorrer de dolo em sentido *strictu*, podendo eclodir da culpa em sentido estrito, ou seja: ATOS CULPOSOS.

É o que leciona o próprio Código Civil:

Art. 1.348. Compete ao síndico:

II - representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns;

IV - cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da assembleia;

V - diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;

O patrimônio da massa condominial está e sempre estará sob a guarda do síndico, que ao assumir o cargo, dever diligenciar a custódia e preservação desse patrimônio, respondendo civilmente - **OBVIAMENTE - se contribuir - ainda que de forma culposa - à perda ou ruína dessa massa de bens.**



Mas a responsabilidade dos réus não parou aí. Prossigamos.

**2. b) LANÇAMENTOS DE DESPESAS PESSOAIS DOS RÉUS
COMO SE FOSSEM DESPESAS CONDOMINIAIS**

Impende-se vincar que às fls. 81 dos autos extintos, nos subitens “i” e “j” do item 1.1, o parecer da auditoria frisa **que inúmeras despesas pessoais do réu AILTON (COMO POR EXEMPLO AS CONTAS TELEFÔNICAS DO RÉU AILTON) foram pagas com recursos do condomínio sem qualquer autorização assemblear, em claro suplantamento de direito dos réus**, que pode ou não ser relevante na seara criminal.

Os réus lançavam mensalmente as despesas do ex-síndico com telefone (INTEGRALMENTE) nos balancetes do condomínio, como se essas despesas fossem do condomínio. Seria até razoável que o condomínio reembolsasse algumas despesas com telefonemas da parte do ex-síndico, mas não as **CONTAS INTEGRAIS e em valores elevados, como se nota:**

MAR / 09 = R\$ 249,06

ABR / 09 = R\$ 187,33

MAI / 09 = R\$ 197,33

JUN / 09 = 340,56

JUL / 09 = 325,66

AGO / 09 = 146,98



SET / 09 = 274,19

OUT / 09 = 229,61

NOV / 09 = 198,20

DEZ. / 09 = 215,99

JAN / 10 = 249,49

FEV / 10 = 177,48

Estes pagamentos perduraram enquanto os réus estiveram na condução da coisa condominial.

A transferência indevida destes valores alça à soma de R\$ 2.792,18 (vide fls. 81 dos autos antigos) e pode configurar apropriação indébita, SENDO CERTO QUE OS RÉUS DEVEM REPARAR ESTAS QUANTIAS AOS COFRES DO CONDOMÍNIO.

Novamente, o réu AILTON – maior beneficiado no caso por tal prática - responde por seus atos e também pelos atos praticados pela ré MARIA ALICE, ex-administradora.

É inaceitável que o réu não soubesse que suas contas de telefone estavam sendo pagas pela ré MARIA ALICE com VERBA CONDOMINIAL, SEM QUALQUER AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR.



2. c) **DOS SAQUES INJUSTIFICADOS EFETUADOS PELOS RÉUS OU PELA RÉ MARIA ALICE COM A CONVÊNÇÃO DO RÉU AILTON. A PROVA DA ILEGALIDADE SE FAZ PELO SIMPLES COTEJO DAS DIFERENÇAS ENTRE O QUE OS EXTRATOS BANCÁRIOS INFORMAM E O QUE DIZIAM OS BALANCETES EMITIDOS PELOS RÉUS.**

A auditoria COTEJOU OS SAQUES COMPUTADOS NOS BALANCETES COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.

A conclusão foi aterradora às finanças do condomínio
noticiante: **os RÉUS sacaram injustificadamente a quantia de R\$ 25.238,79** (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), vide relatório da auditoria à fls. 100 e 101 dos autos extintos, **NÃO TENDO RESTITUÍDO TAL QUANTIA ao autor.**



Os réus também não apresentaram qualquer justificativa aos saques efetuados, mesmo quando instados a fazê-lo (em assembleia e posteriormente por notificação, cuja cópia segue anexa), ou mesmo na ação de prestação de contas julgada extinta sem apreciação do mérito.

Algumas das operações foram feitas no caixa eletrônico, por TBI, como explica o relatório da auditoria, sendo que se existisse a necessidade de reembolso ou pagamento ao ex-síndico ou à ex-administradora, isso deveria ser feito pela emissão de cheque justificado, e não por saques injustificados.

Mesmo assim, ainda que aceitássemos a forma obtusa de procedimento dos réus, não podemos fechar os olhos ÀS **DIFERENÇAS GRITANTES ENCONTRADAS PELA AUDITORIA** entre os **EXTRATOS BANCÁRIOS** e os **BALANCETES**.

Os réus, por mais que façam ginástica financeira, não conseguem explicar a diferença entre os **SAQUES MENCIONADOS NOS BALANCETES** e os **CONSTANTES DOS EXTRATOS**, que perfaz a quantia de R\$ 25.239,79, como já frisado e indicado à fls. 101 dos autos extintos.



Por fim, compete-nos frisar que a **ASSEMBLEIA GERAL** jamais autorizou tais saques e operações injustificadas em prol dos réus.

2. d) DOS PAGAMENTOS COM SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS:

A auditoria constatou ainda que os réus efetuavam pagamentos mediante apresentação de recibos simples em clara sonegação de tributos (item 06 da auditoria). A despeito de não ocasionar prejuízos ao autor de forma direta, é certo que em eventual fiscalização, o condomínio na condição de **RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO** pode ser **SANCIONADO** e **EXECUTADO** pelo Poder Público e agentes fiscais.

03. ATOS DE RESPONSABILIDADE DA RÉ MARIA ALICE:

a) POSSÍVEL EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO E PROCEDIMENTOS IRREGULARES NA SEARA PREVIDENCIÁRIA



Às fls. 75, 76 e 77 dos autos extintos, no item 01.1 do relatório da auditoria anexa, a notável auditora já expressa que a **RÉ MARIA ALICE possivelmente exerce ou exerceu ILEGALMENTE A PROFISSÃO**, vez que atua como administradora do autor sem qualificação e inscrição no CRA, pessoa jurídica constituída, deixando de firmar contrato e ainda jamais tendo passado recibo (RPA).

A auditoria frisa à fls. 76 (idem) que o exercício da profissão de administrador de condomínios só pode ocorrer mediante inscrição no CRA (órgão de classe respectivo) e que o profissional liberal que atua na área em questão, tem que no mínimo, fornecer recibo RPA, descontando o valor relativo ao INSS e ao ISS.

Como frisa o parecer da auditora, tais descontos jamais ocorreram e o exercício ilegal da profissão possivelmente ocorreu (fls. 76 e 77 dos mencionados autos).

Essa questão está inclusive sendo apreciada pelo Ministério Público e Judiciário, no inquérito nº 949/10, em trâmite perante a 03ª Vara Criminal de Guarujá / SP.

A despeito de gerar diretamente prejuízos ao autor ao menos até o presente momento, essa questão merece ser apresentada ao Juízo porque reflete a falta de moralidade e ética da ré na condução do exercício de suas atividades profissionais – tanto que o Juízo do Trabalho determinou a suspensão da reclamação que esta ajuizou (vide ata anexa) **JUSTAMENTE PARA AGUARDAR A APURAÇÃO DA PERQUIRÇÃO CRIMINAL** sobre o assunto.



DA CONCLUSÃO DA AUDITORIA

À fls. 105 e 106 dos autos extintos, na conclusão do relatório, assevera a auditoria:

"(...) resta-nos enfatizar a má qualidade da administração da autogestão composta pelo Sr. Ailton Garcia Rodrigues, ex-síndico e a Sra Maria Alice Janoni, pretensa administradora."

"Nessa época foram utilizados diversos vícios de administração os quais ainda poderão levar o condomínio a um prejuízo, nos casos de fiscalização de órgãos governamentais, lides trabalhistas e afins."

À fls. 106 (autos idem), a AUDITORA conclui que a **RE** **MARIA ALICE É RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA QUANTIA DE R\$ 37.339,13** (trinta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e treze centavos), quantia esta relativa aos prejuízos sofridos pelo condomínio autor, como saques e transferências injustificados entre outros, tudo isso relacionado à falta de prestação de contas da parte da ex-administradora.

Ainda à fls. 32, conclui a AUDITORA o **RÉU AILTON, É RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA QUANTIA DE R\$ 62.483,64** (sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), quantia esta relativa aos prejuízos sofridos pelo condomínio autor, como saques e transferências injustificados entre outros, além de provável sobrefaturamento de obra de engenharia, por conta de cheques emitidos pelo condomínio em seu favor e em favor de terceiros que jamais tiveram qualquer relação jurídica com o condomínio ou com a empresa contratada.



Ademais, o Sr. Ailton, ora réu, responde também pela prática dos atos de gestão cometidos pela ré MARIA ALICE, face à delegação de poderes.

Por conta do exposto, o autor PROTOCOLOU pedido de abertura de Inquérito Policial junto ao Ministério Público, vide cópia da anexa *notitia criminis*.

As irregularidades perpetradas pelo réu foram cometidas aos borbotões como evidência o capítulo que abre o mérito da presente exordial. Uma miríade de impropriedades fora vertida, de forma que até cansa-se o Julgador ao expô-las, uma a uma, mesmo em breve *en passant*.

Faltou ao réu (ex-síndico) o mínimo de diligência que se espera de um síndico, pelo que tudo se expõe.

Agindo deste modo, o ex-síndico, ora réu, acabou por gerar indubitáveis irregularidades nas finanças prediais, já que agiu em desacordo com a legislação em vigor, violando as normas condominiais e convencionais, além de ter quebrado a confiança da assembleia que o elegeu e lhe delegou poderes importantes.

Afinal, gerir um condomínio é gerir a coisa comum a todos co-proprietários em uma massa quase indissolúvel (salvo as hipóteses legais) e para se fazê-lo, é preciso se pautar estritamente pela lei.



O réu agiu em tons despóticos ao praticar atos dissonantes ao deliberados pelo órgão deliberativo máximo.

Ao proceder de tal forma, o réu passou a agir por conta própria, devendo responder por tê-lo feito, afinal, não foi para ir de encontro às deliberações assembleares que os demais condôminos haviam o eleito.

Não se elege um síndico se esperando que este vá agir em desacordo com a vontade da maioria e ainda em ofensa à convenção condominial.

A ré Maria Alice também agiu em desacordo com a legislação consumerista e condominial, descumprindo seus deveres contratuais de administradora, se sujeitando ao dever de reparar os danos causados, não se olvidando que sua RESPONSABILIDADE CIVIL É OBJETIVA, nos termos dos arts. 06, 12 e 14 do CDC.

Em suma, ambos réus devem ser condenados A REPARAR OS DANOS (IMENSOS) CAUSADOS.

Outrossim, convém se destacar que o autor NOTIFICOU EXTRAJUDICIALMENTE (vide cópias) ambos os réus, lhe concedendo a possibilidade de prestar contas fora da esfera do Judiciário, mas ambos quedaram-se inertes. Também ajuizou ação de prestação de contas, ofertando essa possibilidade antes de ingressar com a presente medida indenizatória.



Em vista do exposto, o autor protocolizou Notícia-Crime junto ao Ministério Público (vide cópia) e agora se vale das medidas cíveis cabíveis para resguardar seus direitos.

Por fim, tendo restado clara a legitimação processual tanto do pólo ativo, como do pólo passivo, aguardando-se que os réus venham aos autos e confessem as ilicitudes cometidas e os danos causados.

A despeito da apuração do prejuízo pela auditoria, indicada acima, o autor se dá ao direito de exigir dos réus apenas as quantias relativas:

I - ao desvio de cheques da obra contratada junto à Evanat (em relação ao réu Ailton apenas);

II - ao uso da verba condominial para custeio das contas pessoais do réu Ailton (réu Ailton apenas);

III - ao desvio de valores pelos saques, TBIs e transferências injustificadas, comprovadas pelas diferenças entre os extratos e balancetes (ambos os réus);



DO POSTULADO

Ante o exposto, postula-se deste Juízo:

1. A citação do réu Ailton via postal nos endereços declinados, e da ré Maria Alice, VIA OFICIAL DE JUSTIÇA, vide endereço nesta Comarca, com os benefícios do art. 172, §2º, do CPC, para que se lhes aprouver, contestem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem dados como verdadeiros os fatos alegados na Inicial;

2. Seja a presente ação de reparação de danos materiais julgada procedente nos seguintes termos:

- a) seja o réu Ailton condenado a reparar os danos materiais seguintes: **DESVIO DE CHEQUES / VALORES na OBRA** contratada junto à **EVANAT** no valor de R\$ 23,704,80 (cheques emitidos nominalmente ao réu Ailton) + R\$ 35.986,60 (Cheques que eram destinados à Evanat mas foram emitidos ilegalmente e inexplicavelmente a terceiros), totalizando a soma de R\$ 59.691,40 + **USO DE VERBA CONDOMINIAL PARA PAGAMENTO DE CONTAS PESSOAIS DE TELEFONE DO RÉU AILTON** (no período de 01 de abril de 2.009 a 28 de fevereiro de 2.010), no valor de R\$ 2.792,10;

TOTAL do item a) = 23.704,80 + 35.986,80 + 2.792,10 = **R\$ 62.483,70** (responsabilidade do réu Ailton)



- b) sejam ambos os réus (Ailton e Maria Alice) condenados solidariamente a reparar os danos materiais seguintes: **DESVIO DE VERBA CONDOMINIAL POR MEIO DE SAQUES, TRANSFERÊNCIAS E TBIs** injustificados (no período de 01 de abril de 2.009 a 28 de fevereiro de 2.010), no valor de R\$ 25.239,70; **DESVIO DE VERBA CONDOMINIAL POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS A MAIOR A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS E REEMBOLSOS** (no período de 01 de abril de 2.009 a 28 de fevereiro de 2.010), no valor de R\$ 11.422,00;

TOTAL do item b) = 25.239,70 + 11.422,00 = R\$ 36.661,70 (responsabilidade de ambos os réus)

- c) Em ambos os casos, deverão os réus serem condenados a suportar os ônus da sucumbência, tal qual arcar com as custas processuais, honorários advocatícios, e o que mais houver;
3. Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito.
4. Dá-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 99.145,40 (noventa e nove mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Termos em que,
Postula Provimento.

Guaruá, 29 de abril de 2011.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB/SP 227.846



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.

Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.

Int.

Guarujá, 14 de novembro de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 16 de novembro de 2017.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2017, foi disponibilizado na página 3696/3706 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.Int."

Guarujá, 17 de novembro de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 13 de dezembro de 2017, decorreu o prazo para pagamento voluntário. Nada Mais.
 Guarujá, 15 de dezembro de 2017. Eu, ____, ANDREZZA MARQUES DOS SANTOS, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 05 de fevereiro de 2018, decorreu o prazo para apresentação de impugnação. Nada Mais.

Guarujá, 07 de fevereiro de 2018. Eu, ____, ANDREZZA MARQUES DOS SANTOS, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos ao exequente para manifestar-se, em 05 dias, requerendo o que de direito. Nada Mais.

Guarujá, 07 de fevereiro de 2018. Eu, ____, ANDREZZA MARQUES DOS SANTOS, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao exequente para manifestar-se, em 05 dias, requerendo o que de direito. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 8 de fevereiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2018, foi disponibilizado na página 3821/3832 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao exequente para manifestar-se, em 05 dias, requerendo o que de direito. Nada Mais."

Guarujá, 9 de fevereiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 0009431-78.2017.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 54345772/0001-94, sediado na rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá – Guarujá / SP, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na de reparação de danos materiais que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, estado civil ignorado, empresário, RG 20129144-7 e CPF 121477768-66, domiciliado na rua Siqueira Campos, 1.545, loja 84 – Prudente Parque Shopping – Presidente Prudente / SP e/ou rua sete de Setembro, 1.265, – Jardim Aviação - Presidente Prudente / SP, CEP 19.020-510 e **MARIA ALICE JANONI**, brasileira, viúva, prestadora de serviços, RG. 2.842.215-6, CPF 229.823.968-15, domiciliada na Avenida das Caiçaras, 852 – apto. 12 – Guaiuba – Guarujá / SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, **requerer a decretação da penhora *on line* em face dos executados, tendo em vista o decurso de prazo para realizar o pagamento voluntário, da seguinte forma:**

EXECUTADA MARIA ALICE JANONI - CPF 229.823.968-15, NO VALOR DE R\$ 131.130,25, planilha 02.

EXECUTADO AILTON GARCIA RODRIGUES - 121477768-66, NO VALOR DE R\$ 131.130,25 + R\$ 219.185,23, para este totalizando o valor R\$ 350.315,48 (planilha 01 + planilha 02).



M O N T E I R O & G O S S N

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S



fls. 60

Termos em que,
Postula deferimento.
Guarujá, 26 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB / SP 227.846

MONTEIRO & GOSSN

Sociedade de Advogados

Emissão: 26/02/2018

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA RODRIGUES
 Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.780757	18.413,15	60,0000%	11.047,89	29.461,04
10/07/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.952036	18.336,14	60,0000%	11.001,68	29.337,82
10/08/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.857,42		41.046225	16.261,39	60,0000%	9.756,83	26.018,22
10/09/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.079061	15.803,33	60,0000%	9.481,99	25.285,32
07/10/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.144787	15.778,09	60,0000%	9.466,85	25.244,94
10/11/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	2.800,00		41.243534	4.596,95	60,0000%	2.758,17	7.355,12
10/12/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.396135	2.322,71	60,0000%	1.393,62	3.716,33
10/01/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.495485	2.317,15	60,0000%	1.390,29	3.707,44
10/02/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.860645	2.296,94	60,0000%	1.378,16	3.675,10
28/02/2010	Uso de verba condominial para pagamento de contas pessoais de telefone	2.792,10		41.860645	4.516,40	60,0000%	2.709,84	7.226,24
10/03/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		42.153669	2.280,97	60,0000%	1.368,58	3.649,55
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 102.923,22		
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00		
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2018						Total de Juros: 61.753,90		
- Multiplicador do Cálculo: 67.712311						Total de Despesas Processuais: 0,00		
JUROS:						Subtotal: 164.677,12		
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 16.467,71		
- Período: A partir de 05/02/2013 até 26/02/2018.								
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo: 181.144,83		
- Sobre o Principal (R\$10.292,32), sobre Juros (R\$6.175,39), sobre Honorários (R\$1.646,77) Total Multa: 18.114,48.						+ Multa 10% CPC Art.523 18.114,48		
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523 19.925,92		
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$18.114,48), sobre a Multa do Art.523 (R\$1.811,44) Total Honorários: 19.925,92.						Total do Cálculo com 219.185,23		

MONTEIRO & GOSSN

Sociedade de Advogados

Emissão: 26/02/2018

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA E MARIA ALICE JANONI

Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/04/2009	Ambos os réus Ailton e Maria Alice, de forma solidária, ao pagamento da quantia de referente aos saques, transferências e TBI's injustificados e desvio de verba por meio de transferência maior a título de honorários administrativos e reembolsos	36.661,70		40.315796	61.575,08	60,0000%	36.945,04	98.520,12
Padrão de Cálculo:					Total do Principal Corrigido: 61.575,08			
CORREÇÃO MONETÁRIA:					Total de Multas: 0,00			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2018					Total de Juros: 36.945,04			
- Multiplicador do Cálculo: 67.712311					Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:					Subtotal: 98.520,12			
- Contagem: A cada mudança de mês.								
- Período: A partir de 05/02/2013 até 26/02/2018.								
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)					+ Honorários 10% 9.852,01			
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)								
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.								
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):					Total do Cálculo: 108.372,13			
- Sobre o Principal (R\$6.157,50), sobre Juros (R\$3.694,50), sobre Honorários (R\$985,20) Total Multa: 10.837,20.								
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:					+ Multa 10% CPC Art.523 10.837,20			
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$10.837,20), sobre a Multa do Art.523 (R\$1.083,72) Total Honorários: 11.920,92.					+ Honorários 10% CPC Art.523 11.920,92			
					Total do Cálculo com 131.130,25			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 59/60: Defiro. Após recolhimento da taxa correspondente, providencie a Serventia o necessário para realização da penhora "on line" na forma pretendida.
 Int.

Guarujá, 26 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 59/60: Defiro. Após recolhimento da taxa correspondente, providencie a Serventia o necessário para realização da penhora "on line" na forma pretendida.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de fevereiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2018, foi disponibilizado na página 3442/3454 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Fls. 59/60: Defiro. Após recolhimento da taxa correspondente, providencie a Serventia o necessário para realização da penhora "on line" na forma pretendida.Int."

Guarujá, 28 de fevereiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 0009431-78.2017.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 54345772/0001-94, sediado na rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá – Guarujá / SP, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na de reparação de danos materiais que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, estado civil ignorado, empresário, RG 20129144-7 e CPF 121477768-66, domiciliado na rua Siqueira Campos, 1.545, loja 84 – Prudente Parque Shopping – Presidente Prudente / SP e/ou rua sete de Setembro, 1.265, – Jardim Aviação - Presidente Prudente / SP, CEP 19.020-510 e **MARIA ALICE JANONI**, brasileira, viúva, prestadora de serviços, RG. 2.842.215-6, CPF 229.823.968-15, domiciliada na Avenida das Caiçaras, 852 – apto. 12 – Guaiuba – Guarujá / SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, **requerer a juntada da incluso comprovante de recolhimento da taxa judiciária.**

Termos em que,
Postula deferimento.
Guarujá, 02 de março de 2.018.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB / SP 227.846

1

Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	RG
Nº do processo	0009431-78.2017.8.2	Unidade
Endereço	03 VARA CÍVEL GUARUJÁ	
Histórico	PENHORA ONLINE - PROCESSO DIGITAL Nº 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Condomínio Edifício Kampala - Ailton Garcia Rodrigues - - Maria Alice Janoni	

28/02/2018 - BANCO DO BRASIL - 1501:36
838417929

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRAS

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 300051174005
14341543457-2 720001941088

Data do pagamento 28/02/2018
Valor Total

NR. AUTENTICACAO E.5F6.C56.BDA.

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 300051174005 | 143415434572 | 720001941088



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018022813161108

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	0009431-78.2017.8.2	Unidade	03 VARA CÍVEL GUARUJÁ	CEP
Endereço				Código
Histórico	PENHORA ONLINE - PROCESSO DIGITAL Nº 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Condomínio Edifício Kampala - Ailton Garcia Rodrigues - - Maria Alice Janoni			Valor
				30,00
				Total
				30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras. Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso


1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 300051174005 | 143415434572 | 720001941088




Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2018 às 17:20, sob o número WJJA18700214817. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 1501:36.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.GALVAREZ
		quinta-feira, 08/03/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180001173324
Número do Processo:	0009431-78.2017.8.26.0223
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	8861 - 3ª VARA CIVEL DE GUARUJÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Goncalves Alvarez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	54.345.772/0001-94
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

121.477.768-66 - AILTON GARCIA RODRIGUES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/03/2018 19:59

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2018 05:35

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2018 03:55

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora
-----------	---------------	------	-------------	-----------------	-------	-----------

Protocolo		Solicitante			Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/03/2018 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

229.823.968-15 - MARIA ALICE JANONI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2.457,84] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 2.457,84	2.457,84	05/03/2018 19:59
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2018 03:55
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/03/2018 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso	<input type="text"/>

Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	54.345.772/0001-94
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. GALVAREZ
--------------------------------------------------------	-----------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 68/70. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, até o limite do débito devido.

O bloqueio realizado restou parcialmente frutífero, sendo obtido o montante de R\$ 2.457,84 da conta da executada Maria Alice – fls. 69.

Intime-se a parte executada através de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a transferência do valor bloqueado às fls. 69 - R\$ 2.457,84 da conta da executada Maria Alice para conta judicial, convertendo-se a indisponibilidade em penhora (art. 854, § 5º, CPC).

Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias eventual manifestação nos termos do art. 525, § 11 do CPC, contados a partir da publicação deste despacho.

Não havendo impugnação, informe o credor seus dados bancários e CPF/CNPJ, para transferência do valor bloqueado.

Int.

Guarujá, 08 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 68/70. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, até o limite do débito devido. O bloqueio realizado restou parcialmente frutífero, sendo obtido o montante de R\$ 2.457,84 da conta da executada Maria Alice - fls. 69. Intime-se a parte executada através de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a transferência do valor bloqueado às fls. 69 - R\$ 2.457,84 da conta da executada Maria Alice para conta judicial, convertendo-se a indisponibilidade em penhora (art. 854, § 5º, CPC).Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias eventual manifestação nos termos do art. 525, § 11 do CPC, contados a partir da publicação deste despacho.Não havendo impugnação, informe o credor seus dados bancários e CPF/CNPJ , para transferência do valor bloqueado.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 8 de março de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2018, foi disponibilizado na página 3060/3074 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.


Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)


Teor do ato: "Vistos. Fls. 68/70. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, até o limite do débito devido. O bloqueio realizado restou parcialmente frutífero, sendo obtido o montante de R\$ 2.457,84 da conta da executada Maria Alice - fls. 69. Intime-se a parte executada através de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a transferência do valor bloqueado às fls. 69 - R\$ 2.457,84 da conta da executada Maria Alice para conta judicial, convertendo-se a indisponibilidade em penhora (art. 854, § 5º, CPC).Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias eventual manifestação nos termos do art. 525, § 11 do CPC, contados a partir da publicação deste despacho.Não havendo impugnação, informe o credor seus dados bancários e CPF/CNPJ , para transferência do valor bloqueado.Int."

Guarujá, 9 de março de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.GALVAREZ
		quarta-feira, 21/03/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180001173324
Número do Processo:	0009431-78.2017.8.26.0223
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	8861 - 3ª VARA CIVEL DE GUARUJÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Goncalves Alvarez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	54.345.772/0001-94
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	121.477.768-66 - AILTON GARCIA RODRIGUES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/03/2018 19:59
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2018 05:35
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2018 03:55
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/03/2018 20:32
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

229.823.968-15 - MARIA ALICE JANONI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$2.457,84] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 2.457,84	2.457,84	05/03/2018 19:59
21/03/2018 10:29:37	Transf. Valor ID:072018000003346450 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6687 Tipo créd. jud:Geral	Gustavo Goncalves Alvarez	2.457,84	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/03/2018 03:55

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/03/2018 11:51	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/03/2018 20:32

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Voltar para a tela inicial do sistema

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a transferência do valor bloqueado às fls. 68/70 para a conta judicial, tendo em vista que decorreu o prazo de 05 dias para manifestação do executado e em atendimento ao r. despacho de fls. 71. Nada Mais. Guarujá, 21 de março de 2018. Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DO GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 223.01.2011.006651-0/000000-000 (extinto)

Reclassificado sob nº: 006641-34.2011.8.26.0223

Ação de Indenização Por Dano Material

PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 009431-78.2017.8.26.0223

MARIA ALICE JANONI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida das Caiçaras, 852, apto. 12 – Jardim Las Palmas – CEP: 11420-440, NA Cidade do Guarujá, São Paulo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.842.215-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 229.823.968-15, por seu advogado e procurador infra-assinado, com escritório na Rua Vinte e Quatro de Maio, 57 – cs. 1, Vila Mariza, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CEP; 09620-000, Estado de São Paulo, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**, movida contra si **E OUTRO**, por **CONDOMÍNIO EDÍFÍCIO KAMPALA**, dotado de personalidade jurídica e inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.345.772/0001-94, com sede na Rua Cubatão, 108, Centro, Guarujá, São Paulo, ora em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** consoante processo nº **009431-78.2017.8.26.0223**, em epígrafe, que tramita perante este DD Juízo e respectivo cartório, em atendimento aos r. despacho de fls. 68/70 disponibilizada em 09/03/2018 e publicada no DJE em 12/03/2018, bem como, o r. despacho fls. 71, certidão publicada em 21/02/2018, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa. com fulcro nos arts. 833, Inciso IV e 854, Incisos I e II e § 3º, ambos do Novo Código de Processo Civil, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO E A TRANSFERÊNCIA, PARA O JUÍZO, DE NUMERÁRIO
CREDITADO EM C/C DA REQUERENTE**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – RESUMO DOS FATOS

No curso do **Cumprimento de Sentença**, o exequente requereu a **Penhora On Line**, sendo certo que, tal pedido foi deferido por V. Exa. (fls. 63/64) em 27/02/2018, posteriormente, foi bloqueado na C/C Banco Bradesco S/A – Agência Guarujá, o crédito levado a termo na C/C em 05/03/2018, no valor R\$ 2.457,84 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos, valor este que foi bloqueado na data de 08/03/2018 (fls. 68/71).

Todavia, podemos constatar através do histórico do lançamento no extrato bancário, tal crédito referir-se a **Proventos de Aposentadoria**, ou seja, o mencionado valor é absolutamente impenhorável consoante previsto no Inciso IV, do artigo 833, do NCPC.

Sabemos todos que, o INSS não emite comprovante de pagamento, limitando-se a creditar regularmente os benefícios de prestação continuada na c/c da instituição financeira indicada pelo beneficiário, desta mercê, a requerente não dispõe de outro elemento de prova de seu alegado.

Posteriormente, foi deferido à executada o prazo previsto no artigo 854, § 3º, inciso II para manifestar-se sobre o mencionado bloqueio, o que foi feito em duas oportunidades, através de petição em 13/05/2018 e em 16/03/2018. Entretanto, em ambas ocasiões e por problemas técnicos havidos no peticionamento eletrônico, as mesmas não foram apreciadas.

Nestas oportunidades, o sistema gerou incidentes processuais de forma aleatórias, sem que o postulante desse causa as mesmas. Aliás, tais fatos foram notificados ao Suporte Técnico do TJSP, sendo certo que, até o presente momento nenhuma resposta ou solução foi apresentada.

Por estas razões, apenas neste momento vem a requerente apresentar sua impugnação ao bloqueio, bem como, prestar os esclarecimentos acima sobre a origem do crédito e os motivos de fato que os reputam por impenhorável.

São estes os fatos que, de forma resumida, se impunham expor.

II – DO DIREITO

Expostos os motivos de fato passemos a análise do direito, jurisprudência e doutrina acerca da impenhorabilidade do valor em questão.

Dispões o artigo 7º da CF que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
 - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Por outro lado, o artigo 833 do CPC em seu inciso IV assim dispõe:

Art. 833. São impenhoráveis:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º

Desta forma, o princípio da proteção do salário previsto no art. 7º, inciso X da Constituição Federal, reproduzidos na legislação processual tem por escopo preservar a dignidade da pessoa ao impor limites sobre a impenhorabilidade de tais verbas.

Nesta mesma linha, quando restar caracterizada uma situação que obste ou impeça a penhora, estabelece o artigo 854 do CPC, que:

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ [...]

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas. (gg.nn.)

Conforme já foi dito mais acima, o cotejo entre os artigos 854 e 834, do NCPC estabelece normas constrictivas e as situações ou situações específicas, nas quais, tal constrição encontra limites.

No que se refere a aplicabilidade dos artigos encimados, nossos tribunais têm se manifestado, em determinadas e específicas situações, de modo a relativizar as situações previstas na lei, todavia, temos observado que em todos os julgados, prevaleceram princípios basilares insculpido em nossa Constituição, ou seja, a prevalência sobre as demais normas daqueles consignados nos artigos 1º, III e 7º.

Neste compasso e, de acordo com o novo Código de Processo Civil é admitida a penhora do salário que exceder a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo (art. 833, §2º). A penhora não incidirá sobre o todo, mas apenas sobre o que exceder o valor mencionado pelo legislador.

Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, contudo, formada sob a égide do CPC/1973, com alguma divergência, já havia precedentes que admitiam a relativização da

impenhorabilidade do salário em situações excepcionais “a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação de crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família” (REsp 1673067/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12-09-2017, DJe 15-09-2017).

Note-se a necessidade apontada de preservação do núcleo essencial do direito fundamental à dignidade do devedor, possibilitando-se a penhora do salário dele, sem evidentemente permitir-se com isso situação de penúria ou miséria ou mesmo de prejuízo da própria subsistência dele. Assim, no particular, deve o Julgador encontrar o ponto de equilíbrio entre o direito à satisfação do crédito exequendo e a dignidade do executado e da sua família.

Desta forma, deveremos nos ater e tratar, caso a caso, cada situação, até porque, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, “a aplicação mitigada da impenhorabilidade salarial, está muito bem delimitada para situações excepcionais em que efetivamente resta preservada a dignidade do devedor, no seu núcleo essencial. Não se pode tornar em regra geral e abstrata um tratamento excepcional direcionado a circunstâncias individuais e concretas detectadas caso a caso” (REsp 1661990/MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17-08-2017, DJe 22-08-2017).

Por todo o exposto, consoante podemos inferir do direito e jurisprudência colacionado, a presente execução insere-se na situação contemplada nos julgados, ou seja, o valor bloqueado é proveniente do crédito em c/c dos proventos de Aposentadoria da executada.

Mais ainda, a executada é solteira e reside em imóvel alugado, cujo valor do aluguel importa em R\$ 1.400,13 (um mil e quatrocentos reais e treze centavos) conforme se pode inferir do lançamento de 07/03/2018 consignado no extrato juntado a presente (doc. 1), correspondendo a, aproximadamente, 50,00 % dos Proventos Previdenciários.

Concluindo, considerando-se que a executada não possui qualquer outro bem e que prescinde dos proventos da previdência para prover seu sustento, sobretudo, considerando que a mesma tem 75 anos, não há como entender que o bloqueio e iminente penhora, não venha a conflitar e subverter tudo o que está assente na legislação e jurisprudência pátria.

III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) – Que seja acolhida a presente impugnação e provida, no escopo de que reconhecer-se a impenhorabilidade do valor transferido para conta do juízo, pelas razões arguidas e fundamentos de direito e jurisprudência colacionados;

- b) – Como pedido subsequente e por decorrência, roga-se à Vossa Excelência determinar a transferência do valor de R\$ 2.457,84 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o Banco Bradesco S/A – c/c 12.345-5, bem como, suspender a ordem de Penhora ON LINE junto ao BACEN-JUD.

Por ser de inteira justiça.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Guarujá, 27 de março de 2018.

CLOVIS PEREIRA QUINETE
OAB/SP 210.878

DOC. Juntado.

- 1. Extrato do Banco Bradesco.*



Bradesco Internet Banking

Bradesco

Internet Banking

Data: 12/03/2018 - 09h48

Nome: MARIA ALICE JANONI

Extrato de: Ag: 525 | Conta: 12345-5 | Entre 01/02/2018 e 11/03/2018

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/01/18	SALDO ANTERIOR				1,00
01/02/18	Resg Invest Fac	8370374	76,84		77,84
	Conta Luz Elektro/sp (cesp)-0012858218	1285821		- 90,55	- 12,71
05/02/18	Visa Electron Alexsandro	0174109		- 116,75	- 129,46
	Enc Lim Credito Encargo - 13,33%	1387805		- 0,05	- 129,51
06/02/18	Credito do Inss	0060525	2.426,72		2.297,21
	Visa Electron Bucefalos	0043709		- 70,00	
	Apl.invest Fac	4542230		- 2.226,21	1,00
07/02/18	Resg Invest Fac	4542230	1.400,13		1.401,13
	Transf Fdos Doc Dest.neusa Cristofoli Ceramico	7258282		- 1.400,13	1,00
09/02/18	Resg Invest Fac	4542230	100,00		101,00
	Visa Electron Sereia Guaruja	0115781		- 100,00	1,00
14/02/18	Resg Invest Fac	4542230	551,36		552,36
	Deb automatico Net Servicos 1752-1843349351	4334935		- 123,29	
	Visa Electron Phoenix	0004765		- 20,00	
	Visa Electron Phoenix	0004773		- 53,75	
	Visa Electron Sabores do Brasil re	0232278		- 50,00	
	Gasto c Credito	3990045		- 304,32	1,00
15/02/18	Resg Invest Fac	4542230	56,00		57,00
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive	0010218		- 56,00	1,00
02/03/18	Resg Invest Fac	4542230	87,94		88,94
	lof Util Limite	1387805		- 0,50	
	Conta Luz Elektro/sp (cesp)-0012858218	1285821		- 87,44	1,00
05/03/18	Bloq judicial Oficio 20180001173324-00003	0039230		- 0,31	0,69

	Enc Lim Credito Encargo - 13,33%	1387805	- 0,69	0,00
06/03/18	Credito do Inss	0060525	2.426,72	2.426,72
	Bloq judicial Oficio 20180001173324-00003	0039230	- 2.426,72	
	Visa Electron Phoenix	0005252	- 61,25	- 61,25
07/03/18	Transf-Fdos Doc Dest.neusa Cristofoli Ceramico	1147607	- 1.400,13	- 1.461,38
08/03/18	Visa Electron Alexsandro	0174599	- 47,50	- 1.508,88
Total			7.125,71	- 8.635,59

INSS
BLOQUEIO
ALUGU

Os dados acima têm como base 12/03/2018 às 09h48 e estão sujeitos a alterações.

Fone Fácil Bradesco		
Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022 Demais Regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.	
Demais telefones consulte o site Fale Conosco		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 77/81: Ante a inequívoca demonstração de que o valor bloqueado se refere a depósito de benefício previdenciário, tratando-se portanto de numerário impenhorável, expeça-se ofício de transferência do valor bloqueado às fls. 75, para a conta de titularidade da executada, devidamente identificada às fls. 82.

Int.

Guarujá, 02 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 77/81: Ante a inequívoca demonstração de que o valor bloqueado se refere a depósito de benefício previdenciário, tratando-se portanto de numerário impenhorável, expeça-se ofício de transferência do valor bloqueado às fls. 75, para a conta de titularidade da executada, devidamente identificada às fls. 82.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 2 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 02 de abril de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
2300125219028	001	23/03/2018	R\$ 2.457,84

Favorecido:	MARIA ALICE JANONI
CPF/CNPJ nº	229.823.968-15
Banco	BRADESCO
Agência	525
Conta Corrente:	12345-5

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Despacho de fls. 84, expedi ofício de transferência de valores. Nada Mais.
 Guarujá, 02 de abril de 2018. Eu, ____, Johni Igor Maehiga De Lima, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2018, foi disponibilizado na página 2989/2999 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 77/81: Ante a inequívoca demonstração de que o valor bloqueado se refere a depósito de benefício previdenciário, tratando-se portanto de numerário impenhorável, expeça-se ofício de transferência do valor bloqueado às fls. 75, para a conta de titularidade da executada, devidamente identificada às fls. 82.Int."

Guarujá, 3 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 02 de abril de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
2300125219028	001	23/03/2018	R\$ 2.457,84

Favorecido:	MARIA ALICE JANONI
CPF/CNPJ nº	229.823.968-15
Banco	BRABESCO
Agência	525
Conta Corrente:	12345-5

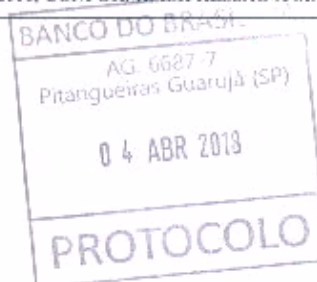
Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7



Proc. Digital 0009431-78.2017.8.26.0223

flavia.raposo@bb.com.br em nome de age6687@bb.com.br

Enviado: quinta-feira, 5 de abril de 2018 12:52

Para: GUARUJA - 3 OFICIO CIVEL

Anexos: 20180405-1250-58523-3976.pdf (47 KB)

Ref.:

Proc. Digital 0009431-78.2017.8.26.0223

Exequente: Condomínio Edifício Kampala

Executado: Ailton Garcia Rodrigues e outro

Atendendo ao ofício supra, segue comprovante de transferência.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000035914142
 Processo : 0009431-78.2017.8.26.0223
 Numero do Alvará : OF 1F4C3E3 3VARA
 Data do Alvará : 02/04/2018
 Data do Levantamento : 04/04/2018
 Beneficiário : MARIA ALICE JANONI
 CPF/CNPJ : 229.823.968-15
 Agência do Resgate : 6687 PITANGUEIRAS-GUARUJA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.457,84
 Valor dos Rendimentos: R\$ 3,86
 Valor Bruto Resgate : R\$ 2.461,70
 Valor do IR : R\$ 0,86
 Valor Líquido Resgate: R\$ 2.460,84

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
 Banco : BANCO BRADESCO S.A.
 Agência : 0525
 Conta : 0012345-5
 Titular da Conta : MARIA ALICE JANONI
 CPF/CNPJ : 229.823.968-15
 Valor Tarifa : R\$ 18,85
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.441,99
 Data do Pagamento : 05/04/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fonte Pagadora : Banco do Brasil S.A.
 CNPJ : 00.000.0000/0001-91
 Código de Retenção : 8053
 Conta Resgatada : 2300125219028
 =====

Autenticação Eletrônica: CF53AFD8B09753AA

Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Guarujá, 13 de abril de 2018. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0104/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 16 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2018, foi disponibilizado na página 3259/3275 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 17 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 0009431-78.2017.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ 54345772/0001-94, sediado na rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá – Guarujá / SP, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na de reparação de danos materiais que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, estado civil ignorado, empresário, RG 20129144-7 e CPF 121477768-66, domiciliado na rua Siqueira Campos, 1.545, loja 84 – Prudente Parque Shopping – Presidente Prudente / SP e/ou rua sete de Setembro, 1.265, – Jardim Aviação - Presidente Prudente / SP, CEP 19.020-510 e **MARIA ALICE JANONI**, brasileira, viúva, prestadora de serviços, RG. 2.842.215-6, CPF 229.823.968-15, domiciliada na Avenida das Caiçaras, 852 – apto. 12 – Guaiuba – Guarujá / SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, **requerer a decretação da penhora *on line* em face dos executados, tendo em vista o decurso de prazo para realizar o pagamento voluntário, da seguinte forma:**

EXECUTADA MARIA ALICE JANONI - CPF 229.823.968-15, NO VALOR DE R\$ 131.130,25, planilha 02.

EXECUTADO AILTON GARCIA RODRIGUES - 121477768-66, NO VALOR DE R\$ 131.130,25 + R\$ 219.185,23, para este totalizando o valor R\$ 350.315,48 (planilha 01 + planilha 02).

1



M O N T E I R O & G O S S N
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S



fls. 96

Termos em que,
Postula deferimento.
Guarujá, 26 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA
OAB / SP 227.846

Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA		
Nº do processo	Unid:	11/04/2018 - BANCO DO BRASIL	15:44:56 5772/0001-94
0009431-78.2017.8.26	03 V	838418198	0372
Endereço	COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA		
Histórico	Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ Código de Barras 86800000000-0 30005117400-5 30,00 14341543457-2 72000194709-4 Data do pagamento 11/04/2018 30,00 Valor Total 30,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Ban

868000000000 3000511740



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018040916220709
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA			54345772/0001-94
Nº do processo	Unidade		CEP
0009431-78.2017.8.26	03 VARA CÍVEL GUARUJÁ		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
PESQUISA DE BENS - DECLARAÇÕES DE IR - Processo 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA - RÉU: AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRA			30,00
			Total
			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 300051174005 143415434572 720001947094



Corte aqui.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**


Vistos.

Fls.95/96: Realize-se o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, pelo sistema bacenjud, até o limite do débito devido.

Int.


Guarujá, 17 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.GALVAREZ quinta-feira, 26/04/2018
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180002400727
Número do Processo:	0009431-78.2017.8.26.0223
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	8861 - 3ª VARA CIVEL DE GUARUJÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Goncalves Alvarez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	54.345.772/0001-94
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condominio Edificio Kampala

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

121.477.768-66 - AILTON GARCIA RODRIGUES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/04/2018 19:47

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2018 04:44

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2018 02:58

Nenhuma ação disponível

ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora
-----------	---------------	------	-------------	-----------------	-------	-----------

Protocolo		Solicitante			Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/04/2018 20:39
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

229.823.968-15 - MARIA ALICE JANONI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 744,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 744,32	744,32	24/04/2018 19:47
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2018 02:58
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/04/2018 20:39
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso	<input type="text"/>

Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Condominio Edificio Kampala
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	54.345.772/0001-94
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. GALVAREZ
--------------------------------------------------------	-----------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 99/101. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, até o limite do débito devido.

O bloqueio realizado restou parcialmente frutífero, sendo obtido o montante de R\$ 744,32 da conta de M^a. Alice Janoni – fls. 100/1.

Intime-se a parte executada através de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a transferência do valor bloqueado às fls. 100/1- R\$ 744,32 - para conta judicial, convertendo-se a indisponibilidade em penhora (art. 854, § 5º, CPC).

Após, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias eventual manifestação nos termos do art. 525, § 11 do CPC.

Não havendo impugnação, informe o credor seus dados bancários e CPF/CNPJ, para transferência do valor bloqueado.

Int.

Guarujá, 26 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls.95/96: Realize-se o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, pelo sistema bacenjud, até o limite do débito devido.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 99/101. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, até o limite do débito devido. O bloqueio realizado restou parcialmente frutífero, sendo obtido o montante de R\$ 744,32 da conta de M^a. Alice Janoni - fls. 100/1. Intime-se a parte executada através de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a transferência do valor bloqueado às fls. 100/1- R\$ 744,32 - para conta judicial, convertendo-se a indisponibilidade em penhora (art. 854, § 5º, CPC).Após, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias eventual manifestação nos termos do art. 525, § 11 do CPC.Não havendo impugnação, informe o credor seus dados bancários e CPF/CNPJ , para transferência do valor bloqueado.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2018, foi disponibilizado na página 3341/3346 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.95/96: Realize-se o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, pelo sistema bacenjud, até o limite do débito devido.Int."

Guarujá, 2 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2018, foi disponibilizado na página 3341/3346 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 99/101. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, até o limite do débito devido. O bloqueio realizado restou parcialmente frutífero, sendo obtido o montante de R\$ 744,32 da conta de M^a. Alice Janoni - fls. 100/1. Intime-se a parte executada através de seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie-se a transferência do valor bloqueado às fls. 100/1- R\$ 744,32 - para conta judicial, convertendo-se a indisponibilidade em penhora (art. 854, § 5º, CPC).Após, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias eventual manifestação nos termos do art. 525, § 11 do CPC.Não havendo impugnação, informe o credor seus dados bancários e CPF/CNPJ , para transferência do valor bloqueado.Int."

Guarujá, 2 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DO GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 223.01.2011.006651-0/000000-000 (extinto)

Reclassificado sob nº: 006641-34.2011.8.26.0223

Ação de Indenização Por Dano Material

PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 009431-78.2017.8.26.0223

MARIA ALICE JANONI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida das Caiçaras, 852, apto. 12 – Jardim Las Palmas – CEP: 11420-440, NA Cidade do Guarujá, São Paulo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.842.215-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 229.823.968-15, por seu advogado e procurador infra-assinado, com escritório na Rua Vinte e Quatro de Maio, 57 – cs. 1, Vila Mariza, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CEP; 09620-000, Estado de São Paulo, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**, movida contra si **E OUTRO**, por **CONDOMÍNIO EDÍFÍCIO KAMPALA**, dotado de personalidade jurídica e inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.345.772/0001-94, com sede na Rua Cubatão, 108, Centro, Guarujá, São Paulo, ora em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** consoante processo nº **009431-78.2017.8.26.0223**, em epígrafe, que tramita perante este DD Juízo e respectivo cartório, em atendimento aos r. despacho de fls. 95/96 disponibilizada em 02/05/2018 e publicada no DJE em 05/05/2018, bem como, o r. despacho fls. 99/101, disponibilizada e publicada nas mesmas datas, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa. com fulcro nos arts. 833, Inciso IV e 854, Incisos I e II e § 3º, ambos do Novo Código de Processo Civil, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO DE SALDO DO NUMERÁRIO CREDITADO EM C/C DA
REQUERENTE EM VIRTUDE DE TRATAR-SE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – RESUMO DOS FATOS

No curso do **Cumprimento de Sentença**, o exequente requereu a **Penhora On Line**, sendo certo que, tal pedido foi deferido por V. Exa. (fls. 63/64) em 27/02/2018, posteriormente, foi bloqueado na C/C Banco Bradesco S/A – Agência Guarujá, o crédito levado a termo na C/C em 05/03/2018, no valor R\$ 2.457,84 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos, valor este que foi bloqueado na data de 08/03/2018 (fls. 68/71).

Em 27 de abril p.p. a ora requerente, informou em DD Juízo tratar-se de c/c mantida pela mesma na referida instituição financeira com a única finalidade de propiciar a efetivação do crédito de seus proventos de aposentadoria, para tanto, comprovou, através do histórico do lançamento no extrato bancário, que tal crédito referira-se a **Proventos de Aposentadoria**, ou seja, crédito absolutamente impenhorável consoante previsto no Inciso IV, do artigo 833, do NCCPC.

Informou na oportunidade ainda que, o INSS não emite comprovante de pagamento, limitando-se a creditar regularmente os benefícios de prestação continuada na c/c da instituição financeira indicada pelo beneficiário e, que por esta razão, a requerente não dispunha de outro elemento de prova de seu alegado.

Pois bem, o valor bloqueado naquela oportunidade, consoante determinação de V. Exa., foi transferido da c/c deste Juízo de desbloqueado na instituição financeira, restando livre sua movimentação.

Ocorre que, a exequente ingressou com novo pedido de bloqueio e o qual restou deferido, consoante os r. despachos cujas publicações foram efetuadas nas datas encimadas.

Desta forma, restou bloqueado o valor de R\$ 744,32 na mencionada conta corrente, todavia, tal valor representa apenas, o saldo do valor anteriormente desbloqueado, ou seja, não sacado ainda pela requerente, de sorte que, considerando-se que nenhum outro crédito foi efetuado na referida conta corrente, resta claro que o saldo ora bloqueado guarda a mesma natureza do anterior.

É curial entender-se que o valor bloqueado, embora constitua-se em parte do Provento de Aposentadoria anteriormente bloqueado, ainda assim, trata-se de valor impenhorável.

São estes os fatos que, de forma resumida, se impunham expor.

II – DO DIREITO

Expostos os motivos de fato passemos a análise do direito, jurisprudência e doutrina acerca da impenhorabilidade do valor em questão.

Dispões o artigo 7º da CF que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)
X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Por outro lado, o artigo 833 do CPC em seu inciso IV assim dispõe:

Art. 833. São impenhoráveis:
I - [...]
II - [...]
III - [...]
IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º

Desta forma, o princípio da proteção do salário previsto no art. 7º, inciso X da Constituição Federal, reproduzidos na legislação processual tem por escopo preservar a dignidade da pessoa ao impor limites sobre a impenhorabilidade de tais verbas.

Nesta mesma linha, quando restar caracterizada uma situação que obste ou impeça a penhora, estabelece o artigo 854 do CPC, que:

Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
§ [...]
§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas. (qq.nn.)

Conforme já foi dito mais acima, o cotejo entre os artigos 854 e 834, do NCPC estabelece normas constrictivas e as situações ou situações específicas, nas quais, tal constrição encontra limites.

No que se refere a aplicabilidade dos artigos encimados, nossos tribunais têm se manifestado, em determinadas e específicas situações, de modo a relativizar as situações previstas na lei, todavia, temos observado que em todos os julgados, prevaleceram princípios basilares insculpido em nossa Constituição, ou seja, a prevalência sobre as demais normas daqueles consignados nos artigos 1º, III e 7º.

Neste compasso e, de acordo com o novo Código de Processo Civil é admitida a penhora do salário que exceder a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo (art. 833, §2º). A

penhora não incidirá sobre o todo, mas apenas sobre o que exceder o valor mencionado pelo legislador.

Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, contudo, formada sob a égide do CPC/1973, com alguma divergência, já havia precedentes que admitiam a relativização da impenhorabilidade do salário em situações excepcionais “a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação de crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família” (REsp 1673067/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12-09-2017, DJe 15-09-2017).

Note-se a necessidade apontada de preservação do núcleo essencial do direito fundamental à dignidade do devedor, possibilitando-se a penhora do salário dele, sem evidentemente permitir-se com isso situação de penúria ou miséria ou mesmo de prejuízo da própria subsistência dele. Assim, no particular, deve o Julgador encontrar o ponto de equilíbrio entre o direito à satisfação do crédito exequendo e a dignidade do executado e da sua família.

Desta forma, deveremos nos ater e tratar, caso a caso, cada situação, até porque, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, “a aplicação mitigada da impenhorabilidade salarial, está muito bem delimitada para situações excepcionais em que efetivamente resta preservada a dignidade do devedor, no seu núcleo essencial. Não se pode tornar em regra geral e abstrata um tratamento excepcional direcionado a circunstâncias individuais e concretas detectadas caso a caso” (REsp 1661990/MS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 17-08-2017, DJe 22-08-2017).

Por todo o exposto, consoante podemos inferir do direito e jurisprudência colacionado, a presente execução insere-se na situação contemplada nos julgados, ou seja, o valor bloqueado é proveniente do crédito em c/c dos proventos de Aposentadoria da executada.

Mais ainda, a executada é solteira e reside em imóvel alugado, cujo valor do aluguel importa em R\$ 1.400,13 (um mil e quatrocentos reais e treze centavos) conforme se pode inferir do lançamento de 07/03/2018 consignado no extrato juntado a presente (doc. 1), correspondendo a, aproximadamente, 50,00 % dos Proventos Previdenciários.

Concluindo, considerando-se que a executada não possui qualquer outro bem e que prescinde dos proventos da previdência para prover seu sustento, sobretudo, considerando que a mesma tem 75 anos, não há como entender que o bloqueio é iminente penhora, não venha a conflitar e subverter tudo o que está assente na legislação e jurisprudência pátria.

III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer a Vossa Excelência:

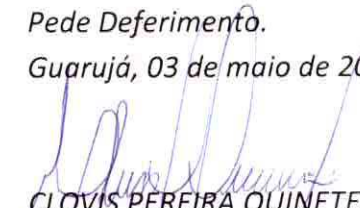
- a) – Que seja acolhida a presente impugnação e provida, no escopo de que reconhecer-se a impenhorabilidade do valor bloqueado, pelas razões arguidas e fundamentos de direito e jurisprudência colacionados;
- b) – Como pedido subsequente e por decorrência, roga-se à Vossa Excelência determinar o desbloqueio do valor de R\$ 744,32 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), efetivado no Banco Bradesco S/A – c/c 12.345-5, bem como, suspender a ordem de Penhora ON LINE junto ao BACEN-JUD.

Por ser de inteira justiça.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Guarujá, 03 de maio de 2018.



CLOVIS PEREIRA QUINETE
OAB/SP 210.878

DOC. Juntado.

1. *Extrato do Banco Bradesco.*



Bradesco Internet Banking

Bradesco
Internet Banking

Data: 12/03/2018 - 09h48
Nome: MARIA ALICE JANONI

Extrato de: Ag: 525 | Conta: 12345-5 | Entre 01/02/2018 e 11/03/2018

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/01/18	SALDO ANTERIOR				1,00
01/02/18	Resg Invest Fac	8370374	76,84		77,84
	Conta Luz Elektro/sp (cesp)-0012858218	1285821		- 90,55	- 12,71
05/02/18	Visa Electron Alexsandro	0174109		- 116,75	- 129,46
	Enc Lim Credito Encargo - 13,33%	1387805		- 0,05	- 129,51
06/02/18	Credito do Inss	0060525	2.426,72		2.297,21
	Visa Electron Bucefalos	0043709		- 70,00	
	Apl.invest Fac	4542230		- 2.226,21	1,00
07/02/18	Resg Invest Fac	4542230	1.400,13		1.401,13
	Transf Fdos Doc Dest.neusa Cristofoli Ceramico	7258282		- 1.400,13	1,00
09/02/18	Resg Invest Fac	4542230	100,00		101,00
	Visa Electron Sereia Guaruja	0115781		- 100,00	1,00
14/02/18	Resg Invest Fac	4542230	551,36		552,36
	Deb automatico Net Servicos 1752-1843349351	4334935		- 123,29	
	Visa Electron Phoenix	0004765		- 20,00	
	Visa Electron Phoenix	0004773		- 53,75	
	Visa Electron Sabores do Brasil re	0232278		- 50,00	
	Gasto c Credito	3990045		- 304,32	1,00
15/02/18	Resg Invest Fac	4542230	56,00		57,00
	Tarifa Bancaria Cesta Exclusive	0010218		- 56,00	1,00
02/03/18	Resg Invest Fac	4542230	87,94		88,94
	lof Util Limite	1387805		- 0,50	
	Conta Luz Elektro/sp (cesp)-0012858218	1285821		- 87,44	1,00
05/03/18	Bloq judicial Oficio 20180001173324-00003	0039230		- 0,31	0,69

	Enc Lim Credito Encargo - 13,33%	1387805	- 0,69	0,00
06/03/18	Credito do Inss	0060525	2.426,72	2.426,72
	Bloq judicial Oficio 20180001173324-00003	0039230	- 2.426,72	
	Visa Electron Phoenix	0005252	- 61,25	- 61,25
07/03/18	Transf-Fdos Doc Dest.neusa Cristofoli Ceramico	1147607	- 1.400,13	- 1.461,38
08/03/18	Visa Electron Alexsandro	0174599	- 47,50	- 1.508,88
Total			7.125,71	- 8.635,59

INSS
BLOQUEIO
ALUGUO

Os dados acima têm como base 12/03/2018 às 09h48 e estão sujeitos a alterações.

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022 | Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Demais Regiões 0800 570 0022 | Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383 | SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 26ª CÂMARA

Agravo de Instrumento Nº 2056375-60.2018.8.26.0000

Registro: 2018.0000210562

AGRAVANTE: MARIA ALICE JANONI

AGRAVADO: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA

MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU: GUSTAVO GONÇALVES
ALVAREZ

V O T O Nº 30.177

Agravo de instrumento tirado contra decisão que, em ação de indenização por danos materiais em fase de cumprimento de sentença, determinou a intimação da executada para se manifestar sobre o bloqueio **on-line**.

Após estoriar os fatos relativos à lide, sustenta, em apertada síntese, a agravante que a ordem de bloqueio recaiu sobre os proventos de aposentadoria, verba impenhorável, a teor do disposto no art. 833, inciso IV, do CPC.

É o sucinto relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 26ª CÂMARA

Agravo de Instrumento Nº 2056375-60.2018.8.26.0000

O agravo não merece trânsito.

Sendo direito do exequente a realização de penhora, preferencialmente, em dinheiro ou em depósito ou aplicação em instituição financeira (*art. 835, inciso I, do CPC*), a prova da impenhorabilidade incumbe, exclusivamente, ao devedor.

Portanto, à luz do disposto no art. 854, § 3º, do CPC, era ônus pertencente à agravante-executada provar que o bloqueio atingiu os proventos de sua aposentadoria, sua única fonte de renda, como alega, indispensável, assim, à própria sobrevivência.

Sucede que essa questão foi trazida diretamente ao conhecimento do Tribunal, ao arrepio do dispositivo acima enunciado (*art. 854, § 3º, do CPC*), já que a questão deveria ser solucionada antes na instância de origem.

Vale dizer, o agravo não serve à discussão de questão não decidida expressamente no juízo **a quo**, circunstância que impossibilita seu exame na instância recursal, sob pena de ofensa à garantia legal do duplo grau de jurisdição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 26ª CÂMARA

Agravo de Instrumento Nº 2056375-60.2018.8.26.0000

Tanto é assim que o § 4º, do art. 854 do CPC, é explícito no sentido de que *“acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas”*.

Ante o exposto, em face de sua manifesta inadmissibilidade, não conheço do agravo com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

RENATO SARTORELLI

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.1.2 - Serv. de Proces. da 26ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000 -
 São Paulo/SP - 3399-6035

CERTIDÃO

Processo nº: **2056375-60.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Mandato**
 Agravante: **Maria Alice Janoni**
 Agravado: **Condominio Edificio Kampala**
 Relator(a): **Renato Sartorelli**
 Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 2 de abril de 2018.

Murilo Costa Lallo - Matrícula: M358932
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Agravo de Instrumento - 2056375-60.2018.8.26.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 24/04/2018.
São Paulo, 27 de abril de 2018.

Murilo Costa Lallo - mat. M358932
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 27 de abril de 2018

Murilo Costa Lallo - Matrícula: M358932
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 107/111: Por tratar-se o numerário constricto às fls. 100 de benefício previdenciário e, portanto, impenhorável, proceda-se o desbloqueio da conta da coexecutada Maria Alice Janoni, conforme requerido.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

Guarujá, 08 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO


Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0127/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E


Teor do ato: "Vistos.Fls. 107/111: Por tratar-se o numerário constricto às fls. 100 de benefício previdenciário e, portanto, impenhorável, proceda-se o desbloqueio da conta da coexecutada Maria Alice Janoni, conforme requerido.Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 9 de maio de 2018.

Karolayne de Oliveira Domingos

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.GALVAREZ
		quinta-feira, 10/05/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180002400727
Número do Processo:	0009431-78.2017.8.26.0223
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	8861 - 3ª VARA CIVEL DE GUARUJÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Goncalves Alvarez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	54.345.772/0001-94
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condominio Edificio Kampala

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	121.477.768-66 - AILTON GARCIA RODRIGUES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/04/2018 19:47
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2018 04:44
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2018 02:58

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	350.315,48	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/04/2018 20:39

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

229.823.968-15 - MARIA ALICE JANONI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$744,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 744,32	744,32	24/04/2018 19:47
10/05/2018 10:29:22	Desb. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	744,32	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2018 02:58

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 09:30	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	131.130,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/04/2018 20:39

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que solicitei o desbloqueio do valor de fls. 100 da conta da executada, em atendimento ao r. Despacho de fls. 119.

Nada Mais. Guarujá, 10 de maio de 2018. Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que solicitei o desbloqueio do valor de fls. 100 da conta da executada, em atendimento ao r. Despacho de fls. 119."

Do que dou fé.
Guarujá, 10 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2018, foi disponibilizado na página 3558/3569 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 107/111: Por tratar-se o numerário constrito às fls. 100 de benefício previdenciário e, portanto, impenhorável, proceda-se o desbloqueio da conta da coexecutada Maria Alice Janoni, conforme requerido.Sem prejuízo, manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias.Int."

Guarujá, 10 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2018, foi disponibilizado na página 3190/3203 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que solicitei o desbloqueio do valor de fls. 100 da conta da executada, em atendimento ao r. Despacho de fls. 119."

Guarujá, 11 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/ SP**

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) -
Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI,
vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado
subscritor, expor e requerer o que se segue:

MM. Juiz:

Tendo em vista, o resultado da penhora on line, requer-se a
realização de pesquisa de bens pelo sistema DRF das três últimas declarações de
imposto de renda, bem como pesquisa junto ao Renajud do réu.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 11 de maio de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Com o recolhimento das taxas pertinentes, realizem-se as pesquisas via Infojud e Renajud, como requeridas.
 Int.

Guarujá, 14 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0133/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Com o recolhimento das taxas pertinentes, realizem-se as pesquisas via Infojud e Renajud, como requeridas.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 14 de maio de 2018.

Monica Barreto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2018, foi disponibilizado na página 3400/3415 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Vistos.Com o recolhimento das taxas pertinentes, realizem-se as pesquisas via Infojud e Renajud, como requeridas.Int."

Guarujá, 15 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/ SP

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) -
Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI,
vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado
subscritor, requerer a juntada da guia devidamente recolhida, conforme fls.
129.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 25 de maio de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

24/05/2018 - BANCO DO BRASIL 15:16:37
838418693 0235

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051716182908
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 60005117400-4
14341543457-2 72000194908-9
Data do pagamento 24/05/2018
Valor Total 60,00
NR.AUTENTICACAO 7.08A.07A.443.872.BBB

RG	CPF	CNPJ
Unidade	CEP	
02º VARA CÍVEL DE GUARUJÁ		
	Código	
	434-1	
	Valor	
so 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal de sentença - Indenização por Dano Material - Condomínio E Maria Alice Janoni		60,00
Total		60,00

idade da cópia extraída de peça pouco legível.
ntas, para não danificar o código de barras.

inte e 3ª via – Banco

868900000007 | 600051174004 | 143415434572 | 720001949089



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051716182908
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA			54345772/0001-94
Nº do processo	Unidade	CEP	
0009431-78.2017.8.26	02º VARA CÍVEL DE GUARUJÁ		
Endereço		Código	
rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá / SP		434-1	
Histórico		Valor	
PESQUISA RENAJUD E INFOJUD - Processo 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Condomínio Edifício Kampala X Ailton Garcia Rodrigues E Maria Alice Janoni		60,00	
		Total	60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 600051174004 | 143415434572 | 720001949089



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

SONIA HATSUE TAMASHIRO RAPOSO

TJSP

28/05/2018 • 11h 47' 34" • 01:53

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HATSUE TAMASHIRO RAPOSO, liberado nos autos em 28/05/2018 às 12:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 21DAD28.



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

SONIA HATSUE TAMASHIRO RAPOSO

TJSP

28/05/2018 • 11h 47' 34" • 09:48

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HATSUE TAMASHIRO RAPOSO, liberado nos autos em 28/05/2018 às 12:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 21DAD28.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edifício Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre os resultados das pesquisas Renajud de fls. 134/5 e INFOJUD, em nome dos executados: declarações de bens dos exercícios de 2016 a 2018, que se encontram arquivadas sob sigilo em pasta própria, bem como, sobre os demais resultados negativos, requerendo o que de direito no prazo de dez dias. A consulta ao INFOJUD ficará disponível no prazo de 30 dias, a partir desta publicação.

Nada Mais. Guarujá, 28 de maio de 2018. Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre os resultados das pesquisas Renajud de fls. 134/5 e INFOJUD, em nome dos executados: declarações de bens dos exercícios de 2016 a 2018, que se encontram arquivadas sob sigilo em pasta própria, bem como, sobre os demais resultados negativos, requerendo o que de direito no prazo de dez dias. A consulta ao INFOJUD ficará disponível no prazo de 30 dias, a partir desta publicação."

Do que dou fé.
Guarujá, 28 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2018, foi disponibilizado na página 2483/2492 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
31/05/2018 - Corpus Christi - Prorrogação
01/06/2018 à 01/06/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC fica a parte exequente intimada a se manifestar sobre os resultados das pesquisas Renajud de fls. 134/5 e INFOJUD, em nome dos executados: declarações de bens dos exercícios de 2016 a 2018, que se encontram arquivadas sob sigilo em pasta própria, bem como, sobre os demais resultados negativos, requerendo o que de direito no prazo de dez dias. A consulta ao INFOJUD ficará disponível no prazo de 30 dias, a partir desta publicação."

Guarujá, 29 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Guarujá, 19 de julho de 2018. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 20 de julho de 2018.

Karolayne de Oliveira Domingos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2018, foi disponibilizado na página 3200/3210 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 26 de julho de 2018.

Bruno Lima Borges
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROTCESSO DIGITAL

PENHORA DA UNIDADE

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE**
JANONI, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu
advogado subscritor, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Requer-se:

- a) Seja decretada **a penhora do imóvel de propriedade do executado, vide matrícula anexa;**



- b) Seja nomeado avaliador para mensurar o valor do bem constrito (imóvel), assim como antes INFORMAR O VALOR DOS SEUS HONORÁRIOS para apreciação, contingenciamento da verba (se pagável) e depósito em Juízo, para futuro LEILÃO ELETRÔNICO do bem;
- c) Seja nomeada a empresa **LOTUS LEILÕES**, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça (Doc.1) bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP N° 991. Com escritório à Rua Sonho Gaúcho, n° 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: (11) 4085-0853 / (11)2047-4136 / (11)96266-0103, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 01 de julho de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

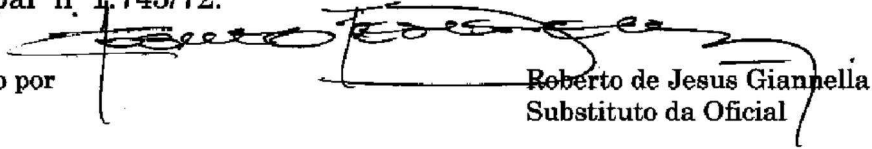
OAB/SP 237.939

matrícula
08.980

ficha
01
verso

denominada Rua Lino da Cunha Leal, de conformidade com o Decreto Municipal nº 1.745/72.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

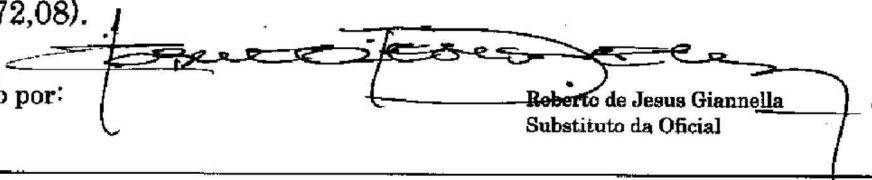
jjs

Av.04

15 de junho de 2010

Por requerimento datado de 04 de junho de 2010, foi solicitada a presente averbação, para ficar constando que sobre o imóvel objeto da presente matrícula, foram construídas a residência e edícula, com a área total de 126,84 metros quadrados, que receberam o número 1.190 da Rua Lino da Cunha Leal, conforme cópia autenticada da Carta de Habite-se nº 22287/10, expedida pela Prefeitura Municipal de Guarujá, em data de 19 de abril de 2010; e para constar ainda a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND., expedida pelo INSS., via internet, sob nº 050022010-21033020, CEI 70.003.36192/69, em data de 02 de junho de 2010. valor atribuído à obra - R\$26.964,28.- valor conforme índices do SINDUSCON - R\$130.794,41.- (valor venal - 2010 - construção - R\$22.472,08).

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

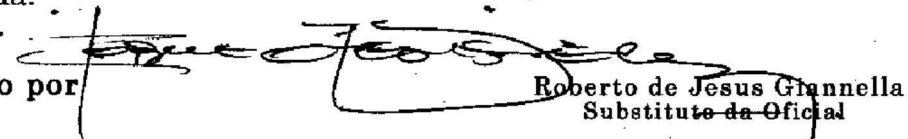
jjs

Av.05

01 de julho de 2010

Por requerimento datado de 22 de junho de 2010, é feita a presente averbação para ficar constando que **PETER LEVASIER NETO**, encontra-se inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 248.756.378-88, conforme cópia autenticada do cartão da referida inscrição, expedido pelo Ministério da Fazenda.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

WWS

continua na ficha 02

COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.

DRA. ZULMIRA EUPHRASIA MUNZ SAMPAIO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matricula	Ficha
08.980	02

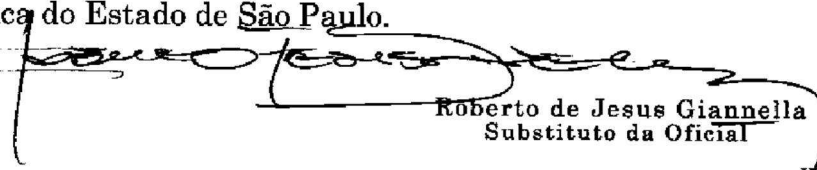
Guarujá, 01 de julho de 2010

Av.06

01 de julho de 2010

Pelo mesmo requerimento datado de 22 de junho de 2010, é feita a presente averbação para ficar constando que **PETER LEVASIER NETO**, é portador da cédula de identidade RG. n.º 21.251.014-9, conforme cópia autenticada do referido documento expedido aos 28 de maio de 2008, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Averbado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

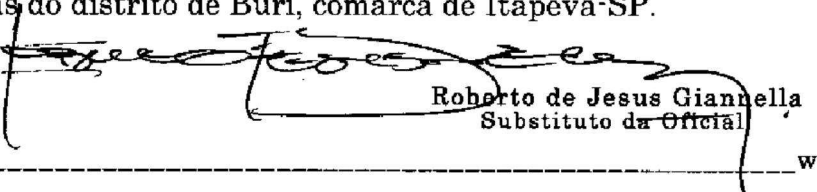
WWS

Av.07

01 de julho de 2010

Pelo mesmo requerimento datado de 22 de junho de 2010, é feita a presente averbação para ficar constando o casamento de **PETER LEVASIER NETO** com **JANAÍNA COMERON SILVA**, brasileira, do lar, RG. n.º 26.820.726-4-SSP/SP, CPF/MF n.º 271.354.398-30, celebrado em 15/08/1997, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **JANAÍNA COMERON SILVA LEVASIER**, conforme cópia autenticada da Certidão de Casamento, extraída do Termo n.º 1.693, livro B-20, fls. 65, expedida em 15 de agosto de 1997, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Buri, comarca de Itapeva-SP.

Averbado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

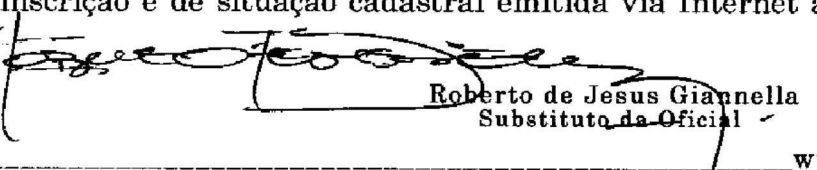
WWS

Av.08

01 de julho de 2010

Pelo mesmo requerimento datado de 22 de junho de 2010, é feita a presente averbação para ficar constando que **ROBERT LEVASIER**, encontra-se inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o n.º 248.760.408-50, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida via Internet aos 24/06/2010.

Averbado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

WWS

continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.
DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

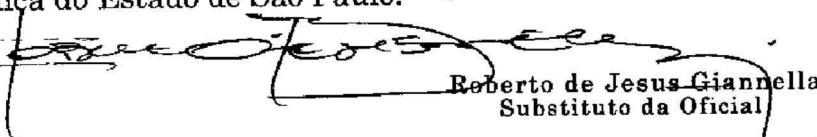
OFICIAL
COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2018 às 15:22, sob o número WGJAJ18700894850. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 2535DE8.

Matricula	Ficha
08.980	02 Verso

Av.09 01 de julho de 2010
 Pelo mesmo requerimento datado de 22 de junho de 2010, é feita a presente averbação para ficar constando que **ROBERT LEVASIER**, é portador da cédula de identidade RG. nº 21.251.015-0, conforme cópia autenticada do referido documento expedido aos 18 de outubro de 2002, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

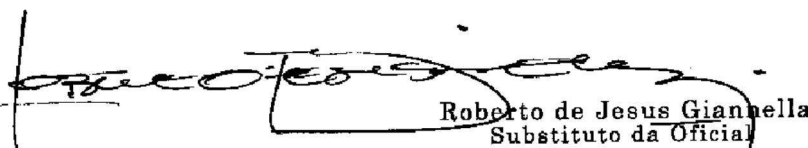
Averbado por


 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

wws

Av.10 01 de julho de 2010
 Pelo mesmo requerimento datado de 22 de junho de 2010, é feita a presente averbação para ficar constando o casamento de **ROBERT LEVASIER** com **AUDREY NEVES DI GIACOMO**, brasileira, comerciante, RG. nº 23.594.238-8-SSP/SP, CPF/MF nº 159.161.108-39, celebrado em 20/11/2003, sob o regime da **comunhão parcial de bens**, passando a contraente a assinar **AUDREY NEVES DI GIACOMO LEVASIER**, conforme cópia autenticada da Certidão de Casamento, extraída do Termo nº 10.583, livro B-035, fls. 172, expedida em 20 de novembro de 2003, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, comarca de Guarujá-SP.

Averbado por


 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

wws

R.11 15 de setembro de 2010
 Por instrumento particular com força de escritura pública, datado de 03 de setembro de 2010, SFH, **PETER LEVASIER NETO**, auxiliar de escritório, RG. nº 21.251.014-SSP-SP e CPF/MF nº 248.756.378-88, consentido por sua esposa **JANAINA COMERON SILVA LEVASIER**, do lar, RG. nº 26.820.726-4-SSP-SP e CPF/MF nº 271.354.398-30, casados sob o regime de **comunhão parcial de bens**, na vigência da Lei 6515/77, residentes e

continua na ficha 03

COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.
DRA. ZULMIRA EUPHRASIA MUNZ SAMPAIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2018 às 15:22, sob o número WGJAJA18700894850. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 2535DE8.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

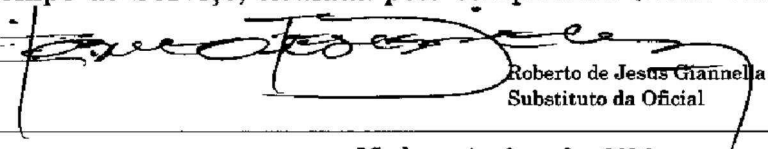
Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

Matrícula	Ficha
08.980	03

Guarujá, 15 de setembro de 2010

domiciliados na Rua Emilio Portela nº 150, ap. 82, em Guarujá-SP, e **ROBERT LEVASIER**, auxiliar de escritório, RG. nº 21.251.015-0-SSP-SP e CPF/MF nº 248.760.408-50, consentido por sua esposa **AUDREY NEVES DI GIÁCOMO LEVASIER**, bancária, RG. nº 23.594.238-8-SSP-SP e CPF/MF nº 159.161.108-39, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua José Avelino de Oliveira nº 141, Jd. Guaiúba, em Guarujá-SP, *venderam* o imóvel desta matrícula, a **RODRIGO BRESSANE SIMIONATO**, brasileiro, solteiro, operador, RG. nº 23.862.655-6-SSP-SP e CPF/MF nº 259.800.088-96, residente e domiciliado na Rua Pedro Borges Gonçalves nº 10, ap. 81, José Menino, em Santos-SP, pelo preço de R\$102.545,00, sendo que deste valor R\$11.800,27, são provenientes da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, titulada pelo comprador. (valor venal 2010- R\$26.964,28).

Registrado por:


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

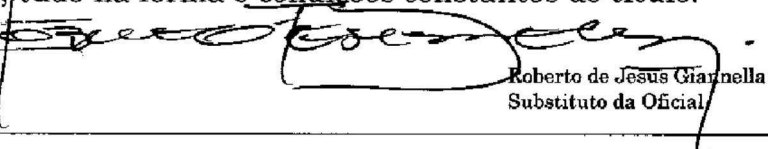
jp

R.12

15 de setembro de 2010

Pelo mesmo instrumento particular datado de 03 de setembro de 2010, **RODRIGO BRESSANE SIMIONATO**, já qualificado, deu o imóvel desta matrícula, em *alienação fiduciária*, de acordo com a Lei 9514/97, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de **R\$65.000,00**, a ser paga através de 120 prestações mensais e sucessivas, sendo o valor do primeiro encargo mensal de R\$999,62, e seu vencimento em 03/10/2010, tudo na forma e condições constantes do título.

Registrado por:


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

jp

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.
DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

OFICIAL
COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2018 às 15:22, sob o número WGUJA18700894850. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 2535DE8.

CONTINUAÇÃO

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJA-SP
 Protocolo: 502177 Matrícula: 8980
 * CERTIDÃO DIGITAL *

A presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, par. 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, emitida, conforme os termos da M.P. nº 2.200/02, perenizada pela EC.nº 32; Lei nº 11.419 de 19/12/2006; Prov. CG. nº 32 de 11/12/2007 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo; Prov.Conj.nº 01 de 28/04/2008 das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo. CERTIFICO, mais, que as pesquisas acerca dos títulos protocolados (contraditório), observam as prenotações em vigor até o dia útil imediatamente anterior, desde que não tenham sido canceladas naquela data.

Emolumentos.....R\$ 30,69	
Estado.....R\$ 8,72	Guarujá-SP,31/07/2018. 13:47:43
Aposentadoria.....R\$ 5,97	
Registro Civil.....R\$ 1,62	
Tribunal de Justiça.....R\$ 2,11	
ISS.....R\$ 0,61	Bel. Roberto de Jesus Giannella, Escrevente Substituto
Min. Publico.....R\$ 1,47	
T O T A L.....R\$ 51,19	(documento assinado digitalmente)

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pelo 2º Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição. (Capítulo XIV item 12, letra "d" do provimento 58/89 normas da C.G.J).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 143/144: esclareça o pedido. Na matrícula do imóvel apresentada não consta o executado como proprietário do imóvel.

Int.

Guarujá, 01 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 143/144: esclareça o pedido. Na matrícula do imóvel apresentada não consta o executado como proprietário do imóvel. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 2 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2018, foi disponibilizado na página 3543/3555 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 143/144: esclareça o pedido. Na matrícula do imóvel apresentada não consta o executado como proprietário do imóvel. Int."

Guarujá, 3 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROTCESSO DIGITAL

JUNTADA DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA CORRETA

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE**
JANONI, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu
advogado subscritor, **requerer a juntada da Certidão de Matrícula**
atualizada, constando o nome correto do proprietário.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 08 de agosto de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula
2.365

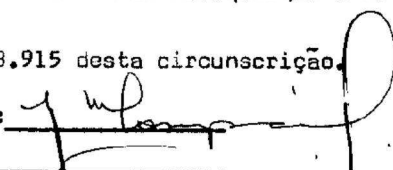
ficha
01

Guarujá 20 de julho de 1976.

Imóvel: APARTAMENTO Nº14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº13, da Av. Miguel A. Gonzalez, nesta cidade e comarca de Guarujá, contendo a área útil de 54,48 ms², área comum de 13,71ms², e área total de 68,19ms², além de uma fração ideal de 8,37406% ou 38,94ms², no terreno e coisas comuns, confrontando-se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de récuo lateral direita, pelo lado esquerdo com o apartamento nº13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. - Edifício êsse construído no lote 12, da quadra 6, do Jardim Las Palmas.

Proprietario: FRANKLIM FARIAS, que também assina FRANKLIN FARIAS, brasileiro, corretor, port. da CI-RG nº 3.568.751-CIC nº 611.355.268/34 solteiro, maior, residente e domiciliado em São Paulo, neste Estado, a Rua Fernão Albuquerque nº96-aptº72-.

Registro Anterior: Transcrição número 18.915 desta circunscrição.

P/Oficial: 

R.1/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, na forma do art.61, §5º da Lei 4380 de 21.8.64 alterada pela Lei nº5.049 de 29.6.1966 e do art.26 do Dec.Lei nº70 de 21.11.1966, os proprietario vendeu o imóvel à AIRTON ROQUE VIEIRA, brasileiro corretor, port. da CI-RG nº 5.301.708 casado sob o regime de comunhão de bens com APARECIDA MURAKAMI VIEIRA, brasileira, senhora do lar, port. da CI-RG nº 5.882.988- ambos inscritos no CPF sob nº208.474.758/91 residentes e domiciliados a Rua Sorocaba nº 95- em Guarujá, neste Estado, pelo preço de CR\$380.000,00. Registrado por: Assinatura escrevente autorizado.

R.2/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, acima os compradores hipotecaram o imóvel à COMIND S/A-DE CREDITO IMOBILIARIO, sediada em São Paulo, neste Estado, no Largo do Café nº 11-pela importância de CR\$295.000,00 equivalente nesta data a 2.073,95991 UPCs do BNH, para ser paga em 180 prestações mensais, e consecutivas correspondendo a la.nesta data a 7,85022 vezes o valor do maior salario minimo vigente no País, sendo que as demais decrescerão aritmeticamente na razão de 0,02617 vezes o valor do maior salario minimo vigente no País, equivalendo a la.nesta data a CR\$4.703,61 com juros a taxa nominal de 10% a.a. e taxa efetiva de 10,472% a.a. vencendo-se no dia 20 de cada mês, a partir de 20 de agosto de 1976, e as demais condições do titulo.Registrado por: Assinatura escrevente autorizado.-

Av.3/2.365

27 de setembro de 1.977

Por Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977, comforça de escritura pública, lavrada na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto-Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a COMIND S/A DE CREDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada autorizou o cancelamento do R.2 desta matrícula, por ter recebido a importância de seu crédito no valor de Cr\$421.486,43.-Averbado por: Assinatura Oficial.-

R.4/2.365

27 de setembro de 1.977

Pelo mesmo Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977 acima referido, AIRTON/

vide verso

matrícula 2.365 ficha 01
 verso

AIRTON ROQUE VIEIRA e sua mulher APARECIDA MURAKAMI VIEIRA, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Soroceba nº 155, em Guarujá, ambos com CPF. nº 265.987,4 28/91, portadores das RGs. nºs 5.301.708 e 5.892.988, respectivamente, ele corretor e ela do lar, casados sob o regime de comunhão de bens, transmitiram o imóvel acima em dão em pagamento a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificado, pelo valor de Cr\$421.486,43.- Registrado por *[assinatura]* Oficial.-

R.5/2.365 16 de Maio de 1.979.
 Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, com força de escritura pública lavrado na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a proprietária COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, à Praça da República nº 282, inscrita no CGC/MF. sob o nº 61.775.672, vendeu o imóvel acima descrito a ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.783.931, inscrito no CPF. nº 237.216.348-53, casado sob o regime de comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77 com PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.783.261, inscrita no CPF. sob nº 763.145.028 53, residentes e domiciliados à Rua Carlos dos Santos nº 1.623, São Paulo, pelo preço de Cr\$400.000,00.- Registrado por *[assinatura]* escrevente autorizado.-

R.6/2.365 16 de Maio de 1.979.
 Pelo mesmo Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, acima referido, os // adquirentes ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO acima qualificados hipotecaram o imóvel acima descrito a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada para a garantia da dívida de - // // // - Cr\$140.000,00 equivalentes a 428,37035 UPGs a ser pago no prazo de 60 meses, em -- prestações mensais e consecutivas, com juros a taxa nominal de 10% a.a., e taxa -- efetiva de 10,472% a.a., sendo o valor da primeira prestação de Cr\$4.200,88 e o -- vencimento em 30 de abril de 1.979 e demais condições constantes do título.- Registrado por *[assinatura]* escrevente autorizado.-

Av.7/2.365 16 de Maio de 1.979.
 Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, a COMIND S/A - DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu a Cédula Hipotecária Integral nº 1.698 série B, tendo como devedores os compradores do mesmo valor e vencimentos acima a favor dela mesma.- Averbado por *[assinatura]* escrevente autorizado.-

Av.8/2.365 15 de Abril de 1981
 Por Instrumento Particular de 8 de janeiro de 1.981, COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, tendo recebido a importância total de seu crédito, autoriza o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel desta matrícula, sendo em consequência feito o cancelamento do R.6 e Av.7-- referente a cédula hipotecária integral nº 1.698, série "B".-Averba do por *[assinatura]* escrevente autorizado.

Av.09] 23 de dezembro de 1985
 Por escritura de 25 de outubro de 1985, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro 900, fls. 159, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que, o número correto da Cédula de Identidade -- Registro Geral de Antonio Carlos Ferrite Sampaio é 4.785.931-SSP-SP, e não como por engano constou no R.05 acima, conforme faz prova a -- xerox autenticada do referido documento. Averbado por *[assinatura]* wfs
 escrevente autorizado.

continua na ficha 02.-

COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO
 OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.
 DRA. ZULMIRA EUPHRASIA MUNZ SAMPAIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2018 às 14:31, sob o número WGUJIA18700931101. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 258D6F6.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

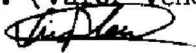
Dr. Gumercindo Muniz Sampaio
— OFICIAL VITALÍCIO —

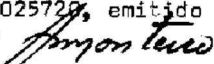
matrícula
2.365

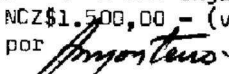
ficha
02

Guarujá, 23 de dezembro de 19 85

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.
DRA. ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO

R.10 23 de dezembro de 1985
Pela mesma escritura de 25 de outubro de 1985, acima mencionada, os proprietários ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele administrador de empresa, ela professora, RG. nºs. 4.785.931-SSP-SP. e 4:783.261-SSP-SP., CIC. nºs. 237.216.348-53 e 763.145.028-53, residentes e domiciliados a Rua Voluntários da Pátria nº 2.570, apto. 83-Santana, São Paulo, Capital, venderam uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula a ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, brasileira, separada consensualmente, operadora de valores, RG. nº 6.568.308-SP., CIC. 666.630.088-20, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, a Rua Francisca Julia nº 286, apto. 82, Santana; e a RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo, Capital, aos 22.02.1985, as fls. 016, livro 1956, registrado sob nº 2.713-Livro 03-Reg. Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ela secretária, RG. nº 4.408.861-SSP-SP., CIC. nº 065.157.628-87, ele economista, RG. nº 6.899.019-SSP-SP., CIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados à Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, Aclimação, São Paulo, Capital; pelo preço de Cr\$21.474.257, na proporção de 1/3 a cada uma. (valor venal-85/Cr\$21.474.257-proporcional). Registrado por:  Escrevente autorizado. wfs

Av.11 30 de maio de 1989
Por Escritura de 05 de maio de 1989, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro/970., fls. 196., foi autorizada e presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 1-0123-012-006., conforme faz prova com a xerox autenticada do Aviso de Imposto nº 0025729, emitido pela referida Prefeitura, aos 02 de janeiro de 1989. Averbado por  escrevente autorizado. ks.

R.12 30 de maio de 1989
Pela mesma Escritura de 05 de maio de 1989, acima mencionada, ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua esposa PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, e ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, acima qualificados, VENDERAM uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula, à RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto Antenupcial lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP., aos 22 de fevereiro de 1985, às fls. 016, do livro 1956, registrado sob nº 2.713, livro 03 - Registro Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP., ela secretária, portadora do RG. nº 4.408.861-SSP-SP., CIC. nº 065.157.628-87, ela economista, portador do RG. nº 6.899.019-SSP-SP., CIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados à Rua Inglês de Souza, 642, apto. 91, em São Paulo, Capital, pelo preço de NCZ\$1.500,00 - (valor venal-89 - proporcional - - - - NCZ\$1.429,72). Registrado por  escrevente autorizado. ks.

R.13 24 de setembro de 2009
Por escritura datada de 09 de março de 1998, do 2º Tabelião de Notas e _____ continua no verso _____

OFICIAL
COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2018 às 14:31, sob o número WGUJIA18700931101. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 258D6F6.

matrícula

02.365

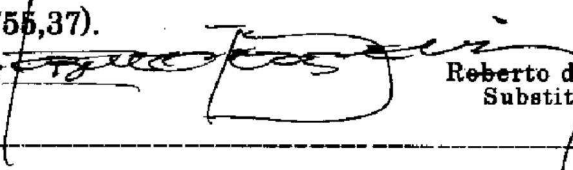
ficha

02

verso

Anexos de Guarujá-SP., livro 284, fls. 178, **RITA SPORTELLI MINAS**, brasileira, aposentada, RG. nº 4.408.861-SSP/SP, CPF/MF nº 065.157.628-87, e seu marido **NELSON BORGES MINAS**, brasileiro, economista, RG. nº 6.899.019-SSP/SP, CPF/MF nº 730.321.828-91, casados sob o regime da comunhão de bens, nos termos da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 2.713, no Livro 3 – Registro Auxiliar do 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, vendeu a nua propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, a **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, RG. nº 20.129.144-7-SSP/SP, CPF/MF nº 121.477.768-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **RENATA PEREZ RODRIGUES**, (brasileira, professora, RG. nº 17.750.980-6-SSP/SP, CPF/MF nº 121.291.128-89), residente e domiciliado em Santos-SP., na Rua Pará nº 216; e, a **LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA**, brasileira, do lar, RG. nº 18.400.825-6-SSP/SP, CPF/MF nº 130.492.538-27, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **AMAURI FONSECA DA SILVA**, (brasileiro, industriário, RG. nº 17.601.666-SSP/SP, CPF/MF nº 070.802.648-63), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Fernando Costa nº 836, apto. 22, pelo preço de R\$16.666,66, e o usufruto, a **NEUSA GARCIA RODRIGUES**, brasileira, do lar, RG. nº 8.706.620-8-SSP/SP, CPF/MF nº 264.975.568-77, casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **AILTON RODRIGUES**, (brasileiro, aposentado, RG. nº 3.549.618-SSP/SP, CPF/MF nº 072.537.298-20), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Tibiriçá nº 414, apto. 13, pelo preço de R\$8.333,34. (Valor venal de 2009 - R\$22.755,37).

Registrado por


 Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wvs

COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.

DRA. ZULMIRA EUPHRASIA MUNZ SAMPAIO

CONTINUAÇÃO

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP
 Protocolo: 502180 Matrícula: 2365

* CERTIDÃO DIGITAL *

A presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, par. 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, emitida, conforme os termos da M.P. nº 2.200/02, perenizada pela EC.nº 32; Lei nº 11.419 de 19/12/2006; Prov. CG. nº 32 de 11/12/2007 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo; Prov.Conj.nº 01 de 28/04/2008 das 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos de São Paulo. CERTIFICO, mais, que as pesquisas acerca dos títulos protocolados (contraditório), observam as prenotações em vigor até o dia útil imediatamente anterior, desde que não tenham sido canceladas naquela data.

Emolumentos.....R\$ 30,69	
Estado.....R\$ 8,72	Guarujá-SP,31/07/2018. 13:50:43
Aposentadoria.....R\$ 5,97	
Registro Civil.....R\$ 1,62	
Tribunal de Justiça.....R\$ 2,11	
ISS.....R\$ 0,61	Bel. Roberto de Jesus Giannella, Escrevente Substituto
Min. Público.....R\$ 1,47	
T O T A L.....R\$ 51,19	(documento assinado digitalmente)

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pelo 2º Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição. (Capítulo XIV item 12, letra "d" do provimento 58/89 normas da C.G.J).

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP
 DRA. ZULMIRA EUPHRASIA MUNIZ SAMPAIO

OFICIAL
 COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.143/144: defiro.

Nos moldes do disposto no art. 845, § 1º, do CPC e tendo sido apresentada a certidão imobiliária nº 2.365, do Cartório de Registro de Imóveis, formalize-se penhora do bem imóvel, discriminado a fls.155/159, situado na Avenida Miguel A. Gonzalez, Guarujá-SP, servindo o presente como termo, ficando por este ato constituído depositário.

Nomeio para avaliação a Sra. Simone Righi.

Intime-se a perita para estimar seus honorários, em 05 (cinco) dias.

Após a avaliação, intime-se o executado, por intermédio de seu patrono, acerca da penhora e avaliação realizada para, querendo, apresentar eventual impugnação.

Int.

Guarujá, 08 de agosto de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.143/144: defiro. Nos moldes do disposto no art. 845, § 1º, do CPC e tendo sido apresentada a certidão imobiliária nº 2.365, do Cartório de Registro de Imóveis, formalize-se penhora do bem imóvel, discriminado a fls.155/159, situado na Avenida Miguel A. Gonzalez, Guarujá-SP, servindo o presente como termo, ficando por este ato constituído depositário. Nomeio para avaliação a Sra. Simone Righi. Intime-se a perita para estimar seus honorários, em 05 (cinco) dias. Após a avaliação, intime-se o executado, por intermédio de seu patrono, acerca da penhora e avaliação realizada para, querendo, apresentar eventual impugnação. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 9 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2018, foi disponibilizado na página 3416/3430 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.143/144: defiro. Nos moldes do disposto no art. 845, § 1º, do CPC e tendo sido apresentada a certidão imobiliária nº 2.365, do Cartório de Registro de Imóveis, formalize-se penhora do bem imóvel, discriminado a fls.155/159, situado na Avenida Miguel A. Gonzalez, Guarujá-SP, servindo o presente como termo, ficando por este ato constituído depositário. Nomeio para avaliação a Sra. Simone Righi. Intime-se a perita para estimar seus honorários, em 05 (cinco) dias. Após a avaliação, intime-se o executado, por intermédio de seu patrono, acerca da penhora e avaliação realizada para, querendo, apresentar eventual impugnação. Int."

Guarujá, 10 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**


Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que face ao r. Despacho de fls. 160, procedi a inclusão no sistema SAJ da perita nomeada Simone Righi, bem como a intimei a estimar seus honorários pelo portal dos auxiliares da justiça . Nada Mais. Guarujá, 14 de agosto de 2018. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça


(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Administ

 Perfil
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/2829)

Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/2829)
Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/2829) / Perito

 Intercorrências / Punições
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Ocurrencias/Index/2829)

Áreas de Atuação Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

 Funções
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/2829)

Nomeações 1ª Instância

00094317820178260223 Pesquisar Exibir nomeações excluídas Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
3ª Vara Cível Fórum Guarujá I - CÍVEL/CRIMINAL	00094317820178260223	08/08/2018	Gustavo Gonçalves Alvarez		Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

Nomeações 1 até 1 de 1

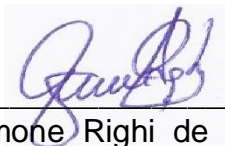
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA DA SILVA ALVES, liberado nos autos em 14/08/2018 às 14:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 25D6F7F.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3ª VARA
CÍVEL DO GUARUJÁ/SP.**

Processo nº : 0009431-78.2017.8.26.0223
Classe – Assunto : Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente : Condominio Edifício Kampala
Executado : Ailton Garcia Rodrigues e outro

Simone Righi de Souza,
*Perita Judicial, CRECI 130.869 e CNAI 16.192, devidamente nomeada por V. Ex.^a nos autos em epígrafe, que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, venho através deste ofício, **estimar meus honorários o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).***

Santos, 15 de agosto de 2018.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos à Parte Interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a Proposta de Estimativa de Honorários apresentada pelo(a) Perito(a) nomeado(a). Nada Mais. Guarujá, 16 de agosto de 2018. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à Parte Interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a Proposta de Estimativa de Honorários apresentada pelo(a) Perito(a) nomeado(a). Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 16 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2018, foi disponibilizado na página 3268/3274 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à Parte Interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a Proposta de Estimativa de Honorários apresentada pelo(a) Perito(a) nomeado(a). Nada Mais."

Guarujá, 17 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROTCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE
JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu
advogado subscritor, **para informar que aquiesce com o valor dos honorários
periciais orçados**, no entanto, **requer-se o parcelamento do valor em duas
parcelas, para contingenciar a verba necessária.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 21 de agosto de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.169: Intime-se a perita, para se manifestar se concorda com o parcelamento de seus honorários (2 parcelas).

Int.

Guarujá, 22 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0254/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Despacho - Genérico"

Do que dou fé.
Guarujá, 22 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Retransmitidas: Ref. ao proc. nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Microsoft Outlook

Enviado: quarta-feira, 22 de agosto de 2018 18:36**Para:** FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS**Prioridade:** Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

simonerighis@gmail.com (simonerighis@gmail.com)

Assunto: Ref. ao proc. nº 0009431-78.2017.8.26.0223

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a Sra. Perita, via e-mail, em cumprimento à determinação de fls. 170. Nada Mais. Guarujá, 22 de agosto de 2018. Eu, _____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2018, foi disponibilizado na página 3403/3412 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Despacho - Genérico"

Guarujá, 23 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3º OFÍCIO
CÍVEL DO GUARUJÁ/SP.**

Processo nº : 0009431-78.2017.8.26.0223
Classe – Assunto : Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente : Condomínio Edifício Kampala
Executado : Ailton Garcia Rodrigues e outro

Simone Righi de Souza, Perita Judicial
*devidamente nomeada por V. Ex.a. nos autos em epígrafe, que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, venho através deste ofício, **concordar com o parcelamento dos honorários.***

Guarujá, 23 de agosto de 2018.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência à Parte Interessada de que a Perita Nomeada concordou com o parcelamento dos honorários periciais. Nada Mais. Guarujá, 24 de agosto de 2018.
 Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0257/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à Parte Interessada de que a Perita Nomeada concordou com o parcelamento dos honorários periciais. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2018, foi disponibilizado na página 3524/3540 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Ciência à Parte Interessada de que a Perita Nomeada concordou com o parcelamento dos honorários periciais. Nada Mais."

Guarujá, 28 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROTCESSO DIGITAL

DILAÇÃO DE PRAZO

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE**
JANONI, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu
advogado subscritor, para requerer a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, **eis que**
o autor está providenciando o recolhimento da guia de depósito
judicial.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 19 de setembro de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.179: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido (20 dias).
 Int.

Guarujá, 19 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROTCESSO DIGITAL

JUNTADA DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE
JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu
advogado subscritor, **para requerer a juntada da guia de depósito
judicial, referente aos honorários periciais, devidamente recolhida.****

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 19 de setembro de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA****Autor: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA****Réu: Ailton Garcia Rodrigues e outr****Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara****Processo: 00094317820178260223 - ID 081020000075021532****GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO****PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL****Texto de Responsabilidade do Depositante: 01ª PARCELA**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71644.093172 3 77100000115000Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA CNPJ: 54.345.772/0001-94
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00094317820178260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850071644093 Nr. Documento 81020000075021532 Data de Vencimento 16/11/2018 Valor do Documento 1.150,00 (=) Valor Pago 1.150,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/AAgência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71644.093172 3 77100000115000Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTONome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 17/09/2018 Nr. Documento 81020000075021532 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 17/09/2018 Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 17/09/2018 Nr. Documento 81020000075021532 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 17/09/2018 Nosso-Número 28365850071644093

Uso do Banco 81020000075021532 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor (-) Valor do Documento 1.150,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000075021532 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S

etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep (-) Desconto/Abatimento

(+/-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado 1.150,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA CNPJ: 54.345.772/0001-94
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00094317820178260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

- Ficha de Compensação





Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 19/09/2018

Nº de controle: 288.898.093.834.128.067 | Documento: 0000003

Conta de débito: **Agência: 0525 | Conta: 0089126-6 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **COND. EDIF. KAMPALA | CNPJ: 054.345.772/0001-94**Código de barras: **00190 00009 02836 585006 71644 093172 3 77100000115000**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**Nome Fantasia Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**CPF/CNPJ Beneficiário: **000.000.000/4906-95**Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**CPF/CNPJ do Pagador: **051.174.001/0001-93**Data de débito: **19/09/2018**Data de vencimento: **16/11/2018**Valor: **R\$ 1,150.00**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 1,150.00**Descrição: **ACAO CIVEL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

XTt5VuI7 pG#1l1bs# jEfa89x7 HdiyWqmK AzdYe@Ra 6xajkbwC Ftz86i#k Yimtw#y2
 kLETQLbR o5v7d5TS 7DP?i2lQ gtuwF6rQ zy7ACC#3 sEgaSTJ9 wgm@ksZk mKveyOak
 DYpuUMnG wffEUFqV LdEGHdxZ 8cTJksPn dYhX*LFv 22QSEP*Q 09310158 00600001

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
 Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.179: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido (20 dias). Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 20 de setembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2018, foi disponibilizado na página 3408/3425 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.179: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido (20 dias). Int."

Guarujá, 21 de setembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie a parte interessada o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, para os devidos fins de direito. Nada Mais. Guarujá, 07 de novembro de 2018. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte interessada o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, para os devidos fins de direito. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 8 de novembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2018, foi disponibilizado na página 4125/4134 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, para os devidos fins de direito. Nada Mais."

Guarujá, 12 de novembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROTCESSO DIGITAL

JUNTADA DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL – (02ª PARCELA)

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE
JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu
advogado subscritor, **para requerer a juntada da guia de depósito
judicial, referente a 02ª parcela, devidamente recolhida.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 21 de novembro de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA

Réu: Ailton Garcia Rodrigues e outr

Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara

Processo: 00094317820178260223 - ID 08102000076149923

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 02ª PARCELA

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 72220.825177 4 77410000115000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA, CNPJ: 54.345.772/0001-94
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00094317820178260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850072220825	Nr. Documento 81020000076149923	Data de Vencimento 17/12/2018	Valor do Documento 1.150,00	(=) Valor Pago 1.150,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 72220.825177 4 77410000115000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** Data de Vencimento: 17/12/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento 16/10/2018	Nr. Documento 81020000076149923	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 16/10/2018	Nosso-Número 28365850072220825
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81020000076149923	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 1.150,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000076149923 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento
 (+) Juros/Multa
 (-) Valor Cobrado
 1.150,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA, CNPJ: 54.345.772/0001-94
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00094317820178260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2018 às 10:49, sob o número WGJA18701408356 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 32E7B7A



Bradesco

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Autenticação Bancária: BRADESCO201811123100000000000152500000000115000PAGO

Conta de débito: Agência: 525-8 | Conta: 89126-6

Pagador: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA | CNPJ: 54.345.772/0001-94

Beneficiário: BANCO DO BRASIL

CNPJ/CPF: 00.000.000/4906-95

Nome Sacador Avalista:

CNPJ/CPF do Sacador Avalista:

Número de identificação: 00190.00009 02836.585006 72654.131175 7 77620000115000

Banco:

Data de vencimento: 07/01/2019

Número de pagamento: 0000000000036876

Data de pagamento: 12/11/2018

Número documento: 000000000003687

Data do documento:

Carteira: 000

Nosso Número: 000000000000

Tipo de documento: Outros

Nº NF / FAT / DUP:

(=) Valor do documento: R\$ 1.150,00

(-) Desconto / abatimento: R\$ 0,00

(-) Outras deduções: R\$ 0,00

(+) Mora / multa: R\$ 0,00

(+) Outros acréscimos: R\$ 0,00

(=) Valor cobrado: R\$ 1.150,00

Uso da empresa:

Fomos autorizados por CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural. A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de Crédito e Título de Cobrança de outros bancos, fica condicionado ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones Consulte o site
Ouvidoria	0800 704 8383	0800 722 0099		Fale Conosco.
	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Empresa Pagadora

Nome: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA
 CNPJ: 54.345.772/0001-94
 Agência: 525-8
 Conta: 89126-6

Controle de Pagamento

Beneficiário: BANCO DO BRASIL
 CPF/CNPJ: 000.000.001-91
 Controle: 0000000000036876 / /
 Observações: 00197776200001150000000002836585007265413117
 Data: 09/11/2018 13:44:12
 Operador: Camila Carvalho do Espirito Santo
 Autorizado por: Leila Nineta Sachs 09/11/2018 15:05:47
 Arquivo Retorno: BRFNT.DANI.PFEB.12112018.224204.RET.155742 12/11/2018 22:18:11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/11/2018 às 10:49, sob o número WGJA18701408356. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 32E7B7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Tendo em vista o recolhimento da 2ª (segunda) e última parcela dos honorários periciais, providencie a Serventia a intimação da Perita, via e-mail, para dar início aos trabalhos. Nada Mais. Guarujá, 21 de novembro de 2018. Eu, ____, Rafaela Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROTCESSO DIGITAL

JUNTADA DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL – (03ª PARCELA)

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE
JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu
advogado subscritor, **para requerer a juntada da guia de depósito
judicial, referente a 03ª parcela, devidamente recolhida.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 30 de novembro de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA

Réu: Ailton Garcia Rodrigues e outr

Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara

Processo: 00094317820178260223 - ID 081020000077024105

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 03ª PARCELA

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 72654.131175 7 77620000115000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA, CNPJ: 54.345.772/0001-94
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00094317820178260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850072654131	Nr. Documento 81020000077024105	Data de Vencimento 07/01/2019	Valor do Documento 1.150,00	(=) Valor Pago 1.150,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 72654.131175 7 77620000115000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** Data de Vencimento: 07/01/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento 08/11/2018	Nr. Documento 81020000077024105	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 08/11/2018	Nosso-Número 28365850072654131
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81020000077024105	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 1.150,00
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000077024105 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento
 (+) Juros/Multa
 (-) Valor Cobrado
 1.150,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA, CNPJ: 54.345.772/0001-94
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00094317820178260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2018 às 10:17, sob o número WGJA18701455923. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 3382ED7.



Bradesco

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Autenticação Bancária: BRADESCO201811123100000000000152500000000115000PAGO

Conta de débito: Agência: 525-8 | Conta: 89126-6

Pagador: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA | CNPJ: 54.345.772/0001-94

Beneficiário: BANCO DO BRASIL

CNPJ/CPF: 00.000.000/4906-95

Nome Sacador Avalista:

CNPJ/CPF do Sacador Avalista:

Número de identificação: 00190.00009 02836.585006 72654.131175 7 77620000115000

Banco:

Data de vencimento: 07/01/2019

Número de pagamento: 0000000000036876

Data de pagamento: 12/11/2018

Número documento: 000000000003687

Data do documento:

Carteira: 000

Nosso Número: 000000000000

Tipo de documento: Outros

Nº NF / FAT / DUP:

(=) Valor do documento: R\$ 1.150,00

(-) Desconto / abatimento: R\$ 0,00

(-) Outras deduções: R\$ 0,00

(+) Mora / multa: R\$ 0,00

(+) Outros acréscimos: R\$ 0,00

(=) Valor cobrado: R\$ 1.150,00

Uso da empresa:

Fomos autorizados por CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural. A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de Crédito e Título de Cobrança de outros bancos, fica condicionado ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones Consulte o site
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		Fale Conosco.

Empresa Pagadora

Nome: CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA
 CNPJ: 54.345.772/0001-94
 Agência: 525-8
 Conta: 89126-6

Controle de Pagamento

Beneficiário: BANCO DO BRASIL
 CPF/CNPJ: 000.000.001-91
 Controle: 0000000000036876 / /
 Observações: 00197776200001150000000002836585007265413117
 Data: 09/11/2018 13:44:12
 Operador: Camila Carvalho do Espirito Santo
 Autorizado por: Leila Nineta Sachs 09/11/2018 15:05:47
 Arquivo Retorno: BRFNT.DANI.PFEB.12112018.224204.RET.155742 12/11/2018 22:18:11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2018 às 10:17, sob o número WGJA18701455923. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 3382ED8.

Retransmitidas: PROC. Nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Microsoft Outlook

Enviado: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 15:43

Para: SILVIA MARIA DA SILVA ALVES

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

simonerighis@gmail.com (simonerighis@gmail.com)

Assunto: PROC. Nº 0009431-78.2017.8.26.0223

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que face ao ato ordinatório de fls. 192 encaminhei e-mail a perita Simone Righi a fim de dar início aos trabalhos periciais. Nada Mais. Guarujá, 30 de novembro de 2018. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo nº : 0009431-78.2017.8.26.0223
Classe – Assunto : Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente : Condominio Edifício Kampala
Executado : Ailton Garcia Rodrigues e outro

Simone Righi de Souza, *Perita Judicial*, com Registro no CRECI sob n.º 130.869 e CNAI sob n.º 16.192, devidamente nomeada por V.Ex.^a nos autos em epígrafe, (fl.160), que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 3º Ofício, tendo procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente, entregar os Autos em cartório e apresentar a V. Ex.^a as conclusões a que chegou, consubstanciado no seguinte:

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO **MERCADOLÓGICA**



Rua Particular Lélia nº 93/92 – Aparecida – Santos/SP
Cel. (13) 98125.4707
e-mail: simonerighis@gmail.com

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

ÍNDICE ANALÍTICO

1 OBJETIVO DO TRABALHO 3

2 VISTORIA..... 4

2.1 Localização..... 4

2.2 Características da Região..... 5

2.3 Características do Imóvel Avaliado 5

2.4 Área Construída 6

2.5 Estado de Conservação 6

3 AVALIAÇÃO 8

3.1 Metodologia Adotada 8

3.2 Cálculo do Valor do Imóvel Avaliado 10

3.3 Especificação da Avaliação..... 12

4 CONCLUSÃO 13

5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 14

6 TERMO DE ENCERRAMENTO 17

ANEXO I - ELEMENTOS COMPARATIVOS 18



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

1 OBJETIVO DO TRABALHO

O objetivo do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é a determinação técnica do valor de venda de mercado à vista, de um apartamento nº 14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, situado à Avenida Miguel Alonso Gonzalez, 13, no Bairro Jardim Las Palmas na cidade de Guarujá – S.P, com a finalidade de venda do imóvel ora avaliado.

Às folhas 155/159 dos Autos, encontra-se juntada a Matrícula nº 2.365, do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP, relativa ao imóvel objeto da presente Perícia.

A vistoria no imóvel foi realizada na data de 12/12/2018, às 12h00 horas, e fui acompanhada pelo Sra. Neuza – moradora.

Cabe consignar que o imóvel em questão, foi avaliado, considerando sua condição como livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer natureza, bem como eventuais contaminações do solo.

Não constam neste trabalho, averiguações mais aprofundadas, com instrumentos de precisão e de medição, da condição física atual do imóvel.

O valor apresentado reflete a situação atual de mercado, portanto, não assumindo responsabilidade por fatores econômicos e/ou físicos ocorridos após a data base que possam afetar a opinião relatada e quanto a vícios construtivos e de habitabilidade.

Admitem-se verídicos os documentos fornecidos e suas cópias, fiéis aos respectivos originais.



2 VISTORIA

2.1 Localização

O imóvel avaliado, situa-se na Avenida Miguel Alonso Gonzalez nº 13, apto 14, Bairro Jardim Las Palmas, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

A quadra de localização do imóvel em questão é formada pelas seguintes vias públicas: Avenida Miguel Alonso Gonzalez, Av. General Rondon, Rua Jorge Chaddad e Rua João Alonso Gonzalez.

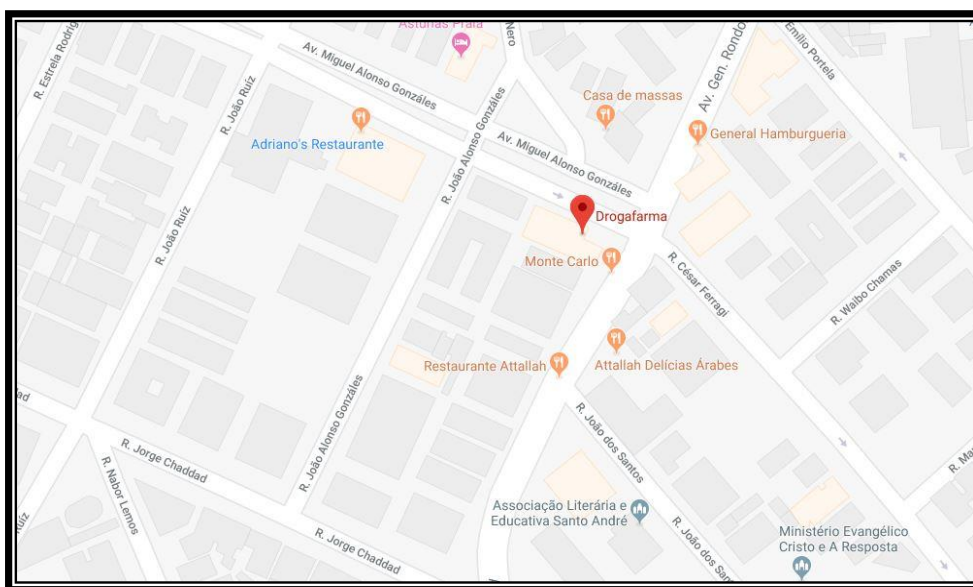


Figura 1 – Planta de Localização



Figura 2 – Imagem de Satélite

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

2.2 Características da Região

O imóvel avaliado localiza-se na Cidade do Guarujá/ SP, conhecida como a “Pérola do Atlântico”, devido às suas belas praias e beleza natural, muito procurada pelos turistas na alta temporada. Sua economia está apoiada na atividade turística, e possui atividade marítima de lazer, indústria, e uma intensa atividade portuária.

O Bairro do imóvel avaliado é o Bairro Jardim Las Palmas, próximo à Praia das Astúrias, sendo uma das praias com maior concentração de turistas.

A região possui todos os melhoramentos públicos essenciais, tais como: redes de água, luz, esgoto, energia, telefonia, gás natural, TV a cabo, iluminação pública, transporte público direto através de redes de ônibus, pavimentação, coleta de lixo, arborização e outros.

2.3 Características do Imóvel Avaliado

O Edifício Vidal, onde se insere o imóvel em estudo é do tipo misto, residencial e comercial, erigido em terreno plano, de formato regular e médias proporções. Composto por um único bloco, possui duas lojas no térreo, uma portaria com interfone, dois andares, sendo quatro apartamentos por andar, totalizando oito unidades, não possui elevadores e as garagens localizam-se no térreo.

O prédio apresenta estrutura convencional em concreto armado, fechamentos em alvenaria, cobertura em laje impermeabilizada, fachada em pintura, esquadrias em alumínio e vidro, muros de divisa em concreto e alumínio.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

O imóvel avaliado é um apartamento tipo, localizado no primeiro andar do Edifício Vidal, composto por uma cozinha, dois quartos, um banheiro, uma sala com sacada e uma vaga de garagem e um armário no térreo. Conforme fotos no item 5.

O Apartamento possui os seguintes acabamentos:

Sala – Piso: placas em cerâmica; Paredes: em pintura.

Cozinha e área de serviço – Piso: placas em cerâmica; Paredes: revestidas de azulejos até o teto.

Banheiro – Piso: placas em cerâmica; Paredes: revestidas de azulejos até o teto; Box: em acrílico.

Dormitório – Piso: placas em cerâmica; Paredes: em pintura.

2.4 Área Construída

De acordo com a Matrícula do imóvel, o apartamento avaliado possui as seguintes áreas:

Área Útil = 54,48m².

Área Comum = 13,71m².

Área Total = 68,19m².

Fração Ideal = 8,37406%.

2.5 Estado de Conservação

De acordo com a inspeção visual realizada, verificou-se que o Edifício Vidal e o apartamento avaliado, encontram-se em bom estado de conservação e manutenção, sem anomalias visíveis a olho nu.

Conforme exposto, de acordo com dados colhidos no local, o edifício possui idade aparente de 40 (trinta) anos e a vida útil remanescente é de 20 (trinta) anos.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Com o objetivo de balizar os pareceres técnicos de avaliação de imóveis urbanos, classificamos os estados das edificações nas seguintes referências: a) nova; b) entre nova e regular; c) regular; d) entre regular e necessitando de reparos simples; e) necessitando de reparo simples; f) necessitando de reparos simples a importantes; g) necessitando de reparos importantes; h) necessitando de reparos importantes a edificação sem valor; i) estado de ruína sem valor.

Com base na vistoria realizada nas dependências externa e interna, o imóvel avaliado pode ser classificado como: **c) regular**, cujo estado geral pode ser considerado regular, já que o sistema estrutural está preservado, as instalações hidráulicas e elétricas, alvenarias e lajes apresentando em regular estado.

Assim, a edificação do imóvel em estudo, foi avaliada levando-se em conta a área construída, localização, o tipo de construção, a quantidade de vagas de garagem, a idade e o estado de conservação da parte externa e interna das suas dependências e instalações, em conformidade com as normas avaliatórias em vigência.



3 AVALIAÇÃO

3.1 Metodologia Adotada

De acordo com a Norma NBR 14653-1 da ABNT, “Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais” item 8.1.1:

“A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nesta parte da NBR 14653, bem como nas demais partes que compõem a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.”

Em visita à região onde se situa o imóvel avaliado, a signatária coletou dados de imóveis em oferta de venda, com características físicas e construtivas idênticas e/ou análogas ao avaliado, entre eles, dados de oferta e transação de imóveis situados próximos ao logradouro do avaliado. A pesquisa encontra-se apresentada no Anexo I deste Parecer técnico.

Diante da qualidade de amostragem coletada, a signatária avaliará o imóvel através do melhor método aplicável ao presente caso, ou seja, **Método Comparativo Direto**.

Basicamente, o **Método Comparativo Direto**, “Analisa elementos semelhantes ou assemelhados ao avaliado, com objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. ”

Para a avaliação do imóvel em tela, diante do campo amostral satisfatório obtido na pesquisa de mercado, foi utilizada a técnica de **Tratamento por Fatores**, com dados de imóveis situados no mesmo bairro.

Visando a consideração da elasticidade das ofertas, os preços unitários (por m² de área construída) pedidos nos elementos comparativos relativos as ofertas, foram descontados 10% (dez por cento), compensando assim a superestimativa das mesmas, para só então serem considerados nos cálculos estatísticos. Este desconto está considerado no **Fator de Oferta (FO) = 0,9**.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Além do fator anteriormente citado, considere, conforme NBR 14653-2, mais três fatores de influência nos preços de mercado:

Fator de Obsolescência e Conservação (FOC), que homogeneiza a idade do imóvel e o estado de conservação do mesmo com relação aos imóveis de referência, **Fator de Localização (FL)**, que corrige eventuais diferenças de localização entre os imóveis de referência e o imóvel avaliado, e **Fator de Garagem (FG)**, que ajusta a quantidade de vagas de garagens disponíveis nos imóveis de referência com as do imóvel avaliado.

Para o Fator de Obsolescência e Conservação (FOC), foi utilizada a relação entre os fatores de depreciação física (k) da tabela de Ross-Heideck abaixo:

Tabela 1 - Ross-Heideck -

Depreciação Física - Fator "k" – Para vida útil de 60 anos e valor residual de 20%

IDADE EM ANOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
	Novo	Entre novo e regular	Regular	Entre regular e reparos simples	Reparos simples	Entre reparos simples e importantes	Reparos importantes	Entre reparos importantes e s/valor
0	1,000	0,997	0,980	0,935	0,855	0,734	0,579	0,398
5	0,964	0,961	0,945	0,902	0,826	0,710	0,562	0,389
10	0,922	0,920	0,904	0,864	0,792	0,682	0,542	0,379
15	0,875	0,873	0,858	0,820	0,753	0,651	0,520	0,367
20	0,822	0,820	0,807	0,772	0,710	0,616	0,495	0,354
25	0,764	0,762	0,750	0,718	0,662	0,577	0,467	0,340
30	0,700	0,698	0,687	0,660	0,610	0,534	0,437	0,324
35	0,631	0,629	0,620	0,596	0,553	0,488	0,404	0,307
40	0,556	0,554	0,547	0,527	0,491	0,438	0,369	0,288
45	0,475	0,474	0,468	0,453	0,425	0,384	0,330	0,268
50	0,389	0,388	0,384	0,374	0,355	0,326	0,290	0,247
55	0,297	0,297	0,295	0,289	0,280	0,265	0,246	0,224
60	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200

Para o Fator de Localização (FL), foi utilizada a relação entre os valores em reais da Planta Genérica de Valores da Prefeitura Municipal do Guarujá.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Para o Fator de Garagem (FG), foi calculado através da relação entre os acréscimos de área provocado pelas vagas de garagens (12m² por vaga) na área privativa dos imóveis, com um decréscimo de 50% devido aos custos menores de acabamento.

A avaliação está de acordo com as Normas NBR 14653-1 “Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais” e NBR 14653-2 “Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos”, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.2 Cálculo do Valor do Imóvel Avaliado

Tabela 2 – Cálculo do valor do m²

Imóvel	Valor (R\$)	Área (m ²)	Valor Unitário (R\$/m ²)	Fator de Oferta (FO)	Cálculo do Fator de Localização (FL)		Cálculo do Fator de Obsolescência e Conservação (FOC)		Cálculo do Fator de Garagem (FG)		Valor Unitário Final (R\$/m ²)
					Planta Genérica (R\$/m ²)	FL	Fator k	FOC	Vagas	FG	
Avaliado	-	54	-	-	R\$ 457,42	-	0,547	-	1	-	-
Amostra 1	R\$ 260.000,00	62	R\$ 4.193,55	0,90	R\$ 457,42	1,0000	0,547	1,0000	1	1,0122	R\$ 3.820,16
Amostra 2	R\$ 315.000,00	72	R\$ 4.375,00	0,90	R\$ 457,42	1,0000	0,547	1,0000	1	1,0247	R\$ 4.034,90
Amostra 3	R\$ 280.000,00	75	R\$ 3.733,33	0,90	R\$ 457,42	1,0000	0,547	1,0000	1	1,0279	R\$ 3.453,74
Amostra 4	R\$ 275.000,00	70	R\$ 3.928,57	0,90	R\$ 457,42	1,0000	0,547	1,0000	1	1,0225	R\$ 3.615,23
Amostra 5	R\$ 225.000,00	68	R\$ 3.308,82	0,90	R\$ 457,42	1,0000	0,547	1,0000	1	1,0201	R\$ 3.037,86
Amostra 6	R\$ 280.000,00	75	R\$ 3.733,33	0,90	R\$ 457,42	1,0000	0,547	1,0000	1	1,0279	R\$ 3.453,74
Amostra 7	R\$ 220.000,00	55	R\$ 4.000,00	0,90	R\$ 457,42	1,0000	0,547	1,0000	1	1,0009	R\$ 3.603,38
Média										R\$ 3.574,15	
Limite superior +30%										R\$ 4.646,39	
Limite inferior -30%										R\$ 2.501,90	
Amostras fora da média:										0	
Desvio Padrão										R\$ 314,10	
Intervalo de Confiança (80%)										R\$ 3.726,29 R\$ 3.422,00	

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Através da tabela acima, obtemos o valor unitário de **R\$ 3.574,15/m²**, considerando todos os fatores de ajuste das amostras.

Sendo o Intervalo de confiança para o valor estimado (80%):

Mínimo : R\$ 3.422,00/m²

Máximo : R\$ 3.726,29/m²

Será adotado o valor médio estimado: **Vu = R\$ 3.574,15/m²**.

O valor do imóvel, calculado pelo Método Comparativo Direto com Tratamento de Fatores, será dado pela multiplicação da área privativa do imóvel avaliado pelo valor unitário médio padrão descrito no item anterior.

Sendo assim:

$$V = 54,48\text{m}^2 \times \text{R\$ } 3.574,15/\text{m}^2$$

$$V = \text{R\$ } 194.719,69$$

Será adotado, em números arredondados:

Valor imóvel (Método Comparativo Direto) = R\$ 195.000,00
(cento e noventa e cinco mil reais)

A avaliação ora efetuada, por conta do número de elementos coletados, se enquadra no **Grau II** de especificação da ABNT NBR 14.653-2.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

3.3 Especificação da Avaliação

De acordo com a ABNT NBR 14653-2 item 9:

“A especificação será estabelecida em razão do prazo demandado, das disponibilidades de dados de mercado, da natureza do tratamento a ser empregado, e dos recursos disponíveis. Podem ser definidas quanto à fundamentação e precisão.

A fundamentação de uma avaliação está relacionada tanto com o aprofundamento do trabalho avaliatório quanto com as informações que possam ser extraídas do mercado e determina o empenho no trabalho.

O grau de precisão é aplicável apenas no método comparativo direto e mede o grau de incerteza que a amostra permite a avaliação. Depende das características do mercado e da amostra coletada e não é passível de fixação a priori.”

Pelo fato do presente trabalho ter atendido aos requisitos relacionados no item 9.2.2 da ABNT NBR 14653-2, o mesmo se caracteriza como Parecer Técnico Fundamentado no **Grau II**.

Quanto à Precisão, segundo o item 9.2.3 e tabela 5 da ABNT NBR 14653-2, pela amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa, a presente avaliação se enquadra no **Grau máximo III**.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

4 CONCLUSÃO

A signatária conclui o valor de mercado de venda do imóvel situado no Edifício Vidal, localizado na Avenida Miguel Alonso Gonzalez, 13, apto nº 14, considerando sua condição como livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer natureza, despesas de registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, bem como eventuais contaminações do solo, pelo valor estimado em **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** válido para **dezembro de 2018**.

Para efeito de complementação do presente Parecer Técnico, a signatária estima o intervalo de eventual negociação do imóvel variando de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) a R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), para a mesma data.

De acordo com a ABNT NBR 14653-1, valor de mercado é a “Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”.



5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 3 – Vista da Rua

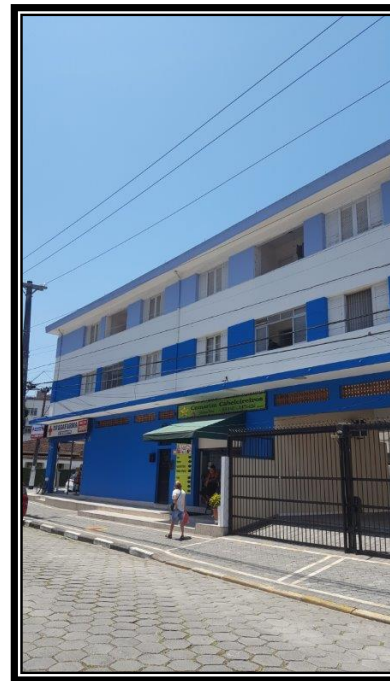


Figura 4 – Fachada do Edifício



Figura 5 – Entrada do Edifício



Figura 6 – Garagem

*Simone Righi de Souza
Perita Judicial*

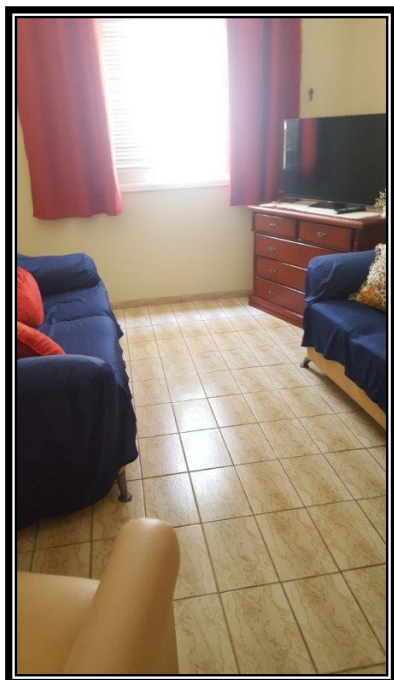


Figura 7 – Sala

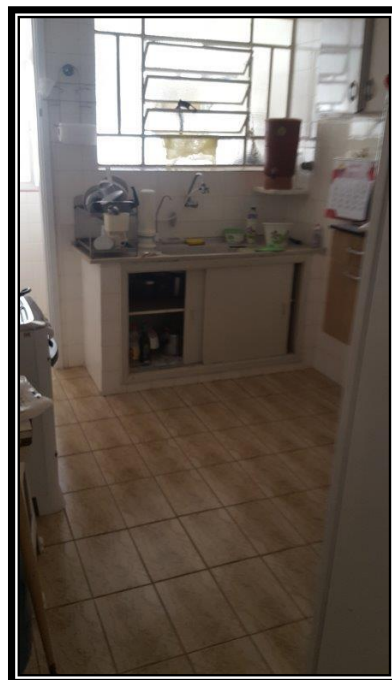


Figura 8 – Cozinha

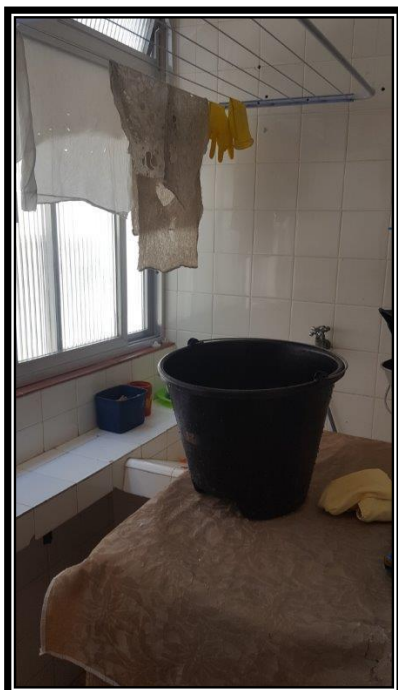


Figura 9 – Área de Serviço

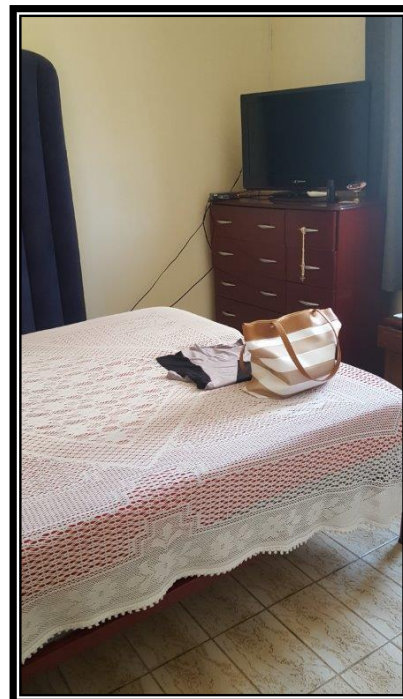


Figura 10 – Quarto

Simone Righi de Souza
Perita Judicial



Figura 11 – Banheiro

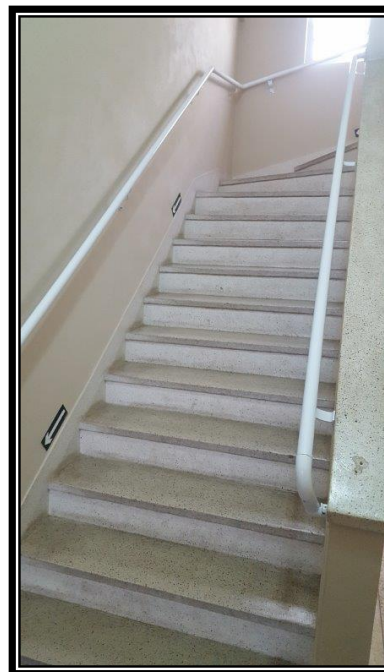


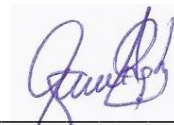
Figura 12 – Escadaria

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

6 TERMO DE ENCERRAMENTO

A Perita dá por encerrado o presente Parecer Técnico, que possui 17 (dezesete) folhas impressas de apenas um parecer técnico, estando as mesmas rubricadas e a última datada e assinada e o Anexo I – Elementos Comparativos, com 02 (duas) folhas – pág. 18 e 19;

Santos, 18 de dezembro de 2018.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial
CRECI: 130.869
CNAI 16.192

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

ANEXO I - ELEMENTOS COMPARATIVOS

Elemento 1

Local: Rua João Alonso Gonzales

Fonte: Remax Beach Home – tel. (13) 3371-5152 Cód. AP0600

Data: 14/12/2018

Valor: R\$ 260.000,00

Área Útil: 62 m²

Idade: 40 anos

Nota: regular

Vagas: 1

Característica do anúncio: Apartamento 1 dormitório, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e w.c. empregada. Baixo custo de manutenção, contudo o imóvel está locado e precisa prévio agendamento. Localização privilegiada, próximo ao comércio local e também as praias dos Astúrias e Tombo

Elemento 2

Local: Avenida Miguel Alonso Gonzales

Fonte: Ivanir Imóveis – tel. (13) 99778-5005 Cód. A441

Data: 14/12/2018

Valor: R\$ 315.000,00

Área Útil: 72 m²

Idade: 40 anos

Nota: regular

Vagas: 1

Característica do anúncio: Praia das Astúrias, Apartamento frente sol da manhã, sala 2 ambientes com sacada, 2 dormitórios sendo (1 suíte), cozinha planejada, área de serviço 1 vaga de garagem, portões automáticos.

Elemento 3

Local: Rua João Alonso Gonzales

Fonte: Mar & Cia Imóveis – tel. (13) 3386-1417 Cód. AP3887

Data: 14/12/2018

Valor: R\$ 280.000,00

Área Útil: 75 m²

Idade: 40 anos

Nota: regular

Vagas: 1

Característica do anúncio: Apartamento localizado na Praia Das Astúrias a 2 Quadras do mar com 75 Metros de Área Útil Distribuídos em 02 Dormitórios Sendo 01 Suíte com Ar Condicionado, Sala para 02 Ambientes com Sacada, Banheiro Social, Cozinha, Área de Serviço, 01 Vaga de Garagem, Salão de Jogos, Salão de Festas e Portaria 24 Horas.

Elemento 4

Local: Rua César Ferragi

Fonte: Master Imóveis Guarujá – tel. (13) 3323-6500 Cód. AP434

Data: 14/12/2018

Valor: R\$ 275.000,00

Área Útil: 70 m²

Idade: 40 anos

Nota: regular

Vagas: 1

Característica do anúncio: Apartamento de um dormitório muito bem localizado com vaga de garagem, sala para 2 ambientes, cozinha, banheiro social, área de serviço, mobiliado.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Elemento 5

Local: Estrada Alexandre Migués Rodrigues

Fonte: Jequitimar Imóveis – tel. (13) 3353-3853 Cód. 1030

Data: 14/12/2018

Valor: R\$ 225.000,00

Área Útil: 68 m²

Idade: 40 anos

Nota: regular

Vagas: 1

Característica do anúncio: Apartamento á venda e locação em excelente localização, apenas 100 metros da praia das Astúrias e 400 metros da praia do Tombo, próximo a feirinha das Astúrias e padaria La Plage. Apartamento reformado de 02 dormitório com piso claro, quartos com camas e armário, sala com janelas grandes, claro e arejado, cozinha e área de serviço com armários planejados, pia em granito e mesa novos, primeiro andar de frente para rua em prédio de 02 andares sem elevador.

Elemento 6

Local: Rua Estrela Rodrigues

Fonte: Mar & Cia Imóveis – tel. (13) 3386-1417 Cód. AP4290

Data: 14/12/2018

Valor: R\$ 280.000,00

Área Útil: 75 m²

Idade: 40 anos

Nota: regular

Vagas: 1

Característica do anúncio: Apartamento localizado na Praia Das Astúrias todo reformado a 4 Quadras do mar com 75 Metros de Área Útil Distribuídos em 02 Dormitórios Sendo 01 Suíte com Sala para 02 Ambientes com Sacada, Banheiro Social, Cozinha, Área de Serviço, 01 Vaga de Garagem.

Elemento 7

Local: Rua Estrela Rodrigues

Fonte: Brasilino Sanches – tel. (13) 98114-6920 Cód. AP00006

Data: 14/12/2018

Valor: R\$ 220.000,00

Área Útil: 55 m²

Idade: 40 anos

Nota: regular

Vagas: 1

Característica do anúncio: Apartamento para Venda Tombo, Guarujá 1 dormitório, 1 sala, 1 banheiro, 1 vaga. Ótimo apartamento 1 dormitório, 1 banheiro social, sala 2 ambientes, cozinha e área de serviço, 1 vaga de garagem. Prédio com salão de festas e churrasqueira, bem localizado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3º OFÍCIO
CÍVEL DO GUARUJÁ/SP.**

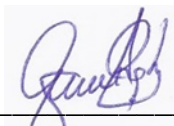
Processo nº : 0009431-78.2017.8.26.0223
Classe – Assunto : Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente : Condominio Edifício Kampala
Executado : Ailton Garcia Rodrigues e outro

Simone Righi de Souza, Perita Judicial, CRECI 130.869, devidamente nomeada por V. Ex.a. nos autos em epígrafe, que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, venho através deste ofício, entregar o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e solicitar a transferência dos honorários para a conta corrente indicada abaixo:

Nome: SIMONE RIGHI DE SOUZA
CPF: 169.645.628-26
Banco: 001 - Banco do Brasil
Agência: 7077-7
Conta Corrente: 55036-1

P. Deferimento.

Guarujá, 18 de dezembro de 2018.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 217: Defiro. Primeiramente, compulsando os depósitos efetuados, verifiquei que o Condomínio Exequente depositou quantia superior (R\$ 3.450,00) à estimada pela perita nomeada (R\$ 2.300,00). Portanto, expeça-se ofício de transferência de 02 parcelas, no valor de R\$ 1.150,00 cada, em favor da perita nomeada nos termos dos dados bancários fornecidos às fls. 217 e, após o fornecimento dos dados bancários, expeça-se ofício de transferência do saldo remanescente em favor do Condomínio Exequente.

Sem prejuízo, nos termos do art. 477, § 1º do CPC, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, ficando o Executado intimado, por meio da publicação deste despacho, da penhora que recaiu sobre o imóvel, podendo apresentar Impugnação à Penhora no prazo de 15 (quinze) dias..

No mais, proceda-se à averbação da penhora pelo sistema ARISP.

Int.

Guarujá, 18 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 18/12/2018 às 14:18

CONTA JUDICIAL :3900122369379 Parcela:0001
 Numero Processo:00094317820178260223 Ag:6687
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :GUARUJA
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTR
 Autor :CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA
 Valor do capital inicial : 1.150,00
 Saldo atual de capital : 1.150,00
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 18.12.2018: 1.162,64
 Periodo :18.12.2018 A 18.12.2018

----- SEM LANCAMENTOS NO PERIODO -----

DATA	HISTORICO	VALOR
30.11.18	Saldo anterior	1.160,13C
	Saldo do período	1.160,13C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 18/12/2018 às 14:19

CONTA JUDICIAL :3900122369379 Parcela:0002
 Numero Processo:00094317820178260223 Ag:6687
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :GUARUJA
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTR
 Autor :CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA
 Valor do capital inicial : 1.150,00
 Saldo atual de capital : 1.150,00
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 18.12.2018: 1.158,00
 Periodo :18.12.2018 A 18.12.2018

----- SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO -----

DATA	HISTORICO	VALOR
30.11.18	Saldo anterior	1.155,51C
	Saldo do período	1.155,51C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 18/12/2018 às 14:20

CONTA JUDICIAL :3800114785101 Parcela:0001
 Numero Processo:00094317820178260223 Ag:6687
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :GUARUJA
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :AILTON GARCIA RODRIGUES
 Autor :CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA
 Valor do capital inicial : 1.150,00
 Saldo atual de capital : 1.150,00
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 18.12.2018: 1.155,05
 Periodo :18.12.2018 A 18.12.2018

----- SEM LANCAMENTOS NO PERIODO -----

DATA	HISTORICO	VALOR
30.11.18	Saldo anterior	1.152,56C
	Saldo do período	1.152,56C

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0377/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 217: Defiro. Primeiramente, compulsando os depósitos efetuados, verifiquei que o Condomínio Exequente depositou quantia superior (R\$ 3.450,00) à estimada pela perita nomeada (R\$ 2.300,00). Portanto, expeça-se ofício de transferência de 02 parcelas, no valor de R\$ 1.150,00 cada, em favor da perita nomeada nos termos dos dados bancários fornecidos às fls. 217 e, após o fornecimento dos dados bancários, expeça-se ofício de transferência do saldo remanescente em favor do Condomínio Exequente. Sem prejuízo, nos termos do art. 477, § 1º do CPC, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, ficando o Executado intimado, por meio da publicação deste despacho, da penhora que recaiu sobre o imóvel, podendo apresentar Impugnação à Penhora no prazo de 15 (quinze) dias.. No mais, proceda-se à averbação da penhora pelo sistema ARISP. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 18 de dezembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 18 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
3900122369379	01	19/09/2018	R\$ 1.150,00
3900122369379	02	22/10/2018	R\$ 1.150,00

Favorecido:	SIMONE RIGHI DE SOUZA
CPF/CNPJ nº	169.645.628/26
Banco	BRASIL -001
Agência	7077-7
Conta Corrente:	55036-1

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que face ao r. Despacho de fls. 218 expedi ofício ao Banco do Brasil – ag. 6687-7 para transferência dos valores de fls. 219/220 para conta corrente em nome da perita de fls. 217. Nada Mais. Guarujá, 18 de dezembro de 2018. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edifício Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Que o patrono do condomínio autor deverá informar seus dados bancários, para posterior expedição de ofício de transferência do saldo remanescente que se encontra na conta judicial informada as fls. 221. Nada Mais. Guarujá, 18 de dezembro de 2018. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 18 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
3900122369379	01	19/09/2018	R\$ 1.150,00
3900122369379	02	22/10/2018	R\$ 1.150,00

Favorecido:	SIMONE RIGHI DE SOUZA
CPF/CNPJ nº	169.645.628/26
Banco	BRASIL -001
Agência	7077-7
Conta Corrente:	55036-1

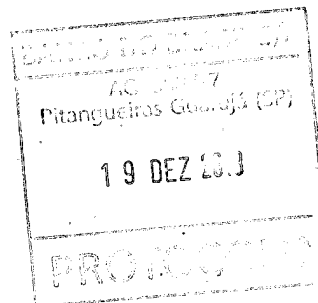
Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento eletrônico de documentos. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 354D575.

Processo Digital: 0009431-78.2017.8.26.0223

moises.santos@bb.com.br em nome de age6687@bb.com.br

Enviado:segunda-feira, 31 de dezembro de 2018 9:15**Para:** GUARUJA - 3 OFICIO CIVEL**Anexos:** 20181231-0915-14747-5788.pdf (37 KB)

Ref.:

Processo Digital: 0009431-78.2017.8.26.0223

Exequente: Condomínio Edifício Kampala

Executado: Ailton Garcia Rodrigues e outro

Ref. ofício exp. em 18/12/2018

Atendendo ao ofício supra, encaminhamos cópia da transferência.

Att.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000039817730
 Processo : 00094317820178260223
 Numero do Alvará : OF 349324F 3 VARA
 Data do Alvará : 18/12/2018
 Data do Levantamento : 20/12/2018
 Beneficiário : SIMONE RIGHI DE SOUZA
 CPF/CNPJ : 169.645.628-26
 Agência do Resgate : 6687 PITANGUEIRAS-GUARUJA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.300,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 21,19
 Valor Bruto Resgate : R\$ 2.321,19
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 2.321,19

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 7077
 Conta : 0055036-1
 Titular da Conta : ARMANDO DE OLIVEIRA ALVES
 CPF/CNPJ : 121.359.038-84
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.321,19
 Data do Pagamento : 20/12/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900122369379
 =====

Autenticação Eletrônica: 91E65E25A9924C81

Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2018, foi disponibilizado na página 4607/4626 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 217: Defiro. Primeiramente, compulsando os depósitos efetuados, verifiquei que o Condomínio Exequite depositou quantia superior (R\$ 3.450,00) à estimada pela perita nomeada (R\$ 2.300,00). Portanto, expeça-se ofício de transferência de 02 parcelas, no valor de R\$ 1.150,00 cada, em favor da perita nomeada nos termos dos dados bancários fornecidos às fls. 217 e, após o fornecimento dos dados bancários, expeça-se ofício de transferência do saldo remanescente em favor do Condomínio Exequite. Sem prejuízo, nos termos do art. 477, § 1º do CPC, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, ficando o Executado intimado, por meio da publicação deste despacho, da penhora que recaiu sobre o imóvel, podendo apresentar Impugnação à Penhora no prazo de 15 (quinze) dias.. No mais, proceda-se à averbação da penhora pelo sistema ARISP. Int."

Guarujá, 28 de janeiro de 2019.

Thais Nascimento de Almeida
Estagiário Nível Superior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que
move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE
JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu
advogado subscritor, para informar que aquiescesse com o valor
avaliado da unidade penhorada.

No mais, informa-se os dados bancários para a
transferência do valor pago a maior.

Banco Itaú. Conta Corrente: 17155-7 – Agência:
6466 - CNPJ 24.229.484/0001-03 – Monteiro e Gossn – Sociedade de
Advogados.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 30 de novembro de 2018

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Encaminho os autos para expedição de Ofício de Transferência do valor remanescente depositado nos autos, em favor do condomínio exequente, em cumprimento ao determinado às fls. 218. Nada Mais. Guarujá, 28 de janeiro de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 30/01/2019 às 15:25

CONTA JUDICIAL :3800114785101 Parcela:0001
 Numero Processo:00094317820178260223 Ag:6687
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :GUARUJA
 Orgao :3ª VARA CÍVEL
 Reu :AILTON GARCIA RODRIGUES
 Autor :CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA
 Valor do capital inicial : 1.150,00
 Saldo atual de capital : 1.150,00
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 30.01.2019: 1.161,00
 Periodo :30.01.2019 A 30.01.2019

----- SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO -----

DATA	HISTORICO	VALOR
31.12.18	Saldo anterior	1.156,84C
	Saldo do período	1.156,84C

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 30 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
3800114785101	001	09/11/2018	R\$ 1.150,00

Favorecido:	MONTEIRO E GOSSN- SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ nº	24.229.484/0001-03
Banco	ITAU
Agência	6466
Conta Corrente:	17155-7

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em atendimento ao ato ordinatório de fls. 231, expedi ofício ao Banco do Brasil para transferência do valor depositado as fls. 221 para conta corrente mencionada as fls. 230 em favor do exequente . Nada Mais. Guarujá, 30 de janeiro de 2019. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)
 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 30 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
3800114785101	001	09/11/2018	R\$ 1.150,00

Favorecido:	MONTEIRO E GOSSN- SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ nº	24.229.484/0001-03
Banco	ITAU
Agência	6466
Conta Corrente:	17155-7

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7

01 FEB 2019

Processo Digital:0009431-78.2017.8.26.0223

moises.santos@bb.com.br em nome de age6687@bb.com.br

Enviado:terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 12:09

Para: GUARUJA - 3 OFICIO CIVEL

Ref.:

Processo Digital:0009431-78.2017.8.26.0223

Exequente: Condomínio Edifício Kampala

Executado: Ailton Garcia Rodrigues e outro

Ref. ofício exp. em 30/01/2019

Informação o não atendimento do solicitado no ofício supra. Solicitamos a retificação da data de depósito da conta judicial 3800114785101 para cumprirmos a transferência solicitada.

Att.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Encaminho os autos para retificação do Ofício expedido às fls. 233, conforme solicitado às fls. 236. Nada Mais. Guarujá, 06 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Rafaela Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que retifiquei o ofício datado de 30 de Janeiro de 2019, atentando-me a data correta do depósito efetuado. Nada Mais. Guarujá, 07 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Johni Igor Maehiga De Lima, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
3800114785101	0001	31/12/2018	R\$ 1.150,00

Favorecido:	MONTEIRO E GOSSN- SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ nº	24.229.484/0001-03
Banco	ITAU
Agência	6466
Conta Corrente:	17155-7

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 07 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
3800114785101	0001	31/12/2018	R\$ 1.150,00

Favorecido:	MONTEIRO E GOSSN- SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ nº	24.229.484/0001-03
Banco	ITAU
Agência	6466
Conta Corrente:	17155-7

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 6687-7 Pitangueiras Guarujá (SP)
08 FEV 2019
PROTOCOLO

Processo Digital: 0009431-78.2017.8.26.0223

moises.santos@bb.com.br em nome de age6687@bb.com.br

seg 11/02/2019 14:36

Para:GUARUJA - 3 OFICIO CIVEL <guaruja3cv@tjsp.jus.br>;

Ref.:

Processo Digital: 0009431-78.2017.8.26.0223
Exequente: Condomínio Edifício Kampala
Executado: Ailton Garcia Rodrigues e outro
Ref.: Ofício exp. em 07/02/2019

Informamos o não atendimento do solicitado no ofício supra. Solicitamos retificar a data de depósito da conta judicial 3900114785101 parcela 01 para cumprirmos a transferência solicitada.

Att.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Encaminho os autos para proceder às retificações necessárias, conforme solicitado às fls. 241. Nada Mais. Guarujá, 13 de março de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 26 de março de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
3800114785101	0001	12/11/2018	R\$ 1.150,00

Favorecido:	MONTEIRO E GOSSN- SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ nº	24.229.484/0001-03
Banco	ITAU
Agência	6466
Conta Corrente:	17155-7

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 26 de março de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que proceda à **TRANSFERÊNCIA** da quantia abaixo mencionada, acrescida de juros e correção monetária, se houver, informando após o cumprimento da medida.

Conta Judicial nº	Parcela nº	Data do depósito	Valor
3800114785101	0001	12/11/2018	R\$ 1.150,00

Favorecido:	MONTEIRO E GOSSN- SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ nº	24.229.484/0001-03
Banco	ITAU
Agência	6466
Conta Corrente:	17155-7

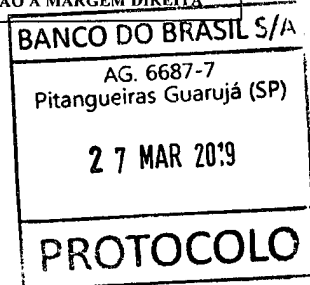
Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 6687-7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que face ao ato ordinatório de fls. 242 expedi novo ofício de fls. 239 ao Banco do Brasil – ag. 6687-7, com a data do depósito correta em favor do exequente . Nada Mais. Guarujá, 26 de março de 2019. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo Digital: 0009431-78.2017.8.26.0223

moises.santos@bb.com.br em nome de age6687@bb.com.br

qua 10/04/2019 12:47

Para: GUARUJA - 3 OFICIO CIVEL <guaruja3cv@tjsp.jus.br>;

 1 anexos (38 KB)

20190410-1246-06824-1327.pdf;

Ref.:

Processo Digital: 0009431-78.2017.8.26.0223
Exequente: Condomínio Edifício Kampala
Executado: Ailton Garcia Rodrigues e outro
Ref. ofício exp. em 26/03/2019

Atendendo ao ofício supra, encaminhamos cópia da transferência.

Att.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000040969867
 Processo : 00094317820178260223
 Numero do Alvará : OF 393D9E9 3 V CIVEL
 Data do Alvará : 26/03/2019
 Data do Levantamento : 28/03/2019
 Beneficiário : MONTEIRO & GOSSN - SOCIED
 CPF/CNPJ : 24.229.484/0001-03
 Agência do Resgate : 6687 PITANGUEIRAS-GUARUJA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.150,00
 Valor dos Rendimentos: R\$ 19,50
 Valor Bruto Resgate : R\$ 1.169,50
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 1.169,50

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
 Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
 Agência : 6466
 Conta : 0017155-7
 Titular da Conta : MONTEIRO & GOSSN - SOCIED
 CPF/CNPJ : 24.229.484/0001-03
 Valor Tarifa : R\$ 19,05
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.150,45
 Data do Pagamento : 29/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3800114785101
 =====

Autenticação Eletrônica: BA37583F744857D3
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para apresentação de Impugnação à Penhora. Encaminho os autos para proceder à averbação da penhora pelo sistema Arisp, em cumprimento ao determinado às fls. 218. Nada Mais. Guarujá, 26 de abril de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

3 OFÍCIO CÍVEL

Central
GUARUJÁ
São Paulo



PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000264232	Guarujá - 01º Cartório

Nº Processo

0009431-78

Solicitante

RENATO PAIS LOPES

Arquivo

[Certidão](#)

Natureza da Execução

Execução Civil

Data da Solicitação

03/05/2019

Informar o(s) protocolo(s) (PH000264232) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

[Sair e Aguardar Resposta](#)
[Imprimir Comprovante de Remessa](#)
[Gerar Arquivo](#)

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: GUARUJÁ

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: RENATO PAIS LOPES

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0009431-78

Exequente(s)

CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA

CNPJ: 54.345.772/0001-94

Executado(a, os, as)

AILTON GARCIA RODRIGUES

CPF: 121.477.768-66

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 350.315,48

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000264232

Comarca: Guarujá

Endereço do imóvel: Nua propriedade do apto.n.14 do Ed. Vidal, sito a Av.Miguel A.Gonzales n.13,c/área total de 68,19m2,além de 38,94m2 no terreno e coisas comuns.

Bairro:

Município: Guarujá

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 2365

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 8/8/2018

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: AILTON GARCIA RODRIGUES

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: AILTON GARCIA RODRIGUES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

Telefone para contato: (13)1333-87309

E-mail: alexandre@monteirogossn.com.br

Número OAB: 237.939

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 03/05/2019 16:46:56

Emitido por: RENATO PAIS LOPES

Cargo: Escrivão Judicial

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 252

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	03/05/2019
Solicitante:	RENATO PAIS LOPES
Nº do Processo:	0009431-78
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000264232	Guarujá - 01º Cartório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que procedi a solicitação de averbação de penhora de 50% do imóvel de fls. 155/9 que refere-se a parte cabente ao executado Ailton Garcia, junto ao sistema ARISP www.oficioeletronico.com.br, conforme comprovante(s) emitido(s). Fica o procurador do exequente informado de que o sistema ARISP leva em torno de 10 dias ou mais para verificar a possibilidade da averbação da penhora. Se não houver nenhum impedimento quanto ao registro da penhora, a partir de 10 dias após a data desta publicação, o procurador da parte exequente receberá no e-mail cadastrado nos autos, o boleto para recolhimento dos emolumentos devidos, para que a penhora seja efetuada. Após o pagamento do boleto, o serventuário certificará o registro da penhora. Passados 10 dias da data desta publicação, caso não receba o boleto por e-mail nestes 10 dias subsequentes, **poderá o adv. acessar o boleto pelo site www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline** - emissão de segunda via do boleto, informando o número da OAB do advogado para a emissão do boleto. Se o boleto não for gerado, pode ser que haja algum impedimento - imóvel ser objeto de alienação fiduciária ou que não pertença ao réu. Nestes casos, as partes serão devidamente cientificadas pela Serventia.

Nada Mais. Guarujá, 03 de maio de 2019. Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Que o patrono do condomínio autor deverá informar seus dados bancários, para posterior expedição de ofício de transferência do saldo remanescente que se encontra na conta judicial informada as fls. 221. Nada Mais. Guarujá, 18 de dezembro de 2018. Eu, ____, Sílvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Do que dou fé.
Guarujá, 6 de maio de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que procedi a solicitação de averbação de penhora de 50% do imóvel de fls. 155/9 que refere-se a parte cabente ao executado Ailton Garcia, junto ao sistema ARISP www.oficioeletronico.com.br, conforme comprovante(s) emitido(s). Fica o procurador do exequente informado de que o sistema ARISP leva em torno de 10 dias ou mais para verificar a possibilidade da averbação da penhora. Se não houver nenhum impedimento quanto ao registro da penhora, a partir de 10 dias após a data desta publicação, o procurador da parte exequente receberá no e-mail cadastrado nos autos, o boleto para recolhimento dos emolumentos devidos, para que a penhora seja efetuada. Após o pagamento do boleto, o serventuário certificará o registro da penhora. Passados 10 dias da data desta publicação, caso não receba o boleto por e-mail nestes 10 dias subsequentes, poderá o adv. acessar o boleto pelo site www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline - emissão de segunda via do boleto, informando o número da OAB do advogado para a emissão do boleto. Se o boleto não for gerado, pode ser que haja algum impedimento - imóvel ser objeto de alienação fiduciária ou que não pertença ao réu. Nestes casos, as partes serão devidamente cientificadas pela Serventia."

Do que dou fé.
Guarujá, 6 de maio de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2019, foi disponibilizado na página 3519/3534 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Que o patrono do condomínio autor deverá informar seus dados bancários, para posterior expedição de ofício de transferência do saldo remanescente que se encontra na conta judicial informada as fls. 221. Nada Mais. Guarujá, 18 de dezembro de 2018. Eu, _____, Sílvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Guarujá, 7 de maio de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2019, foi disponibilizado na página 3519/3534 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que procedi a solicitação de averbação de penhora de 50% do imóvel de fls. 155/9 que refere-se a parte cabente ao executado Ailton Garcia, junto ao sistema ARISP www.oficioeletronico.com.br, conforme comprovante(s) emitido(s). Fica o procurador do exequente informado de que o sistema ARISP leva em torno de 10 dias ou mais para verificar a possibilidade da averbação da penhora. Se não houver nenhum impedimento quanto ao registro da penhora, a partir de 10 dias após a data desta publicação, o procurador da parte exequente receberá no e-mail cadastrado nos autos, o boleto para recolhimento dos emolumentos devidos, para que a penhora seja efetuada. Após o pagamento do boleto, o serventário certificará o registro da penhora. Passados 10 dias da data desta publicação, caso não receba o boleto por e-mail nestes 10 dias subsequentes, poderá o adv. acessar o boleto pelo site www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline - emissão de segunda via do boleto, informando o número da OAB do advogado para a emissão do boleto. Se o boleto não for gerado, pode ser que haja algum impedimento - imóvel ser objeto de alienação fiduciária ou que não pertença ao réu. Nestes casos, as partes serão devidamente notificadas pela Serventia."

Guarujá, 7 de maio de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/ SP**

PROTCESSO DIGITAL

JUNTADA DA GUIA DE PENHORA - REGISTRADORES

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, **para requerer a juntada da guia de penhora - Registradores, devidamente recolhida.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 13 de Maio de 2019

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 29/05/2019
BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento: 10/05/19	No. do documento 10093189	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 10/05/19	Nosso Número 176/10093189-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 511,90
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000264232 Prenotacao: 401639					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:			CNPJ/CPF - 54345772000194		

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 09318.950343 90189.370001 3 79040000051190**

Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO MESMO APOS O VENCIMENTO					Vencimento 29/05/2019
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 10/05/19	No. do documento 10093189	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 10/05/19	Nosso Número 176/10093189-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 511,90
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000264232 Prenotacao: 401639					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:			CNPJ/CPF - 54345772000194		



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2019 às 17:22, sob o número WGJJA19700598292. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 3BEFB44.

**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**

Agência/conta: 6466/17155-7

CNPJ: 24.229.484/0001-03

Empresa: **MONTEIRO E GOSSN -
ADVOGADOS****Dados do pagamento**Identificação no extrato: **PASTA926-REGISTRADOR**

Pagador final:			
Agência / Conta: 0349/0001893-7		CPF/CNPJ:	
Razão Social:		24.229.484/0001-03	
 Itaú Unibanco S.A.		34191.76106 09318.950343 90189.370001 3 79040000051190	
Beneficiário:	ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Razão Social:	ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP	69.287.639/0001-04	Data de vencimento:
			29/05/2019
			Valor do documento (R\$):
			511,90
			(-) Desconto (R\$):
			0,00
			(+) Juros / mora / multa (R\$):
			0,00
Pagador:	CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
		54.345.772/0001-94	511,90
			Data de pagamento:
			10/05/2019
Autenticação mecânica:			Pagamento realizado em espécie:
B4EE510EF880DF8D4B27A2B179F6C926612A9500			Não

Operação efetuada em 10/05/2019 às 18:03:57h via bankline, CTRL 000188177.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie a parte interessada o encaminhamento do comprovante ao CRI, para as devidas providências. Nada Mais. Guarujá, 13 de maio de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte interessada o encaminhamento do comprovante ao CRI, para as devidas providências. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 14 de maio de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROTCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, **para requerer a juntada do e-mail encaminhado para o Registro de Imóveis de Guarujá com o comprovante de pagamento dos emolumentos.**

No mais, requer-se a certificação do decurso de prazo dos executados se manifestarem a respeito do laudo de avaliação, bem como reitera-se a indicação da empresa **LOTUS LEILÕES**, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP N° 991. Com escritório à Rua Sonho Gaúcho, n° 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: (11) 4085-0853 / (11)2047-4136 / (11)96266-0103, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br, para elaborar a minuta e dar publicidade ao leilão eletrônico.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 13 de Maio de 2019

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



Assunto: Protocolo de Penhora Online: PH000264232 - PASTA: 926 - KAMPALA X AILTON

De: Drª Jessica Rodrigues <jessica@gossn.com.br>

Data: 15/05/2019 12:11

Para: riguaruja@uol.com.br

CC: Andréia Micheleti <administrativo@gossn.com.br>, RENATA CRISTINA <comunicacao@gossn.com.br>, DANIELLA REGINA <juridico@gossn.com.br>

Prezados, colaboradores do Registro de Imóveis de Guarujá.

Bom dia!

Em atendimento ao despacho abaixo, segue o comprovante de pagamento referente aos emolumentos para averbar a penhora na matrícula nº 2365.

TJ-SP

Disponibilização: quarta-feira, 15 de maio de 2019.

Arquivo: 2415 **Publicação:** 139

GUARUJÁ Cível 3ª Vara Cível

Processo 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Condomínio Edifício Kampala - Ailton Garcia Rodrigues - - Maria Alice Janoni - Providencie a parte interessada o encaminhamento do comprovante ao CRI, para as devidas providências. Nada Mais. - ADV: VITOR MAURICIO FARIA BERRINGER (OAB 99268/SP), CLOVIS PEREIRA QUINETE (OAB 210878/SP), THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA (OAB 227846/SP), ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/SP)

No aguardo de um breve retorno.

--

Atenciosamente,

JÉSSICA RODRIGUES.

www.gossn.com.br

GOSSN - Sociedade de Advogados

Av. Adhemar de Barros, 1347 - Cj. 42 A - Centro Empresarial - Guarujá / SP

- CEP 11430-003

Tel. 13.3387.3095

Blog "DECIFRANDO O CONDOMÍNIO"

<http://decifrandocondominio.blogspot.com/>

— Anexos: —

AVERBAÇÃO DE PENHORA - SITE REGISTRADORES..pdf

166KB

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2019, foi disponibilizado na página 3500/3512 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada o encaminhamento do comprovante ao CRI, para as devidas providências. Nada Mais."

Guarujá, 15 de maio de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

3 OFÍCIO CÍVEL**Central
GUARUJÁ
São Paulo****Protocolo**
PH000264232**Tipo de Solicitação**
Pedido Penhora**Data de Solicitação**
3/5/2019**Status**
Respondido**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE GUARUJÁ - SP**Nº Processo**
0009431-78**Número da Prenotação**
401639**Data da Prenotação**
06/05/2019**Vencimento da Prenotação**
05/06/2019**Resposta**

Em atenção ao protocolo em tela, informamos através deste, que foi dado fiel cumprimento ao solicitado conforme certidão da matrícula em anexo.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
121.477.768-66	2365	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITALICÍO -

matrícula
2.365

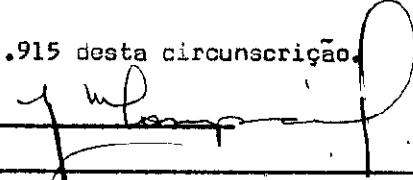
ficha
01

Guarujá 20 de julho de 1976.

Imóvel: APARTAMENTO Nº14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº13, da Av. Miguel A. Gonzalez, nesta cidade e comarca de Guarujá, contendo a área útil de 54,48 ms², área comum de 13,71ms², e área total de 68,19ms², além de uma fração ideal de 8,37406% ou 38,94ms², no terreno e coisas comuns, confrontando-se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de récuo lateral direita, pelo lado esquerdo com o apartamento nº13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. - Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6, do Jardim Las Palmas.

Proprietario: FRANKLIM FARIAS, que também assina FRANKLIN FARIAS, brasileiro, corretor, port. da CI-RG nº 3.568.751-CIC nº 611.355.268/34 solteiro, maior, residente e domiciliado em São Paulo, neste Estado, a Rua Fernão Albuquerque nº96-aptº72-.

Registro Anterior: Transcrição número 18.915 desta circunscrição.

P/Oficial: 

R.1/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, na forma do art. 61, § 5º da Lei 4380 de 21.8.64 alterada pela Lei nº5.049 de 29.6.1966 e do art. 26 do Dec. Lei nº 70 de 21.11.1966, os proprietários vendeu o imóvel à AIRTON ROQUE VIEIRA, brasileiro corretor, port. da CI-RG nº 5.301.708 casado sob o regime de comunhão de bens com APARECIDA MURAKAMI VIEIRA, brasileira, senhora do lar, port. da CI-RG nº 5.882.988 - ambos inscritos no CPF sob nº208.474.758/91 residentes e domiciliados a Rua Sorocaba nº 95 - em Guarujá, neste Estado, pelo preço de CR\$380.000,00. Registrado por: Airton Roque Vieira escrevente autorizado.

R.2/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, acima os compradores hipotecaram o imóvel à COMIND S/A-DE CREDITO IMOBILIARIO, sediada em São Paulo, neste Estado, no Largo do Café nº 11 - pela importância de CR\$295.000,00 equivalente nesta data a 2.073,95991 UPCs do BNH, para ser paga em 180 prestações mensais, e consecutivas correspondendo a la. nesta data a 7,85022 vezes o valor do maior salario mínimo vigente no País, sendo que as demais decrescerão aritmeticamente na razão de 0,02617 - vezes o valor do maior salario mínimo vigente no País, equivalendo a la. nesta data a CR\$4.703,61 com juros a taxa nominal de 10% a.a. e taxa efetiva de 10,472% a.a. vencendo-se no dia 20 de cada mês, a partir de 20 de agosto de 1976, e as demais condições do titulo. Registrado por: Airton Roque Vieira escrevente autorizado.

Av.3/2.365

27 de setembro de 1.977

Por Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977, com força de escritura pública, lavrada na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto-Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificado autorizou o cancelamento do R.2 desta matrícula, por ter recebido a importância de seu crédito no valor de Cr\$421.486,43. - Averbado por: Airton Roque Vieira Oficial. -

R.4/2.365

27 de setembro de 1.977

Pelo mesmo Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977 acima referido, AIRTON/

vide verso

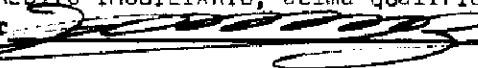
matrícula

2.365

ficha


01

verso

AIRTON ROQUE VICIRA e sua mulher APARECIDA MURAKAMI VICIRA, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua Soroceba nº 155, em Guarujá, ambos com CPF. nº 265.587,4 28/91, portadores das RGs. nºs 5.301.708 e 5.892.988, respectivamente, ele corretor e ela do lar, casados sob o regime de comunhão de bens, transmitiram o imóvel acima em dão em pagamento a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada, pelo valor de Cr\$421,486,43.- Registrado por  Oficial.-

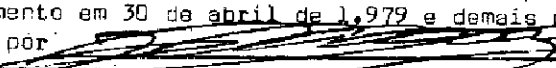
R.5/2.365

16 de Maio de 1.979.

Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, com força de escritura pública lavrado na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a proprietária COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, à Praça da República nº 282, inscrita no CCC/MF. sob o nº 61.775.672, vendeu o imóvel acima descrito a ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.783.931, inscrito no CPF. nº 237.216.348-53, casado sob o regime de comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77 com PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileira, professora, portadora de cédula de identidade RG. nº 4.783.261, inscrita no CPF. sob nº 763.145,028 53, residentes e domiciliados à Rua Carlos dos Santos nº 1.623, São Paulo, pelo preço de Cr\$400.000,00.- Registrado por  escrevente autorizado.-

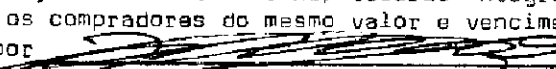
R.6/2.365

16 de Maio de 1.979.

Pelo mesmo Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, acima referido, os // adquirentes ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO acima qualificados hipotecaram o imóvel acima descrito a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada para a garantia da dívida de - // // // = Cr\$140.000,00 equivalentes a 428,37035 UPCs a ser pago no prazo de 60 meses, em // prestações mensais e consecutivas, com juros a taxa nominal de 10% a.a., e taxa // efetiva de 10,472% a.a., sendo o valor da primeira prestação de Cr\$4.200,88 e o // vencimento em 30 de abril de 1.979 e demais condições constantes do título.- Regis- // trado por  escrevente autorizado.-


R.7/2.365

16 de Maio de 1.979.

Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, a COMIND S/A - DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu a Cédula Hipotecária Integral nº 1.698 série B, tendo como devedores os compradores do mesmo valor e vencimentos acima a favor dela mesma.- Averbado por  escrevente autorizado.-

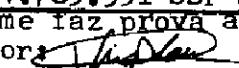
Av.8/2.365

15 de Abril de 1981

Por Instrumento Particular de 8 de janeiro de 1.981, COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, tendo recebido a importância total de seu crédito, autoriza o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel desta matrícula, sendo em consequência feito o cancelamento do R.6 e Av.7-- referente a cédula hipotecária integral nº 1.698, série "B".-Averba do por  escrevente autorizado.

Av.09

23 de dezembro de 1985

Por escritura de 25 de outubro de 1985, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro 900, fls. 159, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que, o numero correto da Cédula de Identidade Registro Geral de Antonio Carlos Ferrite Sampaio é 4.785.931-SSP-SP, e não como por engano constou no R.05 acima, conforme faz prova a xerox autenticada do referido documento. Averbado por  escrevente autorizado.

continua na ficha 02.-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio
— OFICIAL VITALÍCIO —

matricula
2.365

ficha
02

Guaruja, 23 de dezembro de 19 85

R.10 23 de dezembro de 1985
Pela mesma escritura de 25 de outubro de 1985, acima mencionada, os proprietários ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele administrador de empresa, ela professora, RG. nºs. 4.785.931-SSP-SP. e 4:783.261-SSP-SP., CIC. nºs. 237.216.348-53 e 763.145.028-53, residentes e domiciliados à Rua Voluntarios da Patria nº 2.570, apto. 83-Santana, São Paulo, Capital, venderam uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula a ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, brasileira, separada consensualmente, operadora de valores, RG. nº 6.588.308-SP., CIC. 666.630.088-20, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, a Rua Francisca Julia nº 286, apto. 82, Santana; e a RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo, Capital, aos 22.02.1985, as fls. 016, livro 1956, registrado sob nº 2.713-Livro 03-Reg. Auxiliar, no 16º Cartorio de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ela secretária. RG. nº 4.408.861-SSP-SP., CIC. nº 065.157.628-87, ele economista, RG. nº 6.899.019-SSP-SP., CIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados à Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, Aclimação, São Paulo, Capital; pelo preço de Cr\$21.474.257, na proporção de 1/3 a cada uma. (valor venal-85/Cr\$21.474.257-proporcional). Registrado por: *[Assinatura]* Escrevente autorizado. wfs

Av.11 30 de maio de 1989
Por Escritura de 05 de maio de 1989, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro/970., fls. 196., foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guaruja, sob nº 1-0123-012-006., conforme faz prova com a xerox autenticada do Aviso de Imposto nº 0025729, emitido pela referida Prefeitura, aos 02 de janeiro de 1989. Averbado por *[Assinatura]* escrevente autorizado. ks.

R.12 30 de maio de 1989
Pela mesma Escritura de 05 de maio de 1989, acima mencionada, ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua esposa PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, e ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, acima qualificados, VENDERAM uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula, à RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto Antenupcial lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP., aos 22 de fevereiro de 1985, às fls. 016, do livro 1956, registrado sob nº 2.713, livro 03 - Registro Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP., ela secretária, portadora do RG. nº 4.408.861-SSP-SP., CIC. nº 065.157.628-87, ele economista, portador do RG. nº 6.899.019-SSP-SP., CIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados à Rua Inglês de Souza, 642, apto. 91, em São Paulo, Capital, pelo preço de NCZ\$1.500,00 - (valor venal-89 - proporcional - - - - - NCZ\$1.429,72). Registrado por *[Assinatura]* escrevente autorizado. ks.

R.13 24 de setembro de 2009
→ Por escritura datada de 09 de março de 1998, do 2º Tabelião de Notas e _____ continua no verso _____

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.
DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

OFICIAL
COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HATSUE TAMASHIRO, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 3CD000A.

matricula

02.365

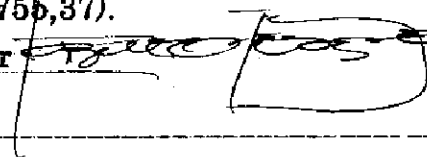
ficha

02

verso

Anexos de Guarujá-SP., livro 284, fls. 178, **RITA SPORTELLI MINAS**, brasileira, aposentada, RG. nº 4.408.861-SSP/SP, CPF/MF nº 065.157.628-87, e seu marido **NELSON BORGES MINAS**, brasileiro, economista, RG. nº 6.899.019-SSP/SP, CPF/MF nº 730.321.828-91, casados sob o regime da comunhão de bens, nos termos da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 2.713, no Livro 3 – Registro Auxiliar do 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, vendeu a sua propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, a **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, RG. nº 20.129.144-7-SSP/SP, CPF/MF nº 121.477.768-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **RENATA PEREZ RODRIGUES**, (brasileira, professora, RG. nº 17.750.980-6-SSP/SP, CPF/MF nº 121.291.128-89), residente e domiciliado em Santos-SP., na Rua Pará nº 216; e a **LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA**, brasileira, do lar, RG. nº 18.400.825-6-SSP/SP, CPF/MF nº 130.492.538-27, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **AMAURI FONSECA DA SILVA**, (brasileiro, industriário, RG. nº 17.601.666-SSP/SP, CPF/MF nº 070.802.648-63), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Fernando Costa nº 836, apto. 22, pelo preço de R\$16.666,66, e o usufruto, a **NEUSA GARCIA RODRIGUES**, brasileira, do lar, RG. nº 8.706.620-8-SSP/SP, CPF/MF nº 264.975.568-77, casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **AILTON RODRIGUES**, (brasileiro, aposentado, RG. nº 3.549.618-SSP/SP, CPF/MF nº 072.537.298-20), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Tibiriçá nº 414, apto. 13, pelo preço de R\$8.333,34. (Valor venal de 2009 - R\$22.755,37).

Registrado por



 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

www

AV.14

16 de maio de 2019

Penhora. Conforme certidão expedida por 3º Ofício Cível Central da Comarca de Guarujá, em 03/05/2019, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0009431-78, requerida pelo **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA**, CNPJ/MF. nº 54.345.772/0001-94, contra **AILTON GARCIA RODRIGUES**, CPF/MF. nº

(continua na ficha 03)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

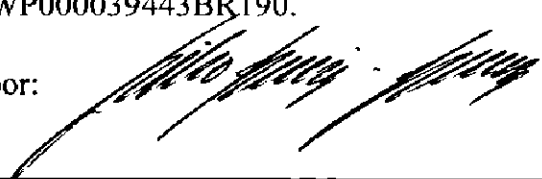
BEL. WALDIR FRANCISCO DA SILVA
OFICIAL DESIGNADO
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.046-9

Matrícula	Ficha
2.365	03

Guarujá, 16 de maio de 2019

121.477.768-66, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre a parte ideal de 50% da nua propriedade do imóvel desta matrícula. Valor da causa: R\$350.315,48. [Prenotação nº 401.639 de 06/05/2019]. Selo digital nº 1204693J1WP000039443BR190.

Averbado por:



Silvio Luiz da Luz
Escrevente Autorizado

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP

Protocolo: 401639 - Matrícula: 2365

Certifico e dou fé, que a presente reprodução está conforme o original e, foi extraída nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei Federal 6015/73, representando cópia de ato(s) praticado(s) nesta data, não abrangendo negativa de ônus e alienações, bem como, eventuais títulos prenotados nesta serventia, entre o lapso temporal deste protocolo até o seu efetivo registro.

Guarujá-SP, 16 de maio de 2019. 14:57:19

Silvio Luiz da Luz, Escrevente Autorizado - Selo digital nº: 120469391NA000037104GQ19P

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pela 2º Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP.
*** Os Emolumentos da presente certidão estão incluídos no registro do título. ***

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP

DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNZ SAMPAIO

OFICIAL
E GUARUJÁ - SÃO PAULO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HATSUE TAMASHIRO, liberado nos autos em 27/05/2019 às 15:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 3CD000A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ fica a parte exequente cientificada da penhora do imóvel realizada via Arisp – fls. 268/273.

Nada Mais. Guarujá, 27 de maio de 2019. Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0138/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ fica a parte exequente cientificada da penhora do imóvel realizada via Arisp - fls. 268/273."

Do que dou fé.
Guarujá, 28 de maio de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2019, foi disponibilizado na página 4372/4382 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ fica a parte exequente cientificada da penhora do imóvel realizada via Arisp - fls. 268/273."

Guarujá, 29 de maio de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, para requerer e informar o que segue:

MM. Juiz:

Tendo em vista, que fora realizada a avaliação do imóvel, fls. 210, já decorreu o prazo para o réu apresentar impugnação à penhora e ao laudo de avaliação, conforme certidão de fls. 248 e a averbação da penhora na matrícula do imóvel, fls. 269-273, requer-se:

- A alienação judicial do bem penhorado, através de leilão eletrônico, e indica-se para realizar o ato de expropriação a gestora de alienação judicial **LOTUS LEILÕES, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça**, bem como seu representante leiloeiro **Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP Nº 991**. Com escritório à Rua Sonho Gaúcho, nº 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: (11) 4085-0853 / (11)2047-4136 / (11)96266-0103, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br.



No mais, requer-se, ainda, a intimação via postal, dos coproprietários do imóvel penhorado, conforme consta às fls. 272, quais sejam:

Renata Perez Rodrigues, cônjuge do executado domiciliada na Rua Alvarez Cabral, 106, apto 41 – Vila Belmiro – Santos/SP;

Lilian Rodrigues Fonseca da Silva e Amauri Fonseca da Silva, casados domiciliados na Rua Fernando Costa, 836, apto 22 – Santos/SP.

Neusa Garcia Rodrigues e Ailton Rodrigues, casados domiciliados na rua Tibiriça, 414, apto. 13 – Santos/SP.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 31 de Maio de 2019

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos,

1) Tendo em vista a certidão de fls.248, homologo o laudo de avaliação de fls.198/216, ficando o imóvel penhorado avaliado em R\$ 195.000,00, para dezembro de 2018.

2) Após o recolhimento da taxa devida, expeça-se carta de intimação aos co-proprietários, observando-se o endereço fornecido às fls.278.

3) Não tendo havido interesse do(a) credor(a) na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

4) Nomeio para realização da hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica “Lecape Leilões”, representado pelo senhor Leonardo de Campos Penin, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Visconde de São Leopoldo, 177, conjunto 11, Centro, Santos/SP, fone (13) 3219-2042 e (13) 3219-8063, contato@lecape.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet), intimando-se o gestor credenciado via e-mail.

5) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

6) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado dos cumprimentos e de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo.

7) Valendo este despacho como ofício, autorizo o gestor Lecape Leilões, através de seus funcionários devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial.

8) Anote-se a Serventia em agenda própria as datas das praças para fins de controle.

Int.

Guarujá, 31 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nomeei a Lecape Leilões, representada pelo Sr. Leonardo de Campos Penin, pelo Portal de Auxiliares da Justiça, em cumprimento à determinação de fls. 279/280. Nada Mais. Guarujá, 31 de maio de 2019. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1) Tendo em vista a certidão de fls.248, homologo o laudo de avaliação de fls.198/216, ficando o imóvel penhorado avaliado em R\$ 195.000,00, para dezembro de 2018. 2) Após o recolhimento da taxa devida, expeça-se carta de intimação aos co-proprietários, observando-se o endereço fornecido às fls.278. 3) Não tendo havido interesse do(a) credor(a) na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 4) Nomeio para realização da hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica "Lecape Leilões", representado pelo senhor Leonardo de Campos Penin, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Visconde de São Leopoldo, 177, conjunto 11, Centro, Santos/SP, fone (13) 3219-2042 e (13) 3219-8063, contato@lecape.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet), intimando-se o gestor credenciado via e-mail. 5) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 6) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado dos cumprimentos e de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo. 7) Valendo este despacho como ofício, autorizo o gestor Lecape Leilões, através de seus funcionários devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m).

Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. 8) Anote-se a Serventia em agenda própria as datas das praças para fins de controle. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 3 de junho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2019, foi disponibilizado na página 3941/3961 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1) Tendo em vista a certidão de fls.248, homologo o laudo de avaliação de fls.198/216, ficando o imóvel penhorado avaliado em R\$ 195.000,00, para dezembro de 2018. 2) Após o recolhimento da taxa devida, expeça-se carta de intimação aos co-proprietários, observando-se o endereço fornecido às fls.278. 3) Não tendo havido interesse do(a) credor(a) na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. 4) Nomeio para realização da hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica "Lecape Leilões", representado pelo senhor Leonardo de Campos Penin, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Visconde de São Leopoldo, 177, conjunto 11, Centro, Santos/SP, fone (13) 3219-2042 e (13) 3219-8063, contato@lecape.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet), intimando-se o gestor credenciado via e-mail. 5) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). 6) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado dos cumprimentos e de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo. 7) Valendo este despacho como ofício, autorizo o gestor Lecape Leilões, através de seus funcionários devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como

fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial. 8) Anote-se a Serventia em agenda própria as datas das praças para fins de controle. Int."

Guarujá, 4 de junho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, **para requerer a juntada da guia de custas postais, para intimação dos coproprietários acerca da penhora e avaliação.**

No mais, tendo em vista que o valor do débito supera o valor da avaliação do imóvel, e os executados não manifestam qualquer interesse em realizar o pagamento do débito, **requer-se a inscrição do nome dos executados no cadastro de inadimplentes**, conforme regra do artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, e igualmente **requer que seja DECRETADA a aplicação de medidas executivas atípicas**, ordenando-se o BLOQUEIO DA CNH dos executados via OFÍCIO a ser expedido ao DETRAN, o BLOQUEIO de eventuais PASSAPORTES (emissão ou cancelamento) dos executados via OFÍCIO a ser expedido à DPF e o BLOQUEIO de todos os eventuais CARTÕES DE CRÉDITO dos executados via OFÍCIO a ser expedido ao BACEN ou organismo / instituição que este JUIZ repute mais adequado.

O STJ vem dando guarida ao presente pleito, como é fato notório:



Eis trecho do acórdão que julgou o HC 99.606/SP:

14. Como forma de resolução plena do conflito de interesses e do resguardo do devido processo legal, cabe ao juiz, antes de adotar medidas atípicas, oferecer a oportunidade de contraditório prévio ao executado, justificando, na sequência, se for o caso, a eleição da medida adotada de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
15. Na hipótese em exame, embora ausente o contraditório prévio e a fundamentação para a adoção da medida impugnada, nem o impetrante nem o paciente cumpriram com o dever que lhes cabia de indicar meios executivos menos onerosos e mais eficazes para a satisfação do direito executado, atraindo, assim, a consequência prevista no art. 805, parágrafo único, do CPC/15, de manutenção da medida questionada, ressalvada alteração posterior.
16. Recurso em *habeas corpus* desprovido.

ACÓRDÃO

Há que se considerar ainda que diversos Juízos de primeiro grau estão implementando a medida, vide abaixo:

Nome do Advogado: Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 4001386-13.2013.8.26.0011
 Classe: Execução de Título Extrajudicial
 Área: Cível
 Assunto: Espécies de Títulos de Crédito
 Distribuição: 30/10/2013 às 17:34 - Livre
 2ª Vara Cível - Foro Regional XI - Pinheiros
 Controle: 2013/001537
 Juiz: Andrea Ferraz Musa
 Valor da ação: R\$ 253.299,42

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Exeqte: Grand Brasil Litoral Veículos e Peças Ltda.
 Advogado: Ricardo Collucci
 Advogado: Leonardo Henrique Paes Ruiz

Exectdo: Milton Antonio Salerno
 Advogado: Marco Antonio Fanucchi

Interesdo.: Márcio Antonio Salerno
 Advogado: Marcelo Tadeu Salum

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
18/03/2019	 Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2019 às 18:08, sob o número WGJA19700809846. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 3E445BB.

O EXEQUENTE ainda anexa a decisão exarada nos autos apontados onde o Juízo – como em diversos outros feitos – decretou a prática de MEDIDAS ATÍPICAS de execução com base no art. 139, inciso IV do NCPC, assim como trouxe à lume o enunciado 48 aprovado durante SEMINÁRIO com participação de MAGISTRADOS da ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA, onde se acolhe tal pretensão em casos excepcionais.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 18 de junho de 2019

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	RG
Nº do processo	0009431-78.2017.8.26	Unidade
Endereço	03 VARA CÍVEL GUARUJÁ	
Histórico	TAXA POSTAL - Processo 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Condominio Edificio Kampal Rodrigues - - Maria Alice Janoni.	

17/06/2019 - BANCO DO BRASIL - 15880809846
 838414129

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 86800000000-0 424051174009-0
 11201543457-5 720001945067-5

Data do pagamento 17/06/2019
 Valor Total

NR. AUTENTICACAO 7.9AB.E9B.030.30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 424051174009 112015434575 720001945067



Corte aqui.

Nome	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	0009431-78.2017.8.26	Unidade	54345772/0001-94	
Endereço	03 VARA CÍVEL GUARUJÁ			CEP
Histórico	TAXA POSTAL - Processo 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Condominio Edificio Kampala - Ailton Garcia Rodrigues - - Maria Alice Janoni.			Valor
				42,40
				Total
				42,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 424051174009 112015434575 720001945067



Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/06/2019 às 18:58:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 3E445067.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
2ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A2/A3, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0497, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **4001386-13.2013.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Grand Brasil Litoral Veículos e Peças Ltda.**
 Executado: **Milton Antonio Salerno**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andrea Ferraz Musa**

Vistos.

Diz o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil:

“Art. 139: O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.

O dispositivo legal mencionado trouxe para a execução pecuniária possibilidades antes não previstas no Código de Processo Civil/1973. Anoto que a lei anterior, em seus arts. 461, § 5º e 461-A, § 3º, do CPC/1973, previa possibilidade de medidas específicas para garantir o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer (tutela específica). Buscava, assim, a lei, garantir a efetivação da ordem judicial, com obtenção do resultado prático equivalente. Todavia, essa possibilidade não existia para a execução pecuniária.

A novidade trazida pelo Novo Código de Processo Civil no artigo supra citado amplia os poderes do juiz, buscando dar efetividade a medida, garantindo o resultado buscado pelo exequente. Assim, a lei estabelece que compete ao juiz, na qualidade de presidente do processo, determinar ***todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.***

Dessa forma, a nova lei processual civil adotou o padrão da atipicidade das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
2ª VARA CÍVEL
Rua Jericó s/n, Sala A2/A3, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)
3815-0497, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros2cv@tjsp.jus.br

medidas executivas também para as obrigações de pagar, ampliando as possibilidades ao juiz que conduz o processo, para alcançar o resultado objetivado na ação executiva.

Tais medidas, todavia, não poderão ser aplicadas indiscriminadamente. Entendo necessário que a situação se enquadre dentre de alguns critérios de excepcionalidade, para que não haja abusos, em prejuízo aos direitos de personalidade do executado.

Assim, as medidas excepcionais terão lugar desde que tenha havido o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação do débito, havendo indícios que o devedor usa a blindagem patrimonial para negar o direito de crédito ao exequente. Ora, não se pode admitir que um devedor contumaz, sujeito passivo de diversas execuções, utilize de subterfúgios tecnológicos e ilícitos para esconder seu patrimônio e frustrar os seus credores.

A medida escolhida, todavia, deverá ser proporcional, devendo ser observada a regra da menor onerosidade ao devedor (art. 805 do Código de Processo Civil). Por fim, necessário observar que a medida eleita não poderá ofender os direitos e garantias assegurados na Constituição Federal. Por exemplo, inadmissível será a prisão civil por dívida.

Todavia, a gama de possibilidades que surgem, a fim de garantir a efetividade da execução, são inúmeras, podendo garantir que execuções não se protelem no tempo, nem que os devedores usem do próprio processo para evitar o pagamento da dívida.

O Enunciado nº 48 do ENFAM analisa expressamente a possibilidade de imposição de medidas coercitivas para a efetivação da execução pecuniária. Diz o referido enunciado:

“O art. 139, inciso IV, traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos”.

O caso tratado nos autos se insere dentre as hipóteses em que é cabível a aplicação do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Isso porque o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
2ª VARA CÍVEL
Rua Jericó s/n, Sala A2/A3, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)
3815-0497, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros2cv@tjsp.jus.br

tramita desde 2013 sem que qualquer valor tenha sido pago ao exequente. Todas as medidas executivas cabíveis foram tomadas, sendo que o executado não paga a dívida, não indica bens à penhora, não faz proposta de acordo e sequer cumpre de forma adequada as ordens judiciais, frustrando a execução.

Se o executado não tem como solver a presente dívida, também não recursos para viagens internacionais, ou para manter um veículo, ou mesmo manter um cartão de crédito. Se porém, mantiver tais atividades, poderá quitar a dívida, razão pela qual a medida coercitiva poderá se mostrar efetiva.

Assim, como medida coercitiva objetivando a efetivação da presente execução, defiro o pedido formulado pelo exequente, e **suspendo** a Carteira Nacional de Habilitação do executado Milton Antonio Salerno, determinando, ainda, a **apreensão** de seu passaporte, até o pagamento da presente dívida.

Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito e à Delegacia da Polícia Federal.

Determino, ainda, o cancelamento dos cartões de crédito do executado até o pagamento da presente dívida.

Oficie-se às empresas operadoras de cartão de crédito Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard, para cancelar os cartões do executado.

A parte interessada fica ciente que os ofícios estarão à disposição para retirada na internet. A parte interessada deverá imprimir e encaminhar o ofício, comprovando o regular encaminhamento em 10 dias.

Int.

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

D A T A

Em _____ de _____ de 2016

recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.606 - SP (2018/0150671-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : ████████████████████████████████
ADVOGADO : ████████████████████████████ - MS004457
RECORRIDO : ████████████████████████████
INTERES. : ████████████████████████████
INTERES. : ████████████████████████████

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. CABIMENTO. RESTRIÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. SUSPENSÃO DA CNH. LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO INTEGRAL DO LITÍGIO, DA BOA-FÉ PROCESSUAL E DA COOPERAÇÃO. ARTS. 4º, 5º E 6º DO CPC/15. INOVAÇÃO DO NOVO CPC. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC/15. COERÇÃO INDIRETA AO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. SANÇÃO. PRINCÍPIO DA PATRIMONIALIDADE. DISTINÇÃO. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. ART. 9º DO CPC/15. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 489, § 1º, DO CPC/15. COOPERAÇÃO CONCRETA. DEVER. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. ART. 805, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. ORDEM. DENEGAÇÃO.

1. Cuida-se de *habeas corpus* por meio do qual se impugna ato supostamente coator praticado pelo juízo do primeiro grau de jurisdição que suspendeu a carteira nacional de habilitação e condicionou o direito do paciente de deixar o país ao oferecimento de garantia, como meios de coerção indireta ao pagamento de dívida executada nos autos de cumprimento de sentença.
2. O propósito recursal consiste em determinar se: *a)* o *habeas corpus* é o meio processual adequado para se questionar a suspensão da carteira nacional de habilitação e o condicionamento do direito de deixar o país ao oferecimento de garantia da dívida exequenda; *b)* é possível ao juiz adotar medidas executivas atípicas e sob quais circunstâncias; e *c)* se ocorre flagrante ilegalidade ou abuso de poder aptos a serem corrigidos nessa via mandamental.
3. Com a previsão expressa e subsidiária do remédio constitucional do mandado de segurança, o *habeas corpus* se destina à tutela jurisdicional da imediata liberdade de locomoção física das pessoas, não se revelando, pois, cabível quando inexistente situação de dano efetivo ou de risco potencial ao "*jus manendi, ambulandi, eundi ultrro citroque*" do paciente.

4. A suspensão da Carteira Nacional de Habilitação não configura dano ou risco potencial direto e imediato à liberdade de locomoção do paciente, devendo a questão ser, pois, enfrentada pelas vias recursais próprias.

Precedentes.

5. A medida de restrição de saída do país sem prévia garantia da execução tem o condão, por outro lado, – ainda que de forma potencial – de ameaçar de forma direta e imediata o direito de ir e vir do paciente, pois lhe impede, durante o tempo em que vigente, de se locomover para onde bem entender.
6. O processo civil moderno é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, sendo o processo considerado um meio para a realização de direitos que deve ser capaz de entregar às partes resultados idênticos aos que decorreriam do cumprimento natural e espontâneo das normas jurídicas.
7. O CPC/15 emprestou novas cores ao princípio da instrumentalidade, ao prever o direito das partes de obterem, em prazo razoável, a resolução integral do litígio, inclusive com a atividade satisfativa, o que foi instrumentalizado por meio dos princípios da boa-fé processual e da cooperação (arts. 4º, 5º e 6º do CPC), que também atuam na tutela executiva.
8. O princípio da boa-fé processual impõe aos envolvidos na relação jurídica processual deveres de conduta, relacionados à noção de ordem pública e à de função social de qualquer bem ou atividade jurídica.
9. O princípio da cooperação é desdobramento do princípio da boa-fé processual, que consagrou a superação do modelo adversarial vigente no modelo do anterior CPC, impondo aos litigantes e ao juiz a busca da solução integral, harmônica, pacífica e que melhor atenda aos interesses dos litigantes.
10. Uma das materializações expressas do dever de cooperação está no art. 805, parágrafo único, do CPC/15, a exigir do executado que alegue violação ao princípio da menor onerosidade a proposta de meio executivo menos gravoso e mais eficaz à satisfação do direito do exequente.
11. O juiz também tem atribuições ativas para a concretização da razoável duração do processo, a entrega do direito executado àquela parte cuja titularidade é reconhecida no título executivo e a garantia do devido processo legal para exequente e o executado, pois deve resolver de forma plena o conflito de interesses.
12. Pode o magistrado, assim, em vista do princípio da atipicidade dos meios executivos, adotar medidas coercitivas indiretas para induzir o

executado a, de forma voluntária, ainda que não espontânea, cumprir com o direito que lhe é exigido.

13. Não se deve confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica, que são apenas medidas executivas indiretas, com sanções civis de natureza material, essas sim capazes de ofender a garantia da patrimonialidade da execução por configurarem punições ao não pagamento da dívida.
14. Como forma de resolução plena do conflito de interesses e do resguardo do devido processo legal, cabe ao juiz, antes de adotar medidas atípicas, oferecer a oportunidade de contraditório prévio ao executado, justificando, na sequência, se for o caso, a eleição da medida adotada de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
15. Na hipótese em exame, embora ausente o contraditório prévio e a fundamentação para a adoção da medida impugnada, nem o impetrante nem o paciente cumpriram com o dever que lhes cabia de indicar meios executivos menos onerosos e mais eficazes para a satisfação do direito executado, atraindo, assim, a consequência prevista no art. 805, parágrafo único, do CPC/15, de manutenção da medida questionada, ressalvada alteração posterior.
16. Recurso em *habeas corpus* desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em *habeas corpus*, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Aguardam os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.606 - SP (2018/0150671-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE : ██████████
ADVOGADO : ██████████ - MS004457
RECORRIDO : ██████████
INTERES. : ██████████
INTERES. : ██████████

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de recurso em *habeas corpus* interposto por ██████████, com fundamento na alínea "a" do inciso II do art. 105 da CF/88.

Inicial: de *habeas corpus*, impetrado pelo recorrente em favor do paciente ██████████, por meio do qual impugna ato supostamente coator praticado pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, que suspendeu a carteira nacional de habilitação e condicionou o direito do paciente de deixar o país ao oferecimento de garantia, como meios de coerção indireta ao pagamento de dívida executada nos autos de cumprimento de sentença.

Acórdão: manteve a decisão unipessoal do relator que denegou a ordem de *habeas corpus* ao fundamento de que esse remédio constitucional estaria sendo utilizado como sucedâneo recursal, pois o ato apontado como coator já teria sido impugnado por meio de agravo de instrumento, não conhecido por deserção.

Recurso ordinário: alega não estar utilizando o *habeas corpus* como substitutivo do recurso cabível, pois esse é o remédio adequado para conter o abuso de poder ou o ilegal exercício de autoridade relacionado ao direito de ir e vir, verificado na hipótese concreta, em que houve a suspensão da carteira nacional

de habilitação do paciente e o a anotação de que somente poderia deixar o país caso ofereça garantia à dívida exequenda.

Parecer do Ministério Público: de lavra do i. Subprocurador-Geral da República, Dr. Sady d'Assumpção Torres Filho, opina pelo desprovimento do recurso em *habeas corpus*.

É o relatório.



RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.606 - SP (2018/0150671-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : [REDACTED]
ADVOGADO : [REDACTED] - MS004457
RECORRIDO : [REDACTED]
INTERES. : [REDACTED]
INTERES. : [REDACTED]

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. CABIMENTO. RESTRIÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. SUSPENSÃO DA CNH. LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO INTEGRAL DO LITÍGIO, DA BOA-FÉ PROCESSUAL E DA COOPERAÇÃO. ARTS. 4º, 5º E 6º DO CPC/15. INOVAÇÃO DO NOVO CPC. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. ART. 139, IV, DO CPC/15. COERÇÃO INDIRETA AO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. SANÇÃO. PRINCÍPIO DA PATRIMONIALIDADE. DISTINÇÃO. CONTRADITÓRIO PRÉVIO. ART. 9º DO CPC/15. DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 489, § 1º, DO CPC/15. COOPERAÇÃO CONCRETA. DEVER. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. ART. 805, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. ORDEM. DENEGAÇÃO.

1. Cuida-se de *habeas corpus* por meio do qual se impugna ato supostamente coator praticado pelo juízo do primeiro grau de jurisdição que suspendeu a carteira nacional de habilitação e condicionou o direito do paciente de deixar o país ao oferecimento de garantia, como meios de coerção indireta ao pagamento de dívida executada nos autos de cumprimento de sentença.
2. O propósito recursal consiste em determinar se: *a)* o *habeas corpus* é o meio processual adequado para se questionar a suspensão da carteira nacional de habilitação e o condicionamento do direito de deixar o país ao oferecimento de garantia da dívida exequenda; *b)* é possível ao juiz adotar medidas executivas atípicas e sob quais circunstâncias; e *c)* se ocorre flagrante ilegalidade ou abuso de poder aptos a serem corrigidos nessa via mandamental.
3. Com a previsão expressa e subsidiária do remédio constitucional do mandado de segurança, o *habeas corpus* se destina à tutela jurisdicional da imediata liberdade de locomoção física das pessoas, não se revelando, pois, cabível quando inexistente situação de dano efetivo ou de risco potencial ao "*jus manendi, ambulandi, eundi ultro citroque*" do paciente.

4. A suspensão da Carteira Nacional de Habilitação não configura dano ou risco potencial direto e imediato à liberdade de locomoção do paciente, devendo a questão ser, pois, enfrentada pelas vias recursais próprias. Precedentes.
5. A medida de restrição de saída do país sem prévia garantia da execução tem o condão, por outro lado, – ainda que de forma potencial – de ameaçar de forma direta e imediata o direito de ir e vir do paciente, pois lhe impede, durante o tempo em que vigente, de se locomover para onde bem entender.
6. O processo civil moderno é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, sendo o processo considerado um meio para a realização de direitos que deve ser capaz de entregar às partes resultados idênticos aos que decorreriam do cumprimento natural e espontâneo das normas jurídicas.
7. O CPC/15 emprestou novas cores ao princípio da instrumentalidade, ao prever o direito das partes de obterem, em prazo razoável, a resolução integral do litígio, inclusive com a atividade satisfativa, o que foi instrumentalizado por meio dos princípios da boa-fé processual e da cooperação (arts. 4º, 5º e 6º do CPC), que também atuam na tutela executiva.
8. O princípio da boa-fé processual impõe aos envolvidos na relação jurídica processual deveres de conduta, relacionados à noção de ordem pública e à de função social de qualquer bem ou atividade jurídica.
9. O princípio da cooperação é desdobramento do princípio da boa-fé processual, que consagrou a superação do modelo adversarial vigente no modelo do anterior CPC, impondo aos litigantes e ao juiz a busca da solução integral, harmônica, pacífica e que melhor atenda aos interesses dos litigantes.
10. Uma das materializações expressas do dever de cooperação está no art. 805, parágrafo único, do CPC/15, a exigir do executado que alegue violação ao princípio da menor onerosidade a proposta de meio executivo menos gravoso e mais eficaz à satisfação do direito do exequente.
11. O juiz também tem atribuições ativas para a concretização da razoável duração do processo, a entrega do direito executado àquela parte cuja titularidade é reconhecida no título executivo e a garantia do devido processo legal para exequente e o executado, pois deve resolver de forma plena o conflito de interesses.
12. Pode o magistrado, assim, em vista do princípio da atipicidade dos meios executivos, adotar medidas coercitivas indiretas para induzir o

executado a, de forma voluntária, ainda que não espontânea, cumprir com o direito que lhe é exigido.

13. Não se deve confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica, que são apenas medidas executivas indiretas, com sanções civis de natureza material, essas sim capazes de ofender a garantia da patrimonialidade da execução por configurarem punições ao não pagamento da dívida.
14. Como forma de resolução plena do conflito de interesses e do resguardo do devido processo legal, cabe ao juiz, antes de adotar medidas atípicas, oferecer a oportunidade de contraditório prévio ao executado, justificando, na sequência, se for o caso, a eleição da medida adotada de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
15. Na hipótese em exame, embora ausente o contraditório prévio e a fundamentação para a adoção da medida impugnada, nem o impetrante nem o paciente cumpriram com o dever que lhes cabia de indicar meios executivos menos onerosos e mais eficazes para a satisfação do direito executado, atraindo, assim, a consequência prevista no art. 805, parágrafo único, do CPC/15, de manutenção da medida questionada, ressalvada alteração posterior.
16. Recurso em *habeas corpus* desprovido.

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.606 - SP (2018/0150671-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE :

ADVOGADO : - MS004457

RECORRIDO :

INTERES. :

INTERES. :

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

O propósito recursal consiste em determinar se: *a) o habeas corpus* é o meio processual adequado para se questionar a suspensão da carteira nacional de habilitação e o condicionamento do direito de deixar o país ao oferecimento de garantia da dívida exequenda; *b) é possível ao juiz adotar medidas executivas atípicas e sob que circunstâncias; e c) se ocorre flagrante ilegalidade ou abuso de poder aptos a serem corrigidos nesta via mandamental.*

Recurso ordinário interposto em: 06/04/2018

Conclusos ao gabinete em: 25/06/2018

Julgamento: CPC/15

1. DO CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO DE *HABEAS CORPUS*

Os remédios constitucionais são espécies de ações judiciais que visam proteger uma determinada categoria especial de direitos públicos subjetivos, as chamadas “liberdades públicas”, ou direitos fundamentais do homem.

Uma de suas variedades, o *habeas corpus*, é instrumento processual e constitucional de tutela do direito de ir e vir, conforme dispõe o art. 5º, LXVIII, da CF/88, segundo o qual “*conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou*

se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder” (sem destaque no original).

Trata-se, de fato, de remédio constitucional de rito processual especial, simplificado e célere, que tem por objetivo amparar uma imunidade individual específica, relacionada à liberdade de locomoção, compreendida, por sua vez, no direito de ir e vir, que pode ser ofendido por ilegalidade ou abuso de poder.

1.1. Da superação da doutrina brasileira do *habeas corpus* e da especificidade desse remédio processual

A atual especificidade do objeto da tutela do *habeas corpus* contrasta com o marco histórico da denominada “*doutrina brasileira do habeas corpus*”, que, no início do século XX, por obra de Rui Barbosa e do Min. Pedro Lessa, estendeu a utilização de referido remédio constitucional de forma ampla para a defesa de violações a quaisquer direitos individuais.

À época, no entanto, o art. 72, § 22, da Constituição de 1891 previa que a ordem de *habeas corpus* deveria ser concedida “*sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder*”, sem qualquer remissão ao direito de ir e vir ou à liberdade de locomoção.

Nesse contexto, conforme defendia Rui Barbosa, o *habeas corpus* não se limitava aos casos de prisão ou de constrangimento corporal, se estendendo aos casos em que o exercício de um direito, de qualquer natureza, estivesse ameaçado ou impossibilitado em razão de abuso de poder ou ilegalidade. Segundo a doutrina de referido mestre, ilustrada em discurso proferido no Senado da República:

Senhores Senadores, o que é que se chama coação? Que é que se denomina violência? Coação, definirei eu, é a pressão em pregada em condições de eficácia contra a liberdade de exercício de um direito qualquer que esse seja. Desde que no exercício de um direito meu, qualquer que ele for, intervém uma coação externa sob cuja pressão eu me sinto embaraçado ou tolhido para usar esse direito, na liberdade plena de seu exercício, estou debaixo daquilo que em direito se considera coação. E violência? Violência é o uso da força material ou oficial, debaixo de qualquer das duas formas, em grau suficiente para evitar, contrariar ou dominar o exercício de um direito. (In: VELLOSO, Carlos Mário da Silva. Pedro Lessa e a teoria brasileira do Habeas Corpus. p. 179-180, sem destaque no original)

De fato, após essa notável contribuição à defesa dos direitos individuais dos cidadãos frente a ilegalidades e abusos de poder – que culminou por oferecer, de modo até então inovador, um mecanismo que permitisse a efetivação da previsão de direitos fundamentais –, a Constituição de 1934 passou a prever o mandado de segurança, inspirado no *writ of mandamus* do direito anglo-americano, o qual, a partir desse momento, de forma subsidiária e específica, passa a ser o meio adequado para a proteção de garantias individuais ou coletivas não relacionadas à liberdade de locomoção.

Assim, com a previsão agora expressa e subsidiária do remédio constitucional do mandado de segurança, “a ação de ‘habeas corpus’ não se revela cabível, quando inexistente situação de dano efetivo ou de risco potencial ao ‘jus manendi, ambulandi, eundi ultro citroque’ do paciente”, haja vista que, com a Reforma Constitucional de 1926 foi restaurada “a função clássica desse extraordinário remédio processual, destinando-o, quanto à sua finalidade, à específica tutela jurisdicional da imediata liberdade de locomoção física das pessoas” (STF, HC 102041, Segunda Turma, DJe 19-08-2010).

Nessa linha, a vigente Carta Magna também prevê, no art. 5º, LXIX, o

remédio constitucional do mandado de segurança, de natureza subsidiária, porquanto protege “*direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data*” (sem destaque no original).

Assim, segundo ressalta a doutrina, “*em linhas gerais, a jurisprudência atual do Tribunal [STF] estabelece consideráveis ressalvas ao cabimento do habeas corpus para essas situações que fogem à sistemática de constrangimento ilegal ou abuso de poder que violem de modo mais direto a liberdade de locomoção dos cidadãos*” (Mendes, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2014).

1.2. Do *habeas corpus* em matéria cível

A utilização do *habeas corpus* em matéria cível deve ser tanto ou mais excepcional do que em relação à matéria penal, partindo-se da premissa de que é indispensável a presença de situação configuradora de imediata e direta ofensa à liberdade de locomoção física do paciente.

É de se exigir, portanto, na esfera cível, que o ato impugnado importe na possibilidade de um comprometimento direto e imediato da liberdade de ir, vir e permanecer do paciente.

De fato, nos termos da jurisprudência do STF, “*a ação de habeas corpus, enquanto remédio jurídico-constitucional revestido de finalidade específica, não pode ser utilizada como sucedâneo de outras ações judiciais, notadamente naquelas hipóteses em que o direito-fim (ou direito-escopo, na expressão feliz de PEDRO LESSA) não se identifica – tal qual nesse caso ocorre – com a própria liberdade de locomoção física*” (STF, HC 102041, Segunda Turma, DJe 19-08-2010).

Destaca-se, com efeito, que deve ser utilizada a via específica do mandado de segurança para a *“a tutela jurisdicional contra ofensas que desrespeitem os demais direitos líquidos e certos, mesmo quando tais situações de ilicitude ou de abuso de poder venham a afetar, ainda que obliquamente, a liberdade de locomoção física das pessoas”* (STF, HC 83966 AgR, Tribunal Pleno, DJ 25/11/2005, sem destaque no original).

Ademais, nesse mesmo sentido, tanto o Supremo Tribunal Federal quanto esta Corte Superior, diante da utilização crescente e sucessiva do *habeas corpus*, passaram a restringir a sua admissibilidade quando o ato ilegal for passível de impugnação pela via recursal própria, ainda que se reconheça a possibilidade da concessão da ordem de ofício nas hipóteses de se constatar flagrante ilegalidade no ato apontado como coator. Nesse sentido, a título ilustrativo, confira-se: AgRg no HC 313.860/RJ, 4ª Turma, DJe 06/09/2016.

Visa-se, realmente, evitar que o remédio constitucional específico do *habeas corpus* seja utilizado como sucedâneo recursal, com a supressão do exame da matéria de mérito pelas instâncias ordinárias, diminuindo o poder simbólico das decisões das cortes inferiores.

1.3. Da afronta à liberdade de locomoção pela restrição ao direito de dirigir veículo automotor

Como visto, na hipótese de não se vislumbrar ameaça direta e imediata ao direito de ir e vir do paciente, torna-se inadequada a via estreita do *habeas corpus*.

Assim, esta Corte tem asseverado que a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, da qual decorre a restrição do direito de dirigir veículo

automotor, não configura ofensa direta e imediata à liberdade de locomoção do paciente. Nesse sentido: HC 411.519/SP, Terceira Turma, DJe 03/10/2017; RHC 97.876/SP, Quarta Turma, DJe 09/08/2018.

No mesmo sentido, a jurisprudência do STF de que o *habeas corpus* “*não se presta à impugnação de interdição de direito, consistente em suspensão de habilitação para dirigir veículos automotores*” (STF, HC 73655, Primeira Turma, DJ de 13/09/1996).

A questão relacionada à restrição do direito de dirigir pela suspensão da carteira nacional de habilitação deve ser enfrentada, portanto, pelas vias recursais próprias, não sendo possível sua apreciação na sede do *habeas corpus*.

Na hipótese concreta, verifica-se, pois, que o *writ* foi impetrado com nítido caráter de sucedâneo recursal, haja vista que o acórdão apontado como ato coator é passível de ser desafiado por meio do recurso próprio previsto no ordenamento jurídico, não havendo motivo, assim, para a concessão da ordem pretendida quanto ao ponto.

1.4. Da afronta à liberdade de locomoção pela anotação de restrição de saída do país sem prévia garantia da execução (Passaporte)

A medida de anotação, pela Polícia Federal, de restrição de saída do país sem prévia garantia da execução, tem o condão, por outro lado – ainda que de forma potencial –, de ameaçar de forma direta e imediata o direito de ir e vir do paciente, pois o impede, durante o tempo em que vigente, de se locomover para onde bem entender.

O risco de concretização dessa ameaça e a efetiva ocorrência de

abuso de poder ou de ilegalidade podem, portanto, ser examinados em sede de *habeas corpus*, haja vista existir, ao menos em tese, uma violência ou coação à liberdade de locomoção do paciente.

2. DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E DA BOA-FÉ OBJETIVA NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E NA TUTELA EXECUTIVA

De acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, que informa o moderno Direito Processual Civil, *“o processo, instrumento que é para a realização de direitos, somente obtém êxito integral em sua finalidade quando for capaz de gerar, pragmaticamente, resultados idênticos aos que decorreriam do cumprimento natural e espontâneo das normas jurídicas”* daí *“dizer-se que o processo ideal é o que dispõe de mecanismos aptos a produzir ou a induzir a concretização do direito mediante a entrega da prestação efetivamente devida, da prestação in natura”* (ZAVASCKI, Teori Albino. Processo de Execução – Parte geral. 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 34-35, sem destaque no original).

A efetiva entrega dos resultados de direito material esperados por meio do processo ganha novas cores sob a égide do CPC/15, que passou a prever, de modo expreso, novas lógicas fundamentais, capazes de alterar significativamente os parâmetros vigentes na ordem processual revogada.

Com efeito, uma plêiade de novos princípios foi estabelecida pelo legislador do Novo CPC com o propósito de garantir o direito das partes – e da sociedade – de obter, em prazo razoável, a resolução integral do litígio, inclusive com a atividade satisfativa, conforme disposto no art. 4º de referido diploma legal.

Entre esses princípios, encontram-se interligados o dever de boa-fé (objetiva) processual e o de cooperação das partes com o processo e seu resultado.

2.1. Da boa-fé (objetiva) processual

A boa-fé objetiva, de reconhecida ampla aplicação no direito civil material, consiste em um dever de conduta, impondo aos envolvidos em uma determinada relação jurídica a obrigação de agirem de acordo com os fins econômicos e sociais pretendidos objetivamente com a referida operação intersubjetiva.

A boa-fé objetiva coaduna-se, de fato, com o princípio da função social de qualquer vínculo jurídico e, por sua vez, com a noção de ordem pública, pois *“toda e qualquer relação jurídica vincula-se a valores sociais estabelecidos pelo ordenamento, que definirão os deveres impostos aos titulares de interesses jurídicos, tanto nas relações existenciais quando nas patrimoniais”* (TEPEDINO, Gustavo *(et. al.)*. Código Civil interpretado conforme a Constituição da República. Vol. II, Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 9).

A boa-fé objetiva gera, pois, deveres recíprocos para as partes de uma relação jurídica protegida pelo direito, o que também é capaz de produzir reflexos sobre a relação jurídica processual, tanto na fase da tutela de conhecimento, quanto na tutela executiva.

Assim, ao prever o princípio-dever de boa-fé processual (art. 5º do CPC/15) *“se está fazendo referência à boa-fé objetiva, que consiste no comportamento merecedor de fé do sujeito, que não frustra a confiança do outro, e não abusa de suas posições jurídicas”* (Souza, Diego Krainovic Malheiros de. A cooperação dos sujeitos do processo como corolário lógico da boa-fé e a colaboração indireta entre as partes para obtenção da tutela jurisdicional. Revista Jurídica, São Paulo, v. 67, n. 489, p. 55-73, jul. 2018).

2.2. Do princípio da cooperação

O princípio da cooperação, que se encontra disposto no art. 6º, do CPC/15, é, por sua vez, desdobramento do princípio da boa-fé processual, que, como visto, é de ordem objetiva e capaz de gerar deveres recíprocos às partes de determinada relação jurídica.

Cuida-se de substancial e destacada revolução no modelo processual até então vigente, em vista de uma maior proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos no processo e da própria sociedade, pois acarreta a superação do modelo adversarial até então vigente.

Com efeito, de acordo com a doutrina mais recente, *“a atuação cooperativa permite a melhor interação entre os envolvidos no conflito, a ponto de a solução ser harmônica, pacífica e que melhor atenda aos interesses dos litigantes”*, em manifesto contraste com o padrão vigente na legislação revogada, permeada pela competição, a qual *“torna a cooperação mais difícil, pois é marcada por objetivos inversamente interdependentes, ou seja, quando o aumento das chances de sucesso de um de seus integrantes gera automaticamente a diminuição das chances de outro”* (CAMBI, Eduardo; HAAS, Adriane; SCHMITZ, Nicole. Princípio da cooperação processual e o novo CPC. Revista dos Tribunais: RT, São Paulo, v. 106, n. 984, p. 345-384, out. 2017, sem destaque no original).

Diante desses princípios, da boa-fé processual e da cooperação, *“as partes possuem o ônus de auxiliar o juiz na formação da decisão e que, ao não fazê-lo, devem arcar com as suas consequências”* (SOUZA, Diego Krainovic Malheiros de. A cooperação dos sujeitos do processo como corolário lógico da boa-fé e a colaboração indireta entre as partes para obtenção da tutela jurisdicional. Revista Jurídica, São Paulo, v. 67, n. 489, p. 55-73, jul. 2018, sem destaque no original).

2.3. Das hipóteses expressas de aplicação dos princípios da boa-fé processual e da cooperação na tutela executiva

Embora, em regra, a aplicação concreta da boa-fé processual e da cooperação não exija a previsão específica dos deveres dos envolvidos na relação jurídica processual (partes, juiz, terceiros, servidores do Poder Judiciário, etc.), o CPC/15 cuidou, no que se refere à tutela executiva, de definir algumas condutas ilustrativas da materialização de citados princípios.

É o que se observa, por exemplo, na previsão do art. 774, III e V, do CPC/15, que classifica como atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado de embarçar ou dificultar a realização da penhora ou sua omissão em, intimado, indicar ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Outros exemplos - ainda mais elucidativos quanto ao dever de cooperação com a Justiça e com a parte adversária para a rápida solução do litígio e a entrega da quantia reconhecida como devida a quem de direito - referem-se ao modo de defesa do executado diante da pretensão exercitada pelo exequente.

Com efeito, embora esteja previsto expressamente no Código o princípio da menor onerosidade ao devedor, o art. 805, parágrafo único, do CPC/15 dispõe que, ao alegar ofensa a referido princípio, deve o executado indicar meios menos gravosos e mais eficazes, *“sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”* (sem destaque no original).

No mesmo sentido, o art. 917, § 3º, do CPC/15, que impõe ao executado, na hipótese de alegar excesso de execução por quantia superior à do título, a declaração, nos embargos à execução, do *“valor que entende correto,*

apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo”, sob pena de, não o fazendo, serem liminarmente rejeitados seus embargos, se o excesso de execução for o único fundamento, ou processados sem o exame dessa alegação, se outros fundamentos houver (art. 917, § 4º, I e II, do CPC/15).

3. DOS PODERES DO JUIZ NA EXECUÇÃO E DAS MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS (art. 139, IV, do CPC/15)

Uma das consequências da adoção do modelo cooperativo de processo, também na tutela executiva, é que o magistrado passa a, da mesma forma que as partes, ter deveres em relação ao resultado da prestação jurisdicional, não mais podendo figurar como mero espectador do desenvolvimento procedimental.

De fato, nessa nova ordem processual, o juiz tem atribuições ativas para a concretização da razoável duração do processo, a entrega do direito executado àquela parte cuja titularidade é reconhecida no título executivo e a garantia do devido processo legal para exequente e o executado, pois deve resolver de forma plena o conflito de interesses.

Reforça-se, assim, o papel do juiz no processo de execução, sobretudo para que adote *“mesmo que de ofício, as providências que julgar indispensáveis para que se outorgue a quem tem direito a tutela jurisdicional reclamada”* (ZAVASCKI, Teori, Processo de Execução - Parte Geral.

3ª ed. São Paulo: RT, 2004, p. 73, sem destaque no original).

3.1. Da atipicidade dos meios de execução

O CPC/15 albergou, na linha dos deveres do juiz em relação à tutela

executiva, o princípio da atipicidade dos meios executivos, que até o CPC/73 estava previsto apenas para as prestações de fazer, não fazer e de entregar coisa, de forma a estendê-lo à execução de pagar quantia.

De fato, como ressalta a doutrina, *“o art. 139, IV, do Novo CPC, ‘supre a lacuna inconstitucional da legislação brasileira, colocando a tutela das prestações pecuniárias no mesmo nível que aquela oferecida às outras formas de interesses”* (Neves, Daniel Amorim Assumpção. Medidas executivas coercitivas atípicas na execução de obrigação de pagar quantia certa: Art. 139, IV, do novo CPC. Revista de Processo: RePro, São Paulo, v. 42, n. 264, p. 107-150, mar. 2017, sem destaque no original).

A atipicidade dos meios executivos permite ao juiz, assim, adotar meios coercitivos indiretos sobre o ânimo do executado para que ele, voluntariamente, satisfaça a obrigação de pagar a quantia devida.

Com efeito, *“o inc. IV do art. 139 encerra uma cláusula geral que defere ao juiz o poder-dever para determinar medidas de apoio tendentes a assegurar o cumprimento de ordem judicial, independentemente do objeto da ação processual”* (ALVIM, Angélica Arruda (Coord.). Comentários ao Código de Processo Civil, São Paulo: Saraiva, 2016, p. 214).

De se ver, portanto, que a coerção psicológica sobre o devedor agora é a regra geral da execução civil, pelo que se pode enunciar que, na ordem do CPC/15, vige o princípio da prevalência do cumprimento voluntário, ainda que não espontâneo, da obrigação.

Realmente, de maneira análoga ao que ocorre na dívida de alimentos, a aplicação de medidas coercitivas indiretas pode ser realizada anteriormente aos meios de excussão patrimonial, a exemplo do que determina o art. 530 do CPC/15,

segundo qual, após as medidas coercitivas indiretas e o desconto em folha de pagamento é que se passa ao procedimento de execução forçada, com a penhora e hasta pública de bens, dos arts. 831 e ss. do CPC/15.

3.2. Princípio da patrimonialidade da execução

Como obstáculo à adoção dos meios atípicos e coercitivos indiretos na exequibilidade de obrigações de pagar quantia, parcela respeitável da doutrina aponta o óbice de uma possível violação ao princípio da patrimonialidade da execução.

Contudo, não se deve confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica, que são apenas medidas executivas indiretas, com sanções civis de natureza material, essas sim capazes de ofender a garantia da patrimonialidade da execução por configurarem punições ao não pagamento da dívida.

A diferença mais notável entre os dois institutos acima enunciados é a de que, na execução de caráter pessoal e punitivo, as medidas executivas sobre o corpo ou a liberdade do executado substituem, se sub-rogam, na dívida patrimonial inadimplida, o que não ocorre na execução indireta.

É o que se observa, por exemplo, na prisão civil decorrente de dívida alimentar – que é inegável medida coercitiva indireta –, na qual a privação temporária da liberdade do devedor de alimentos não o exime do pagamento das prestações vencidas ou vincendas, de acordo com a previsão do art. 528, § 5º, do CPC/15, não havendo sub-rogação da privação de liberdade na dívida não paga.

Ademais, a demonstrar a ausência de substituição da dívida por uma

punição corporal, deve-se ter em vista que o pagamento da dívida alimentar autoriza a suspensão da ordem de prisão, na forma do art. 528, § 6º, do CPC/15, da mesma forma que, nas astreintes, o juiz pode excluir a multa ou modificar seu valor ou periodicidade na hipótese de o executado demonstrar o cumprimento, mesmo que parcial, ou a existência de justa causa para o descumprimento (art. 537, § 1º, I e II, do CPC/15).

Na execução indireta, portanto, não são as medidas executivas que satisfazem o direito inadimplido, atuando sobre a vontade, ainda que não espontânea, do devedor em cumprir com sua obrigação, caso o cumprimento seja possível.

Assim, conforme ressalta a doutrina, *“a adoção de medidas executivas coercitivas que recaiam sobre a pessoa do executado não significa que seu corpo passa a responder por suas dívidas”*, eis que, na verdade, *“são apenas medidas executivas que pressionam psicologicamente o devedor para que esse se convença de que o melhor a fazer é cumprir voluntariamente a obrigação”* (Neves, Daniel Amorim Assumpção. Medidas executivas coercitivas atípicas na execução de obrigação de pagar quantia certa: Art. 139, IV, do novo CPC. Revista de Processo: RePro, São Paulo, v. 42, n. 264, p. 107-150, mar. 2017, sem destaque no original).

Não se nega, no entanto, que, em certas circunstâncias concretas, a adoção de coerção indireta ao pagamento voluntário possa se mostrar desarrazoada e desproporcional, sendo passível, nessas situações, de configurar medida comparável a punitiva.

A ocorrência dessas situações deve ser, contudo, examinada caso a caso, e não aprioristicamente, por se tratar de hipótese excepcional que foge à regra de legalidade e boa-fé objetiva estabelecida pelo CPC/15.

3.3. Do contraditório prévio e da necessidade de fundamentação da decisão que adota medida executiva atípica

Conforme mencionado, a atuação do magistrado se submete ao dever de boa-fé objetiva processual, o que reclama que sua atuação se dê para a efetiva entrega da prestação jurisdicional requerida e também para resguardar o devido processo legal substantivo garantido à ambas as partes, notavelmente ao executado.

Desse modo, de um lado, em vista do princípio da atipicidade dos meios executivos e em nome do direito fundamental à tutela executiva, o legislador abriu mão, em certo grau, da tipicidade dos meios executivos, possibilitando a imposição, pelo magistrado, até mesmo de ofício, da providência que, à luz do caso concreto, revele-se mais apropriada à efetivação do direito.

De outro, para que adote qualquer medida tendente à efetivação do direito questionado, deve o juiz, a exemplo do que ocorre na execução de alimentos, intimar previamente o executado para pagar o débito, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, conforme disposto no art. 528 do CPC/15.

O contraditório prévio é, aliás, a regra no CPC/15, em especial diante da previsão do art. 9º de referido diploma legal, que veda seja proferida decisão contra qualquer das partes sem sua prévia oitiva fora das hipóteses contempladas em seu parágrafo único.

Assim, somente após a prévia oitiva do executado é que se abrirá a possibilidade de aplicação de medidas coercitivas indiretas, de modo a induzir ao cumprimento voluntário, ainda que não espontâneo, do direito exigido.

A decisão que autorizar a utilização de medidas coercitivas indiretas

deve, ademais, ser fundamentada, não sendo suficiente para tanto a mera indicação ou reprodução do texto do art. 139, IV, do CPC/15 ou mesmo a invocação de conceitos jurídicos indeterminados sem ser explicitado o motivo concreto de sua incidência na hipótese concreta (art. 489, § 1º, I e II, do CPC/15), o que ilustra, mais uma vez, que o dever de boa-fé processual alcança o magistrado e impõe-lhe o dever de aplicar medidas proporcionais e razoáveis, em respeito ao devido processo legal.

3.4. Do contraponto do dever de cooperação imposto ao executado na alegação de violação ao princípio da menor onerosidade

Nesse ponto, todavia, como reflexo da boa-fé e da cooperação direcionados ao executado, sua impugnação à adoção de medidas coercitivas indiretas deve ser acompanhada de sugestão de meio executivo alternativo mais eficaz, porquanto sua alegação estará baseada no princípio da menor onerosidade da execução.

Se a impugnação for apresentada sem proposta de meio executivo menos gravoso e mais eficaz, os atos executivos já determinados devem ser mantidos, por força do disposto no art. 805, parágrafo único, do CPC/15.

4. DA HIPÓTESE CONCRETA

Na hipótese em exame, o juiz de primeiro grau de jurisdição aplicou medidas coercitivas indiretas ao pagamento sem observar o contraditório prévio exigido pelo art. 9º do CPC/15 e sem motivação adequada à incidência da medida de *“expedição de ofício à polícia federal para anotação de restrição de saída do país sem prévia garantia da execução”* (e-STJ, fl. 21).

A falta de atendimento a essas exigências seria suficiente para

macular a validade de referido ato processual e, por conseguinte, impedir a utilização desse meio de coerção indireta.

Contudo, na hipótese dos autos, na impugnação apresentada pelo impetrante em favor do paciente (e-STJ, fls. 1-15), a determinação do art. 805, parágrafo único, do CPC/15 não foi atendida, o que também representa violação aos deveres de boa-fé processual e colaboração, previstos nos arts. 5º e 6º do CPC/15.

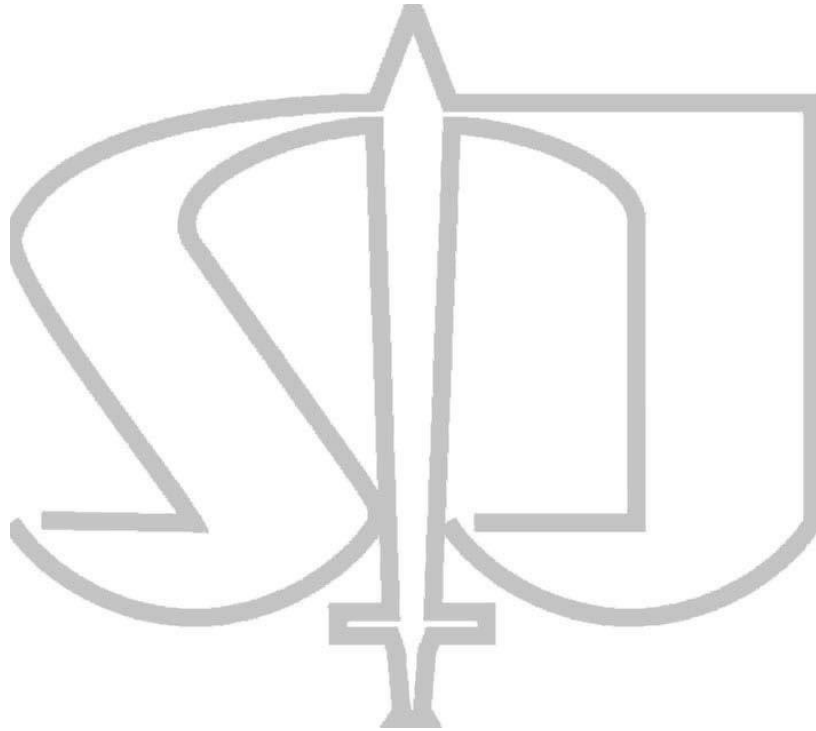
Desse modo, a despeito de se poder questionar a validade do ato que impôs a medida constritiva indireta, como o impetrante ou mesmo o paciente, ao arguirem violação ao princípio da menor onerosidade da execução para o executado, não propuseram meio menos gravoso e mais eficaz ao cumprimento da obrigação exigida, a única solução aplicável ao caso concreto é a manutenção da medida restritiva impugnada (anotação de restrição à saída do país sem prévia garantia da execução), ressalvada a possibilidade de sua modificação superveniente pelo juízo competente na hipótese de ser apresentada sugestão de meio alternativo.

Com efeito, sob a égide do CPC/15, não pode mais o executado se limitar a alegar a invalidade dos atos executivos, sobretudo na hipótese de adoção de meios que lhe sejam gravosos, sem apresentar proposta de cumprimento da obrigação exigida de forma que lhe seja menos onerosa, mas, ao mesmo tempo, mais eficaz à satisfação do crédito reconhecido do exequente.

Como esse dever de boa-fé e de cooperação não foi atendido na hipótese concreta, não há manifesta ilegalidade ou abuso de poder a ser reconhecido pela via do *habeas corpus*, razão pela qual a ordem não pode ser concedida no ponto.

5. DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao recurso em *habeas corpus*.



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2018/0150671-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RHC 99.606 / SP**

Números Origem: 00067414420088260562 0052548482012 00525484820128260562
 20099004620188260000 20180000024120 201800002336004

EM MESA

JULGADO: 13/11/2018

Relatora
 Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão
 Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Subprocuradora-Geral da República
 Exma. Sra. Dra. **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Secretária
 Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : [REDACTED]
 ADVOGADO : [REDACTED] -
 MS004457

RECORRIDO : [REDACTED]
 INTERES. : [REDACTED]
 INTERES. : [REDACTED]

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia **TERCEIRA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário em habeas corpus, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Aguardam os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro (Presidente).

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Superior Tribunal de Justiça

fls. 320

Documento: 1772094 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 20/11/2018

Página 26 de 5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

1) Recolhidas as custas, cumpra-se o item "2" da decisão de fls. 279.

2) As medidas atípicas pleiteadas pela parte autora se submetem à ordem constitucional da Carta de 1988, bem como aos pactos de direitos humanos de que o Brasil é signatário.

Frise-se que, mesmo sendo inquestionável, o próprio Diploma Processual de 2016 em seu artigo 1º assevera sua estrita submissão aos valores e princípios da Constituição Brasileira.

Isto posto, os pedidos de suspensão da CNH e de impedimento de sair do país violam frontalmente o artigo 5º, XV, da Constituição Federal, e o art. 7º, itens 1 e 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), pois a liberdade de locomoção não se restringe à vedação da detenção, mas também ao direito de dirigir, de transitar, de sair e retornar do território nacional, que somente pode ser limitado no campo do Direito Penal, como *ultima ratio* por superior interesse público, a partir de permissivo específico previamente estabelecido em lei.

Noutra esfera, as medidas coercitivas previstas no âmbito da legislação processual civil abrangem tão somente direitos patrimoniais disponíveis do devedor, sendo adequado, portanto, o pedido de limitação do seu crédito por meio do bloqueio da utilização de cartões de crédito ou talões de cheque, bem como a inscrição em cadastro de inadimplentes.

Desta forma, defiro o bloqueio de cartões (devendo a parte autora apontar as instituições bancárias para encaminhamento de ofícios), bem como, após o recolhimento da taxa devida, a inscrição do nome da executada no SERASA.

Oportunamente, expeçam-se ofícios às instituições bancárias informadas.
 Int.

Guarujá, 18 de junho de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Recolhidas as custas, cumpra-se o item "2" da decisão de fls. 279. 2) As medidas atípicas pleiteadas pela parte autora se submetem à ordem constitucional da Carta de 1988, bem como aos pactos de direitos humanos de que o Brasil é signatário. Frise-se que, mesmo sendo inquestionável, o próprio Diploma Processual de 2016 em seu artigo 1º assevera sua estrita submissão aos valores e princípios da Constituição Brasileira. Isto posto, os pedido de suspensão da CNH e de impedimento de sair do país violam frontalmente o artigo 5º, XV, da Constituição Federal, e o art. 7º, itens 1 e 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), pois a liberdade de locomoção não se restringe à vedação da detenção, mas também ao direito de dirigir, de transitar, de sair e retornar do território nacional, que somente pode ser limitado no campo do Direito Penal, como ultima ratio por superior interesse público, a partir de permissivo específico previamente estabelecido em lei. Noutra esfera, as medidas coercitivas previstas no âmbito da legislação processual civil abrangem tão somente direitos patrimoniais disponíveis do devedor, sendo adequado, portanto, o pedido de limitação do seu crédito por meio do bloqueio da utilização de cartões de crédito ou talões de cheque, bem como a inscrição em cadastro de inadimplentes. Desta forma, defiro o bloqueio de cartões (devendo a parte autora apontar as instituições bancárias para encaminhamento de ofícios), bem como, após o recolhimento da taxa devida, a inscrição do nome da executada no SERASA. Oportunamente, expeçam-se ofícios às instituições bancárias informadas. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 19 de junho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condomínio Edifício Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem informar que compulsando os autos verificou-se a falta do cálculo atualizado da dívida, para confecção do edital marcando as datas das praças.

Requer que o patrono do autor seja intimado a juntar aos autos o documento solicitado, bem como para agilizar o andamento processual que seja encaminhada essa documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.
Guarujá, 14 de junho de 2019.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edifício Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie o exequente o cálculo atualizado do débito, conforme requerido às fls. 324 pelo leiloeiro. Nada Mais. Guarujá, 19 de junho de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0164/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o exequente o cálculo atualizado do débito, conforme requerido às fls. 324 pelo leiloeiro. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 24 de junho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2019, foi disponibilizado na página 3609/3622 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Recolhidas as custas, cumpra-se o item "2" da decisão de fls. 279. 2) As medidas atípicas pleiteadas pela parte autora se submetem à ordem constitucional da Carta de 1988, bem como aos pactos de direitos humanos de que o Brasil é signatário. Frise-se que, mesmo sendo inquestionável, o próprio Diploma Processual de 2016 em seu artigo 1º assevera sua estrita submissão aos valores e princípios da Constituição Brasileira. Isto posto, os pedidos de suspensão da CNH e de impedimento de sair do país violam frontalmente o artigo 5º, XV, da Constituição Federal, e o art. 7º, itens 1 e 2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), pois a liberdade de locomoção não se restringe à vedação da detenção, mas também ao direito de dirigir, de transitar, de sair e retornar do território nacional, que somente pode ser limitado no campo do Direito Penal, como ultima ratio por superior interesse público, a partir de permissivo específico previamente estabelecido em lei. Noutra esfera, as medidas coercitivas previstas no âmbito da legislação processual civil abrangem tão somente direitos patrimoniais disponíveis do devedor, sendo adequado, portanto, o pedido de limitação do seu crédito por meio do bloqueio da utilização de cartões de crédito ou talões de cheque, bem como a inscrição em cadastro de inadimplentes. Desta forma, defiro o bloqueio de cartões (devendo a parte autora apontar as instituições bancárias para encaminhamento de ofícios), bem como, após o recolhimento da taxa devida, a inscrição do nome da executada no SERASA. Oportunamente, expeçam-se ofícios às instituições bancárias informadas. Int."

Guarujá, 25 de junho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2019, foi disponibilizado na página 3622/3637 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente o cálculo atualizado do débito, conforme requerido às fls. 324 pelo leiloeiro. Nada Mais."

Guarujá, 25 de junho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, para informar e requerer o que se segue:

Primeiramente, **requer-se que seja expedida a carta de intimação aos coproprietários, observando-se o endereço fornecido às fls.278, uma vez que as guias já foram devidamente recolhida às fls. 289.**

Em atendimento ao despacho de fls. 321 parte final, **requer-se a expedição de ofícios as empresas administradoras de cartão de crédito ELO, MASTERCARD e VISA, através dos Bancos do Brasil, Santander, Bradesco, Caixa, Econômica Federal, Itaú e Citibank e **postula-se pela dilação de prazo por mais 15 dias para juntar a guia FEDTJ para realizar a inscrição do nome dos executados no SERASA.****

Por fim, requer-se a juntada das planilha atualizadas do débito dos executados que perfaz a quantia total de R\$ 409.692,12, conforme solicitação do leiloeiro, vide fls. 324.

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 18 de junho de 2019

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



GOSSN

Sociedade de Advogados

Emissão: 03/07/2019

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA E MARIA ALICE JANONI
 Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
01/04/2009	Ambos os réus Ailton e Maria Alice, de forma solidária, ao pagamento da quantia de referente aos saques, transferências e TBI's injustificados e desvio de verba por meio de transferência maior a título de honorários administrativos e reembolsos	36.661,70		40.315796	65.095,36	05/02/2013	77,0000%	50.123,42	115.218,78
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 65.095,36			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2019						Total de Juros: 50.123,42			
- Multiplicador do Cálculo: 71.583466						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 115.218,78			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 11.521,87			
- Período: A partir de 05/02/2013 até 03/07/2019.									
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo: 126.740,65			
- Sobre o Principal (R\$6.509,53), sobre Juros (R\$5.012,34), sobre Honorários (R\$1.152,18) Total Multa: 12.674,05.						+ Multa 10% CPC Art.523 12.674,05			
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523 13.941,45			
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$12.674,05), sobre a Multa do Art.523 (R\$1.267,40) Total Honorários: 13.941,45.						Total do Cálculo com Art.523: 153.356,15			

GOSSN

Sociedade de Advogados

Emissão: 03/07/2019

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA RODRIGUES
 Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total	
10/06/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.780757	19.465,84	05/02/2013	77,0000%	14.988,69	34.454,53	
10/07/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.952036	19.384,43	05/02/2013	77,0000%	14.926,01	34.310,44	
10/08/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.857,42		41.046225	17.191,06	05/02/2013	77,0000%	13.237,11	30.428,17	
10/09/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.079061	16.706,82	05/02/2013	77,0000%	12.864,25	29.571,07	
07/10/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.144787	16.680,13	05/02/2013	77,0000%	12.843,70	29.523,83	
10/11/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	2.800,00		41.243534	4.859,76	05/02/2013	77,0000%	3.742,01	8.601,77	
10/12/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.396135	2.455,50	05/02/2013	77,0000%	1.890,73	4.346,23	
10/01/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.495485	2.449,62	05/02/2013	77,0000%	1.886,20	4.335,82	
10/02/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.860645	2.428,25	05/02/2013	77,0000%	1.869,75	4.298,00	
28/02/2010	Uso de verba condominial para pagamento de contas pessoais de telefone	2.792,10		41.860645	4.774,60	05/02/2013	77,0000%	3.676,44	8.451,04	
10/03/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		42.153669	2.411,38	05/02/2013	77,0000%	1.856,76	4.268,14	
Padrão de Cálculo:									Total do Principal Corrigido:	108.807,39
CORREÇÃO MONETÁRIA:									Total de Multas:	0,00
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2019									Total de Juros:	83.781,65
- Multiplicador do Cálculo: 71.583466									Total de Despesas Processuais:	0,00
JUROS:									Subtotal:	192.589,04
- Contagem: A cada mudança de mês.									+ Honorários 10%	19.258,90
- Período: A partir de 05/02/2013 até 03/07/2019.										
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)										
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)										
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.										
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):									Total do Cálculo:	211.847,94
- Sobre o Principal (R\$10.880,73), sobre Juros (R\$8.378,16), sobre Honorários (R\$1.925,89) Total									+ Multa 10% CPC Art.523	21.184,78
Multa: 21.184,78.									+ Honorários 10% CPC Art.523	23.303,25
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:									Total do Cálculo com Art.523:	256.335,97
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$21.184,78), sobre a Multa do Art.523 (R\$2.118,47)										
Total Honorários: 23.303,25.										

Assunto: Re: PASTA: 926 - KAMPALA X AILTON - PROCESSO N° 0009431-78.2017.8.26.0223

De: Dr^a Jessica Rodrigues <jessica@gossn.com.br>

Data: 03/07/2019 13:17

Para: contato@lecape.com.br

CC: RENATA CRISTINA <comunicacao@gossn.com.br>, 'Alexandre Gossn' <alexandre@gossn.com.br>

Prezados,

Faltou o anexo.

--

Atenciosamente,

JÉSSICA RODRIGUES.

www.gossn.com.br

GOSSN - Sociedade de Advogados

Av. Adhemar de Barros, 1347 - Qd. 42 A - Centro Empresarial - Guarujá / SP

- CEP 11430-003

Tel. 13.3387.3095

Blog "DECIFRANDO O CONDOMÍNIO"

<http://decifrandoocondominio.blogspot.com/>

Em 03/07/2019 13:14, Dr^a Jessica Rodrigues escreveu:

Prezada Equipe, Lecape, boa tarde!

Em atendimento a solicitação, referente ao processo abaixo.

Seguem as planilhas de débito, devidamente atualizadas.

TJ- SP

Disponibilização: terça-feira, 25 de junho de 2019.

Arquivo: 1239 Publicação: 180

GUARUJÁ Cível 3ª Vara Cível

Processo 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) -
Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Condomínio Edifício Kampala -
Ailton Garcia Rodrigues - Maria Alice Janoni - LECAPE LEI LÖES - rep. p/ Leonardo de
Campos Penin - Provisório exequente o cálculo atualizado do débito, conforme requerido
às fls. 324 pelo leiloeiro. Nada Mais. - ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN (OAB 237939/ SP),
THIAGO AUGUSTO MONTEIRO PEREIRA (OAB 227846/ SP), LEONARDO DE CAMPOS PENIN (OAB
177754/ SP), VIOTOR MAURICIO FARIABERRINGER (OAB 99268/ SP), CLOVIS PEREIRA QUI NETE (OAB
210878/ SP)

— Anexos: —

KAM PALA X AILTON e MARIA ALICE- planilha ailton e maria alice - atualizada em 03.07.2019.pdf	10,2KB
KAM PALA X AILTON e MARIA ALICE- planilha ailton - atualizada em 03.07.2019.pdf	11,1KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.329: Cumpra-se o item "2" da decisão de fls.279.

Sem prejuízo, diante da indicação das empresas para expedição dos ofícios, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.321.

Int.

Guarujá, 03 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.329: Cumpra-se o item "2" da decisão de fls.279. Sem prejuízo, diante da indicação das empresas para expedição dos ofícios, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.321. Int."

Do que dou fé.
Guaruja, 4 de julho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie a parte autora o recolhimento de mais uma custa de Postagem para expedição de Carta de Citação, uma vez que, a guia recolhida às fls. 289 corresponde a apenas 02 coproprietários e não 03, como requerido às fls. 278, para cumprimento do 1º Parágrafo do despacho de fls. 334. Nada Mais. Guarujá, 04 de julho de 2019. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi Ofício, em cumprimento à determinação de fls. 334. Nada Mais. Guarujá, 04 de julho de 2019. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 04 de julho de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito às Empresas administradoras de cartão de crédito ELO, MASTERCARD e VISA, por meio dos Bancos do Brasil, Santander, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú e Citibank, o bloqueio dos cartões de crédito em nome dos executados **Ailton Garcia Rodrigues, CPF - 121.477.768-66, Maria Alice Janoni, CPF - 229.823.968-15.**

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjstj.us.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Às instituições acima mencionadas.

0009431-78.2017.8.26.0223

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2019, foi disponibilizado na página 3529/3539 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.329: Cumpra-se o item "2" da decisão de fls.279. Sem prejuízo, diante da indicação das empresas para expedição dos ofícios, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls.321. Int."

Guarujá, 5 de julho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora o recolhimento de mais uma custa de Postagem para expedição de Carta de Citação, uma vez que, a guia recolhida às fls. 289 corresponde a apenas 02 coproprietários e não 03, como requerido às fls. 278, para cumprimento do 1º Parágrafo do despacho de fls. 334."

Do que dou fé.
Guarujá, 5 de julho de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2019, foi disponibilizado na página 3535/3548 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte autora o recolhimento de mais uma custa de Postagem para expedição de Carta de Citação, uma vez que, a guia recolhida às fls. 289 corresponde a apenas 02 coproprietários e não 03, como requerido às fls. 278, para cumprimento do 1º Parágrafo do despacho de fls. 334."

Guarujá, 10 de julho de 2019.

Thais Nascimento de Almeida
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, **para requerer a juntada do comprovante de pagamento da guia complementar de intimação dos coproprietários e da guia para realizar a inscrição do nome dos executados no SERASA.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 25 de julho de 2019

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



03/07/2019



Guia de Rec

12/07/2019
838414129

- BANCO DO BRASIL -

14:51:39
0042

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Nome
COND. ED. KAMPALA

Nº do processo
0009431-78.2017.8.26

Endereço
rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá – Guarujá / SP

Histórico
03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP PROCESSO 78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA X AILTON GARCIA RODRIGI INSCRIÇÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NO SERASA - SERASA)

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 30005117400-5

Data do pagamento 14341543457-2 72000194601-2

Valor Total 12/07/2019 30,00

NR.AUTENTICACAO 8.CDD.F77.764.2FF.42D

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 300051174005 143415434572 720001946012



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019070313294601
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui.

Nome COND. ED. KAMPALA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo 0009431-78.2017.8.26	Unidade 03ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ		54.345.772/0001-94
Endereço rua Cubatão, 108 – Centro – Guarujá – Guarujá / SP			CEP 11430-000
Histórico 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP PROCESSO DIGITAL Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA X AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI INSCRIÇÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NO SERASA - SERAJUD			Código 434-1
			Valor 30,00
			Total 30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 300051174005 143415434572 720001946012

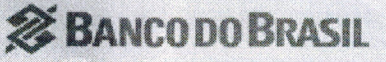


Corte aqui.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2019 às 14:17, sob o número WGJA19700988724. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 4078BF1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2019 às 14:17, sob o número WGJA19700988724. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 4078BF1.

Pasta



Guia de Recolhimento 12/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:51:39 090608
838414129 0041 Justiça FEDTJ

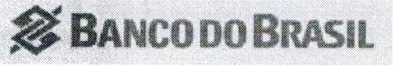
Nome	COND. ED. KAMPALA			Unidade	Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ			2/0001-94
Nº do processo	0009431-78.2017.8.26	3ª Vara		Codigo de Barras	86800000000-0	21355117400-0		
Endereço	rua Cubatão, 108 - Centro - Guarujá - Guarujá / SP				11201543457-5	72000194608-0		
Histórico	TAXA COMPLEMENTAR PARA INTIMAÇÃO DOS COPROPR			Data do pagamento		12/07/2019		
	SP. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Autos nº 0009431-78.2017.8.26.0223 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO			Valor Total		21,35		
	KAMPALA X AILTON GARCIA RODRIGUES e MARIA ALICE JANONI			NR. AUTENTICACAO	6.CB1.7C7.236.131.F8C			21,35
								21,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 213551174000 112015434575 720001946080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 201907058090608
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	COND. ED. KAMPALA	RG	CPF	CNPJ	54.345.772/0001-94
Nº do processo	0009431-78.2017.8.26	Unidade		CEP	11430-000
Endereço	rua Cubatão, 108 - Centro - Guarujá - Guarujá / SP			Código	120-1
Histórico	TAXA COMPLEMENTAR PARA INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS 03ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ / SP. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Autos nº 0009431-78.2017.8.26.0223 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO			Valor	21,35
	KAMPALA X AILTON GARCIA RODRIGUES e MARIA ALICE JANONI			Total	21,35
					21,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 213551174000 112015434575 720001946080



Corte aqui.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Encaminho os autos para cumprimento do Item 02 do Despacho de fls. 279. Nada Mais. Guarujá, 25 de julho de 2019. Eu, ____, Rafaela Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condominio Edificio Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem esclarecer que para marcarmos datas para o leilão do bem penhorado é necessário saber qual a Administradora que administra o Edifício onde localiza-se o imóvel penhorado, para que a mesma informe se o apartamento penhorado possui dívidas condominiais, já que essa é uma informação indispensável na elaboração do edital.

Requer, portanto, sejam as partes intimadas a fornecerem a administradora responsável pelo Edifício, ou que juntem planilha do débito de condomínio.

Termos em que,

pede deferimento.

Guarujá, 26 de julho de 2019.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Petição apresentada às fls. 346. Nada Mais. Guarujá, 02 de agosto de 2019. Eu, ____, Rafaela Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Petição apresentada às fls. 346. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 2 de agosto de 2019.

Viviane Vidal Da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Que o exequente deverá complementar as custas postais de fls.344 , uma vez que os corréus do imóvel penhorado são 05 (cinco) proprietários conforme petição de fls. 277/278. Nada Mais. Guarujá, 02 de agosto de 2019. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2019, foi disponibilizado na página 3502/3512 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Petição apresentada às fls. 346. Nada Mais."

Guarujá, 5 de agosto de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0208/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Que o exequente deverá complementar as custas postais de fls.344 , uma vez que os corréus do imóvel penhorado são 05 (cinco) proprietários conforme petição de fls. 277/278. Nada Mais. Guarujá, 02 de agosto de 2019. Eu, _____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Do que dou fé.
Guarujá, 5 de agosto de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2019, foi disponibilizado na página 3439/3449 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Que o exequente deverá complementar as custas postais de fls.344 , uma vez que os corréus do imóvel penhorado são 05 (cinco) proprietários conforme petição de fls. 277/278. Nada Mais. Guarujá, 02 de agosto de 2019. Eu, _____, Sílvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Guarujá, 6 de agosto de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência através do seu advogado subscritor, para informar e requerer o que segue:

Em cumprimento as determinações nos autor:

- As custas postais para intimação dos coproprietários estão anexas as fls. 289 e 344, para três endereços, conforme abaixo.

Renata Perez Rodrigues, cônjuge do executado domiciliada na Rua Alvarez Cabral, 106, apto 41 – Vila Belmiro – Santos/SP;

Lilian Rodrigues Fonseca da Silva e Amauri Fonseca da Silva, casados domiciliados na Rua Fernando Costa, 836, apto 22 – Santos/SP, e

Neusa Garcia Rodrigues e Ailton Rodrigues, casados domiciliados na rua Tibiriça, 414, apto. 13 – Santos/SP.

- As custas para inserção dos dados dos executados pelo sistema SERASAJUD estão anexas às fls. 343.



- Quanto a solicitação do leiloeiro, o exequente realizou várias consultas na internet, no site do TJSP, Brasil consulta, mapa empresa, entre outros e não logrou encontrar a administradora responsável pelo condomínio, onde a unidade foi penhorada, sendo assim, **requer-se a expedição de ofício para o Condomínio Edifício Vidal, situado na Av Miguel Alonso Gonzalez, 13, Jd Las Palmas, Guarujá, SP, CEP 11420-220, Brasil, para que este na pessoa de seu representante, informe os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto.**

Termos em que,
Postula provimento.

Guarujá, 06 de agosto de 2019

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Encaminho os autos para expedição de Cartas de Intimação, conforme requerido às fls. 353/354. Nada Mais. Guarujá, 06 de agosto de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciário.

Processo n.º 0009431-78.2017.8.26.0223 - Ofício s/n.º - Processo Digital - Nosso número PJ 1575640

Gabriella Maria Da Silva | Soares De Carvalho Advogados

seg 09/09/2019 15:53

Para: GUARUJA - 3 OFICIO CIVEL <guaruja3cv@tjsp.jus.br>;

Cc: oficios1@soareseadv.com.br <oficios1@soareseadv.com.br>;

Prioridade: Alta

 1 anexos (185 KB)

1575640.pdf;

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito,

Boa tarde,

Cumpre-nos encaminhar pelo arquivo anexo manifestação em relação ao ofício recepcionado pela **ITAÚ UNIBANCO S/A.**

Nesse sentido, vimos solicitar a esse respeitoso Juízo o especial obséquio de **acusar o recebimento.**

No entanto, damos a devida ciência que este meio eletrônico, e-mail ora utilizado, não se trata de via devidamente cadastrada e habilitada para o recebimento de demandas advindas dos órgãos solicitantes. Assim sendo, para tal finalidade, obsequiamos que **seja novamente oficiado a ITAÚ UNIBANCO S/A. pela via anteriormente utilizada** por Vossa Excelência.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar às nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Gabriella Maria Da Silva

Backoffice - Ofícios

SOARES DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.soaresdecarvalho.com.br

Em São Paulo/SP

Rua Funchal, 573, conj.72, Vila Olímpia, CEP 04551-910

Fone: +55 (11) 4130-9970



Livre de vírus. www.avast.com.



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1575640

São Paulo, 9 de setembro de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/n.º, datado em 04/07/2019.
Processo n.º 0009431-78.2017.8.26.0223.
Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA
Executado: AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRO

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente em referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição Bancária o bloqueio dos cartões de crédito em nome dos executados **AILTON GARCIA RODRIGUES, CPF: 121.477.768-66** e **MARIA ALICE JANONI, CPF: 229.823.968-15.**

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar à Vossa Excelência que após pesquisas realizadas junto aos setores competentes, procedemos ao bloqueio dos cartões em nome do envolvido **AILTON GARCIA RODRIGUES, CPF: 121.477.768-66.**

Ademais, esclarecemos à Vossa Excelência que não localizamos atualmente cartões em nome da envolvida **MARIA ALICE JANONI, CPF: 229.823.968-15.**

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente
ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p. 
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

AO(A)
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP
Rua Silvio Daige, 280 – Jardim Tejereba – Guarujá/SP – CEP: 11440-550
PJ 1575640 - Ofício s/n.º - Processo n.º 0009431-78.2017.8.26.0223.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Encaminho os autos para cumprimento do determinado às fls. 355, expedindo-se o necessário. Nada Mais. Guarujá, 19 de novembro de 2019. Eu, _____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 RENATA PEREZ RODRIGUES
 Rua Alvares Cabral, 106, AP. 41, Vila Belmiro
 Santos-SP
 CEP 11075-600

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 26 de novembro de 2019. Johni Igor Maehiga De Lima, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA
 Avenida Governador Fernando Costa, 836, AP. 22, Ponta da Praia
 Santos-SP
 CEP 11030-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 26 de novembro de 2019. Johni Igor Maehiga De Lima, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 AMAURI FONSECA DA SILVA
 Avenida Governador Fernando Costa, 836, AP. 22, Ponta da Praia
 Santos-SP
 CEP 11030-180

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 26 de novembro de 2019. Johni Igor Maehiga De Lima, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 NEUSA GARCIA RODRIGUES
 Rua Jorge Tibirica, 414, AP. 13, Gonzaga
 Santos-SP
 CEP 11055-250

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 26 de novembro de 2019. Johni Igor Maehiga De Lima, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 AILTON RODRIGUES
 Rua Jorge Tibirica, 414, AP. 13, Gonzaga
 Santos-SP
 CEP 11055-250

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 26 de novembro de 2019. Johni Igor Maehiga De Lima, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi cartas de intimação aos co-proprietários, assim como determinado. Nada Mais. Guarujá, 26 de novembro de 2019. Eu, ____, Johni Igor Maehiga De Lima, Estagiário Nível Superior.



São Paulo, 18 de Novembro de 2019.

REF.: Autos nº. 0009431-78.2017.8.26.0223
Ofício datado em 04/07/2019

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que foi localizado cartão número 4532.1140.1062.3708, de titularidade de MARIA ALICE JANONI – CPF/MF nº 229.823.968-15 que se encontra cancelado desde o dia 21/10/2019 e o cartão número 1150.3002.1181.0106, de titularidade de AILTON GARCIA RODRIGUES – CPF/MF nº 121.477.768-66 que se encontra cancelado desde o dia 21/10/2019.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A. E SEU CONGLOMERADO



Daniel de Castro Corrêa
OAB/SP 291.854

3ª Vara Cível da comarca de Guarujá/SP.
E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

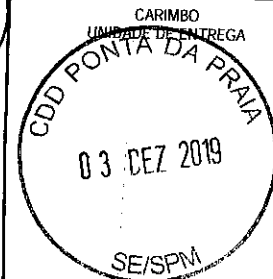


Digital

29/11/2019
LOTE: 73207



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



DESTINATÁRIO

LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA

Avenida Governador Fernando Costa, 836, AP. 22, Ponta da Praia

Santos, SP

11030-180

AO REMETENTE

ART03220459JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

03/12/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antonio Ferreira Dos S. Neto
Matr. 03220459JF



Digital

29/11/2019
LOTE: 73207

fls. 367

DESTINATÁRIO

NEUSA GARCIA RODRIGUES

Rua Jorge Tibirica, 414, AP. 13, Gonzaga

Santos, SP

11055-250

AR103220476JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ h

2ª _____ h

3ª _____ h

AO REMETENTE

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 | Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros _____ | | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8.108285-1

SIS C 00402019 as 160

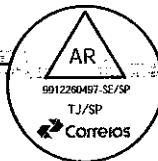


AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

29/11/2019
LOTE: 73207

fls. 368



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antônio Pereira dos S. Neto
Carteiro

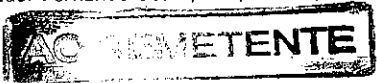
DESTINATÁRIO

AMAURI FONSECA DA SILVA

Avenida Governador Fernando Costa, 836, AP. 22, Ponta da Praia

Santos, SP

11030-180



AR103220462JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

03/12/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

0898109.129680

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 06/12/2019 às 15:57:22.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digitalizacao/ComunicacaoDocumento.do>, informe o processo 0009431-7/2017, 8-26/2022



Digital

29/11/2019
LOTE: 73207



fls. 369

DESTINATÁRIO

AILTON RODRIGUES

Rua Jorge Tibirica, 414, AP. 13, Gonzaga

Santos, SP

11055-250

AR103220480JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

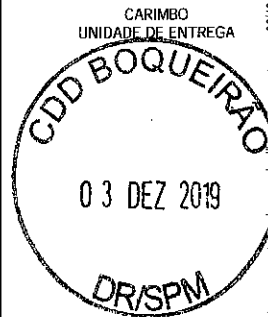
3ª / / : h

AO REMETENTE

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

18.108285-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.com.br, liberado nos autos em 06/12/2019 às 17:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/nuovo, onde será possível verificar o conteúdo original.



Digital

fls. 370

DESTINATÁRIO

RENATA PEREZ RODRIGUES

Rua Alvares Cabral, 106, AP. 41, Vila Belmiro

Santos, SP

11075-600

AR103220445JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Raphael Perez Rodrigues

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

Raphael Perez Rodrigues

29/11/2019

Local 73207

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 05/12/19 14:24 h

2ª 05/12/19 13:21 h

3ª 05/12/19 13:21 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

16/12/2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

37.463.898-6

AC GALLERIA BOURGHESE
AGENTE DE COLEÇÃO
MATRÍCULA 023-8
AC GALLERIA BOURGHESE
AC GALLERIA BOURGHESE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-posti.correios.com.br, liberado nos autos em 18/12/2019 às 19:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/assinador/arbit/Comprovacao.aspx

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos ao Autor/Exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o(s) AR(s) devolvido(s) negativo(s), requerendo o que de direito. Nada Mais. Guarujá, 10 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao Autor/Exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o(s) AR(s) devolvido(s) negativo(s), requerendo o que de direito. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 11 de fevereiro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2020, foi disponibilizado na página 3998/4010 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao Autor/Exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o(s) AR(s) devolvido(s) negativo(s), requerendo o que de direito. Nada Mais."

Guarujá, 12 de fevereiro de 2020.

Thais Nascimento de Almeida
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

PETIÇÃO REQUERENDO NOVA INTIMAÇÃO POSTAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através dos seus advogados subscritores, **para informar e requerer o que se segue:**



Tendo em vista o retorno dos Ar's negativo de fls.366 à 370, reque-se nova intimação via postal, dos coproprietários do imóvel penhorado, conforme consta às fls. 272, nos endereços mencionados abaixo:

Renata Perez Rodrigues, cônjuge do executado domiciliada na Rua Paraná, n.º 216 – Vila Mathias – Santos/SP – CEP.: 11075-320;

Lilian Rodrigues Fonseca da Silva, domiciliada na Rua Jasmim, n.º 850 – apto. 202 – Chácara Primavera - Campinas/SP – CEP.: 13087-460 ou Avenida Miguel Alonso Gonzales, n.º 13 – apto. 14 – Guarujá/SP – CEP.: 11420-220 e **Amauri Fonseca da Silva**, domiciliado na Rua Latino Coelho, n.º 261 – Casa 04 – Parque Taquaral – Campinas/SP – CEP.: 13087-010, e

Neusa Garcia Rodrigues, domiciliada na Rua Alvares Cabral, n.º 106 – apto. 41 – Vila Belmiro – Santos/SP – CEP.: 11075-600 ou Avenida Miguel Alonso Gonzales, n.º 13 – apto. 01 – Jardim Las Palmas – Guarujá/SP – CEP.: 11420-220, e **Ailton Rodrigues**, domiciliado na Rua Indalecio de Arruda Costa, n.º 78 – Jardim Santa Maria – Santos/SP – CEP.: 11089-040.

Por fim, requer a posterior juntada da GUIA FEDTJ-INTIMAÇÃO POSTAL.

Termos em que,
Postula deferimento.

Guarujá, 20 de fevereiro de 2.020.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da(s) taxa(s) postal(is). Nada Mais. Guarujá, 20 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da(s) taxa(s) postal(is). Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 21 de fevereiro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, **requerer a juntada da guia de Intimação Postal devidamente recolhida.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 04 de Março de 2.020.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020022014290902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	RG	CPF	CNPJ 54345772/0001-94
Nº do processo 0009431-78.2017.8.26	Unidade 03ª VARA CÍVEL DO GUARUJA	CEP	
Endereço	Código 120-1		
Histórico INTIMAÇÃO POSTAL - PROCESSO DIGITAL Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA X AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI	Valor		164,85
Total			164,85

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 648551174008 112015434575 720001949020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020022014290902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	RG	CPF	CNPJ 54345772/0001-94
Nº do processo 0009431-78.2017.8.26	Unidade 03ª VARA CÍVEL DO GUARUJA	CEP	
Endereço	Código 120-1		
Histórico INTIMAÇÃO POSTAL - PROCESSO DIGITAL Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA X AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI	Valor		164,85
Total			164,85

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 648551174008 112015434575 720001949020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020022014290902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	RG	CPF	CNPJ 54345772/0001-94
Nº do processo 0009431-78.2017.8.26	Unidade 03ª VARA CÍVEL DO GUARUJA	CEP	
Endereço	Código 120-1		
Histórico INTIMAÇÃO POSTAL - PROCESSO DIGITAL Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença - 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA X AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI	Valor		164,85
Total			164,85

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000019 648551174008 112015434575 720001949020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 14:43, sob o número WGJAJA20700273220. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 4DFB6B8.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/03/2020 às 14:43, sob o número WGJA20700273220. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 4DFB6B8.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/03/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.27.52
0925300925

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: REINALDO V. QUEIROZ *

AGENCIA: 925-3 CONTA: 11.246-1

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras	86800000001-9	64855117400-8
	11201543457-5	72000194902-0

Data do pagamento 02/03/2020

Valor Total 164,85

=====

DOCUMENTO: 030201

AUTENTICACAO SISBB:

6.C6E.DB2.777.059.C5C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Encaminho os autos para expedição de Cartas de Citação, conforme requerido às fls. 374/375. Nada Mais. Guarujá, 05 de março de 2020. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciária.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi Cartas de Intimação, em cumprimento à determinação de fls. 382. Nada Mais. Guarujá, 06 de março de 2020. Eu, _____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 AMAURI FONSECA DA SILVA
 Rua Latino Coelho, 261, Casa 04, Parque Taquaral
 Campinas-SP
 CEP 13087-010

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 06 de março de 2020. Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edifício Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues RENATA PEREZ RODRIGUES**

Destinatário(a):
 LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA
 Rua Jasmim, 850, Chacara Primavera
 Campinas-SP
 CEP 13087-460

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 06 de março de 2020. Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 NEUSA GARCIA RODRIGUES
 Avenida Miguel Alonso Gonzales, 13, apt 01, Jardim Las Palmas
 Guarujá-SP
 CEP 11420-220

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 06 de março de 2020. Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA
 Avenida Miguel Alonso Gonzales, 13, apt. 14, Jardim Las Palmas
 Guarujá-SP
 CEP 11420-220

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 06 de março de 2020. Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 0006641-34.2011.8.26.0223

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Guarujá, 08 de setembro de 2022.

Bruno Lima Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Destinatário(a):
 AILTON RODRIGUES
 Rua Indalecio de Arruda Costa, 78, Santa Maria
 Santos-SP
 CEP 11089-040

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 06 de março de 2020. Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280 - Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edifício Kampala**
 Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues RENATA PEREZ RODRIGUES**

Destinatário(a):
 NEUSA GARCIA RODRIGUES
 Rua Alvares Cabral, 106, apt 41, Vila Belmiro
 Santos-SP
 CEP 11075-600

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 06 de março de 2020. Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

 11/03/2020
 LOTE: 78091

fls. 391

DESTINATÁRIO

AILTON RODRIGUES

Rua Indalecio de Arruda Costa, 78, -, Santa Maria

Santos, SP

11089-040

AR136085938JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Edvanildo Ballina Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

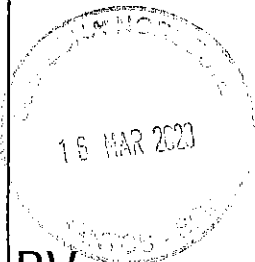
2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

16/03/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

34/396-137-2

5051.PDF#job_139213



Digital

11/03/2020
LOTE: 78089



DESTINATÁRIO

LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA

Rua Jasmim, 850, -, Chacara Primavera

Campinas, SP

13087-460

AR136085990JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Roberto Pereira

DATA DE ENTREGA

13/3/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Roberto Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Roberto Pereira
CARTEIRO
81131728



Digital

11/03/2020
LOTE: 78091



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

NEUSA GARCIA RODRIGUES

Rua Alvares Cabral, 106, apt 41, Vila Belmiro

Santos, SP

11075-600

AR136086006JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 13/03/20 19:43 h

2ª / / : h

3ª / / : h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

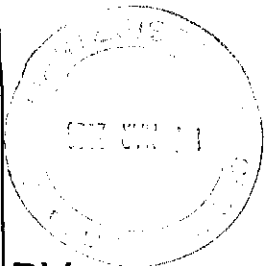
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
89671211

-951.PDF#00 130220

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/04/2020 as 06:10. Este documento é copia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/04/2020 as 06:10. Este documento é copia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 14/04/2020 as 06:10.



Digital

11/03/2020
LOTE: 78089

fls. 394

DESTINATÁRIO

AMAURI FONSECA DA SILVA

Rua Latino Coelho, 261, Casa 04, Parque Taquaral

Campinas, SP

13087-010

AR136085986JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Amauri Fonseca da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

20/4/2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

17601666

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 13:07:20 12:24h

2ª 14:07:20 11:51h

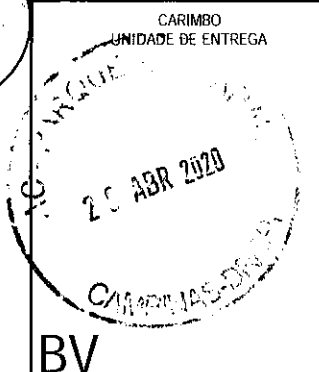
3ª 14:07:20 11:55h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente *28*
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

AC - PARQUE TAQUARAL
Matr. 81093579
Quebra de Caixa / C/ GILMARA
MARCO ANTONIO...

[Signature]



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

11/03/2020
LOTE: 78089

fls. 395

DESTINATÁRIO

NEUSA GARCIA RODRIGUES

Avenida Miguel Alonso Gonzales, 13, apt 01, Jardim Las Palmas

Guaruja, SP

11420-220

AR136085972JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

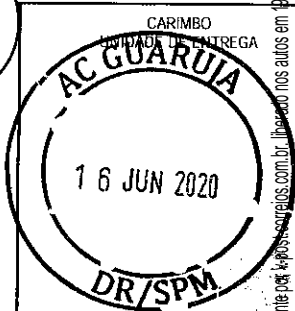
1ª 11/3/20 B...
2ª 11/3/20 B...
3ª 11/3/20 B...

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8932690-3

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Neusa Garcia Rodrigues em 11/06/2020 às 04:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tj.sp.br> ou procure no portal de Serviços ao Cidadão (e-SIC) o processo 0009431-7/2017.8.6.0223 e informe o número de acesso e o código de verificação.



Digital

11/03/2020
LOTE: 78091

fls. 396

DESTINATÁRIO

LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA

Avenida Miguel Alonso Gonzales, 13, apt. 14, Jardim Las
Palmas

Guaruja, SP

11420-220

AR136085969JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

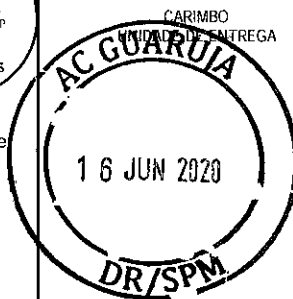
1ª 13/3/20 13:40 h
2ª 17/3/20 13:30 h
3ª 18/3/20 17:40 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8937690-3

DO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 19/06/2020 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/procjud/pq/acomConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004537/2021/8-260223 e código 350046.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, para **requerer o prosseguimento do feito quanto a determinação do leilão judícia, vez que as partes foram devidamente intimadas acerca da penhora e da avaliação do imóvel.**

Por fim, requer seja nomeada a empresa LOTUS LEILÕES, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. Odilson Alves de Oliveira JUCESP N° 991. Com escritório à Rua Sonho Gaúcho, nº 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: (11) 4085-0853 / (11)2047-4136 / (11)96266-0103, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 19 de abril de 2.021.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 397: esclareça o pedido uma vez que já foi nomeada a empresa LECAPE.
 No mais, aguarde-se eventual apresentação de impugnação ou o decurso de prazo.
 Int.

Guaruja, 20 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0164/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 397: esclareça o pedido uma vez que já foi nomeada a empresa LECAPE. No mais, aguarde-se eventual apresentação de impugnação ou o decurso de prazo. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 23 de abril de 2021.

Renato Pais Lopes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2021, foi disponibilizado na página 3450/3476 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2021. Considera-se a data de publicação em 26/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 397: esclareça o pedido uma vez que já foi nomeada a empresa LECAPE. No mais, aguarde-se eventual apresentação de impugnação ou o decurso de prazo. Int."

Guarujá, 26 de abril de 2021.

Renato Pais Lopes
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Em cumprimento ao despacho fls. 398, posto que já nomeada a empresa LECAPE, requer o prosseguimento do feito quanto a determinação do leilão judicial, uma vez que as partes foram devidamente intimadas acerca da penhora e da avaliação do imóvel.

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 26 de abril de 2.021.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequirente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Intime-se o leiloeiro nomeado para designação de novas praças.
Int.

Guarujá, 27 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0169/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro nomeado para designação de novas praças. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 28 de abril de 2021.

Renato Pais Lopes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2021, foi disponibilizado na página 3435/3450 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2021. Considera-se a data de publicação em 30/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro nomeado para designação de novas praças. Int."

Guarujá, 30 de abril de 2021.

Renato Pais Lopes
Coordenador



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condomínio Edifício Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem informar que compulsando os autos verificou-se a falta da matrícula atualizada, bem como do cálculo atualizado da dívida, para confecção do edital marcando as datas das praças.

Esclarece, também, que para marcarmos datas para o leilão do bem penhorado é necessário saber qual a Administradora que administra o Edifício onde localiza-se o imóvel penhorado, para que a mesma informe se o apartamento penhorado possui dívidas condominiais, já que essa é uma informação indispensável na elaboração do edital.

Requer que as partes sejam intimadas a juntar aos autos os documentos solicitados, bem como para agilizar o andamento processual que seja encaminhada essa documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

Termos em que,

pede deferimento.

Guarujá, 12 de maio de 2021.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro às fls. *, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais. Guarujá, 12 de maio de 2021. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro às fls. *, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de maio de 2021.

Renato Pais Lopes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2021, foi disponibilizado na página 3433/3444 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2021. Considera-se a data de publicação em 14/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro às fls. *, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais."

Guarujá, 13 de maio de 2021.

Renato Pais Lopes
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

JUNTADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL PENHORADO

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos
que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE
JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados
subscritores, **requerer a juntada da matrícula do imóvel penhorado.**

**No mais, o Autor informa não ter obtido êxito na
busca da administradora do Condomínio Vidal para possível emissão da
planilha de débitos da unidade penhorada, todavia, fora apurado apenas o
e-mail do Síndico Sr. João.**

E-mail: jjlimalima@gmail.com.br

**Por fim, o autor junta neste ato as planilhas
de débitos pertinentes ao presente processo.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 18 de junho de 2.021.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL fls. 410
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

CNPJ/MF nº 51.080.695/0001-08. CNS nº 12.046-9



M. 2365 - Pagina: 1/6 - PROT. 553.909 - Lásaro

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio
— OFICIAL VITALÍCIO —

matrícula

2.365

ficha

01

Guarujá 20 de julho de 1976.

Imóvel: APARTAMENTO Nº14, localizado no IPandar do Edifício Vidal, sob nº13, da Av. Miguel A. Gonzalez, nesta cidade e comarca de Guarujá, contendo a área útil de 54,48 ms², área comum de 13,71ms², e área total de 68,19ms², além de uma fração ideal de 8,37406% ou 38,94ms², no terreno e coisas comuns, confrontando-se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de récuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. - Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6, do Jardim Las Palmas.

Proprietário: FRANKLIM FARIAS, que também assina FRANKLIN FARIAS, brasileiro, corretor, port. da CI-RG nº 3.568.751-CIC nº 611.355.268/34 solteiro, maior, residente e domiciliado em São Paulo, neste Estado, a Rua Fernão Albuquerque nº96-aptº72-.

Registro Anterior: Transcrição número 18.915 desta circunscrição.

P/Oficial:

R.1/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, na forma do art. 61, § 5º da Lei 4380 de 21.8.64 alterada pela Lei nº 5.049 de 29.6.1966 e do art. 26 do Dec. Lei nº 70 de 21.11.1966, os proprietário vendeu o imóvel à AIRTON ROQUE VIEIRA, brasileiro corretor, port. da CI-RG nº 5.301.708 casado sob o regime de comunhão de bens com APARECIDA MURAKAMI VIEIRA, brasileira, senhora do lar, port. da CI-RG nº 5.882.988- ambos inscritos no CPF sob nº 208.474.758/91 residentes e domiciliados a Rua Sorocaba nº 95-em Guarujá, neste Estado, pelo preço de CR\$380.000,00. Registrado por:

R.2/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, acima os compradores hipotecaram o imóvel à COMIND S/A-DE CREDITO IMOBILIARIO, sediada em São Paulo, neste Estado, no Largo do Café nº 11-pela importância de CR\$295.000,00 equivalentes nesta data a 2.073,95991 UPs do BNH, para ser paga em 180 prestações mensais, e consecutivas correspondendo a la. nesta data a 7,85022 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, sendo que as demais decrescerão aritmeticamente na razão de 0,02617 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, equivalendo a la. nesta data a CR\$4.703,61 com juros a taxa nominal de 10% a.a. e taxa efetiva de 10,472% a.a. vencendo-se no dia 20 de cada mês, a partir de 20 de agosto de 1976, e as demais condições do título. Registrado por:

Av.3/2.365

27 de setembro de 1.977

Por Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977, com força de escritura pública, lavrada na forma do artigo 61, § 5º de Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto-Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada autorizou o cancelamento do R.2 desta matrícula, por ter recebido a importância de seu crédito no valor de CR\$421.486,43. - Averbado por:

R.4/2.365

27 de setembro de 1.977


Pelo mesmo Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977 acima referido, AIRTON/


vide verso


12046-9-596001-506000-0321
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Protocolado em 21/06/2021 às 10:18, sob o número WGJAJA21700890760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 6ED4683.


matrícula
2.365

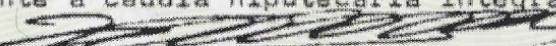
ficha
01
verso


ANTON ROQUE VICIRA e sua mulher APARECIDA MURAKAMI VICIRA, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua Sorocaba nº 155, em Guarujá, ambos com CPF. nº 265.587.428/91, portadores dos RGs. nºs 5.301.708 e 5.892.988, respectivamente, ele correntor e ela do lar, casados sob o regime de comunhão de bens, transmitiram o imóvel acima em doação em pagamento a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada, pelo valor de Cr\$421.486,43.- Registrado por  Oficial.-

R.5/2.365 16 de Maio de 1.979.
Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, com força de escritura pública lavrada na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a proprietária COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, à Praça da República nº 282, inscrita no CCC/MF. sob o nº 61.775.672, vendeu o imóvel acima descrito a ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.783.931, inscrito no CPF. nº 237.216.348-53, casado sob o regime de comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77 com PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.783.261, inscrita no CPF. sob nº 763.145.028 53, residentes e domiciliados à Rua Carlos dos Santos nº 1.621, São Paulo, pelo preço de Cr\$400.000,00.- Registrado por  escrevente autorizado.-

R.6/2.365 16 de Maio de 1.979.
Pelo mesmo Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, acima referido, os // adquirentes ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO acima qualificados hipotecaram o imóvel acima descrito a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada para a garantia de dívida de - // // // - Cr\$140.000,00 equivalentes a 428,37039 UPGs a ser pago no prazo de 60 meses, em -- prestações mensais e consecutivas, com juros a taxa nominal de 10% s.a., e taxa -- efetiva de 10,472% a.a., sendo o valor da primeira prestação de Cr\$4.200,88 e o -- vencimento em 30 de abril de 1.979 e demais condições constantes do título.- Registrado por  escrevente autorizado.-

Av.7/2.365 16 de Maio de 1.979.
Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu a Cédula Hipotecária Integral nº 1.698 série B, tendo como devedores os compradores do mesmo valor e vencimentos acima a favor dela mesma.- Averbado por  escrevente autorizado.-

Av.8/2.365 15 de Abril de 1981
Por Instrumento Particular de 8 de janeiro de 1.981, COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, tendo recebido a importância total de seu crédito, autoriza o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel desta matrícula, sendo em consequência feito o cancelamento do R.6 e Av.7-- referente a cédula hipotecária integral nº 1.698, série "B".-Averbado por  escrevente autorizado.

Av.09 23 de dezembro de 1985
Por escritura de 25 de outubro de 1985, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro 900, fls. 159, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que, o número correto da Cédula de Identidade -- Registro Geral de Antonio Carlos Ferrite Sampaio e 4.785.931-SSP-SP, -- e não como por engano constou no R.05 acima, conforme faz prova a -- xerox autenticada do referido documento. Averbado por  wfs
escrevente autorizado.

continua na ficha 02.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:18, sob o número WGJAZ1700890760 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 6ED4683.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL fls. 412
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

CNPJ/MF nº 51.080.695/0001-08. CNS nº 12.046-9

M. 2365 - Pagina: 3/6 - PROT. 553.909 - Lásaro

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumerindo Muniz Sampaio
— OFICIAL VITALÍCIO —

matrícula

ficha

2.365

02

Guarujá, 23 de dezembro de 19 85

R.10

23 de dezembro de 1985

Pela mesma escritura de 25 de outubro de 1985, acima mencionada, os proprietários ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele administrador de empresa, ela professora, RG. n.ºs. 4.785.931-SSP-SP. e 4:783.261-SSP-SP., CIC. n.ºs. 237.216.348-53 e 763.145.028-53, residentes e domiciliados a Rua Voluntários da Pátria nº 2.570, apto. 83-Santana, São Paulo, Capital, venderam uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula a ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, brasileira, separada consensualmente, operadora de valores, RG. nº 6.568.308-SP., CIC. 666.630.088-20, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, a Rua Francisca Julia nº 286, apto. 82, Santana; e a RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo, Capital, aos 22.02.1985, as fls. 016, livro 1956, registrado sob nº 2.713-Livro 03-Reg. Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ela secretária, RG. nº 4.408.861-SSP-SP., CIC. nº 065.157.628-87, ele economista, RG. nº 6.899.019-SSP-SP., CIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados à Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, Aclimação, São Paulo, Capital, pelo preço de Cr\$21.474.257, na proporção de 1/3 a cada uma. (valor venal-85/Cr\$21.474.257-proporcional). Registrado por: *[assinatura]* Escrevente autorizado. wfs

Av.11

30 de maio de 1989

Por Escritura de 05 de maio de 1989, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro/970., fls. 196., foi autorizada e presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 1-0123-012-006., conforme faz prova com a xerox autenticada do Aviso de Imposto nº 0025729, emitido pela referida Prefeitura, aos 02 de janeiro de 1989. Averbado por *[assinatura]* escrevente autorizado. ks.

R.12

30 de maio de 1989

Pela mesma Escritura de 05 de maio de 1989, acima mencionada, ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua esposa PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, e ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, acima qualificados, VENDERAM uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula, à RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto Antenupcial lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP., aos 22 de fevereiro de 1985, às fls. 016, do livro 1956, registrado sob nº 2.713, livro 03 - Registro Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP., ela secretária, portadora do RG. nº 4.408.861-SSP-SP., CIC. nº 065.157.628-87, ele economista, portador do RG. nº 6.899.019-SSP-SP., CIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados à Rua Inglês de Souza, 642, apto. 91, em São Paulo, Capital, pelo preço de NCZ\$1.500,00 - (valor venal-89 - proporcional - - - - NCZ\$1.429,72). Registrado por *[assinatura]* escrevente autorizado. ks.

R.13

24 de setembro de 2009

Por escritura datada de 09 de março de 1998, do 2º Tabelião de Notas e continua no verso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FSC MISTO Papel 010834

matrícula

02.365

ficha

02

verso

Anexos de Guarujá-SP., livro 284, fls. 178, **RITA SPORTELLI MINAS**, brasileira, aposentada, RG. nº 4.408.861-SSP/SP, CPF/MF nº 065.157.628-87, e seu marido **NELSON BORGES MINAS**, brasileiro, economista, RG. nº 6.899.019-SSP/SP, CPF/MF nº 730.321.828-91, casados sob o regime da comunhão de bens, nos termos da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 2.713, no Livro 3 – Registro Auxiliar do 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, vendeu a nua propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, a **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, RG. nº 20.129.144-7-SSP/SP, CPF/MF nº 121.477.768-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **RENATA PEREZ RODRIGUES**, (brasileira, professora, RG. nº 17.750.980-6-SSP/SP, CPF/MF nº 121.291.128-89), residente e domiciliado em Santos-SP., na Rua Pará nº 216; e, a **LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA**, brasileira, do lar, RG. nº 18.400.825-6-SSP/SP, CPF/MF nº 130.492.538-27, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **AMAURI FONSECA DA SILVA**, (brasileiro, industriário, RG. nº 17.601.666-SSP/SP, CPF/MF nº 070.802.648-63), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Fernando Costa nº 836, apto. 22, pelo preço de R\$16.666,66, e o usufruto, a **NEUSA GARCIA RODRIGUES**, brasileira, do lar, RG. nº 8.706.620-8-SSP/SP, CPF/MF nº 264.975.568-77, casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **AILTON RODRIGUES**, (brasileiro, aposentado, RG. nº 3.549.618-SSP/SP, CPF/MF nº 072.537.298-20), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Tibiriçá nº 414, apto. 13, pelo preço de R\$8.333,34. (Valor venal de 2009 - R\$22.755,37).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wvs

AV.14

16 de maio de 2019

Penhora. Conforme certidão expedida por 3º Ofício Cível Central da Comarca de Guarujá, em 03/05/2019, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0009431-78, requerida pelo **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA**, CNPJ/MF. nº 54.345.772/0001-94, contra **AILTON GARCIA RODRIGUES**, CPF/MF. nº

(continua na ficha 03)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL fls. 414 DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

CNPJ/MF nº 51.080.695/0001-08. CNS nº 12.046-9

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

M. 2365 - Pagina: 5/6 - PROT. 553.909 - Lásaro

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Matrícula	Ficha
2.365	03

BEL. WALDIR FRANCISCO DA SILVA
OFICIAL DESIGNADO
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.046-9

Guaruja, 16 de maio de 2019

121.477.768-66, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre a parte ideal de 50% da nua propriedade do imóvel desta matrícula. Valor da causa: R\$350.315,48. [Prenotação nº 401.639 de 06/05/2019]. Selo digital nº 1204693J1WP000039443BR190.

Averbado por:

Silvio Luiz da Luz
Escrevente Autorizado

CONTINUA
NO VERSO



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

1204693 J1WP000039443 BR190
ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Prudencia de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:18, sob o número WGJJA21700890760

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Prudencia de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:18, sob o número WGJJA21700890760 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 6ED4683.

12046-9-596001-606000-0321



CERTIDÃO PROPRIEDADE

CERTIFICO e dou fé, que a presente reprodução está conforme o original da matrícula e que foi extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6015/73.(Registros Públicos) CERTIFICO MAIS que as pesquisas acerca dos títulos protocolados (contraditório), observam às prenotações em vigor até o dia útil imediatamente anterior desde que não tenham sido canceladas naquela data. CERTIFICO ainda, que os ônus e alienações constam da própria matrícula. Portanto, esta é uma certidão de propriedade, ônus e alienações. **RESSALVA-SE** que certidão de matrícula de que constar registro de loteamento ou de condomínio edilício, não cumpre a função de certidão de propriedade, negativa de ônus e alienações de lotes ou de unidades autônomas construídas ou em construção, integrantes do respectivo empreendimento.

Matrícula.2365 - PROTOCOLO: 553.909

Emolumentos:	R\$: 34,73
Estado:	R\$: 09,87
Sec. Fazenda:	R\$: 06,76
Registro Civil:	R\$: 01,83
Tribunal Justiça:	R\$: 02,38
Ministério Público:	R\$: 01,67
ISS:	R\$: 00,69
Total:	R\$: 57,93

Guarujá, 10/06/2021 - 15:21



Lásaro Felix dos Santos, Escrevente

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pela 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição. (Capítulo XIV item 12, letra "d" do provimento 58/89 normas da C.G.J).

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



selo: [1204693C3AO000204400BD21E]

Oficial de Registro de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil de Pessoa Jurídica de Guarujá-SP
FRANCISCO JOSÉ DE A. PRADO F. C. JUNIOR
OFICIAL
LÁSARO FELIX DOS SANTOS
ESCREVENTE



EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/06/2021 às 10:18, sob o número WGJAZ21700890760. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 6ED4683.

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 18/06/2021

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA RODRIGUES
Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.780757	21.632,26	05/02/2013	100,0000%	21.632,26	43.264,52
10/07/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.952036	21.541,79	05/02/2013	100,0000%	21.541,79	43.083,58
10/08/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.857,42		41.046225	19.104,31	05/02/2013	100,0000%	19.104,31	38.208,62
10/09/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.079061	18.566,18	05/02/2013	100,0000%	18.566,18	37.132,36
07/10/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.144787	18.536,52	05/02/2013	100,0000%	18.536,52	37.073,04
10/11/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	2.800,00		41.243534	5.400,62	05/02/2013	100,0000%	5.400,62	10.801,24
10/12/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.396135	2.728,78	05/02/2013	100,0000%	2.728,78	5.457,56
10/01/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.495485	2.722,25	05/02/2013	100,0000%	2.722,25	5.444,50
10/02/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.860645	2.698,50	05/02/2013	100,0000%	2.698,50	5.397,00
28/02/2010	Uso de verba condominial para pagamento de contas pessoais de telefone	2.792,10		41.860645	5.305,99	05/02/2013	100,0000%	5.305,99	10.611,98
10/03/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		42.153669	2.679,75	05/02/2013	100,0000%	2.679,75	5.359,50
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 120.916,95			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2021						Total de Juros: 120.916,95			
- Multiplicador do Cálculo: 79.550234						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 241.833,90			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 24.183,39			
- Período: A partir de 05/02/2013 até 18/06/2021.									
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo: 266.017,29			
- Sobre o Principal (R\$12.091,69), sobre Juros (R\$12.091,69), sobre Honorários (R\$2.418,33) Total Multa: 26.601,71.						+ Multa 10% CPC Art.523 26.601,71			
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523 26.601,71			
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$26.601,71) Total Honorários: 26.601,71.						Total do Cálculo com 319.220,71			
OBSERVAÇÕES:									
- GOBATTI									

GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 18/06/2021

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA E MARIA ALICE JANONI
Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
01/04/2009	Ambos os réus Ailton e Maria Alice, de forma solidária, ao pagamento da quantia de referente aos saques, transferências e TBI's injustificados e desvio de verba por meio de transferência maior a título de honorários administrativos e reembolsos	36.661,70		40.315796	72.340,05	05/02/2013	100,0000%	72.340,05	144.680,10
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 72.340,05			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2021						Total de Juros: 72.340,05			
- Multiplicador do Cálculo: 79.550234						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 144.680,10			
- Contagem: A cada mudança de mês.									
- Período: A partir de 05/02/2013 até 18/06/2021.									
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)						+ Honorários 10% 14.468,01			
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
Multa 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):									
- Sobre o Principal (R\$7.234,00), sobre Juros (R\$7.234,00), sobre Honorários (R\$1.446,80) Total Multa: 15.914,80.									
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						Total do Cálculo: 159.148,11			
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$15.914,80) Total Honorários: 15.914,80.									
OBSERVAÇÕES:						+ Multa 10% CPC Art.523 15.914,80			
- GOBATTI						+ Honorários 10% CPC Art.523 15.914,80			
						Total do Cálculo com 190.977,71			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 409 e documentos: Ciência ao gestor eletrônico. Nada Mais.

Guarujá, 21 de junho de 2021. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0220/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 409 e documentos: Ciência ao gestor eletrônico."

Do que dou fé.
Guarujá, 22 de junho de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2021, foi disponibilizado na página 4110/4122 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 24/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Fls. 409 e documentos: Ciência ao gestor eletrônico."

Guarujá, 23 de junho de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condominio Edificio Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem esclarecer que encaminhamos e-mail para o síndico, mas que até o momento não obtivemos resposta para saber qual a administradora do edifício em que o imóvel penhorado se localiza.

Era o que cumpria informar.

Guarujá, 3 de agosto de 2021.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927

Assunto **Divida condominial Condominio Edificio Vidal**
De Lecape Leilões <contato@lecape.com.br>
Para <jjlimalima@gmail.com>
Responder para <contato@lecape.com.br>
Responder para <contato@lecape.com.br>
Data 2021-07-22 9:28



Bom dia!

Solicito informação da administradora do Edificio Vidal do qual o Senhor é sindico pois o apto 14 irá a leilão por determinação do juizo da 3º Vara Cível de Guarujá processo 0009431-78.2017.8.26.0223, e em caso de arrematação é necessário que o arrematante saiba da existência de divida condominial que deverá constar no edital.

Maiores informações (13)32192042.

Atenciosamente,

Lecape Leilões

Tel: (13) 3219-2042
Rua Oswaldo Cochrane, 289
Embaré - CEP:11040-111
Santos / SP
Site: www.lecape.com.br

----- Mensagem original -----
Assunto: Fwd: Divida condominial Condominio Edificio Vidal
Data: 2021-07-20 9:39
De: Lecape Leilões <contato@lecape.com.br>
Para: jjlimalima@gmail.com.br
Responder para: contato@lecape.com.br

Bom dia!

Solicito informação da administradora do Edificio Vidal do qual o Senhor é sindico pois o apto 14 irá a leilão por determinação do juizo da 3º Vara Cível de Guarujá processo 0009431-78.2017.8.26.0223, e em caso de arrematação é necessário que o arrematante saiba da existência de divida condominial que deverá constar no edital.

Maiores informações (13)32192042.

Atenciosamente,

Lecape Leilões

Tel: (13) 3219-2042
Rua Oswaldo Cochrane, 289
Embaré - CEP:11040-111
Santos / SP
Site: www.lecape.com.br

----- Mensagem original -----
Assunto: Divida condominial Condominio Edificio Vidal
Data: 2021-07-19 16:31
De: Lecape Leilões <contato@lecape.com.br>
Para: jjlimalima@gmail.com.br
Responder para: contato@lecape.com.br

Boa Tarde!

Solicito informação da administradora do Edificio Vidal do qual o Senhor é sindico pois o apto 14 irá a leilão por determinação do juizo da 3º Vara Cível de Guarujá processo 0009431-78.2017.8.26.0223, e em caso de arrematação é necessário que o arrematante saiba da existência de divida condominial que deverá constar no edital.

Maiores informações (13)32192042.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THOMAZ CORREA FARQUI**

Vistos.

Fls. 421: informe o exequente em até 5 dias.

Guarujá, 04 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0263/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 421: informe o exequente em até 5 dias."

Do que dou fé.
Guarujá, 4 de agosto de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2021, foi disponibilizado na página 3621/3634 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2021. Considera-se a data de publicação em 06/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Fls. 421: informe o exequente em até 5 dias."

Guarujá, 5 de agosto de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, informar o que segue:

MM. Juiz:

Conforme informado nas fls. 409 destes autos, o Autor não logrou êxito na busca da administradora do Condomínio Vidal para possível emissão da planilha de débitos da unidade penhorada, todavia, fora apurado apenas o e-mail do Síndico Sr. João.

E-mail: jjlimalima@gmail.com.br

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 05 de agosto de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Expeça-se ofício para o Condomínio Edifício Vidal, situado na Av Miguel Alonso Gonzalez, 13, Jd Las Palmas, Guarujá, SP, CEP 11420-220, para que este, na pessoa de seu representante, informe os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto.

Int.

Guarujá, 06 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **RENATA PEREZ RODRIGUES e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi Ofício, em cumprimento à determinação de fls. 427. Nada Mais. Guarujá, 06 de agosto de 2021. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0267/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se ofício para o Condomínio Edifício Vidal, situado na Av Miguel Alonso Gonzalez, 13, Jd Las Palmas, Guarujá, SP, CEP 11420-220, para que este, na pessoa de seu representante, informe os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 9 de agosto de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0267/2021, foi disponibilizado na página 3580/3591 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2021. Considera-se a data de publicação em 11/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Expeça-se ofício para o Condomínio Edifício Vidal, situado na Av Miguel Alonso Gonzalez, 13, Jd Las Palmas, Guarujá, SP, CEP 11420-220, para que este, na pessoa de seu representante, informe os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto. Int."

Guarujá, 10 de agosto de 2021.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guarujá, 06 de agosto de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que informe os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guaruja3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Condomínio Edifício Vidal, situado na Av Miguel Alonso Gonzalez, 13, Jd Las Palmas, Guarujá, SP, CEP 11420-220, para que este, na pessoa de seu representante.

0009431-78.2017.8.26.0223

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edifício Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie a Parte Interessada o encaminhamento do Ofício de fls. 431, devendo comprovar seu encaminhamento no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais. Guarujá, 12 de agosto de 2021. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2021, foi disponibilizado na página 3830/3843 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Providencie a Parte Interessada o encaminhamento do Ofício de fls. 431, devendo comprovar seu encaminhamento no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais."

Guarujá, 16 de agosto de 2021.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

JUNTADA DO COMPROVANTE DE POSTAGEM DO OFICIO

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de
danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES &
MARIA ALICE JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de
seus advogados subscritores, **requerer a juntada do comprovante de
postagem do ofício.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



BR376127438BR			
Data/Hora	Descrição	Local Da Ocorrência/Retirada	Recebedor/Dcto/Obs
20/08/2021 17:42	Objeto não entregue - carteiro não atendido Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega	Unidade de Distribuição/GUARUJA/SP	
20/08/2021 12:19	Objeto saiu para entrega ao destinatário	Unidade de Distribuição/GUARUJA/SP	
18/08/2021 15:50	Objeto postado	Agência dos Correios/Guaruja/SP	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROCESSO DIGITAL

INTIMAÇÃO DO CONDOMINO VIDAL ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Tendo em vista o retorno negativo do ofício, contendo a informação de não procurado, conforme consta no AR que segue anexo, requer seja realizada a intimação através do Sr. Oficial de Justiça, no endereço abaixo indicado, em razão de possível ocultação ao recebimento do AR, vide documento anexo.

Ao Condomínio Edifício Vidal, situado na Av Miguel Alonso Gonzalez, 13, Jd Las Palmas Guarujá, SP, CEP 11420-220, para que este, na pessoa de seu representante.

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 18 de outubro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

**INTIMAÇÃO DO CONDOMINO VIDAL ATRAVÉS DO OFICIAL DE
JUSTIÇA**

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de
danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES &
MARIA ALICE JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de
seus advogados subscritores, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Tendo em vista o retorno negativo do ofício,
contendo a informação de não procurado, conforme consta no AR que
segue anexo, requer seja realizada a intimação através do Sr. Oficial de
Justiça, no endereço abaixo indicado, em razão de possível ocultação ao
recebimento do AR, vide documento anexo.

Ao Condomínio Edifício Vidal, situado na **Av Miguel Alonso Gonzalez, 13, Jd Las Palmas**
Guarujá, SP, CEP 11420-220, para que este, na pessoa de seu representante.

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 18 de outubro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





AUSAR

Condomínio Edifício Vidal

*Av. Miguel Aleixo Gomes, 13
Ft. das Palmeiras - Guarujá - SP*

28
ca. 11430-220



INTELENT
End.: Av. GOSSN, 100
Fnd.: CX. POSTAL 73335
- CEP: 11440-970 - Guarujá/SP
Tel. / WhatsApp: (13) 3387-3095
alexandre@gossn.com.br



E253
16/10/21

Correios		REGISTRADO URGENTE		PESO (kg)	
Recebedor		registered priority		100g	
Assinatura		Doc.		AR MP	



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

EMITENTE

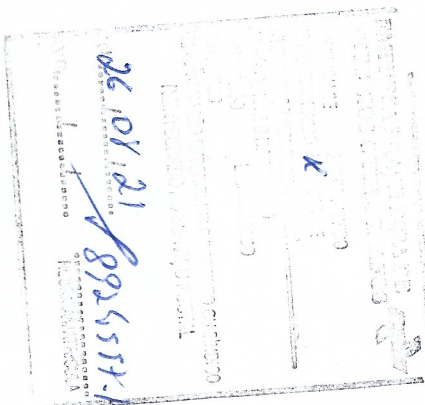
DESTINATÁRIO

UF SP PAÍS / PAYS Brazil

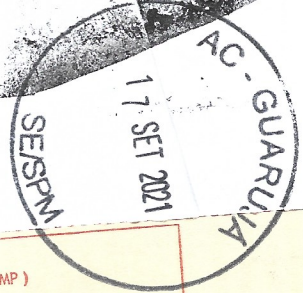
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

114 x 186 mm



- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- INDIVÍDUO DEVIDOR
 - DESCONHECIDO AUSENTE
 - RECIPIENTE NÃO PROTEGIDO
 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
 - NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
 - OUTROS
- REENTREGA AO SERVIÇO POSTAL EM 11
- DATA 17/01/21 RUBRICA: 892557-4



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Correios
RECEBIMENTO
AVIS CNOZ
AR

BR 37612743 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 20/08/21 12:48/81
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: SÃO PAULO - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

20/08/21	23/08/21	26/08/21
15:00 h	15:08 h	14:14 h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

ENDEREÇO PARA

CIDADE / LOCALITE

UF: BRASIL BRESIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

www.gossn.com.br
 End.: CX POSTAL 73335
 CEP: 11440-970 - Guarujá/SP
 Tel. / Whatsapp: (13) 3387-3095
 alexandre@gossn.com.br

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.437: Após o recolhimento da diligência, expeça-se mandado de intimação ao Condomínio Edifício Vidal, para que, na pessoa de seu representante, seja informado os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto, conforme despacho de fls.427.

Int.

Guarujá, 20 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0446/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.437: Após o recolhimento da diligência, expeça-se mandado de intimação ao Condomínio Edifício Vidal, para que, na pessoa de seu representante, seja informado os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto, conforme despacho de fls.427. Int."

Guarujá, 20 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Fls.437: Após o recolhimento da diligência, expeça-se mandado de intimação ao Condomínio Edifício Vidal, para que, na pessoa de seu representante, seja informado os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto, conforme despacho de fls.427. Int."

Guarujá, 21 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

JUNTADA DA GUIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES & MARIA ALICE JANONI**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, **requerer a juntada da Guia de Oficial de Justiça, devidamente recolhida.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 22 de outubro de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00027.137173 2 87860000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 22/10/2021	Vencimento 27/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	Nosso Número 28446330000027137	Número Documento 27137	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA** Número do Depósito: **27137**

Nome do Autor: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRA** Comarca/Fórum: **GUARUJA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **0009431-78.2017.8.26.0223**

Ano Processo: **2017**

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00027.137173 2 87860000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 22/10/2021	Vencimento 27/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	Nosso Número 28446330000027137	Número Documento 27137	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA** Número do Depósito: **27137**

Nome do Autor: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRA** Comarca/Fórum: **GUARUJA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **0009431-78.2017.8.26.0223**

Ano Processo: **2017**

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00027.137173 2 87860000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 22/10/2021	Vencimento 27/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA	Nosso Número 28446330000027137	Número Documento 27137	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA** Número do Depósito: **27137**

Nome do Autor: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRA** Comarca/Fórum: **GUARUJA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **0009431-78.2017.8.26.0223**

Ano Processo: **2017**

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.633004 00027.137173 2 87860000008727

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 27/10/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6687-7 / 950001-4
Data do Documento 22/10/2021	Nº do documento 27137	Nosso número 28446330000027137
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
87,27

Pagador
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA CPF/CNPJ: 54345772/0001-94
RUA RUA CUBATAO 108, BARRA FUNDA
GUARUJA -SP CEP:11410-380

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Boletos, Convênios e outros

22/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:03:21
119901199 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GOSSN - S ADVOGADOS
AGENCIA: 1199-1 CONTA: 36.447-9

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284463300400027137173287860000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA

CNPJ: 54.345.772/0001-94

NR. DOCUMENTO	102.201
NOSSO NUMERO	28446330000027137
CONVENIO	02844633
DATA DE VENCIMENTO	27/10/2021
DATA DO PAGAMENTO	22/10/2021
VALOR DO DOCUMENTO	87,27
VALOR COBRADO	87,27

=====

NR. AUTENTICACAO 0.069.93C.296.130.91E

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JE910204 ANDREIA DA SILVA MICHELETI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Juntada a diligência às fls. 445/445, encaminho os autos para cumprimento da determinação de fls. 441. Nada Mais. Guarujá, 25 de outubro de 2021. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **RENATA PEREZ RODRIGUES e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi Mandado de Intimação, em cumprimento à determinação de fls. retro. Nada Mais. Guarujá, 26 de outubro de 2021. Eu, _____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente **Condominio Edifício Kampala**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **223.2021/025705-2**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIDAL SION, CNPJ 03.941.083/0001-01 , com endereço à Avenida Miguel Alonso Gonzales, 13, Jardim Las Palmas, CEP 11420-220, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Guarujá, Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Fls.437: Após o recolhimento da diligência, expeça-se mandado de intimação ao Condomínio Edifício Vidal, para que, na pessoa de seu representante, seja informado os dados de sua administradora e se a unidade 14 possui débitos condominiais em aberto, conforme despacho de fls.427. Int.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 26 de outubro de 2021. Renato Pais Lopes, Coordenador.

DILIGÊNCIA Nº : 27137

R\$ 87,27

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Thiago Augusto Monteiro Pereira e Alexandre dos Santos Gossn
 Telefone Comercial: (13)33873095 e (13)33873095

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

0009431-78.2017.8.26.0223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

22320210257052



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Francineide Avelino dos Santos (26896)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2021/025705-2 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, fui informada pela Sra. Neusa Garcia Rodrigues, proprietária do apartamento 14, que o síndico, Sr. João, reside na cidade de S.Paulo e não têm vindo à cidade, sendo que é proprietário do apartamento 11, informou, ainda que o Condomínio não possui administradora, sendo que há poucas unidades, e que seu apartamento está com as cotas condominiais em dia. Não obtive informações adicionais que me levassem a confirmar as informações recebidas, visto que não localizei outros moradores no local. Face ao exposto, DEIXEI de proceder intimação, suspendi diligências e devolvo o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 06 de dezembro de 2021.

Número de Cotas: 01
 Guia nº 27137 = R\$ 87,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Diante da certidão de fls.451, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Guarujá, 10 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da certidão de fls.451, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Guarujá, 13 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2021. Considera-se a data de publicação em 15/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Diante da certidão de fls.451, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Guarujá, 14 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

**PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO A PENHORA DA
UNIDADE**

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRAS**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, informar e requerer o que segue:

MM. JUIZ:

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 451, obtendo a informação dada pela Sra. Neusa de que a unidade penhorada não possui débitos, requer-se o prosseguimento do feito quanto a penhora da unidade.

Oportuno salientar que todos os co proprietários já foram intimados sobre a penhora, inclusive a Sra. Neusa na qual reside no imóvel penhorado.

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 02 de fevereiro de 2.022.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.455: Diante da informação apresentada pelo exequente, fica intimado o leiloeiro, para designar novas datas, para pracemento do imóvel penhorado.

Int.

Guarujá, 02 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.455: Diante da informação apresentada pelo exequente, fica intimado o leiloeiro, para designar novas datas, para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

Guarujá, 3 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2022. Considera-se a data de publicação em 07/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Fls.455: Diante da informação apresentada pelo exequente, fica intimado o leiloeiro, para designar novas datas, para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

Guarujá, 4 de fevereiro de 2022.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condomínio Edifício Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

LECAPE LEILÕES, já qualificada, em atenção a nomeação de fls., vem requerer a juntada do edital, e das Condições de Venda e Pagamento do procedimento, bem como, seu deferimento, com as adequações feitas de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a juntada do valor da avaliação atualizado e do débito municipal.

Informa, também, que junta cópia do edital para fixação no quadro de aviso, e que a publicação deste será realizada na rede mundial de computadores.

Termos em que,
pede deferimento.

Guarujá, 03 de março de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927



3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos executados Ailton Garcia Rodrigues e Maria Alice Janoni e dos co-réus Renata Perez Rodrigues, Lilian Rodrigues Fonseca da Silva, Amauri Fonseca da Silva, Neusa Garcia Rodrigues e Ailton Rodrigues e do interessado Condomínio Edifício Vidal Sion. Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença – proc. 0009431-78.2017.8.26.0223** que **Condominio Edificio Kampala move em face de Ailton Garcia Rodrigues e Maria Alice Janoni**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 05/04/2022 as 16:00h, com encerramento no dia 08/04/2022 as 16:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a 2ª PRAÇA com início em **08/04/2022 as 16:01h, e encerramento dia 28/04/2022 as 16:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pela **LECAPE LEILÕES** (habilitada pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LECAPE LEILÕES, na pessoa de seu representante Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

- Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá, contendo a área útil de 54,48m², área comum de 13,71m², e a área total de 68,19 m², além de uma fração ideal 8,37406% ou 38,94m², no terreno e coisas comuns, confrontando-se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 238.584,50** (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) para 02/2022. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 319.220,71** (trezentos e dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e um centavos) (06/2021 – fls. 416) e **R\$ 190.977,71** (cento e noventa mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) (06/2021 – fls. 417). Não consta débito de IPTU (02/2022). Não consta débito de condomínio (12/2021 – fls. 451). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **ÔNUS:** Na R. 14 da matrícula consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 03 de março de 2022.



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DO IMÓVEL – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do portal www.lecape.com.br o usuário tem acesso às fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados em participar da praça vistoriar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a LECAPE LEILÕES, mediante o envio de solicitação formal via e-mail contato@lecape.com.br, com a informação do bem de interesse, nome, telefone, RG e CPF do visitante.

DA PRAÇA – O leilão/prança será realizado por meio eletrônico, através do portal www.lecape.com.br. A 1ª PRAÇA terá início no dia **05/04/2022 as 16:00h, com encerramento no dia 08/04/2022 as 16:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a 2ª PRAÇA com início em **08/04/2022 as 16:01h, e encerramento dia 28/04/2022 as 16:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial.

DO GESTOR LEILOEIRO – O leilão será presidido pela LECAPE LEILÕES, por seu leiloeiro Leonardo de Campos Penin, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por meio eletrônico através do portal www.lecape.com.br.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.lecape.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LECAPE LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (13) 32192042 ou e-mail contato@lecape.com.br.

DO LANCE AUTOMÁTICO – É uma facilidade do portal LECAPE LEILÕES a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar a LECAPE LEILÕES, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão da gestora não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão da LECAPE LEILÕES, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LECAPE LEILÕES, na pessoa de seu representante Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será enviado o auto de arrematação para o arrematante, por e-mail, devendo ser assinado e devolvido (pessoalmente ou por e-mail), para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da LECAPE LEILÕES.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão da LECAPE LEILÕES, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida a GESTORA JUDICIAL.

A LECAPE LEILÕES poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 03/03/2022

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/12/2018	195.000,00	1,22351027	238.584,50	0,00%	0	238.584,50
Subtotal						238.584,50

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Total Geral						238.584,50



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Inscrição Imobiliária: 1-0123-012-006

Endereço: AV MIGUEL ALONSO GONZALEZ, 00013 00 0014 , JD.LAS PALMAS

Ressalvado o direito desta Prefeitura cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos neste cadastro imobiliário.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação de tributos imobiliários e multas, inclusive se inscritos em dívida ativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.guaruja.sp.gov.br.

Certidão emitida com base no decreto Municipal 11.113/2014, de 23/10/2014

Emitida em **Quinta-feira, 3 de Março de 2022 às 15h29m**

Validade de 30 dias

Número da Certidão: **119778/2022**

Código de Controle da Certidão: **608F.EAD9.8E04.FBAD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos.

Fls.460/461: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 05/04/2022 às 16:00 horas, com encerramento em 08/04/2022 às 16:00 horas; 2ª Praça – início em 08/04/2022 às 16:01 horas e encerramento dia 28/04/2022 às 16:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guarujá, 04 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.460/461: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 05/04/2022 às 16:00 horas, com encerramento em 08/04/2022 às 16:00 horas; 2ª Praça início em 08/04/2022 às 16:01 horas e encerramento dia 28/04/2022 às 16:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 7 de março de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de afixar o Edital em local público, tendo em vista o Comunicado CSM nº 2559/20, que decretou o Trabalho Remoto face ao Covid-19. Nada Mais. Guarujá, 07 de março de 2022. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.460/461: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 05/04/2022 às 16:00 horas, com encerramento em 08/04/2022 às 16:00 horas; 2ª Praça início em 08/04/2022 às 16:01 horas e encerramento dia 28/04/2022 às 16:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 8 de março de 2022.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condominio Edificio Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem requerer a juntada do edital, retificando que está sendo leiloado a nua propriedade do imóvel, mantendo todos os demais termos do edital anterior juntado.

Termos em que,
pede deferimento.
Guarujá, 22 de março de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos executados Ailton Garcia Rodrigues e Maria Alice Janoni e dos co-réus Renata Perez Rodrigues, Lilian Rodrigues Fonseca da Silva, Amauri Fonseca da Silva, Neusa Garcia Rodrigues e Ailton Rodrigues e do interessado Condomínio Edifício Vidal Sion. Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença – proc. 0009431-78.2017.8.26.0223 que Condomínio Edifício Kampala move em face de Ailton Garcia Rodrigues e Maria Alice Janoni**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 05/04/2022 as 16:00h, com encerramento no dia 08/04/2022 as 16:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a 2ª PRAÇA com início em **08/04/2022 as 16:01h, e encerramento dia 28/04/2022 as 16:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pela **LECAPE LEILÕES** (habilitada pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LECAPE LEILÕES, na pessoa de seu representante Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

- Nua propriedade do Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá, contendo a área útil de 54,48m², área comum de 13,71m², e a área total de 68,19 m², além de uma fração ideal 8,37406% ou 38,94m², no terreno e coisas comuns, confrontando -se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 238.584,50** (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) para 02/2022. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 319.220,71** (trezentos e dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e um centavos) (06/2021 – fls. 416) e **R\$ 190.977,71** (cento e noventa mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) (06/2021 – fls. 417). Não consta débito de IPTU (02/2022). Não consta débito de condomínio (12/2021 – fls. 451). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **ÔNUS:** Na R. 14 da matrícula consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 03 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.473: Tendo sido juntada a minuta retificada, aguarde o resultado final das praças.

Int.

Guarujá, 23 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0254/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.473: Tendo sido juntada a minuta retificada, aguarde o resultado final das praças. Int."

Guarujá, 23 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2022. Considera-se a data de publicação em 25/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Fls.473: Tendo sido juntada a minuta retificada, aguarde o resultado final das praças. Int."

Guarujá, 24 de março de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condomínio Edifício Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

Em vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois foi levado a leilão através do portal do Gestor LECAPE LEILÕES (www.lecape.com.br), os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

É o que cumpria informar.

Guarujá, 29 de abril de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bem penhorado restou sem lances. Guarujá, 03 de maio de 2022. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0369/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bem penhorado restou sem lances."

Guarujá, 4 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2022. Considera-se a data de publicação em 06/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bem penhorado restou sem lances."

Guarujá, 5 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

**INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO PARA INDICAÇÃO DE NOVAS
PRAÇAS**

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRAS**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz:

**Requer a intimação do leiloeiro para
designação de novas praças, tendo em vista o resultado negativo
do último praceamento, fls. 479.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 11 de maio de 2.022.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 483: Defiro. Prossiga-se para intimação do leiloeiro.

Int.

Guarujá, 11 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0400/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 483: Defiro. Prossiga-se para intimação do leiloeiro. Int."

Guarujá, 12 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2022. Considera-se a data de publicação em 16/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 483: Defiro. Prossiga-se para intimação do leiloeiro. Int."

Guarujá, 13 de maio de 2022.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condominio Edificio Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem informar que compulsando os autos verificou-se a falta da matrícula atualizada, bem como do cálculo atualizado da dívida, para confecção do edital marcando as datas das praças.

Requer que as partes sejam intimadas a juntar aos autos os documentos solicitados, bem como para agilizar o andamento processual que seja encaminhada essa documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

Termos em que,

pede deferimento.

Guarujá, 30 de maio de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro, solicitando o cálculo atualizado da dívida e/ou a certidão de matrícula atualizada do imóvel penhorado, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais. Guarujá, 30 de maio de 2022. Eu, ____, Mariana Barbosa Amorim, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0463/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro, solicitando o cálculo atualizado da dívida e/ou a certidão de matrícula atualizada do imóvel penhorado, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais."

Guarujá, 1 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2022. Considera-se a data de publicação em 03/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro, solicitando o cálculo atualizado da dívida e/ou a certidão de matrícula atualizada do imóvel penhorado, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais."

Guarujá, 2 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

**JUNTADA DA PLANILHA + CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO
IMÓVEL**

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de
danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E
OUTRAS**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados
subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz:

**Requer-se a juntada da planilha de débitos,
bem como a juntada da certidão de matrícula do imóvel, ambas
devidamente atualizadas.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 13 de junho de 2.022.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 10/06/2022

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA RODRIGUES
Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/06/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.780757	24.097,49	05/02/2013	112,0000%	26.989,18	51.086,67
10/07/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.952036	23.996,70	05/02/2013	112,0000%	26.876,30	50.873,00
10/08/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.857,42		41.046225	21.281,45	05/02/2013	112,0000%	23.835,22	45.116,67
10/09/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.079061	20.682,00	05/02/2013	112,0000%	23.163,84	43.845,84
07/10/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.144787	20.648,96	05/02/2013	112,0000%	23.126,83	43.775,79
10/11/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	2.800,00		41.243534	6.016,07	05/02/2013	112,0000%	6.737,99	12.754,06
10/12/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.396135	3.039,76	05/02/2013	112,0000%	3.404,53	6.444,29
10/01/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.495485	3.032,48	05/02/2013	112,0000%	3.396,37	6.428,85
10/02/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.860645	3.006,03	05/02/2013	112,0000%	3.366,75	6.372,78
28/02/2010	Uso de verba condominial para pagamento de contas pessoais de telefone	2.792,10		41.860645	5.910,66	05/02/2013	112,0000%	6.619,93	12.530,59
10/03/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		42.153669	2.985,13	05/02/2013	112,0000%	3.343,34	6.328,47
Subtotal:		62.483,56			134.696,73			150.860,28	285.557,01
DESPESAS PROCESSUAIS									
09/06/2022	MATRICULA	63,67		0	63,67			0,00	63,67
Subtotal:		63,67			63,67			0,00	63,67

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2022 - Multiplicador do Cálculo: 88.615826 <p>JUROS MORATÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 05/02/2013 até 10/06/2022. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. <p>MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sobre o Principal (R\$13.469,67), sobre Juros Moratórios (R\$15.086,02), sobre Custas (R\$6,36), sobre Honorários (R\$2.855,57) Total Multa: 31.417,62. <p>HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$31.417,62) Total Honorários: 31.417,62. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - GOBATTI 	<p>Total do Principal Corrigido: 134.696,73</p> <p>Total de Multas: 0,00</p> <p>Total de Juros: 150.860,28</p> <p>Total de Despesas Processuais: 63,67</p> <p>Subtotal: 285.620,68</p> <p>+ Honorários 10% 28.555,70</p> <p>Total do Cálculo: 314.176,38</p> <p>+ Multa 10% CPC Art.523 31.417,62</p> <p>+ Honorários 10% CPC Art.523 31.417,62</p> <p>Total do Cálculo com Art.523: 377.011,62</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumercindo Muniz Sampaio - OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula

ficha

2.365

01

Guarujá 20 de julho de 1976.

Imóvel: APARTAMENTU Nº14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº13, da Av. Miguel A. Gonzalez, nesta cidade e comarca de Guarujá, contendo a área útil de 54,48 ms2, área comum de 13,71ms2, e área total de 68,19ms2, além de uma fração ideal de 8,37406% ou 38,94ms2, no terreno e coisas comuns, confrontando-se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de récuo lateral direita, pelo lado esquerdo com o apartamento nº13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio.-Edifício êsse construído no lote 12, da quadra 6, do Jardim Las Palmas.

Proprietario: FRANKLIM FARIAS, que também assina FRANKLIN FARIAS, brasileiro, corretor, port. da CI-RG nº 3.568.751-CIC nº 611.355.268/34 solteiro, maior, residente e domiciliado em São Paulo, neste Estado, a Rua Fernão Albuquerque nº96-aptº72-.

Registro Anterior: Transcrição número 18.915 desta circunscrição.

P/Oficial: [assinatura]

R.1/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, na forma do art.61, §5º da Lei 4380 de 21.8.64 alterada pela Lei nº5.049 de 29.6.1966 e do art.26 do Dec.Lei nº70 de 21.11.1966, os proprietario vendeu o imóvel á AIRTON ROQUE VIEIRA, brasileiro corretor, port. da CI-RG nº 5.301.708 casado sob o regime de comunhão de bens com APARECIDA MURAKAMI VIEIRA, brasileira, senhora do lar, port. da CI-RG nº 5.882.988- ambos inscritos no CPF sob nº208.474.758/91 residentes e domiciliados a Rua Sorocaba nº 95- em Guarujá, neste Estado, pelo preço de CR\$380.000,00. Registrado por: [assinatura] escrevente autorizado.

R.2/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, acima os compradores hipotecaram o imóvel á COMIND S/A-DE CREDITO IMOBILIARIO, sediada em São Paulo, neste Estado, no Largo do Café nº 11-pela importância de CR\$295.000,00 equivalentes nesta data a 2.073,95991 UPcs do BNH, para ser paga em 180 prestações mensais, e consecutivas correspondendo a la. nesta data a 7,85022 vezes o valor do maior salario minimo vigente no País, sendo que as demais decrescerão aritmeticamente na razão de 0,02617 vezes o valor do maior salario minimo vigente no País, equivalendo a la. nesta data a CR\$4.703,61 com juros a taxa nominal de 10% a.a. e taxa efetiva de 10,472% a.a. vencendo-se no dia 20 de cada mês, a partir de 20 de agosto de 1976, e as demais condições do titulo.Registrado por [assinatura] escrevente autorizado.-

Av.3/2.365

27 de setembro de 1.977

Por Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977, com força de escritura pública, lavrada na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto-Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualifi cada autorizou o cancelamento do R.2 desta matrícula, por ter recebido a importância de seu crédito no valor de Cr\$421.486,43.-Averbado por [assinatura] Oficial.-

R.4/2.365

27 de setembro de 1.977

Pelo mesmo Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977 acima referido, AIRTON/

vide verso

Para verificar a autenticidade, acesse https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c1af6c85-bd81-434c-a036-0f48ec77522e

Certidão emitida pelo SREI

Serviço de Atendimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSNI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 12:12, sob o número WCJAJA22700900260 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000343-18-2017-8-26-0223 e código 8874740.

matrícula

2.365

ficha

01

verso

AIRTON ROQUE VIEIRA e sua mulher APARECIDA MURAKAMI VIEIRA, brasileiros, residentes e domiciliados a Rua Sorocaba nº 155, em Guarujá, ambos com CPF. nº 265.587.428/91, portadores das RGs. nºs 5.301.708 e 5.892.988, respectivamente, ele corretor e ela do lar, casados sob o regime de comunhão de bens, transmitiram o imóvel acima em dão em pagamento a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada, pelo valor de Cr\$421.486,43.- Registrado por [assinatura] Oficial.-

R.5/2.365

16 de Maio de 1.979.

Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, com força de escritura pública lavrado na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a proprietária COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, à Praça da República nº 282, inscrita no CCC/MF. sob o nº 61.775.672, vendeu o imóvel acima descrito a ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.783.931, inscrito no CPF. nº 237.216.348-53, casado sob o regime de comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77 com PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.783.261, inscrita no CPF. sob nº 763.145.028 53, residentes e domiciliados à Rua Carlos dos Santos nº 1.623, São Paulo, pelo preço de Cr\$400.000,00.- Registrado por [assinatura] escrevente autorizado.-

R.6/2.365

16 de Maio de 1.979.

Pelo mesmo Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, acima referido, os adquirentes ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO acima qualificados hipotecaram o imóvel acima descrito a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada para a garantia da dívida de - / / / / Cr\$140.000,00 equivalentes a 428,37035 UPCs a ser pago no prazo de 60 meses, em prestações mensais e consecutivas, com juros a taxa nominal de 10% a.a., e taxa efetiva de 10,472% a.a., sendo o valor da primeira prestação de Cr\$4.200,88 e o vencimento em 30 de abril de 1.979 e demais condições constantes do título.- Registrado por [assinatura] escrevente autorizado.-

Av.7/2.365

16 de Maio de 1.979.

Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, a COMIND S/A - DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu a Cédula Hipotecária Integral nº 1.698 série B, tendo como devedores os compradores do mesmo valor e vencimentos acima a favor dela mesma.- Averbado por [assinatura] escrevente autorizado.-

Av.8/2.365

15 de Abril de 1981

Por Instrumento Particular de 8 de janeiro de 1.981, COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, tendo recebido a importância total de seu crédito, autoriza o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel desta matrícula, sendo em consequência feito o cancelamento do R.6 e Av.7 referente a cédula hipotecária integral nº 1.698, série "B".- Averbado por [assinatura] escrevente autorizado.

Av.09

23 de dezembro de 1985

Por escritura de 25 de outubro de 1985, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro 900, fls. 159, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que, o número correto da Cédula de Identidade Registro Geral de Antonio Carlos Ferrite Sampaio e 4.785.931-SSP-SP, e não como por engano constou no R.05 acima, conforme faz prova a xerox autenticada do referido documento. Averbado por [assinatura] escrevente autorizado.

continua na ficha 02.-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumerindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula
2.365

ficha
02

Guarujá, 23 de dezembro de 1985

R.10 23 de dezembro de 1985
Pela mesma escritura de 25 de outubro de 1985, acima mencionada, os proprietários ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele administrador de empresa, e ela professora, RG. nºs. 4.785.931-SSP-SP. e 4:783.261-SSP-SP., CIC. nºs. 237.216.348-53 e 763.145.028-53, residentes e domiciliados a Rua Voluntários da Pátria nº 2.570, apto. 83-Santana, São Paulo, Capital, venderam uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula a ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, brasileira, separada consensualmente, operadora de valores, RG. nº 6.568.308-SP., CIC. 666.630.088-20, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, a Rua Francisca Júlia nº 286, apto. 82, Santana; e a RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo, Capital, aos 22.02.1985, as fls. 016, livro 1956, registrado sob nº 2.713-Livro 03-Reg. Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ela secretária. RG. nº 4.408.861-SSP-SP., CIC. nº 065.157.628-87, ele economista, RG. nº 6.899.019-SSP-SP., CIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados a Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, Aclimação, São Paulo, Capital; pelo preço de Cr\$21.474.257, na proporção de 1/3 a cada uma. (valor venal-85/Cr\$21.474.257-proporcional). Registrado por: *[assinatura]* Escrevente autorizado. wfs

Av.11 30 de maio de 1989
Por Escritura de 05 de maio de 1989, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro/970., fls. 196., foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 1-0123-012-006., conforme faz prova com a xerox autenticada do Aviso de Imposto nº 0025729, emitido pela referida Prefeitura, aos 02 de janeiro de 1989. Averbado por *[assinatura]* escrevente autorizado. ka.

R.12 30 de maio de 1989
Pela mesma Escritura de 05 de maio de 1989, acima mencionada, ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua esposa PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, e ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, acima qualificados, VENDERAM uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula, à RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto Antenupcial lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP., aos 22 de fevereiro de 1985, às fls. 016, do livro 1956, registrado sob nº 2.713, livro 03 - Registro Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP., ela secretária, portadora do RG. nº 4.408.861-SSP-SP., CIC. nº 065.157.628-87, ele economista, portador do RG. nº 6.899.019-SSP-SP., CIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados à Rua Inglês de Souza, 642, apto. 91, em São Paulo, Capital, pelo preço de NCZ\$1.500,00 - (valor venal-89 - proporcional - - - - - NCZ\$1.429,72). Registrado por *[assinatura]* escrevente autorizado. ka.

R.13 24 de setembro de 2009
Por escritura datada de 09 de março de 1998, do 2º Tabelião de Notas e
continua no verso

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c1af6c85-bd81-434c-a036-0f48ec7f752e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 12:12, sob o número WGJAJ22700900260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar.asp> e digite o número de protocolo 0006343-18.2017.8.26.0223 e código 8874740.

matricula

02.365

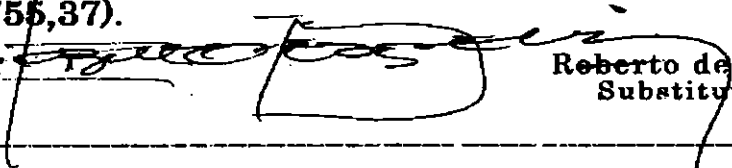
ficha

02

verso

Anexos de Guarujá-SP., livro 284, fls. 178, **RITA SPORTELLI MINAS**, brasileira, aposentada, RG. nº 4.408.861-SSP/SP, CPF/MF nº 065.157.628-87, e seu marido **NELSON BORGES MINAS**, brasileiro, economista, RG. nº 6.899.019-SSP/SP, CPF/MF nº 730.321.828-91, casados sob o regime da comunhão de bens, nos termos da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 2.713, no Livro 3 – Registro Auxiliar do 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, vendeu a nua propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, a **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, RG. nº 20.129.144-7-SSP/SP, CPF/MF nº 121.477.768-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **RENATA PEREZ RODRIGUES**, (brasileira, professora, RG. nº 17.750.980-6-SSP/SP, CPF/MF nº 121.291.128-89), residente e domiciliado em Santos-SP., na Rua Pará nº 216; e, a **LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA**, brasileira, do lar, RG. nº 18.400.825-6-SSP/SP, CPF/MF nº 130.492.538-27, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **AMAURI FONSECA DA SILVA**, (brasileiro, industrial, RG. nº 17.601.666-SSP/SP, CPF/MF nº 070.802.648-63), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Fernando Costa nº 836, apto. 22, pelo preço de R\$16.666,66, e o usufruto, a **NEUSA GARCIA RODRIGUES**, brasileira, do lar, RG. nº 8.706.620-8-SSP/SP, CPF/MF nº 264.975.568-77, casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **AILTON RODRIGUES**, (brasileiro, aposentado, RG. nº 3.549.618-SSP/SP, CPF/MF nº 072.537.298-20), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Tibiriçá nº 414, apto. 13, pelo preço de R\$8.333,34. (Valor venal de 2009 - R\$22.755,37).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

www

AV.14

16 de maio de 2019

Penhora. Conforme certidão expedida por 3º Ofício Cível Central da Comarca de Guarujá, em 03/05/2019, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0009431-78, requerida pelo **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA**, CNPJ/MF. nº 54.345.772/0001-94, contra **AILTON GARCIA RODRIGUES**, CPF/MF. nº

(continua na ficha 03)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

BEL. WALDIR FRANCISCO DA SILVA
OFICIAL DESIGNADO
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.046-9

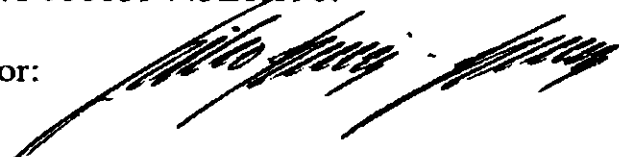
Matrícula
2.365

Ficha
03

Guarujá, 16 de maio de 2019

121.477.768-66, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre a parte ideal de 50% da nua propriedade do imóvel desta matrícula. Valor da causa: R\$350.315,48. [Prenotação nº 401.639 de 06/05/2019]. Selo digital nº 1204693J1WP000039443BR190.

Averbado por:



Silvio Luiz da Luz
Escrevente Autorizado

Certidão emitida pela SREI

Serviço de Atendimento



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 12:12, sob o número WGJAJ22700900260 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000343-178.2019.8.26.0223 e código 8874740.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c1af6c85-bd81-434c-a036-0f48ec7f752e

CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que a presente reprodução está conforme o original da matrícula e que foi extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6015/73.(Registros Públicos) CERTIFICO MAIS que as pesquisas acerca dos títulos protocolados (contraditório), observam as prenotações em vigor até o dia útil imediatamente anterior desde que não tenham sido canceladas naquela data. CERTIFICO ainda, que os ônus e alienações constam da própria matrícula, portanto, esta é uma certidão de propriedade, ônus e alienações. RESSALVA-SE que certidão de matrícula de que constar registro de loteamento ou de condomínio edilício, não cumpre a função de certidão de propriedade, negativa de ônus e alienações de lotes ou de unidades autônomas construídas ou em construção, integrantes do respectivo empreendimento.

Matrícula Mãe: NÃO

Matrícula.2365 - PROTOCOLO: 576.341

Emolumentos:	R\$: 38,17
Estado:	R\$: 010,85
Sec. Fazenda:	R\$: 07,43
Registro Civil:	R\$: 02,01
Tribunal Justiça:	R\$: 02,62
Ministério Público:	R\$: 01,83
ISS:	R\$: 00,76
Total:	R\$: 63,67

Guarujá, 09/06/2022 - 14:39.

Documento assinado Digitalmente
Guilherme Queiroz dos Santos, escrevente

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pela 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição. (Capítulo XIV item 12, letra "d" do provimento 58/89 normas da C.G.J).

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



selo: [1204693C3AC000312286FD223]

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regstradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c1af6c85-bd81-434c-a036-0f48ec7f752e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 12:12, sob o número WGJAZ22700900260 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar> ou o link <https://portal.tjsp.jus.br> código de verificação: 00034317820178260223 e código 8874740

www.regstradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Certidão emitida pelo SREI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edifício Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 491/498: ciência ao leiloeiro.

Nada Mais. Guarujá, 14 de junho de 2022. Eu, ____, Mariana Barbosa Amorim, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0510/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 491/498: ciência ao leiloeiro."

Guarujá, 15 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2022. Considera-se a data de publicação em 21/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Fls. 491/498: ciência ao leiloeiro."

Guarujá, 16 de junho de 2022.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condomínio Edifício Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

Leonardo de Campos Penin, leiloeiro oficial, vem requerer a juntada do edital, e das Condições de Venda e Pagamento do procedimento, bem como, seu deferimento, com as adequações feitas de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Requer, ainda, juntada da certidão de débito municipal e do valor da avaliação atualizado.

Informa, também, que junta cópia do edital para fixação no quadro de aviso, e que a publicação deste será realizada na rede mundial de computadores.

Termos em que,
pede deferimento.
Guarujá, 14 de julho de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos executados Ailton Garcia Rodrigues e Maria Alice Janoni e dos co-réus Renata Perez Rodrigues, Lilian Rodrigues Fonseca da Silva, Amauri Fonseca da Silva, Neusa Garcia Rodrigues e Ailton Rodrigues e do interessado Condomínio Edifício Vidal Sion. Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença – proc. 0009431-78.2017.8.26.0223 que Condomínio Edifício Kampala move em face de Ailton Garcia Rodrigues e Maria Alice Janoni**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 26/08/2022 as 14:00h, com encerramento no dia 29/08/2022 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 29/08/2022 as 14:01h, e encerramento dia 20/09/2022 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin (habilitado pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

LEONARDO DE CAMPOS PENIN – LEILOEIRO OFICIAL – N° 927

- Nua propriedade do Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá, contendo a área útil de 54,48m², área comum de 13,71m², e a área total de 68,19 m², além de uma fração ideal 8,37406% ou 38,94m², no terreno e coisas comuns, confrontando -se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 250.296,54** (duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para 07/2022. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 377.011,62** (trezentos e setenta e sete mil, onze reais e sessenta e dois centavos) (06/2022 – fls. 492. Não consta débito de IPTU (07/2022). Não consta débito de condomínio (12/2021 – fls. 451). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **ÔNUS:** Na R. 14 da matrícula consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 14 de julho de 2022.



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DO IMÓVEL – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do portal www.lecape.com.br o usuário tem acesso às fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados em participar da praça vistoriar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a LECAPE LEILÕES, mediante o envio de solicitação formal via e-mail contato@lecape.com.br, com a informação do bem de interesse, nome, telefone, RG e CPF do visitante.

DA PRAÇA – O leilão/prança será realizado por meio eletrônico, através do portal www.lecape.com.br. **A 1ª PRAÇA terá início no dia 26/08/2022 as 14:00h, com encerramento no dia 29/08/2022 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 29/08/2022 as 14:01h, e encerramento dia 20/09/2022 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial.

DO GESTOR LEILOEIRO – O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por meio eletrônico através do portal www.lecape.com.br.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.lecape.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LECAPE LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (13) 32192042 ou e-mail contato@lecape.com.br.

DO LANCE AUTOMÁTICO – É uma facilidade do portal LECAPE LEILÕES a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão do leiloeiro não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será protocolado o auto de arrematação para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do leiloeiro.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão do leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro.

O leiloeiro poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 14/07/2022

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/12/2018	195.000,00	1,28357201	250.296,54	0,00%	0	250.296,54
Subtotal						250.296,54

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Total Geral						250.296,54



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Inscrição Imobiliária: 1-0123-012-006

Endereço: AV MIGUEL ALONSO GONZALEZ, 00013 00 0014 , JD.LAS PALMAS

Ressalvado o direito desta Prefeitura cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos neste cadastro imobiliário.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação de tributos imobiliários e multas, inclusive se inscritos em dívida ativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.guaruja.sp.gov.br.

Certidão emitida com base no decreto Municipal 11.113/2014, de 23/10/2014

Emitida em **Quinta-feira, 14 de Julho de 2022 às 14h04m**

Validade de 30 dias

Número da Certidão: **126925/2022**

Código de Controle da Certidão: **BDC4.A0A7.D5B6.CF4B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequirente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). THOMAZ CORREA FARQUI

Vistos.

Fls.503/504: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 26/08/2022 às 14:00 horas, com encerramento em 29/08/2022 às 14:00 horas; 2ª Praça – início em 29/08/2022 às 14:01 horas e encerramento dia 20/09/2022 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guarujá, 15 de julho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, afixei no lugar de costume a minuta do edital. Nada Mais. Guarujá, 18 de julho de 2022. Eu, ____, Rosana Fontes De Oliveira Custódio, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0601/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.503/504: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 26/08/2022 às 14:00 horas, com encerramento em 29/08/2022 às 14:00 horas; 2ª Praça início em 29/08/2022 às 14:01 horas e encerramento dia 20/09/2022 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 20 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.503/504: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 26/08/2022 às 14:00 horas, com encerramento em 29/08/2022 às 14:00 horas; 2ª Praça início em 29/08/2022 às 14:01 horas e encerramento dia 20/09/2022 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 21 de julho de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condominio Edificio Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

Em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois foi levado a leilão através do portal do Gestor LECAPE LEILÕES (www.lecape.com.br), os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

É o que cumpria informar.

Guarujá, 21 de setembro de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Guarujá, 21 de setembro de 2022. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0812/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 21 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2022. Considera-se a data de publicação em 23/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 22 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

**INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO PARA INDICAÇÃO DE NOVAS
PRAÇAS**

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de
danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E
OUTRAS**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados
subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz:

**Requer a intimação do leiloeiro para
designação de novas praças, tendo em vista o resultado negativo
do último praceamento.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 26 de setembro de 2.022.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.520: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas, para realização das praças.

Int.

Guarujá, 28 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0839/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.520: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas, para realização das praças. Int."

Guarujá, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0839/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.520: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas, para realização das praças. Int."

Guarujá, 29 de setembro de 2022.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condomínio Edifício Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

Leonardo de Campos Penin, leiloeiro oficial, vem informar que compulsando os autos verificou-se a falta do cálculo atualizado da dívida, para confecção do edital marcando as datas das praças.

Requer que as partes sejam intimadas a juntar aos autos os documentos solicitados, bem como para agilizar o andamento processual que seja encaminhada essa documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

Termos em que,

pede deferimento.

Guarujá, 13 de outubro de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro, solicitando o cálculo atualizado da dívida e/ou a certidão de matrícula atualizada do imóvel penhorado, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais. Guarujá, 14 de outubro de 2022. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0887/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro, solicitando o cálculo atualizado da dívida e/ou a certidão de matrícula atualizada do imóvel penhorado, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais."

Guarujá, 14 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0887/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2022. Considera-se a data de publicação em 18/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Ciência ao Exequente da Petição juntada pelo leiloeiro, solicitando o cálculo atualizado da dívida e/ou a certidão de matrícula atualizada do imóvel penhorado, providenciando-se o necessário no prazo de 10 (dez) dias. Nada Mais."

Guarujá, 17 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

JUNTADA DA PLANILHA ATUALIZADA

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de
danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E
OUTRAS**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados
subscritores, **para requerer a juntada da planilha de débito,
devidamente atualizada.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 20 de outubro de 2.022.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262



GOSSN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Emissão: 19/10/2022

Fls. 1 de 1

Autor: COND. ED. KAMPALA X Réu: AILTON GARCIA RODRIGUES
Processo: 0006641-34.2011.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/06/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.780757	24.057,59	05/02/2013	116,0000%	27.906,80	51.964,39
10/07/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	11.089,60		40.952036	23.956,97	05/02/2013	116,0000%	27.790,08	51.747,05
10/08/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.857,42		41.046225	21.246,21	05/02/2013	116,0000%	24.645,60	45.891,81
10/09/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.079061	20.647,75	05/02/2013	116,0000%	23.951,39	44.599,14
07/10/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	9.587,42		41.144787	20.614,76	05/02/2013	116,0000%	23.913,12	44.527,88
10/11/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	2.800,00		41.243534	6.006,11	05/02/2013	116,0000%	6.967,08	12.973,19
10/12/2009	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.396135	3.034,73	05/02/2013	116,0000%	3.520,28	6.555,01
10/01/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.495485	3.027,46	05/02/2013	116,0000%	3.511,85	6.539,31
10/02/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		41.860645	3.001,05	05/02/2013	116,0000%	3.481,21	6.482,26
28/02/2010	Uso de verba condominial para pagamento de contas pessoais de telefone	2.792,10		41.860645	5.900,87	05/02/2013	116,0000%	6.845,00	12.745,87
10/03/2010	Desvio de cheques/valores na obra contrata junta a Evanat	1.420,00		42.153669	2.980,19	05/02/2013	116,0000%	3.457,02	6.437,21
Subtotal:		62.483,56			134.473,69			155.989,43	290.463,12
DESPESAS PROCESSUAIS									
09/06/2022	MATRICULA	63,67		89.014597	63,27			0,00	63,27
Subtotal:		63,67			63,27			0,00	63,27

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2022 - Multiplicador do Cálculo: 88.469087 <p>JUROS MORATÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 05/02/2013 até 19/10/2022. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. <p>MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sobre o Principal (R\$13.447,36), sobre Juros Moratórios (R\$15.598,94), sobre Custas (R\$6,32), sobre Honorários (R\$2.904,63) Total Multa: 31.957,25. <p>HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$31.957,25) Total Honorários: 31.957,25. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - GOBATTI 	<p>Total do Principal Corrigido: 134.473,69</p> <p>Total de Multas: 0,00</p> <p>Total de Juros: 155.989,43</p> <p>Total de Despesas Processuais: 63,27</p> <p>Subtotal: 290.526,39</p> <p>+ Honorários 10% 29.046,31</p> <p>Total do Cálculo: 319.572,70</p> <p>+ Multa 10% CPC Art.523 31.957,25</p> <p>+ Honorários 10% CPC Art.523 31.957,25</p> <p>Total do Cálculo com Art.523: 383.487,20</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edifício Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao gestor eletrônico de que os documentos solicitados foram juntados às fls. 528/529. Nada Mais. Guarujá, 21 de outubro de 2022. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0912/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao gestor eletrônico de que os documentos solicitados foram juntados às fls. 528/529."

Guarujá, 21 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0912/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/10/2022. Considera-se a data de publicação em 25/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Ciência ao gestor eletrônico de que os documentos solicitados foram juntados às fls. 528/529."

Guarujá, 24 de outubro de 2022.



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condomínio Edifício Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

Leonardo de Campos Penin, leiloeiro oficial, vem requerer a juntada do edital, e das Condições de Venda e Pagamento do procedimento, bem como, seu deferimento, com as adequações feitas de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Requer, ainda, juntada da certidão de débito municipal e do valor da avaliação atualizado.

Informa, também, que junta cópia do edital para fixação no quadro de aviso, e que a publicação deste será realizada na rede mundial de computadores.

Termos em que,
pede deferimento.

Guarujá, 01 de novembro de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 04/11/2022

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/12/2018	195.000,00	1,26784525	247.229,82	0,00%	0	247.229,82
Subtotal						247.229,82

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Total Geral						247.229,82



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Inscrição Imobiliária: 1-0123-012-006

Endereço: AV MIGUEL ALONSO GONZALEZ, 00013 00 0014 , JD.LAS PALMAS

Ressalvado o direito desta Prefeitura cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam débitos neste cadastro imobiliário.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação de tributos imobiliários e multas, inclusive se inscritos em dívida ativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.guarujá.sp.gov.br.

Certidão emitida com base no decreto Municipal 11.113/2014, de 23/10/2014

Emitida em **Sexta-feira, 4 de Novembro de 2022 às 14h47m**

Validade de 30 dias

Número da Certidão: **133377/2022**

Código de Controle da Certidão: **0DBB.8A5E.D317.C86E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos executados Ailton Garcia Rodrigues e Maria Alice Janoni e dos co-réus Renata Perez Rodrigues, Lilian Rodrigues Fonseca da Silva, Amauri Fonseca da Silva, Neusa Garcia Rodrigues e Ailton Rodrigues e do interessado Condomínio Edifício Vidal Sion. Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença – proc. 0009431-78.2017.8.26.0223 que Condomínio Edifício Kampala move em face de Ailton Garcia Rodrigues e Maria Alice Janoni**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 22/11/2022 as 14:00h, com encerramento no dia 25/11/2022 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 25/11/2022 as 14:01h, e encerramento dia 15/12/2022 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin (habilitado pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

LEONARDO DE CAMPOS PENIN – LEILOEIRO OFICIAL – N° 927

- Nua propriedade do Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá, contendo a área útil de 54,48m², área comum de 13,71m², e a área total de 68,19 m², além de uma fração ideal 8,37406% ou 38,94m², no terreno e coisas comuns, confrontando -se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 247.229,82** (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) para 11/2022. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 383.487,20** (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) (10/2022 – fls. 529). Não consta débito de IPTU (11/2022). Não consta débito de condomínio (12/2021 – fls. 451). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **ÔNUS:** Na R. 14 da matrícula consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 01 de novembro de 2022.



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DO IMÓVEL – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do portal www.lecape.com.br o usuário tem acesso às fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados em participar da praça vistoriar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a LECAPE LEILÕES, mediante o envio de solicitação formal via e-mail contato@lecape.com.br, com a informação do bem de interesse, nome, telefone, RG e CPF do visitante.

DA PRAÇA – O leilão/prança será realizado por meio eletrônico, através do portal www.lecape.com.br. **A 1ª PRAÇA terá início no dia 22/11/2022 as 14:00h, com encerramento no dia 25/11/2022 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 25/11/2022 as 14:01h, e encerramento dia 15/12/2022 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial.

DO GESTOR LEILOEIRO – O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por meio eletrônico através do portal www.lecape.com.br.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.lecape.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LECAPE LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (13) 32192042 ou e-mail contato@lecape.com.br.

DO LANCE AUTOMÁTICO – É uma facilidade do portal LECAPE LEILÕES a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar ao leiloeiro Leonardo de Campos Penin, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão do leiloeiro não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao leiloeiro oficial Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será protocolado o auto de arrematação para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do leiloeiro.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão do leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro.

O leiloeiro poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos.

Fls. 539: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 22/11/2022, 14:00 horas, com encerramento em 25/11/2022, 14:00 horas; 2ª Praça – início em 25/11/2022, 14:01 horas e encerramento em 15/12/2022, 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guarujá, 07 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0970/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 539: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 22/11/2022, 14:00 horas, com encerramento em 25/11/2022, 14:00 horas; 2ª Praça início em 25/11/2022, 14:01 horas e encerramento em 15/12/2022, 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 8 de novembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de afixar o Edital em local público, tendo em vista o Comunicado CSM nº 2559/20 que decretou o Trabalho Remoto face ao Covid-19. Nada Mais. Guarujá, 08 de novembro de 2022. Eu, _____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0970/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2022. Considera-se a data de publicação em 10/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 539: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 22/11/2022, 14:00 horas, com encerramento em 25/11/2022, 14:00 horas; 2ª Praça início em 25/11/2022, 14:01 horas e encerramento em 15/12/2022, 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 9 de novembro de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

Requerente: Condomínio Edifício Kampala

Requerido: Ailton Garcia Rodrigues e outra

Em quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois foi levado a leilão através do portal do Gestor LECAPE LEILÕES (www.lecape.com.br), os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

É o que cumpria informar.

Guarujá, 16 de dezembro de 2022.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Guarujá, 19 de dezembro de 2022. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 9 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 12 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

PROCESSO DIGITAL

INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO PARA INDICAÇÃO DE NOVAS PRAÇAS – NOVA TENTATIVA

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRAS**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz:

Requer a intimação do leiloeiro para designação de novas praças, tendo em vista o resultado negativo do último praceamento.

No mais, requer seja nomeada a empresa **LOTUS LEILÕES**, devidamente cadastrada no portal de Auxiliares da Justiça, bem como seu representante leiloeiro Sr. **Odilson Alves de Oliveira JUCESP N° 991**. Com escritório à Rua **Sonho Gaúcho, n° 96 – Jardim São Nicolau – São Paulo / SP**, com endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br, telefones: **(11) 4085-0853 / (11)2047-4136 / (11)96266-0103**, e e-mails juridico@lotusleiloes.com.br / contato@lotusleiloes.com.br





www.gossn.com.br

End.: CX POSTAL 73335

CEP: 11440-970 - Guarujá/SP

Tel. / WhatsApp: (13) 3387-3095

alexandre@gossn.com.br

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 23 de janeiro de 2.023.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN

OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA

OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 551/552: defiro a substituição do leiloeiro, para que passe a constar Odilson Alves de Oliveira, inscrito na JUCESP sob o nº 991. Anote-se.
 No mais, intime-se o leiloeiro para que apresente minuta de edital do leilão.
 Int.

Guarujá, 24 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 551/552: defiro a substituição do leiloeiro, para que passe a constar Odilson Alves de Oliveira, inscrito na JUCESP sob o nº 991. Anote-se. No mais, intime-se o leiloeiro para que apresente minuta de edital do leilão. Int."

Guarujá, 24 de janeiro de 2023.

Processo nº: 1000986-54.2017.8.26.0223

FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS <fgaldez@tjsp.jus.br>

Seg, 23/01/2023 17:17

Para: kikoferr@hotmail.com <kikoferr@hotmail.com>

Prezada,

Encaminho a Vossa Senhoria o teor da Decisão de fls. 424: "Vistos, Rejeito os embargos de declaração de fls. 399/401, pois o valor mínimo da eventual segunda praça do leilão decorre da própria lei (50% da avaliação – art. 891, parágrafo único), sendo desnecessária sua inclusão expressa.

No mais, em prosseguimento, intime-se o leiloeiro nomeado (fls. 388), para dar início aos trabalhos.

Intime-se."

**FAVOR, RESPOSTA ENVIAR PARA O EMAIL DO CARTÓRIO:
GUARUJA3CV@TJSP.JUS.BR**

ATT.



FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Sílvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-550

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 239

E-mail: fgaldez@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Intimei o Sr. Leiloeiro, via e-mail, em cumprimento à determinação de fls. 553. Nada Mais. Guarujá, 24 de janeiro de 2023. Eu, _____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2023. Considera-se a data de publicação em 27/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 551/552: defiro a substituição do leiloeiro, para que passe a constar Odilson Alves de Oliveira, inscrito na JUCESP sob o nº 991. Anote-se. No mais, intime-se o leiloeiro para que apresente minuta de edital do leilão. Int."

Guarujá, 25 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob o nº 991 e responsável pelo sistema Gestor de Alienação Judicial **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço www.lotusleiloes.com.br com escritório profissional na Rua Raimundo Lulio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo-SP, nos autos da Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, acima identificada, em que **Condomínio Edifício Kampala**, move contra **Ailton Garcia Rodrigues**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de **Fls.553**, honrosamente nomeado como auxiliar deste MM. Juiz, apresentar as datas para realização da hasta publica designada nos autos, a saber:

PRIMEIRA PRAÇA	DATA	HORARIO
INICIO	28/03/2023	13h00min
TERMINO	30/03/2023	13h00min

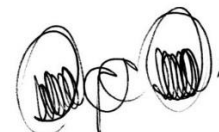
SEGUNDA PRAÇA	DATA	HORARIO
INICIO	30/03/2023	13h01min
TERMINO	24/04/2023	13h00min

As datas acima permitem que haja tempo hábil para aprovação do Edital, intimação das partes e ainda a ampla divulgação da hasta em mídia impressa e eletrônica.

Requer por tanto, a juntada da minuta de Edital com as datas acima, que será publicado nos termos do art. 887, § 1º do NCPC.

Outrossim, informa este Leiloeiro/Gestor que enviará correspondência para os Executados e demais interessados, informando da designação da hasta pública, dando assim cumprimento ao art. 889 do Novo Código do Processo Civil.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir a hasta pública eletrônica bem como os votos de elevada e estima consideração.



Odilson Alves de Oliveira
Leiloeiro Oficial JUCESP nº991



LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

www.lotusleiloes.com.br

**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

EDITAL de 1ª e 2ª Praças de Leilão Judicial Eletrônico do bem abaixo descrito, bem como para intimação do executado; **Ailton Garcia Rodrigues, CPF/MF nº 121.477.768-66**; coexecutada **Renata Perez Rodrigues, CPF/MF nº 121.291.128-89**. dos terceiros interessados; **Amauri Fonseca da Silva CPF/MF nº 070.802.648-63**; **Lilian Rodrigues Fonseca da Silva, CPF/MF nº 130.492.538-27**; **Neusa Garcia Rodrigues, CPF/MF nº 264.975.568-77**; **Ailton Rodrigues, CPF/MF nº 072.537.298-20**; **Prefeitura Municipal do Guarujá/SP**. e demais interessados, extraído dos autos da Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, processo nº **0009431-78.2017.8.26.0223**, que tramita perante a 3ª Vara Cível do da Comarca de Guarujá/SP, requerida por **Condomínio Edifício Kampala, CNPJ nº 54345772/0001-94**.

O Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM Juiz de Direito, na forma da Lei, **faz saber** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que, com fundamento nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 246 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJ e demais legislações aplicas à espécie, através do sistema Gestor de Alienação Eletrônica, **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br e sob condução do Leiloeiro Público Oficial, **Sr. Odilson Alves de Oliveira, inscrito na JUCESP sob nº 991**, levará a Hasta Pública, ou seja, a público pregão de venda e arrematação, do bem a seguir descrito:

LOTE 001 - Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do **Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá**, contendo a área útil de 54,48m², área comum de 13,71m², e a área total de 68,19 m², além de uma fração ideal 8,37406% ou 38,94m², no terreno e coisas comuns, confrontando -se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. **Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá.**

Avaliação: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para dezembro de 2018. Que será devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

DOS DÉBITOS: Débito desta ação: R\$ 633.876,47(seiscentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sei reais e quarenta e sete centavos. **Não consta débito de IPTU (02/2023)**, Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional. Não consta débito de condomínio – fls.451. **ÔNUS:** Na R. 14 da matrícula consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Da Praça eletrônica: A 1ª Praça **dia 28 de março de 2023, às 13h00** ao **dia 30 de março de 2023, às 13h00**. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça **dia 30 de março de 2023 às 13h01**, término **dia 24 de abril de 2023, às 13h00**.

Do valor em 2ª praça: O lance mínimo é de **50% (cinquenta por cento) da avaliação**, devidamente atualizada pela Tabela Prática do TJSP. Como Participar: O interessado em participar do Leilão deverá se cadastrar previamente no website www.lotusleiloes.com.br, fazer o envio da documentação requerida e requerer habilitação para este leilão. **Da oferta de Lances:** Durante o pregão eletrônico, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo lances nos três últimos minutos, antecedentes ao término do Leilão, o horário de fechamento do Leilão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado

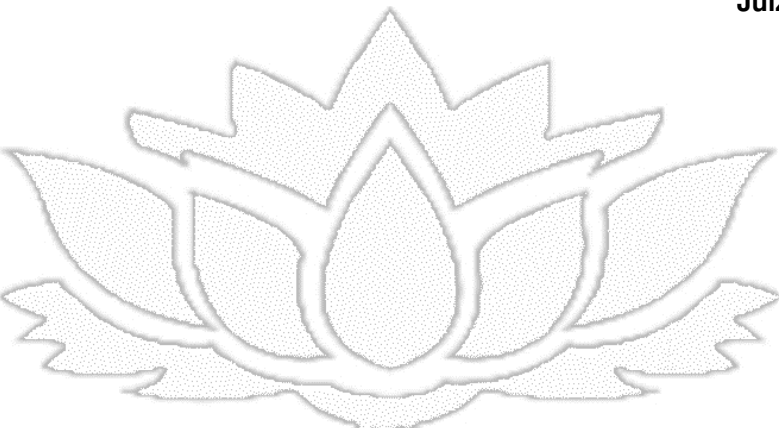
Rua Raimundo Lulio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo/SP , CEP 03685-030

contato@lotusleiloes.com.br

(11)96266-0103 / (11)3513-3456.

para que todos os usuários habilitados tenham a oportunidade de ofertar novos lanços. Transcorridos três minutos do último lance o Leilão será encerrado e este declarado vencedor. **Do Pagamento:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial vinculado ao processo que poderá ser obtido no website <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp> ou fornecido pelo Leiloeiro. **Da Comissão do Leiloeiro/Gestor de Alienação Judicial:** O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro/Gestor, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, que não está incluso no valor do lance, através de guia de depósito judicial. **Do Parcelamento:** O interessado em adquirir o bem em prestações, poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por escrito não inferior ao valor da avaliação atualizada; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por escrito que não seja por valor inferior a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** da avaliação atualizada, observadas as regras do artigo 895 do Código de Processo Civil, sujeitas à apreciação do Juiz na hipótese de não haver lance com pagamento à vista. A comissão de 5% devida ao Leiloeiro/Gestor não poderá ser incluída no parcelamento e deverá ser paga à vista juntamente com a primeira parcela. **Das Despesas:** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo Ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas conforme Art. 9º do Provimento CSM 1625/09. **Dos Débitos Tributários:** Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional. **Demais Débitos:** Eventuais outros débitos que recaiam sobre o imóvel são de responsabilidade do arrematante, exceto os de condomínio que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **Das Demais Condições:** Se o exequente arrematar a coisa, não estará obrigado a exibir o preço, salvo se exceder ao crédito atualizado, caso em que depositará a diferença em três dias, sob pena de ineficácia da arrematação e nova alienação eletrônica às suas expensas. As demais condições de venda estão disponíveis no website da Gestora no endereço www.lotusleiloes.com.br. A Alienação Judicial Eletrônica obedecerá aos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 246 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJ e demais legislações aplicas à espécie. **Da Supervisão e Responsabilidade da Hasta Pública:** A Hasta Pública será realizada somente por meio eletrônico, através do Sistema Gestor hospedado em www.lotusleiloes.com.br e sob condução do **Leiloeiro Público Oficial ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, inscrito na JUCESP sob nº 991.** **Informações:** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pessoalmente na sede da **Lotus Leiloes Judiciais e Extrajudiciais** ou através de e-mail: contato@lotusleiloes.com.br ou ainda por telefone nº 11- 3014-6534 e via celular nº 9.6266-0103. O presente Edital será afixado e publicado na forma da lei e do provimento e atenderá ao disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito.



Dr. Gumerindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula
2.365

ficha
01

Guarujá 20 de julho de 1976.

Imóvel: APARTAMENTO Nº14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº13, da Av. Miguel A. Gonzalez, nesta cidade e comarca de Guarujá, contendo a área útil de 54,48 ms2, área comum de 13,71ms2, e área total de 68,19ms2, além de uma fração ideal de 8,37406% ou 38,94ms2, no terreno e coisas comuns, confrontando-se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de récuo lateral direita, pelo lado esquerdo com o apartamento nº13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio.-Edifício êsse construído no lote 12, da quadra 6, do Jardim Las Palmas.

Proprietario:FRANKLIM FARIAS, que também assina FRANKLIN FARIAS, brasileiro, corretor, port. da CI-RG nº 3.568.751-CIC nº 611.355.268/34 solteiro, maior, residente e domiciliado em São Paulo, neste Estado, a Rua Fernão Albuquerque nº96-aptº72-.

Registro Anterior: Transcrição número 18.915 desta circunscrição.

P/Oficial:

R.1/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, na forma do art.61, §5º da Lei 4380 de 21.8.64 alterada pela Lei nº5.049 de 29.6.1966 e do art.26 do Dec.Lei nº70 de 21.11.1966, os proprietario vendeu o imóvel à AIRTON ROQUE VIEIRA, brasileiro corretor, port. da CI-RG nº 5.301.708 casado sob o regime de comunhão de bens com APARECIDA MURAKAMI VIEIRA, brasileira, senhora do lar, port. da CI-RG nº 5.882.988-- ambos inscritos no CPF sob nº208.474.758/91 residentes e domiciliados a Rua Sorocaba nº 95-em Guarujá, neste Estado, pelo preço de CR\$380.000,00.Registrado por: Assinatura escrevente autorizado.

R.2/ 2.365

20 de julho de 1976.

Por instrumento particular de 30 de junho de 1976, acima os compradores hipotecaram o imóvel à COMIND S/A-DE CREDITO IMOBILIARIO, sediada em São Paulo, neste Estado, no Largo do Café nº 11-pela importância de CR\$295.000,00 equivalente nesta data a 2.073,95991 UPCs do BNH, para ser paga em 180 prestações mensais, e consecutivas correspondendo a la.nesta data a 7,85022 vezes o valor do maior salario minimo vigente no País, sendo que as demais decrescerão aritmeticamente na razão de 0,02617 vezes o valor do maior salario minimo vigente no País, equivalendo a la.nesta data a CR\$4.703,61 com juros a taxa nominal de 10% a.a. e taxa efetiva de 10,472% a.a. vencendo-se no dia 20 de cada mês, a partir de 20 de agosto de 1976, e as demais--- condições do titulo.Registrado por: Assinatura escrevente autorizado.-

Av.3/2.365

27 de setembro de 1.977

Por Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977, com força de escritura pública, lavrada na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto-Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada autorizou o cancelamento do R.2 desta matrícula, por ter recebido a importância de seu crédito no valor de Cr\$421.486,43.-Averbado por Assinatura Oficial.-

R.4/2.365

27 de setembro de 1.977

pelo mesmo Instrumento Particular de 15 de junho de 1.977 acima referido, AIRTON/

vide verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA VASCONCELOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2023 às 21:25, sob o número WGJAJ23700209932. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 9A7DDAD.

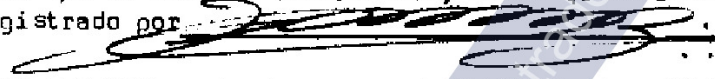
matrícula

2.365

ficha


01

verso

AIRTON ROGUE VIEIRA e sua mulher APARECIDA MURAKAMI VIEIRA, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Sorocaba nº 155, em Guarujá, ambos com CPF. nº 265.587.428/91, portadores das RCs. nºs 5.301.708 e 5.892.988, respectivamente, ele corretor e ela do lar, casados sob o regime de comunhão de bens, transmitiram o imóvel acima em dão em pagamento a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada, pelo valor de Cr\$421.486,43.- Registrado por  Oficial.-


R.5/2.365

16 de Maio de 1.979.

Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, com força de escritura pública lavrado na forma do artigo 61, § 5º da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1.964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29 de junho de 1.966 e do artigo 26 do Decreto Lei nº 70 de 21 de novembro de 1.966, a proprietária COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo, à Praça da República nº 282, inscrita no CGC/MF. sob o nº 61.775.672, vendeu o imóvel acima descrito a ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RC. nº 4.783.931, inscrito no CPF. nº 237.216.348-53, casado sob o regime de comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77 com PROCEEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RC. nº 4.783.261, inscrita no CPF. sob nº 763.145.028 53, residentes e domiciliados à Rua Carlos dos Santos nº 1.623, São Paulo, pelo preço de Cr\$400.000,00.- Registrado por  escrevente autorizado.-


R.6/2.365

16 de Maio de 1.979.

Pelo mesmo Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, acima referido, os // adquirentes ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO acima qualificados hipotecaram o imóvel acima descrito a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, acima qualificada para a garantia da dívida de - // // // - Cr\$140.000,00 equivalentes a 428,37035 UPs a ser pago no prazo de 60 meses, em -- prestações mensais e consecutivas, com juros a taxa nominal de 10% a.a., e taxa -- efetiva de 10,472% a.a., sendo o valor da primeira prestação de Cr\$4.200,88 e o -- vencimento em 30 de abril de 1.979 e demais condições constantes do título.- Registrado por  escrevente autorizado.-

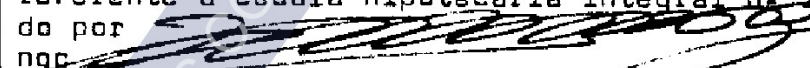
Av.7/2.365

16 de Maio de 1.979.

Por Instrumento Particular de 28 de março de 1.979, a COMIND S/A - DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, emitiu a Cédula Hipotecária Integral nº 1.698 série B, tendo como devedores os compradores do mesmo valor e vencimentos acima a favor dela mesma.- Averbado por  escrevente autorizado.-


Av.8/2.365

15 de Abril de 1981

Por Instrumento Particular de 8 de janeiro de 1.981, COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, tendo recebido a importância total de seu crédito, autoriza o cancelamento da hipoteca sobre o imóvel desta matrícula, sendo em consequência feito o cancelamento do R.6 e Av.7-- referente a cédula hipotecária integral nº 1.698, série "B".-Averbado por  escrevente autorizado.

Av.09

23 de dezembro de 1985

Por escritura de 25 de outubro de 1985, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro 900, fls. 159, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que, o número correto da Cédula de Identidade -- Registro Geral de Antonio Carlos Ferrite Sampaio e 4.785.931-SSP-SP, e não como por engano constou no R.05 acima, conforme faz prova a -- xerox autenticada do referido documento. Averbado por  escrevente autorizado.

wfs

continua na ficha 02.-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dr. Gumerindo Muniz Sampaio

-- OFICIAL VITALÍCIO --

matricula

ficha

2.365

02

Guarujá, 23 de dezembro de 19 85

R.10 | 23 de dezembro de 1985
Pela mesma escritura de 25 de outubro de 1985, acima mencionada, os proprietários ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua mulher PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele administrador de empresa, -- ela professora, RG. nºs. 4.785.931-SSP-SP. e 4:783.261-SSP-SP., ÇIC. nºs. 237.216.348-53 e 763.145.028-53, residentes e domiciliados a Rua Voluntários da Pátria nº 2.570, apto. 83-Santana, São Paulo, Capital, venderam uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula a ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, brasileira, separada consensualmente, operadora de valores, RG. nº 6.568.308-SP., ÇIC. 666.630.088-20, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, a Rua Francisca Julia nº 286, apto. 82, Santana; e a RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo, Capital, aos 22.02.1985, as fls. 016, livro 1956, registrado sob nº 2.713-Livro 03-Reg. Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, ela secretária. RG. nº 4.408.861-SSP-SP., ÇIC. nº 065.157.628-87, ele economista, RG. nº 6.899.019-SSP-SP., ÇIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados a Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, Aclimação, São Paulo, Capital; pelo preço de Cr\$21.474.257, na proporção de 1/3 a cada uma. (valor venal-85/Cr\$21.474.257-proporcional). Registrado por: ---
Escrevente autorizado. wfs

Av.11 | 30 de maio de 1989
Por Escritura de 05 de maio de 1989, do 1º Cartório de Notas de Santos-SP., livro/970., fls. 196., foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, sob nº 1-0123-012-006., conforme faz prova com a xerox autenticada do Aviso de Imposto nº 0025720, emitido pela referida Prefeitura, aos 02 de janeiro de 1989. Averbado por *Amor Teuro* escrevente autorizado. ks.

R.12 | 30 de maio de 1989
Pela mesma Escritura de 05 de maio de 1989, acima mencionada, ANTONIO CARLOS FERRITE SAMPAIO e sua esposa PROCEDINA APARECIDA SPORTELLI SAMPAIO, e ANA MARIA SPORTELLI ANTONIASSI, acima qualificados, VENDERAM uma parte ideal de 2/3 do imóvel desta matrícula, à RITA SPORTELLI MINAS e seu marido NELSON BORGES MINAS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto Antenupcial lavrada no 1º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP., aos 22 de fevereiro de 1985, às fls. 016, do livro 1956, registrado sob nº 2.713, livro 03 - Registro Auxiliar, no 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP., ela secretária, portadora do RG. nº 4.408.861-SSP-SP., ÇIC. nº 065.157.628-87, ele economista, portador do RG. nº 6.899.019-SSP-SP., ÇIC. nº 730.321.828-91, residentes e domiciliados à Rua Inglês de Souza, 642, apto. 91, em São Paulo, Capital, pelo preço de NCZ\$1.500,00 - (valor venal-89 - proporcional - - - - - NCZ\$1.429,72). Registrado por *Amor Teuro* escrevente autorizado. ks.

R.13

24 de setembro de 2009

Por escritura datada de 09 de março de 1998, do 2º Tabelião de Notas e
continua no verso

matricula

02.365

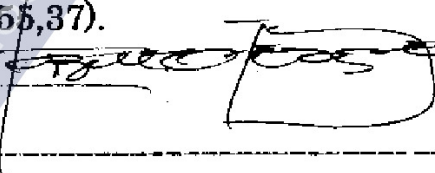
ficha

02

verso

Anexos de Guarujá-SP., livro 284, fls. 178, **RITA SPORTELLI MINAS**, brasileira, aposentada, RG. nº 4.408.861-SSP/SP, CPF/MF nº 065.157.628-87, e seu marido **NELSON BORGES MINAS**, brasileiro, economista, RG. nº 6.899.019-SSP/SP, CPF/MF nº 730.321.828-91, casados sob o regime da comunhão de bens, nos termos da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 2.713, no Livro 3 – Registro Auxiliar do 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, na Rua Inglês de Souza nº 642, apto. 91, vendeu a nua propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, a **AILTON GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, RG. nº 20.129.144-7-SSP/SP, CPF/MF nº 121.477.768-66, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **RENATA PEREZ RODRIGUES**, (brasileira, professora, RG. nº 17.750.980-6-SSP/SP, CPF/MF nº 121.291.128-89), residente e domiciliado em Santos-SP., na Rua Pará nº 216; e, a **LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA**, brasileira, do lar, RG. nº 18.400.825-6-SSP/SP, CPF/MF nº 130.492.538-27, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **AMAURI FONSECA DA SILVA**, (brasileiro, industriário, RG. nº 17.601.666-SSP/SP, CPF/MF nº 070.802.648-63), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Fernando Costa nº 836, apto. 22, pelo preço de R\$16.666,66, e o usufruto, a **NEUSA GARCIA RODRIGUES**, brasileira, do lar, RG. nº 8.706.620-8-SSP/SP, CPF/MF nº 264.975.568-77, casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com **AILTON RODRIGUES**, (brasileiro, aposentado, RG. nº 3.549.618-SSP/SP, CPF/MF nº 072.537.298-20), residente e domiciliada em Santos-SP., na Rua Tibiriçá nº 414, apto. 13, pelo preço de R\$8.333,34. (Valor venal de 2009 - R\$22.755,37).

Registrado por



 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

wws

AV.14

16 de maio de 2019

Penhora. Conforme certidão expedida por 3º Ofício Cível Central da Comarca de Guarujá, em 03/05/2019, extraída dos autos da Execução Civil, processo nº 0009431-78, requerida pelo **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA**, CNPJ/MF. nº 54.345.772/0001-94, contra **AILTON GARCIA RODRIGUES**, CPF/MF. nº

(continua na ficha 03)

Matrícula	Ficha
2.365	03

BEL. WALDIR FRANCISCO DA SILVA
 OFICIAL DESIGNADO
 CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.046-9

Guarujá, 16 de maio de 2019

121.477.768-66, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre a parte ideal de 50% da nua propriedade do imóvel desta matrícula. Valor da causa: R\$350.315,48. [Prenotação nº 401.639 de 06/05/2019]. Selo digital nº 1204693J1WP000039443BR190.

Averbado por:



Silvio Luiz da Luz
 Escrevente Autorizado

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - www.registradores.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos.

Fls.559/560: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 28/03/2023 às 13:00 horas, com encerramento em 30/03/2023 às 13:00 horas; 2ª Praça – início em 30/03/2023 às 13:01 horas e encerramento dia 24/04/2023 às 13:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guaruja, 14 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.559/560: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 28/03/2023 às 13:00 horas, com encerramento em 30/03/2023 às 13:00 horas; 2ª Praça início em 30/03/2023 às 13:01 horas e encerramento dia 24/04/2023 às 13:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 15 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de afixar o Edital em local público, tendo em vista o Comunicado CSM nº 2559/20, que decretou o Trabalho Remoto face ao Covid-19. Nada Mais. Guarujá, 15 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2023. Considera-se a data de publicação em 17/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

20/02/2023 - Véspera de Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

21/02/2023 - Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

22/02/2023 à 24/02/2023 - COMUNICADO CONJUNTO Nº 106/2023 - A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, em razão das chuvas intensas e alagamentos ocorridos em várias cidades do Estado, COMUNICAM a Magistrados, Servidores, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados, demais profissionais do Direito e ao público em geral, que foi deliberado o que segue:

(i) Suspensão dos prazos processuais, de processos físicos e digitais, com fundamento nos artigos 221 e 313, VI, do CPC, nas Comarcas de Bertióga, Guarujá, Caraguatatuba, Ilhabela, Ubatuba e São Sebastião, no período de 22 a 24 de fevereiro de 2023;

(ii) Adoção do trabalho remoto temporário para Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça, na forma do Comunicado Conjunto nº 1.351/2020, nas mesmas Comarcas e pelo mesmo período. (DJE de 23/02/2023, pág. 01). - Suspensão

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)

Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)

Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)

Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)

Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.559/560: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 28/03/2023 às 13:00 horas, com encerramento em 30/03/2023 às 13:00 horas; 2ª Praça início em 30/03/2023 às 13:01 horas e encerramento dia 24/04/2023 às 13:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 16 de março de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que face ao despacho de fls. 201 dos autos nº 1004522-97.2022 , trasladei as cópias daqueles autos conforme determinado, juntando a estes autos principais nesta data . Nada Mais. Guarujá, 18 de abril de 2023. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004522-97.2022.8.26.0223**
Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**
Embargante: **Neusa Garcia Rodrigues**
Embargado: **Condominio Edificio Kampala**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

NEUSA GARCIA RODRIGUES, com qualificação nos autos, ajuizou os presentes **EMBARGOS DE TERCEIRO** em face do **CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA**, pretendendo a nulidade da penhora do imóvel indicado na exordial, sob o argumento de que é usufrutuário do bem e não, em nenhum momento, intimada sobre a constrição e avaliação, além de utilizar o bem como sua residência particular e, portanto, impenhorável por se tratar de bem de família.

Anexou com a petição inicial os documentos de fls. 09/130.

Os embargos foram recebidos, sem suspensão do ato constitutivo (fls. 131).

O condomínio embargado apresentou contestação (fls. 138/144), impugnando o benefício da gratuidade de justiça para, no mérito, alegar que, ainda que involuntariamente, a embargante foi intimada da constrição e que a existência de usufruto do bem em favor da embargante não impede a penhora sobre a nu-propriedade. Prosseguindo, de forma subsidiária, impugnou o reconhecimento do bem como de família.

Réplica a fls. 149/153.

É o relatório.

DECIDO.

Diante da documentação que acompanha a exordial, não impugnada de forma específica pelo condomínio embargado, fica mantido o benefício da gratuidade de justiça concedida à parte autora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em prosseguimento, verifico que a embargante, ainda que de forma imprópria, tomou conhecimento da constrição que sofreu o imóvel na qual é usufrutuária, possibilitando não só a propositura da presente ação, mas também de se manifestar nos autos principais.

Não há qualquer prejuízo em sua defesa.

Contudo, como já antevisto na decisão que negou suspensão do ato construtivo, o fato do imóvel penhorado estar gravado com usufruto vitalício em benefício da embargante não impede a penhora da nua-propriedade de titularidade do executado Ailton Garcia Rodrigues, pois a nua-propriedade tem valor econômico e pode ser alienada judicialmente, ressalvado o direito real da usufrutuária até a sua extinção, que, na espécie, se dará com seu falecimento, por se tratar de usufruto vitalício.

O usufruto é um direito real de fruição ou gozo de coisa alheia em que uma pessoa (proprietário) transfere a outra (usufrutuário) o direito de usar e fruir de um determinado bem sem lhe alterar a substância, com a obrigação de restituí-lo ao final. Não se trata, portanto, de direito real tão amplo quanto o direito de propriedade, que abrange os direitos de usar, gozar, dispor e reaver o bem.

O proprietário, ao outorgar usufruto em favor de terceiro, não perde todos os seus direitos sobre o bem.

Continua titular da chamada 'nua-propriedade', que pode ser objeto de negócio jurídicos próprios e desvinculados do direito real do qual é titular a embargante.

Isto é, o nu-proprietário pode alienar o direito de propriedade, pois ele não transferiu ao usufrutuário o poder de disposição da coisa.

Por conseguinte, o fato da embargante morar no bem e de ter usufruto sobre ele não obsta a possibilidade de a nua-propriedade dos executados ser objeto de constrição e alienação, situação que não prejudicará seu direito e sua posse sobre o imóvel.

No mesmo sentido, o entendimento do C. STJ:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE NUA-PROPRIEDADE DE IMÓVEL GRAVADO COM USUFRUTO VITALÍCIO. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE DO BEM. 1. Ação de cobrança, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fase de cumprimento de sentença estrangeira, por carta rogatória, autuada em 18/02/2011, da qual foi extraído este recurso especial, interposto em 03/06/2014, conclusos ao gabinete em 30/11/2017. 2. O propósito recursal é dizer sobre a possibilidade de penhora de imóvel gravado com cláusulas de usufruto vitalício, inalienabilidade e incomunicabilidade. 3. A nuapropriedade pode ser objeto de penhora e alienação em hasta pública, ficando ressalvado o direito real de usufruto, inclusive após a arrematação ou a adjudicação, até que haja sua extinção. 4. A cláusula de inalienabilidade vitalícia implica a impenhorabilidade e a incomunicabilidade do bem (art. 1.911 do CC/02) e tem vigência enquanto viver o beneficiário. 5. Recurso especial desprovido.” (REsp nº 1.712.097/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 22/03/2018)

“(…) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATAÇÃO DE 50% DA NUA PROPRIEDADE. (...) USUFRUTO. O DIREITO DO USUFRUTUÁRIO FICA GARANTIDO ATÉ SUA EXTINÇÃO, MESMO APÓS A ARREMATAÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 1.409 DO CÓDIGO CIVIL. (...)” (AgRg no REsp nº 1.407.840/SP, Rel. Min. Paulo De Tarso Sanseverino, 3ª Turma, j. 18/08/2015)

“A orientação adotada pela Corte de origem - sobre a possibilidade de penhora da nua-propriedade, desde que ressalvado o direito real de usufruto - encontra perfeita harmonia com a mais recente jurisprudência do STJ sobre o tema.” (AgRg no AREsp nº 544.094/RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, j. 21/05/2015)

Portanto, sendo a embargante usufrutuária vitalícia e recaindo a penhora somente sobre a nua-propriedade do bem, têm assegurada o direito à moradia até a extinção do usufruto, faltando-lhe interesse para suscitar a proteção legal do bem de família, já que a penhora da nua-propriedade em nada interfere nos seus direitos que decorrem do usufruto.

A proteção da Lei nº 8.009/90 não abarca a pretensão de impenhorabilidade do usufrutuário cujo direito real está resguardado, do qual decorre o direito à moradia até o final da vida.

Eventual interesse de suscitar a proteção legal do bem de família seria do executado, apenas e tão somente se residisse no imóvel, o que não é o caso dos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Neste sentido, inclusive, já decidiu o E. Tribunal:

“EMBARGOS DE TERCEIRO IMPROCEDÊNCIA - PENHORA QUE RECAIU SOBRE A NUA PROPRIEDADE DE IMÓVEL - PRETENSÃO DE SER DECLARADA A IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL POR SE TRATAR DE BEM DE FAMÍLIA DESCABIMENTO - Considerando que o direito real de usufruto da apelante não foi atingido pela penhora ocorrida, que recaiu somente sobre a nua-propriedade do bem, não possui a embargante interesse processual e legitimidade para invocar proteção conferida pelo artigo 1º da lei 8.009/90, que somente socorre o nu proprietário do bem. Recurso desprovido, nessa parte.” (TJSP, Apelação nº 1036039-48.2015.8.26.0100, Relator Walter Fonseca, 11ª Câmara de Direito Privado, j. em 18/05/2017)

“EMBARGOS DE TERCEIRO - Penhora de imóvel gravado com usufruto vitalício registrado na matrícula do imóvel Possibilidade - A penhora sobre a nua propriedade é válida, ressalvados os direitos do usufrutuário vitalício - Direitos da usufrutuária resguardados - Bem de família - Carência de interesse recursal - A penhora sobre a nua-propriedade não interfere na residência familiar - Sentença mantida por seus próprios fundamentos - Negado provimento.” (TJSP, 25ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9169377-98.2009.8.26.0000, Rel. Des. Hugo Crepaldi, j. em 03/10/2012)

Com tal conclusão, o fato do bem constrito ser o local de residência da embargante, com caracterização de bem de família, em nada prejudica a penhora e continuidade do leilão do bem.

O direito de usufrutuária da embargante se mantém incólume, devendo eventual arrematante respeitá-lo até sua extinção.

Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes embargos de terceiro.

Condeno a embargante no pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas desde o desembolso, além de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde a data do ajuizamento da ação, considerando-se o trabalho realizado, mas ressalvado o benefício da Gratuidade de Justiça concedido.

Oportunamente, translade-se cópia da presentes sentença nos autos de cumprimento de sentença (processo nº 0009431-78.207.8.26.0223), arquivando-se estes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá - SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autos, em seguida, com as cautelas de estilo.

P.I.C

Guarujá, 27 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0001047422

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004522-97.2022.8.26.0223, da Comarca de Guarujá, em que é apelante NEUSA GARCIA RODRIGUES (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado CONDOMINIO EDIFICIO KAMPALA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente sem voto), VIANNA COTRIM E FELIPE FERREIRA.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1004522-97.2022.8.26.0223

Apelante: Neusa Garcia Rodrigues

Apelado: Condomínio Edifício Kampala

Comarca: Guarujá (3ª Vara Cível)

APELAÇÃO CÍVEL. Embargos de terceiro. Cumprimento de sentença derivado de ação indenizatória por dano material. Condomínio edilício. Ausência de intimação da usufrutuária da penhora da nua propriedade. Inexistência de nulidade. Comparecimento espontâneo que supre essa falta. Possibilidade de penhora da nua propriedade, ressalvado o direito real de usufruto. Entendimento pacificado pelo C. STJ e por esta Corte. Discussão acerca da impenhorabilidade de bem de família que não socorre à embargante. Inexistência de demonstração de que o imóvel penhorado é o único pertencente ao devedor. Sentença de improcedência dos embargos mantida. Recurso desprovido.

Voto nº 24.566

Cuida-se de apelação interposta por **Neusa Garcia Rodrigues** contra a r. sentença de fls. 159/163, que julgou improcedentes os embargos de terceiro ajuizados em face de **Condomínio Edifício Kampala**, condenando-a a pagar as custas processuais e honorários de sucumbência fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, ressalvada a gratuidade da justiça concedida.

Inconformada, apela a embargante, requerendo em preliminar seja o processo declarado nulo a partir da penhora, pois ausente sua intimação acerca da constrição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Complementa dizendo a concessão do direito real de usufruto do imóvel pelo devedor ratifica seu uso como moradia por membro da família, o que é o bastante para garantir sua impenhorabilidade.

Contrarrazões às fls. 175/180.

Recurso tempestivo e sem preparo, ante a gratuidade da justiça conferida à embargante.

É o relatório.

A apelante opôs embargos de terceiro em face de condomínio edilício, sob o fundamento de que é usufrutuária do imóvel descrito na matrícula de fls. 31/36, único bem do devedor, portanto, impenhorável por ser bem de família, nos termos da Lei 8.009/90.

Sustenta que, conquanto admissível a penhora da nua propriedade, ressalvado o direito real de usufruto, o caso guarda a peculiaridade de que a usufrutuária reside no imóvel, o que é suficiente para excluí-lo da penhora.

Pois bem.

Conforme decidiu o magistrado sentenciante,



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em que pese a embargante, usufrutuária do imóvel objeto de penhora no cumprimento de sentença de nº 0009431-78.2017.8.26.0223, não tenha sido intimada da constrição que recaiu sobre o bem, é certo que dela tomou conhecimento de maneira espontânea, manejando, inclusive, os presentes embargos de terceiro. Assim, não há que se falar em prejuízo à sua defesa, tampouco em nulidade da execução.

Esse é o entendimento pacificado na jurisprudência:

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MULTA – ARTIGO 523 DO CPC – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO EXECUTADO. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de penhora dos bens dos executados, por falta de intimação destes e por não decorrido o prazo para o pagamento voluntário. Executados que compareceram espontaneamente nos autos para ofertarem proposta de acordo, que não foi aceita pelos exequentes. O comparecimento espontâneo do executado supre a falta de citação/intimação (art. 239, § 1º, CPC) (...). (TJSP; Agravo de Instrumento 2075389-64.2017.8.26.0000;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator (a): Marcondes D'Angelo; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Data de Registro: 10/08/2017) – g.n.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – CITAÇÃO VIA POSTAL – NULIDADE – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO – OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS – AUSENTE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO - INTIMAÇÃO PESSOAL – I – Decisão agravada que indeferiu o pedido de levantamento de valores bloqueados nos autos por entender não ter havido citação dos executados - Recurso do exequente – II – Citação, por carta, dos executados, a qual foi frutífera – Determinado o bloqueio de ativos financeiros, via sistema Bacenjud, o qual foi parcialmente frutífero – Requerida a expedição de mandado de levantamento, esta foi indeferida, sob o fundamento de que os executados não foram citados pessoalmente - III - Citação via postal, a ser cumprida pelos Correios, que se mostra cabível – Novo Código de Processo Civil que prevê a citação pelo correio como regra geral, inclusive para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*processo de execução, tendo em vista que a vedação expressa contida no art. 222 do CPC de 1973 não foi repetida – Inteligência dos arts. 247 e 249 do NCPC e Enunciado nº 85 da Primeira Jornada de Direito Processual Civil – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – IV – Ainda que não admitida a citação via postal na ação de execução, na hipótese, após terem recebido as cartas de citação, os executados Alexandre e Sabrina opuseram embargos à execução – **Eventual nulidade de citação suprida pelo art. 239, §1º, do NCPC, diante do comparecimento espontâneo dos devedores** – Hipótese, portanto, em que se operou a regular citação (...). (TJSP; Agravo de Instrumento 2229274-93.2020.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Data de Registro: 31/05/2021) – g.n.*

Superado este ponto, passo à análise do mérito propriamente dito.

Com efeito, a penhora da nua propriedade não tem o condão de, por si só, atingir a esfera de direito da usufrutuária. Eventual hasta pública do bem imóvel não afetará o direito real de usufruto que possui a embargante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido:

Honorários advocatícios contratuais. Embargos à arrematação. Bem de família. Impenhorabilidade. Não configuração. Embargante que detém a nua propriedade do imóvel, sobre a qual incidiu a penhora. Alegação de que reside com a usufrutuária. Irrelevância. Usufruto que se mantém preservado. Bem de família, ademais, reconhecido em relação a outro imóvel sobre o qual a apelante também detém a nua propriedade. Impossibilidade de receber o benefício sobre dois bens de seu patrimônio Improvimento. (TJSP; Apelação Cível 1007392-67.2015.8.26.0286; Relator (a): Vianna Cotrim; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Data de Registro: 26/03/2020) – g.n.

Execução de título extrajudicial. Penhora incidente sobre a nua propriedade de parte do imóvel pertencente ao co-executado Tadeu. Alegação de impenhorabilidade por se tratar de bem de família gravado com usufruto. Descabimento. Constrição que não afeta o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

direito dos usufrutuários, quanto ao uso e gozo do imóvel, por incidir unicamente sobre sua nua-propriedade. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2228419-51.2019.8.26.0000; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data de Registro: 12/12/2019) – g.n.

Esse também é o entendimento pacificado pelo

C. STJ, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. EXTENSÃO. NOVO ENFRENTAMENTO, PELA CORTE LOCAL, DA QUESTÃO. INVIABILIDADE. INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO PRO JUDICATO.

1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que a preclusão pro judicato afasta a necessidade de novo pronunciamento judicial acerca de matérias novamente alegadas, mesmo as de ordem pública, por se tratar de matéria já decidida.

2. Na hipótese, destacou o juízo de piso que não houve impugnação tempestiva à penhora e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sua ampliação", restando preclusa a possibilidade de questionamento por parte da devedora.

3. É firme a jurisprudência do STJ no sentido da possibilidade da penhora do usufruto, desde que o arrematante respeite o ônus real que recai sobre o imóvel até a sua extinção.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1777492 / SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma, Dje 10/09/2019) – g.n.

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE NUA-PROPRIEDADE DE IMÓVEL GRAVADO COM USUFRUTO VITALÍCIO. POSSIBILIDADE. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE DO BEM.

1. Ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença estrangeira, por carta rogatória, autuada em 18/02/2011, da qual foi extraído este recurso especial, interposto em 03/06/2014, conclusos ao gabinete em 30/11/2017.

2. O propósito recursal é dizer sobre a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade de penhora de imóvel gravado com cláusulas de usufruto vitalício, inalienabilidade e incomunicabilidade.

3. A nua-propriedade pode ser objeto de penhora e alienação em hasta pública, ficando ressalvado o direito real de usufruto, inclusive após a arrematação ou a adjudicação, até que haja sua extinção.

4. A cláusula de inalienabilidade vitalícia implica a impenhorabilidade e a incomunicabilidade do bem (art. 1.911 do CC/02) e tem vigência enquanto viver o beneficiário.

5. Recurso especial desprovido.

(REsp 1712097 / RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, DJe 13/04/2018) – g.n.

E eventual discussão acerca da impenhorabilidade do imóvel por ser considerado bem de família não socorre à embargante, pois não comprovado ser o único bem pertencente ao devedor, nu proprietário.

Da leitura dos presentes autos, constata-se apenas que a embargante não possui outros imóveis na Comarca do Guarujá, segundo certidão de fl. 48, não havendo a mesma informação acerca do nu proprietário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do mesmo modo, compulsando-se os autos do cumprimento de sentença, não se vislumbrou a realização de quaisquer pesquisas que indiquem a propriedade do imóvel penhorado, apenas.

Deste modo, a r. sentença deve permanecer tal como lançada.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, majorando-se os honorários de sucumbência devidos ao patrono do embargado para 12% (doze por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, §11, do CPC, ressalvada a gratuidade da justiça conferida à embargante.

Maria de Lourdes Lopez Gil

Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do(a) 26ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO

Processo nº: **1004522-97.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Condomínio Em Edifício**
Apelante: **Neusa Garcia Rodrigues**
Apelado: **Condominio Edificio Kampala**
Relator(a): **MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL**
Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 23/02/2023.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

Patrícia Vieira Soares - Matrícula: M316767

Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1004522-97.2022.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**
Embargante: **Neusa Garcia Rodrigues**
Embargado: **Condominio Edificio Kampala**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Certifique-se o desfecho desta demanda nos autos principais (processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223), trasladando-se cópia da presentes sentença, acórdão e trânsito em julgado.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Int.

Guarujá, 02 de março de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Diante do desfecho dos Embargos de Terceiro (negado provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento.

No silêncio, aguarde provocação no arquivo.

Int.

Guarujá, 24 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do desfecho dos Embargos de Terceiro (negado provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde provocação no arquivo. Int."

Guarujá, 25 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2023. Considera-se a data de publicação em 27/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do desfecho dos Embargos de Terceiro (negado provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde provocação no arquivo. Int."

Guarujá, 26 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRAS**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus advogados subscritores, informar e requerer o que segue:

MM. Juiz:

Requer a intimação do leiloeiro para que apresente o resultado do leilão, visto que o último praceamento ocorreu em 24/04/2023 (fls. 558-560).

Termos em que,
Postula provimento.
Guarujá, 03 de maio de 2.023.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262

ANDRÉIA DA SILVA MICHELETI
OAB/SP 441.787





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.592: defiro. Intime-se a empresa gestora de leilões, para que informe o resultado das praças.

Int.

Guarujá, 08 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a empresa gestora de leilões por e-mail. Nada Mais. Guarujá, 08 de maio de 2023. Eu, ____, Alexandre Barreto de Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0380/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.592: defiro. Intime-se a empresa gestora de leilões, para que informe o resultado das praças. Int."

Guarujá, 9 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

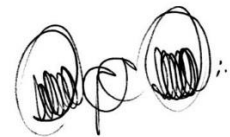
Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob o nº 991 e responsável pelo sistema Gestor de Alienação Judicial **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço www.lotusleiloes.com.br com escritório profissional na Rua Raimundo Lúlio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo-SP, nos autos da Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, acima identificada, em que **Condomínio Edifício Kampala**, move contra **Ailton Garcia Rodrigues**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de **Fls.593**, informar o **resultado negativo das praças**.



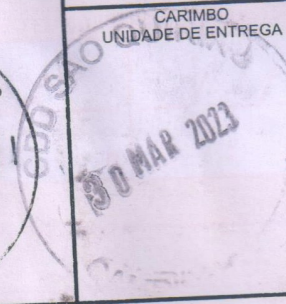
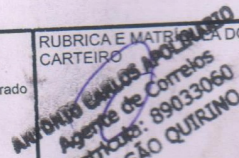
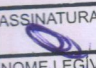
Outrossim, informa que a gestora ainda aguarda o retorno de alguns comprovantes de intimação.


No mesmo giro, requer a juntada dos comprovantes de intimações que já retornaram, bem como da publicação do Edital e Auto Negativo do Leilão.


Reitera a honra pela nomeação para conduzir a hasta pública eletrônica bem como os votos de elevada e estima consideração.



Odilson Alves de Oliveira
Leiloeiro Oficial JUCESP nº991

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO AMAURI FONSECA DA SILVA RUA LATINO COELHO 261 CASA 4 PARQUE TAQUARAL 13087-010 - CAMPINAS - SP				UNIDADE DE POSTAGEM	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR LOTUS LEILOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 1884 CONJUNTO 111 BELA VISTA 01318-002 - SAO PAULO - SP				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
(ÁREA DE COLA NO VERSO)	TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223		
	1ª 22, 3, 23 1512 h	2ª 28, 3, 23 1601 h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Agente de Correios Matrícula: 89033060 SÃO QUIRINO
	3ª _____ h	_____ h	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 30/03/23		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR LILIAN RODRIGUES					

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO LILIAN RODRIGUES FONSECA DA SILVA RUA JASMIM 850 CHÁCARA PRIMAVERA 13087-460 - CAMPINAS - SP		UNIDADE DE POSTAGEM		UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR LOTUS LEIÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO 1884 CONJUNTO 111 BELA VISTA 01318-002 - SÃO PAULO - SP		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____ / _____ / _____ : _____ h		MOTIVO DE DEVOUÇÃO		SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA Agência de Correios 8111-3005 São Quirino
2ª _____ / _____ / _____ : _____ h		<input type="checkbox"/> Mudou-se		
3ª _____ / _____ / _____ : _____ h		<input type="checkbox"/> Recusado		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		<input type="checkbox"/> Não existe o número		Nº DOC. DE IDENTIDADE
(ÁREA DE COLA NO VERSO)		<input type="checkbox"/> Desconhecido		
(ÁREA DE COLA NO VERSO)		<input type="checkbox"/> Outros		

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR	
DESTINATÁRIO PROCURADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DO GURUJÁ/SP - IPTU RUA AZUL LOUREIRO 691 VILA SANTA ROSA 11430-110 - GUARUJÁ - SP		DATA DE POSTAGEM	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO 1884 CONJUNTO 111 BELA VISTA 01318-002 - SÃO PAULO - SP		UNIDADE DE POSTAGEM	
BR 88404377 8 BR		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		OBSERVAÇÃO processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Diego Vasconcelos de Lima</i>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
		DATA DE ENTREGA	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



(ÁREA DE COLA NO VERSO)

CARTA REGISTRADA A 1 17,15+

Valor do Porte(Rs)...: 2,35
 Cep Destino: 11430-110 (SP)
 Peso real (G).....: 16
 Peso Tarifado.....: 0,016
 OBJETO=====> BR884043778BR
 REGISTRO A VISTA.....: 7,40
 AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
 Destinatario...: PROCURADOR DA PREFEITURA
 Nome Remetente.: LOTUS LEILOS
 CNPJ/CPF Remet.: 39323263850
 Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Brigadeiro
 Cont Endereco...: Luis Antônio - de 1500 a
 Cep Remetente...: 01318-002
 Cidade Remet....: SAO PAULO
 UF Remet.....: SP
 Não houve opção pelo serviço Não Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 17,15+

Valor do Porte(Rs)...: 2,35
 Cep Destino: 11420-220 (SP)
 Peso real (G).....: 17
 Peso Tarifado.....: 0,017
 OBJETO=====> BR884043795BR
 REGISTRO A VISTA.....: 7,40
 AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
 Destinatario...: NEUSA GARCIA RODRIGUES
 Nome Remetente.: LOTUS LEILOS
 CNPJ/CPF Remet.: 39323263850
 Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Brigadeiro
 Cont Endereco...: Luis Antônio - de 1500 a
 Cep Remetente...: 01318-002
 Cidade Remet....: SAO PAULO
 UF Remet.....: SP
 Não houve opção pelo serviço Não Própria.

CARTA REGISTRADA A 1 17,15+

Valor do Porte(Rs)...: 2,35
 Cep Destino: 11075-600 (SP)
 Peso real (G).....: 17
 Peso Tarifado.....: 0,017
 OBJETO=====> BR884043781BR
 REGISTRO A VISTA.....: 7,40
 AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
 Destinatario...: RENATA PEREZ RODRIGUES
 Nome Remetente.: LOTUS LEILOS
 CNPJ/CPF Remet.: 39323263850
 Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Brigadeiro
 Cont Endereco...: Luis Antônio - de 1500 a
 Cep Remetente...: 01318-002
 Cidade Remet....: SAO PAULO
 UF Remet.....: SP
 Não houve opção pelo serviço Não Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 424343 - AGF PARQUE PAINEIRAS - SP
 SAO PAULO
 CNPJ.....: 03358742000181 Ins Est.: 145674447111
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/03/2023 Hora.....: 16:03:27
 Caixa.....: 108607100 Matrícula...: 3986*****
 Lançamento...: 068 Atendimento: 00062
 Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 2439062726

DESCRICOAO QTD. PRECO(R\$)

CARTA REGISTRADA A 1 17,15+

Valor do Porte(Rs)...: 2,35
 Cep Destino: 13087-460 (SP)
 Peso real (G).....: 16
 Peso Tarifado.....: 0,016
 OBJETO=====> BR884043764BR
 REGISTRO A VISTA.....: 7,40
 AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
 Destinatario...: LILIAN RODRIGUES
 Nome Remetente.: LOTUS LEILOS
 CNPJ/CPF Remet.: 39323263850
 Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Brigadeiro
 Cont Endereco...: Luis Antônio - de 1500 a
 Cep Remetente...: 01318-002
 Cidade Remet....: SAO PAULO
 UF Remet.....: SP
 Não houve opção pelo serviço Não Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 17,15+

Valor do Porte(Rs)...: 2,35
 Cep Destino: 11075-600 (SP)
 Peso real (G).....: 16
 Peso Tarifado.....: 0,016
 OBJETO=====> BR884043804BR
 REGISTRO A VISTA.....: 7,40
 AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
 Destinatario...: AILTON GARCIA R
 Nome Remetente.: LOTUS LEILOS
 CNPJ/CPF Remet.: 39323263850
 Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Brigadeiro
 Cont Endereco...: Luis Antônio - de 1500 a
 Cep Remetente...: 01318-002
 Cidade Remet....: SAO PAULO
 UF Remet.....: SP
 Não houve opção pelo serviço Não Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 17,15+

Valor do Porte(Rs)...: 2,35
 Cep Destino: 11420-220 (SP)
 Peso real (G).....: 17
 Peso Tarifado.....: 0,017
 OBJETO=====> BR884043818BR
 REGISTRO A VISTA.....: 7,40
 AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
 Destinatario...: AILTON RODRIGUES
 Nome Remetente.: LOTUS LEILOS
 CNPJ/CPF Remet.: 39323263850
 Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Brigadeiro
 Cont Endereco...: Luis Antônio - de 1500 a
 Cep Remetente...: 01318-002
 Cidade Remet....: SAO PAULO
 UF Remet.....: SP
 Não houve opção pelo serviço Não Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 recebê-lo.

CARTA REGISTRADA A 1 17,15+

Valor do Porte(Rs)...: 2,35
 Cep Destino: 13087-010 (SP)
 Peso real (G).....: 16
 Peso Tarifado.....: 0,016
 OBJETO=====> BR884043821BR
 REGISTRO A VISTA.....: 7,40
 AVISO DE RECEBIMENTO: 7,40
 Destinatario...: AMORIM FONSECA
 Nome Remetente.: LOTUS LEILOS
 CNPJ/CPF Remet.: 39323263850
 Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Brigadeiro
 Cont Endereco...: Luis Antônio - de 1500 a
 Cep Remetente...: 01318-002
 Cidade Remet....: SAO PAULO
 UF Remet.....: SP
 Não houve opção pelo serviço Não Própria.
 O objeto poderá ser entregue no endereço
 indicado, a quem se apresentar para
 recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 120,05

Valor declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=====> 120,05

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 120,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA VASCONCELOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/05/2023 às 22:51, sob o número WGJAJ23700752717. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009431-78.2017.8.26.0223 e código 9FE68B0.

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
 www.publicjud.com.br
 Visualização gerada em: 13/02/2023 21:19:37
 Usuário: odilson alves de oliveira | odilson alves de oliveira
 Endereço: <http://www.publicjud.com.br/visualizar/63203>

Código	63203		
Justiça	Justiça Estadual de São Paulo	Vara	03ª VARA CIVEL
Cidade/UF	GUARUJA/SP	Disponibilizar em:	13/02/2023
Primeiro Leilão	28/03/2023 13:00:00	Último Leilão	30/03/2023 13:00:00
Data(s) Extra(s)	30/03/2023 13:00:00	24/04/2023 13:00:00	

3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

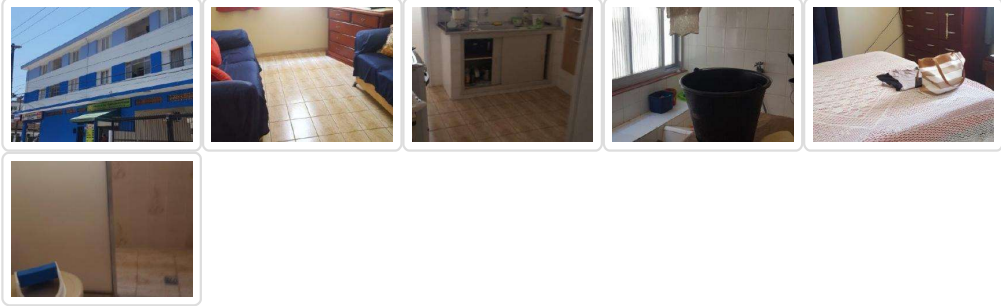
EDITAL de 1ª e 2ª Praças de Leilão Judicial Eletrônico do bem abaixo descrito, bem como para intimação do executado; Ailton Garcia Rodrigues, CPF/MF nº 121.477.768-66; coexecutada Renata Perez Rodrigues, CPF/MF nº 121.291.128-89. dos terceiros interessados; Amauri Fonseca da Silva CPF/MF nº 070.802.648-63; Lilian Rodrigues Fonseca da Silva, CPF/MF nº 130.492.538-27; Neusa Garcia Rodrigues, CPF/MF nº 264.975.568-77; Ailton Rodrigues, CPF/MF nº 072.537.298-20; Prefeitura Municipal do Guarujá/SP. e demais interessados, extraído dos autos da Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223, que tramita perante a 3ª Vara Cível do da Comarca de Guarujá/SP, requerida por Condomínio Edifício Kampala, CNPJ nº 54345772/0001-94.

O Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM Juiz de Direito, na forma da Lei, faz saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que, com fundamento nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 246 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJ e demais legislações aplicas à espécie, através do sistema Gestor de Alienação Eletrônica, LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, hospedado no endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br e sob condução do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Odilson Alves de Oliveira, inscrito na JUCESP sob nº 991, levará a Hasta Pública, ou seja, a público pregão de venda e arrematação, do bem a seguir descrito:

LOTE 001 - Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá, contendo a área útil de 54,48m2, área comum de 13,71m2, e a área total de 68,19 m2, além de uma fração ideal de 8,37406% ou 38,94m2, no terreno e coisas comuns, confrontando -se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá. Avaliação: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para dezembro de 2018. Que será devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

DOS DÉBITOS: Débito desta ação: R\$ 633.876,47(seiscentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sei reais e quarenta e sete centavos. Não consta débito de IPTU (02/2023), Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional. Não consta débito de condomínio – fls.451. ÔNUS: Na R. 14 da matrícula consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. Da Praça eletrônica: A 1ª Praça dia 28 de março de 2023, às 13h00 ao dia 30 de março de 2023, às 13h00. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça dia 30 de março 2023 às 13h01, término dia 24 de abril de 2023, às 13h00. Do valor em 2ª praça: O lance mínimo é de 50% (cinquenta por cento) da avaliação, devidamente atualizada pela Tabela Prática do TJSP. Como Participar: O interessado em participar do Leilão deverá se cadastrar previamente no website www.lotusleiloes.com.br, fazer o envio da documentação requerida e requerer habilitação para este leilão. Da oferta de Lances: Durante o pregão eletrônico, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo lances nos três últimos minutos, antecedentes ao término do Leilão, o horário de fechamento do Leilão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários habilitados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. Transcorridos três minutos do último lance o Leilão será encerrado e este declarado vencedor. Do Pagamento: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial vinculado ao processo que poderá ser obtido no website <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp> ou fornecido pelo Leiloeiro. Da Comissão do Leiloeiro/Gestor de Alienação Judicial: O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro/Gestor, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, que não está incluso no valor do lance, através de guia de depósito judicial. Do Parcelamento: O interessado em adquirir o bem em prestações, poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por escrito não inferior ao valor da avaliação atualizada; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por escrito que não seja por valor inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da avaliação atualizada, observadas as regras do artigo 895 do Código de Processo Civil, sujeitas à apreciação do Juiz na hipótese de não haver lance com pagamento à vista. A comissão de 5% devida ao Leiloeiro/Gestor não poderá ser incluída no parcelamento e deverá ser paga à vista juntamente com a primeira parcela. Das Despesas: Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo Ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas conforme Art. 9º do Provimento CSM 1625/09. Dos Débitos Tributários: Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional. Demais Débitos: Eventuais outros débitos que recaiam sobre o imóvel são de responsabilidade do arrematante, exceto os de condomínio que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Das Demais Condições: Se o exequente arrematar a coisa, não estará obrigado a exibir o preço, salvo se exceder ao crédito atualizado, caso em que depositará a diferença em três dias, sob pena de ineficácia da arrematação e nova alienação eletrônica às suas expensas. As demais condições de venda estão disponíveis no website da Gestora no endereço www.lotusleiloes.com.br. A Alienação Judicial Eletrônica obedecerá aos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 246 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJ e demais legislações aplicas à espécie. Da Supervisão e Responsabilidade da Hasta Pública: A Hasta Pública será realizada somente por meio eletrônico, através do Sistema Gestor hospedado em www.lotusleiloes.com.br e sob condução do Leiloeiro Público Oficial ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, inscrito na JUCESP sob nº 991. Informações: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pessoalmente na sede da Lotus Leiloes Judiciais e Extrajudiciais ou através de e-mail: contato@lotusleiloes.com.br ou ainda por telefone nº 11- 3014-6534 e via celular nº 9.6266-0103. O presente Edital será afixado e publicado na forma da lei e do provimento e atenderá ao disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito.

Link Leilão	https://www.lotusleiloes.com.br/lotes/88-001-apartamento-14-edificio-vidal-guaruja-sp	Situação	Publicado
Categorias	Imóveis Urbanos		
Modalidade	Eletrônico		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20230213211827_EDITAL.pdf 20230213211827_MATRICULA_FEVEREIRO_2022.pdf 20230213211827_LAUDO_DE_AVALIA_O.pdf		
Cadastrado em:	13/02/2023 21:17:41		
Visualizações:	1		

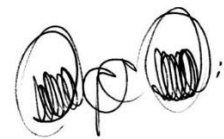
AUTO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA NEGATIVO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às treze horas, pelo Sistema Gestor **LOTUS LEILÕES – JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço eletrônico na rede mundial de computadores em www.lotusleiloes.com.br, sob responsabilidade do **Leiloeiro Oficial Sr. Odilson Alves de Oliveira**, inscrito na **JUCESP sob o nº 991**, devidamente autorizado pelo **Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do da Comarca de Guarujá/SP**, nos autos de **processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223**, Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, requerida por **Condomínio Edifício Kampala, CNPJ nº 54345772/0001-94**, em face de **Ailton Garcia Rodrigues, CPF/MF nº 121.477.768-66 e outros**, lavra-se o presente Auto de Alienação Judicial Eletrônica (leilão) **NEGATIVO**, do bem abaixo descrito, para atestar, e certificar e dar fé do quanto segue:

Bem: LOTE 001 - Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do **Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá**, contendo a área útil de 54,48m², área comum de 13,71m², e a área total de 68,19 m², além de uma fração ideal 8,37406% ou 38,94m², no terreno e coisas comuns, confrontando -se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. **Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá.**

Da Hasta Pública: Pelo Sistema Gestor, LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, hospedado em www.lotusleiloes.com.br, no **dia 28 de março de 2023, às 13h00**, deu-se por aberta a hasta pública, em 1ª praça, com término marcado para o **30 de março de 2023, às 13h00**, tendo como lance mínimo o valor da avaliação atualizado, encerrando sem licitantes a primeira praça, estendeu-se sem interrupção a **segunda praça até o dia 24 de abril de 2023, às 13h00, com lance mínimo de 50%, encerrando sem licitantes.**

Nada mais havendo digno de registro, eu **Odilson Alves de Oliveira, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCESP sob nº 991**, responsável pela hasta pública, lavro o presente Auto de Alienação Eletrônica, para os devidos fins de Direito.



Odilson Alves de Olivera
Leiloeiro Oficial JUCESP nº991

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2023. Considera-se a data de publicação em 11/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.592: defiro. Intime-se a empresa gestora de leilões, para que informe o resultado das praças. Int."

Guarujá, 10 de maio de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bem penhorado restou sem lance. Nada Mais. Guarujá, 15 de maio de 2023. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0405/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bem penhorado restou sem lance. Nada Mais."

Guarujá, 16 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2023. Considera-se a data de publicação em 18/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista que o bem penhorado restou sem lance. Nada Mais."

Guarujá, 17 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

**INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO PARA INDICAÇÃO DE NOVAS
PRAÇAS – NOVA TENTATIVA**

**Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de
danos que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E
OUTRAS**, vem diante de vossa Excelência, através de seus advogados
subscritores, requerer o que segue:

MM. Juiz:

**Requer a intimação do leiloeiro para
designação de novas praças, tendo em vista o resultado negativo
do último praceamento.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 23 de MAIO de 2.023.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequirente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.609: defiro. Intime-se o leiloeiro, para designação de novas datas, para praxeamento do imóvel penhorado.

Int.

Guarujá, 24 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0442/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.609: defiro. Intime-se o leiloeiro, para designação de novas datas, para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

Guarujá, 25 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2023. Considera-se a data de publicação em 29/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.609: defiro. Intime-se o leiloeiro, para designação de novas datas, para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

Guarujá, 26 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob o nº 991 e responsável pelo sistema Gestor de Alienação Judicial **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço www.lotusleiloes.com.br com escritório profissional na Rua Raimundo Lúlio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo-SP, nos autos da Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, acima identificada, em que **Condomínio Edifício Kampala**, move contra **Ailton Garcia Rodrigues**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de **Fls.610**, honrosamente nomeado como auxiliar deste MM. Juiz, apresentar as datas para realização da hasta publica designada nos autos, a saber:

PRIMEIRA PRAÇA	DATA	HORARIO
INICIO	07/08/2023	13h00min
TERMINO	09/08/2023	13h00min

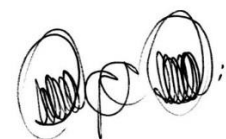
SEGUNDA PRAÇA	DATA	HORARIO
INICIO	09/08/2023	13h01min
TERMINO	29/08/2023	13h00min

As datas acima permitem que haja tempo hábil para aprovação do Edital, intimação das partes e ainda a ampla divulgação da hasta em mídia impressa e eletrônica.

Requer por tanto, a juntada da minuta de Edital com as datas acima, que será publicado nos termos do art. 887, § 1º do NCPC.

Outrossim, informa este Leiloeiro/Gestor que enviará correspondência para os Executados e demais interessados, informando da designação da hasta pública, dando assim cumprimento ao art. 889 do Novo Código do Processo Civil.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir a hasta pública eletrônica bem como os votos de elevada e estima consideração.



Odilson Alves de Olivera
Leiloeiro Oficial JUCESP nº991

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

EDITAL de 1ª e 2ª Praças de Leilão Judicial Eletrônico do bem abaixo descrito, bem como para intimação do executado; **Ailton Garcia Rodrigues, CPF/MF nº 121.477.768-66**; coexecutada **Renata Perez Rodrigues, CPF/MF nº 121.291.128-89**. dos terceiros interessados; **Amauri Fonseca da Silva CPF/MF nº 070.802.648-63**; **Lilian Rodrigues Fonseca da Silva, CPF/MF nº 130.492.538-27**; **Neusa Garcia Rodrigues, CPF/MF nº 264.975.568-77**; **Ailton Rodrigues, CPF/MF nº 072.537.298-20**; **Prefeitura Municipal do Guarujá/SP**. e demais interessados, extraído dos autos da Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, processo nº **0009431-78.2017.8.26.0223**, que tramita perante a 3ª Vara Cível do da Comarca de Guarujá/SP, requerida por **Condomínio Edifício Kampala, CNPJ nº 54345772/0001-94**.

O **Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez**, MM Juiz de Direito, na forma da Lei, **faz saber** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que, com fundamento nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 246 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJ e demais legislações aplicas à espécie, através do sistema Gestor de Alienação Eletrônica, **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço eletrônico www.lotusleiloes.com.br e sob condução do Leiloeiro Público Oficial, **Sr. Odilson Alves de Oliveira, inscrito na JUCESP sob nº 991**, levará a Hasta Pública, ou seja, a público pregão de venda e arrematação, do bem a seguir descrito:

LOTE 001 - Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do **Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá**, contendo a área útil de 54,48m2, área comum de 13,71m2, e a área total de 68,19 m2, além de uma fração ideal 8,37406% ou 38,94m2, no terreno e coisas comuns, confrontando -se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. **Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá.**

Avaliação: 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para dezembro de 2018. Que será devidamente atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

DOS DÉBITOS: Débito desta ação: R\$ 633.876,47(seiscentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos. **Não consta débito de IPTU (06/2023)**, eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional. Não consta débito de condomínio – fls.451. **ÔNUS:** Na R. 14 da matrícula consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Da Praça eletrônica: A 1ª Praça **dia 07 de agosto de 2023, às 13h00** ao **dia 09 de agosto de 2023, às 13h00**. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça **dia 09 de agosto 2023 às 13h01**, término **dia 29 de agosto de 2023, às 13h00**.

Do valor em 2ª praça: O lance mínimo é de **50% (cinquenta por cento) da avaliação**, devidamente atualizada pela Tabela Prática do TJSP. Como Participar: O interessado em participar do Leilão deverá se cadastrar previamente no website www.lotusleiloes.com.br, fazer o envio da documentação requerida e requerer habilitação para este leilão. **Da oferta de Lances:** Durante o pregão eletrônico, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo lances nos três últimos minutos, antecedentes ao término do Leilão, o horário de fechamento do Leilão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários habilitados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. Transcorridos três minutos do último lance o Leilão será encerrado e este declarado vencedor. **Do Pagamento:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial vinculado ao processo que poderá ser obtido no website <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp> ou fornecido pelo Leiloeiro. **Da Comissão do Leiloeiro/Gestor de Alienação Judicial:** O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro/Gestor, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, que não está incluso no valor do lance, através de guia de depósito judicial. **Do Parcelamento:** O interessado em adquirir o

bem em prestações, poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por escrito não inferior ao valor da avaliação atualizada; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por escrito que não seja por valor inferior a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** da avaliação atualizada, observadas as regras do artigo 895 do Código de Processo Civil, sujeitas à apreciação do Juiz na hipótese de não haver lance com pagamento à vista. A comissão de 5% devida ao Leiloeiro/Gestor não poderá ser incluída no parcelamento e deverá ser paga à vista juntamente com a primeira parcela. **Das Despesas:** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo Ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas conforme Art. 9º do Provimento CSM 1625/09. **Dos Débitos Tributários:** Eventuais débitos tributários ficam sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional. **Demais Débitos:** Eventuais outros débitos que recaiam sobre o imóvel são de responsabilidade do arrematante, exceto os de condomínio que possuem natureza propter rem, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **Das Demais Condições:** Se o exequente arrematar a coisa, não estará obrigado a exibir o preço, salvo se exceder ao crédito atualizado, caso em que depositará a diferença em três dias, sob pena de ineficácia da arrematação e nova alienação eletrônica às suas expensas. As demais condições de venda estão disponíveis no website da Gestora no endereço www.lotusleiloes.com.br. A Alienação Judicial Eletrônica obedecerá aos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, bem como nos artigos 246 a 280 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NSCGJ e demais legislações aplicas à espécie. **Da Supervisão e Responsabilidade da Hasta Pública:** A Hasta Pública será realizada somente por meio eletrônico, através do Sistema Gestor hospedado em www.lotusleiloes.com.br e sob condução do **Leiloeiro Público Oficial ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, inscrito na JUCESP sob nº 991.** **Informações:** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pessoalmente na sede da **Lotus Leiloes Judiciais e Extrajudiciais** ou através de e-mail: contato@lotusleiloes.com.br ou ainda por telefone nº 11- 3014-6534 e via celular nº 9.6266-0103. O presente Edital será afixado e publicado na forma da lei e do provimento e atenderá ao disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos.

Fls. 613/614: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 07/08/2023, às 13:00 horas, com encerramento em 09/08/2023, às 13:00 horas; 2ª Praça – início em 09/08/2023, às 13:01 horas e encerramento dia 29/08/2023, às 13:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guarujá, 27 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0551/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 613/614: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 07/08/2023, às 13:00 horas, com encerramento em 09/08/2023, às 13:00 horas; 2ª Praça início em 09/08/2023, às 13:01 horas e encerramento dia 29/08/2023, às 13:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 28 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de afixar o Edital em local público, tendo em vista o Comunicado CSM nº 2559/20, que decretou o Trabalho Remoto face ao Covid-19. Nada Mais. Guarujá, 28 de junho de 2023. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2023. Considera-se a data de publicação em 03/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 613/614: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 07/08/2023, às 13:00 horas, com encerramento em 09/08/2023, às 13:00 horas; 2ª Praça início em 09/08/2023, às 13:01 horas e encerramento dia 29/08/2023, às 13:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

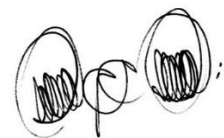
Guarujá, 29 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP

Processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223

ODILSON ALVES DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob o nº 991 e responsável pelo sistema Gestor de Alienação Judicial **LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço www.lotusleiloes.com.br com escritório profissional na Rua Raimundo Lúlio, 99, Jardim São Nicolau, São Paulo-SP, nos autos da Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, acima identificada, em que **Condomínio Edifício Kampala**, move contra **Ailton Garcia Rodrigues**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o **resultado negativo das praças**.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir a hasta pública eletrônica bem como os votos de elevada e estima consideração.



Odilson Alves de Oliveira
Leiloeiro Oficial JUCESP nº991



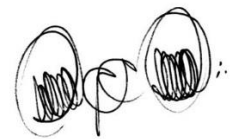
AUTO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA NEGATIVO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às treze horas, pelo Sistema Gestor **LOTUS LEILÕES – JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, hospedado no endereço eletrônico na rede mundial de computadores em www.lotusleiloes.com.br, sob responsabilidade do **Leiloeiro Oficial Sr. Odilson Alves de Oliveira**, inscrito na **JUCESP sob o nº 991**, devidamente autorizado pelo **Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do da Comarca de Guarujá/SP**, nos autos de **processo nº 0009431-78.2017.8.26.0223**, Ação Indenização Por Dano Material – Cumprimento de Sentença, requerida por **Condomínio Edifício Kampala, CNPJ nº 54345772/0001-94**, em face de **Ailton Garcia Rodrigues, CPF/MF nº 121.477.768-66 e outros**, lavra-se o presente Auto de Alienação Judicial Eletrônica (leilão) **NEGATIVO**, do bem abaixo descrito, para atestar, e certificar e dar fé do quanto segue:

Bem: LOTE 001 - Apartamento nº 14, localizado no 1º andar do **Edifício Vidal, sob nº 13 da Avenida Miguel A. Gonzalez, na cidade de Guarujá**, contendo a área útil de 54,48m², área comum de 13,71m², e a área total de 68,19 m², além de uma fração ideal 8,37406% ou 38,94m², no terreno e coisas comuns, confrontando -se pela frente de quem do prédio olha para a Avenida General Rondon, com o hall de escadas, por onde tem sua entrada e com as escadas de acesso aos outros pavimentos, pelo lado direito com a área de recuo lateral direito, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13 e pelos fundos com a área de fundos do prédio. Edifício esse construído no lote 12, da quadra 6 do Jardim Las Palmas. **Cadastrado na PMG sob nº 1-0123-012-006. Matrícula 2365 do CRI Guarujá.**

Da Hasta Pública: Pelo Sistema Gestor, LOTUS LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, hospedado em www.lotusleiloes.com.br, no **dia 07 de agosto de 2023, às 13h00**, deu-se por aberta a hasta pública, em 1ª praça, com término marcado para o **09 de agosto de 2023**, tendo como lance mínimo o valor da avaliação atualizado, encerrando sem licitantes a primeira praça, estendeu-se sem interrupção a **segunda praça até o dia 29 de agosto de 2023, às 13h00, com lance mínimo de 50%, encerrando sem licitantes.**

Nada mais havendo digno de registro, eu **Odilson Alves de Oliveira, Leiloeiro Público Oficial inscrito na JUCESP sob nº 991**, responsável pela hasta pública, lavro o presente Auto de Alienação Eletrônica, para os devidos fins de Direito.



Odilson Alves de Olivera
Leiloeiro Oficial JUCESP nº991

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Guarujá, 18 de setembro de 2023. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0839/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 18 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0839/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2023. Considera-se a data de publicação em 20/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 19 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP**

PROCESSO DIGITAL

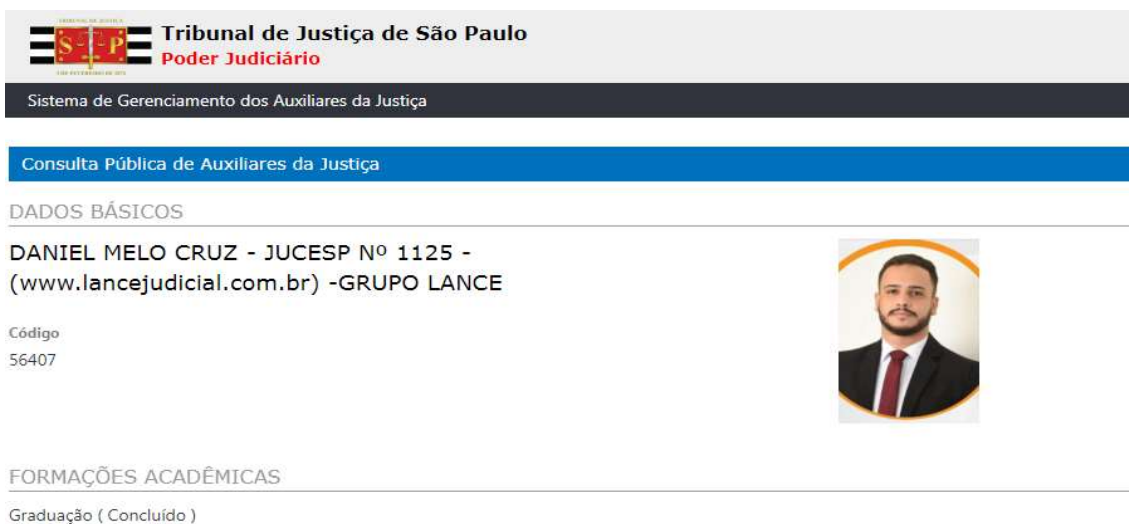
**INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO PARA INDICAÇÃO DE NOVAS
PRAÇAS**

Autos 0009431-78.2017.8.26.0223 (processo principal 0006641-
34.2011.8.26.0223) - Cumprimento de sentença

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAMPALA,
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na ação de reparação de danos
que move em face de **AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTRAS**, vem,
mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através dos seus advogados
subscritores, **PARA REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM
A NOMEAÇÃO DO GESTOR DE LEILÕES PARA REALIZAR O LEILÃO
DOS DIREITOS AQUISITIVOS DO IMÓVEL PENHORADO.**



Para tanto, nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, **GRUPOLANCE- GESTORA JUDICIAL**, inscrita sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – www.grupolance.com.br – 3003-0577 (central nacional de atendimento), considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu leiloeiro: **Sr. DANIEL MELO CRUZ , JUCESP nº 1125.**



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Por oportuno, informa-se que o **GRUPOLANCE**, encontra-se devidamente habilitado a este e. Tribunal e credenciado no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer-se que:

- a) no 1º leilão, sejam aceitos lances a partir do valor de avaliação;
- b) no 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;



- c) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;
- d) A venda seja livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;
- e) O arbitramento dos honorários para realização da venda no importe de 5% sobre o valor total da venda, não incluído no valor da proposta, a ser pago pelo proponente.

Por fim, requer-se a inclusão do nome da gestora **GRUPO LANCE** quando do despacho de nomeação, o que agilizará o recebimento da “notificação de nomeação” e trará celeridade para início dos trabalhos, bem como informa-se o e-mail para envio da notificação no correio eletrônico: contato@grupolance.com.br, aos cuidados do seu leiloeiro, Sr. **DANIEL MELO CRUZ , JUCESP nº 1125.**

Termos em que,
Pede, deferimento.

Guarujá, 26 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS GOSSN
OAB/SP 237.939

JÉSSICA RODRIGUES DE LIMA
OAB/SP 357.262

ANDRÉIA DA SILVA MICHELETI
OAB/SP 441.787





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.625/627: defiro a indicação do leiloeiro Daniel Melo Cruz , Jucesp nº 1125 (Grupo Lance), e-mail: contato@grupolance.com.br.
 Intime-se para designar novas datas para praxeamento do imóvel penhorado.
 Int.

Guarujá, 26 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0876/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.625/627: defiro a indicação do leiloeiro Daniel Melo Cruz , Jucesp nº 1125 (Grupo Lance), e-mail: contato@grupolance.com.br. Intime-se para designar novas datas para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

Guarujá, 27 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0876/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2023. Considera-se a data de publicação em 29/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.625/627: defiro a indicação do leiloeiro Daniel Melo Cruz , Jucesp nº 1125 (Grupo Lance), e-mail: contato@grupolance.com.br. Intime-se para designar novas datas para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

Guarujá, 28 de setembro de 2023.

Processo nº: 0009431-78.2017.8.26.0223

FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS <fgaldez@tjsp.jus.br>

Qui, 28/09/2023 09:57

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Prezado,

Informo à Vossa Senhoria o teor do despacho de fls. 628: "Vistos.

Fls.625/627: defiro a indicação do leiloeiro Daniel Melo Cruz , Jucesp nº 1125 (Grupo Lance), e-mail: contato@grupolance.com.br.

Intime-se para designar novas datas para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

FAVOR, RESPOSTA ENVIAR PARA O EMAIL DO CARTÓRIO: GUARUJA3CV@TJSP.JUS.BR

ATT.,



FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Sílvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-550

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 239

E-mail: fgaldez@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
 Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Intimei o Sr. Leiloeiro, via e-mail, em cumprimento à determinação de fls. 628. Nada Mais. Guarujá, 28 de setembro de 2023. Eu, _____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	22/01/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	25/01/2024 às 13:53

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/01/2024 às 13:53
	Encerramento do 2º Leilão:	27/02/2024 às 13:53

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 29 de setembro de 2023.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009431-78.2017.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Condominio Edificio Kampala**
Executado e Co-Réu: **Ailton Garcia Rodrigues e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THOMAZ CORREA FARQUI**

Vistos.

Ficam as partes intimadas de que para a realização do leilão foram designadas as datas do 1º leilão início 22/01/2024 às 00:00 e término 25/01/2024 às 13:53, e do 2º leilão início 25/01/2024 às 13:53 e término 27/02/2024 às 13:53.

No mais, aguarde-se a apresentação do edital do leilão pelo leiloeiro.

Int.

Guarujá, 09 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0921/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)	D.J.E
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)	D.J.E
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)	D.J.E
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ficam as partes intimadas de que para a realização do leilão foram designadas as datas do 1º leilão início 22/01/2024 às 00:00 e término 25/01/2024 às 13:53, e do 2º leilão início 25/01/2024 às 13:53 e término 27/02/2024 às 13:53. No mais, aguarde-se a apresentação do edital do leilão pelo leiloeiro. Int."

Guarujá, 10 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0921/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/10/2023. Considera-se a data de publicação em 16/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Thiago Augusto Monteiro Pereira (OAB 227846/SP)
Alexandre dos Santos Gossn (OAB 237939/SP)
Vitor Mauricio Faria Berringer (OAB 99268/SP)
Clovis Pereira Quinete (OAB 210878/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ficam as partes intimadas de que para a realização do leilão foram designadas as datas do 1º leilão início 22/01/2024 às 00:00 e término 25/01/2024 às 13:53, e do 2º leilão início 25/01/2024 às 13:53 e término 27/02/2024 às 13:53. No mais, aguarde-se a apresentação do edital do leilão pelo leiloeiro. Int."

Guarujá, 11 de outubro de 2023.